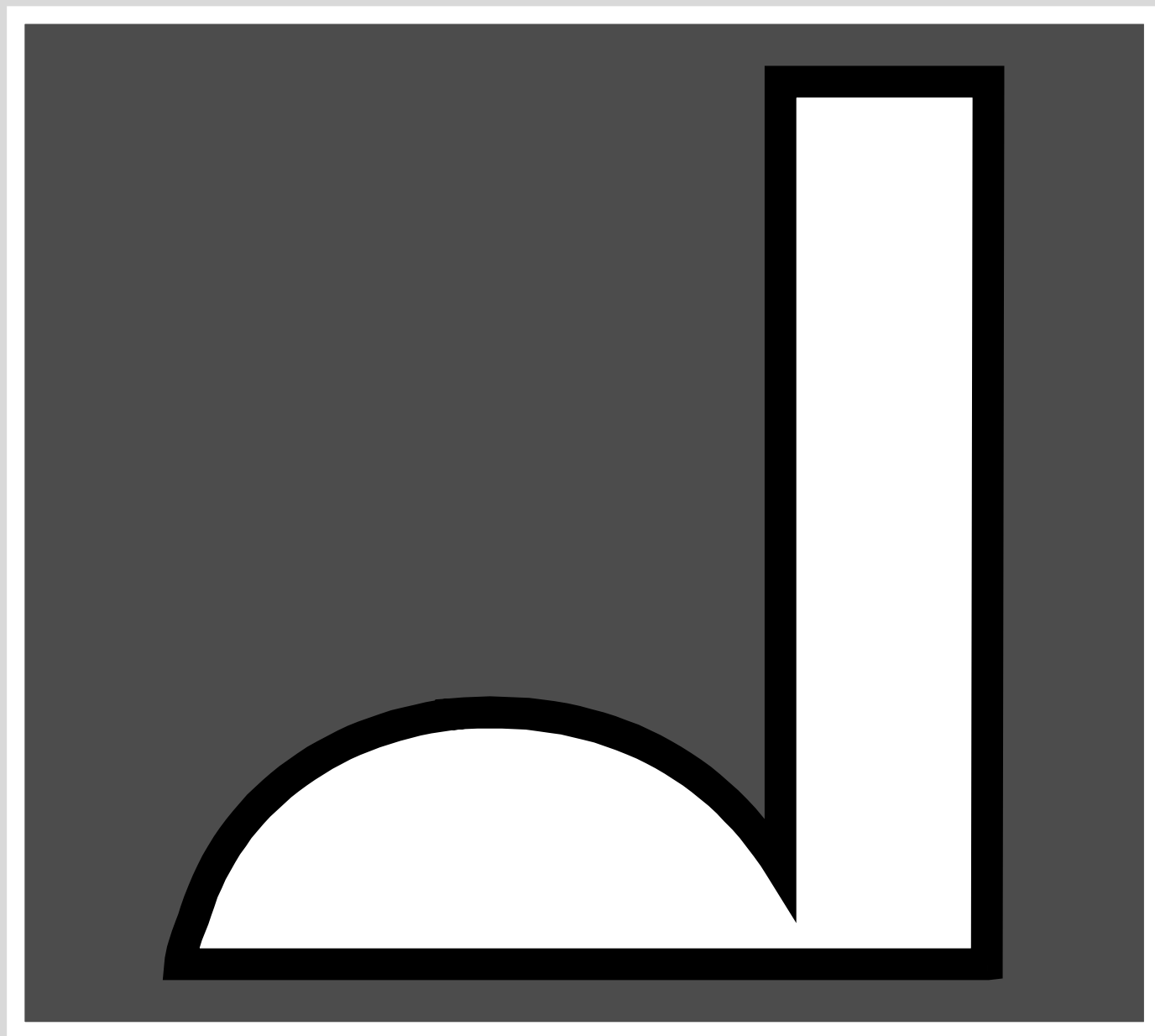




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 150 - TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 144ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 638, de 2001 – CN (nº 1.118/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 38, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$10.034.000,00 (dez milhões, trinta e quatro mil reais), para reforço de dotação constante do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 26156

Nº 639, de 2001 – CN (nº 1.119/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 39, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$20.542.003,00 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e três reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 26161

Nº 640, de 2001 – CN (nº 1.120/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 40, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$1.786.495,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 26175

Nº 641, de 2001 – CN (nº 1.121/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 41, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R\$7.619.637,00 (sete milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 26180

Nº 642, de 2001 – CN (nº 1.122/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 42,

de 2001 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor de diversas Companhias Docas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, crédito suplementar no valor total de R\$24.180.816,00 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezesseis reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 26188

Nº 643, de 2001 – CN (nº 1.123/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 43, de 2001 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$108.627.877,00 (cento e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 26198

Nº 644, de 2001 – CN (nº 1.124/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 44, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$4.727.188.012,00 (quatro bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, cento e oitenta e oito mil e doze reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 26211

Nº 645, de 2001 – CN (nº 1.125/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 45, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$189.782.235,00 (cento e oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 26216

Nº 646, de 2001 – CN (nº 1.126/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 46, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial no valor de R\$9.912.000,00 (nove mi-

lhões, novecentos e doze mil reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26227

Nº 647, de 2001 – CN (nº 1.127/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 47, de 2001 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$7.416.264,00 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26231

Nº 648, de 2001 – CN (nº 1.128/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 48, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$57.164.152,00 (cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26238

Nº 649, de 2001 – CN (nº 1.129/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 49, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$40.059.186,00 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26257

Nº 650, de 2001 – CN (nº 1.130/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 50, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor do Banco do Estado do Piauí S/A, crédito suplementar no valor total de R\$1.126.348,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26265

Nº 651, de 2001 – CN (nº 1.131/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 51, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$21.626.177,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e setenta e sete reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26269

Nº 652, de 2001 – CN (nº 1.132/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 52, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$1.226.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26275

Nº 653, de 2001 – CN (nº 1.133/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 53, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$3.902.410,00 (três milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e dez reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26281

Nº 654, de 2001 – CN (nº 1.134/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 54, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, crédito especial no valor de R\$600.830,00 (seiscentos mil, oitocentos e trinta reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26287

Nº 655, de 2001 – CN (nº 1.135/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 55, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor de R\$882.213,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e treze reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26291

Nº 656, de 2001 – CN (nº 1.136/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 56, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito especial no valor de R\$439.519.186,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e oitenta e seis reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

26297

Nº 657, de 2001 – CN (nº 1.137/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 57, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26303

Nº 658, de 2001 – CN (nº 1.138/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 58, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$9.984.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26307

Nº 659, de 2001 – CN (nº 1.139/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 59, de 2001 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$59.714.888,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26312

Nº 660, de 2001 – CN (nº 1.140/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 60, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26330

Nº 661, de 2001 – CN (nº 1.141/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 61, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$49.276.943,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26339

Nº 662, de 2001 – CN (nº 1.142/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 62, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26460

Nº 663, de 2001 – CN (nº 1.143/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 63, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suple-

mentar no valor de R\$44.872.297,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26463

Nº 664, de 2001 – CN (nº 1.144/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 64, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$118.199.029,00 (cento e dezoito milhões, cento e noventa e nove mil, vinte e nove reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26470

Nº 665, de 2001 – CN (nº 1.145/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 65, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$56.135.409,00 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26492

Nº 666, de 2001 – CN (nº 1.146/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 66, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$79.318.140,00 (setenta e nove milhões, trezentos e dezoito mil, cento e quarenta reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26504

Nº 667, de 2001 – CN (nº 1.147/2001, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 67, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$114.391.472,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26522

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001 (nº 3.752/97, na Casa de origem), que dispõe so-

bre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais.

26534

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2001 (nº 3.648/2000, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Livro Infantil. À Comissão de Educação.

26538

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2001 (nº 113/99, na Casa de origem), que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

26539

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2001 (nº 4.143/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta o Título XII ao Código Penal, dispondo sobre os crimes previstos em atos internacionais, e dispositivo à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

26544

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2001 (nº 4.574/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek. Comissão de Educação.

26548

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2001 (nº 5.178/2001, na Casa de origem), que denomina "Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado" o aeroporto localizado na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.

26549

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (nº 4.495/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais.

26549

1.2.3 – Pareceres

Nº 1.203, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2001 (nº 289/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

26552

Nº 1.204, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2001 (nº 553/2000, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Redenção FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção de Gurguéia, Estado do Piauí.

26553

Nº 1.205, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2001 (nº 685/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – ADECOMUNA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

26554

Nº 1.206, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2001 (nº 694/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

26555

Nº 1.207, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2001 (nº 762/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

26557

Nº 1.208, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2001 (nº 775/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcínópolis, Estado do Mato Grosso do Sul.

26558

Nº 1.209, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2001 (nº 777/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo.

26559

Nº 1.210, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2001 (nº 778/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

26560

Nº 1.211, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2001 (nº 787/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura

Vale do Redentor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.	26562	Nºs 1.219 e 1.220, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que dá nova redação ao art. 6º e acrescenta os arts. 10-A e 10-B à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 2000, conceituar as obrigações de pequeno valor e disciplinar o pagamento de obrigações de pequeno valor e do crédito de natureza alimentícia devido pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária transitada em julgado – precatório – e sobre as emendas nºs 1 e 2 – CCJ, oferecidas em turno suplementar.	26572
Nº 1.212, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2001 (nº 790/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.	26563	Nº 1.221, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2001, de autoria do Senador Arlindo Porto, que regulamenta o exercício da profissão de Decorador, e dá outras providências.	26582
Nº 1.213, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2001 (nº 796/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Praia de Mariscal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina.	26564	Nº 1.222, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.443, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, acrescentando artigos que definem critérios para a nomeação de Ministro do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.	26587
Nº 1.214, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2001 (nº 815/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Wagner FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Wagner, Estado da Bahia.	26565	Nºs 1.223 e 1.224, de 2001, das Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que dispõe sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	26590
Nº 1.215, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2001 (nº 816/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo.	26567	1.2.4 – Comunicação da Presidência	
Nº 1.216, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2001 (nº 820/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	26568	Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, dos Projetos de Lei nºs 38 a 67, de 2001 – CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente.	26593
Nº 1.217, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2001 (nº 891/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.	26569	1.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
Nº 1.218, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2001 (nº 909/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.	22571	Nº 109/01, de 10 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que dá nova redação ao art. 6º e acrescenta os arts. 10-A e 10-B à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 2000, conceituar as obrigações de pequeno valor e disciplinar o pagamento de obrigações de pequeno valor e do crédito de natureza alimentícia	

devido pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária transitada em julgado – precatório – e sobre as emendas nºs 1 e 2 – CCJ, oferecidas em turno suplementar. 26594

Nº 114/01, de 17 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada nesta data, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que dispõe sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. 26594

1.2.6 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 69/2001, de 24 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada nesta data, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2001, de autoria do Senador Arlindo Porto, que regulamenta o exercício da profissão de Decorador, e dá outras providências. 26594

1.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 255, de 2000, 51 e 64, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 26594

1.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 118/01, de 17 do corrente, comunicando a rejeição, em reunião realizada nesta data, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que estabelece critérios para a nomeação de Ministro do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. 26594

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2000, cujo parecer unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição, foi lido anteriormente. 26594

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Resolução nº 52, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 72, 77, 99, 100, 102, 102-A, 102-B, 102-C e 102-D, do Regimento Interno do Senado Federal. (alteração nas comissões permanentes). A matéria, anexada ao Projeto de Resolução nº 81, de 1999, nos termos do Requerimento nº 472, de 1999, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora. 26595

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 7, de 2001, que altera a Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER. Designação

da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 26595

1.2.10 – Ofício

S/Nº, de 26 do corrente, do Senador José Coelho, justificando sua ausência à votação ocorrida na sessão do dia 24 do corrente, embora tenha registrado presença. 26595

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR IRIS REZENDE – Apoio à implantação, pelo Governo Federal, do programa de criação de microcomputador popular nacional. 26596

SENADOR NABOR JÚNIOR – Protestos contra a intenção do Governo em criar novas faixas de deduções para o Imposto de Renda da Pessoa Física, para compensar a atualização da tabela, proposta em projeto de lei. 26597

SENADOR MAURO MIRANDA – Expectativas com a criação da Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste. 26599

SENADOR ALVARO DIAS – Comentários sobre o julgamento do recurso do governo do Paraná contra liminar que impediu a venda da Companhia de Eletricidade do Paraná – COPEL. 26600

SENADOR GILVAM BORGES – Comemoração, ontem, do Dia do Servidor Público. Apoio ao reajuste dos salários dos servidores públicos, em decorrência das perdas salariais. 26611

SENADOR JONAS PINHEIRO – Apelo ao Governo Federal no sentido de que atenda às reivindicações da securitização das dívidas dos produtores rurais. 26613

SENADOR ARLINDO PORTO – Necessidade da regulamentação da lei que permite o abate de aeronaves utilizadas pelo tráfico de drogas, aprovada em 1998 pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. 26617

1.2.12 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários sobre o relatório da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, relativo às atividades do ano de 2000. 26617

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Lembrando a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 26619

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata da 22ª Reunião, realizada em 18 de outubro de 2001, destinada à discussão e votação do Relatório da Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000. 26620

Ata da 23ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 2001, destinada à discussão e votação do Relatório da Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000. 26621

3 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 135 e 136, de 2001. 26652

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.082 e 2.083, de 2001. 26653

Nº 2.084, de 2001, referente à servidora Ana Maria Domingues dos Santos. 26654

Nºs 2.085 a 2.089, de 2001. 26654

Nº 2.090, de 2001, referente à servidora Beatriz Helena Caldeira da Silva. 26657

Nº 2.091, de 2001, referente ao servidor Eurípedes Barsanulfo de Moraes. 26657

Nº 2.092, de 2001, referente ao servidor Antonio Raimundo A. Silva. 26658

Nº 2.093, de 2001, referente ao servidor Else Rosiene Maia de Castro Duarte. 26658

Nºs 2.094 a 2.097, de 2001. 26659

Nº 2.098, de 2001, referente à servidora Maria Sônia Teixeira Pinheiro. 26661

Nº 2.099, de 2001, referente à servidora Ivanise Xavier Reis Carnib Bezerra. 26661

Nº 2.100, de 2001, referente ao servidor Adamir Correa de Oliveira. 26662

Nº 2.101, de 2001, referente à servidora Regina Maria Valentim Oliveira. 26662

Nº 2.102, de 2001, referente ao servidor Jorge Eduardo Marques do Valle. 26662

Nºs 2.103 e 2.104, de 2001. 26663

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

– 51ª LEGISLATURA

6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 144ª Sessão Não Deliberativa, em 29 de outubro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nabor Júnior e José Coelho

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Coelho, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 638, DE 2001-CN (nº 1.118/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 10.034.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 00184 /MP

Brasília, 27 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 10.034.000,00 (dez milhões, trinta e quatro mil reais), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, destinado a atender a despesas integrantes do programa Produção de Componentes e Insumos para a Indústria Nuclear e de Alta Tecnologia, das Indústrias Nucleares do Brasil – INB.

2. O pleito, conforme discriminado no quadro abaixo, tem por objetivo dar continuidade ao cronograma de implantação da unidade industrial de enriquecimento de urânio, que consolidará a tecnologia desenvolvida pela Marinha e proporcionará uma substancial economia de divisas ao País, em função da nacionalização da etapa do ciclo do combustível nuclear de maior valor agregado - o enriquecimento do urânio por ultracentrifugação.

R\$ 1,00		
Órgão/Unidade/Programa/Ação	Suplementação	Origem dos Recursos
<u>Ministério da Ciência e Tecnologia</u>	<u>10.034.000</u>	
<u>Indústrias Nucleares do Brasil S.A.</u>	<u>10.034.000</u>	
<u>Produção de Componentes e Insumos para a</u>		
<u>Indústria Nuclear e de Alta Tecnologia</u>	<u>10.034.000</u>	
- Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio	10.034.000	
<u>Superávit Financeiro do Tesouro Nacional</u>		<u>10.034.000</u>
TOTAL	10.034.000	10.034.000

3. A programação contida no presente crédito foi registrada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, por intermédio do Ofício Eletrônico nº 05, de 30 de abril de 2001.

4. Esclareço que o referido crédito, cujos recursos são oriundos da incorporação de superávit financeiro do Tesouro Nacional apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2000, viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 10.034.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 10.034.000,00 (dez milhões, trinta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de superávit financeiro do Tesouro Nacional apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ORGAO : 14000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 UNIDADE : 14204 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0270 PRODUCAO DE COMPONENTES E INSUMOS PARA A INDUSTRIA NUCLEAR E DE ALTA TECNOLOGIA									10.034.000
		PROJETOS							
25 662	0270 1393	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URANIO							10.034.000
25 662	0270 1393 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URANIO - NACIONAL							10.034.000
			F	4	P	90	0	300	10.034.000
TOTAL - FISCAL									10.034.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.034.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

.....

MENSAGEM Nº 639, DE 2001-CN
(nº 1.119/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 20.542.003,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 187/MP

Brasília, 29 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me à Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 20.542.003,00 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e três reais), para reforçar dotações orçamentárias do Ministério da Educação.

2. A solicitação em causa visa a adequar o orçamento vigente de diversas unidades do Ministério da Educação às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Unidades/Programas/Ações	R\$ 1,00	
	Suplementação	Cancelamento
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	20.398.632	20.398.632
Toda Criança na Escola	11.389.992	11.389.992
Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef	11.389.992	11.389.992
Educação de Jovens e Adultos	9.008.640	9.008.640
Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para a Educação de Jovens e Adultos	9.008.640	9.008.640
Demais Unidades	143.371	143.371
Demais Programas	143.371	143.371
Demais Ações	143.371	143.371
TOTAL	20.542.003	20.542.003

3. No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, as adequações propostas na ação "Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef" decorrem da publicação da Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2001, do Ministério da Fazenda, que trata da estimativa da complementação da União para o Fundef, enquanto que na ação "Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para a Educação de Jovens e Adultos" são resultantes de alterações nos critérios e informações utilizados para o cálculo dos recursos para atender a clientela específica da Educação Fundamental de Jovens e Adultos. Em ambos os casos trata-se de alterações na distribuição geográfica dos recursos.

4. Os remanejamentos propostos para as demais unidades, quais sejam: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckov da Fonseca e Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO destinam-se ao pagamento de anuidades a entidades de classe, sendo que para a Escola Agrotécnica parte da suplementação objetiva o melhoramento na alimentação de animais de pequeno, médio e grande porte.

5. Cabe esclarecer, por oportuno, que, segundo informações do Ministério da Educação, os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução dos programas objeto de cancelamentos.

uma vez que os cancelamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. O crédito em questão decorre de solicitações apresentadas por intermédio dos Ofícios Eletrônicos nºs 164, 222, 228, 237 e 239, de 2001, do Ministério da Educação, e viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 20.542.003,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 20.542.003,00 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									37.281
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4002	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUACAO POR MEIO DO FORNECIMENTO DE REFEICOES, DO ATENDIMENTO MEDICO-ODONTOLOGICO E DA OFERTA DE ALOJAMENTO							37.281
12 364	0041 4002 0049	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUACAO POR MEIO DO FORNECIMENTO DE REFEICOES, DO ATENDIMENTO MEDICO-ODONTOLOGICO E DA OFERTA DE ALOJAMENTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	P	90	D	250	37.281
TOTAL - FISCAL									37.281
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.281

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	N D	R P	M Q D	L T	F T E	VALOR
0051 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO									4.516
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	0051 6311	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO MEDICA - ABEM							340
12 364	0051 0211 001:	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO MEDICA - ABEM - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	50	0	250	340
12 364	0051 6317	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTACAO - ABED							492
12 364	0051 0217 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTACAO - ABED - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	50	0	250	492
12 364	0051 0443	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO DE CIENCIAS SOCIAIS - ABCEC							85
12 364	0051 0443 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO DE CIENCIAS SOCIAIS - ABCEC - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	50	0	250	85
12 364	0051 0447	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NACIONAL DE PROGRAMA DE GRADUACAO EM ADMINISTRACAO - ANGRAB							825
12 364	0051 0447 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NACIONAL DE PROGRAMA DE GRADUACAO EM ADMINISTRACAO - ANGRAB - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	50	0	250	825
12 364	0051 0450	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NACIONAL DE POS-GRADUACAO E PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS - ANPGCS							2.714
12 364	0051 0450 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NACIONAL DE POS-GRADUACAO E PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS - ANPGCS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	50	0	250	2.714
TOTAL - FISCAL									4.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.516

UNIDADE : 26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0051 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO									22.322
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	0051 0331	CONTRIBUICAO A FUNDACAO INTERUNIVERSITARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO - UNITRABALHO							7.022
12 364	0051 0331 0021	CONTRIBUICAO A FUNDACAO INTERUNIVERSITARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO - UNITRABALHO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	50	0	250	7.022
12 363	0051 0336	CONTRIBUICAO AO CONSELHO DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS FEDERAIS - CODESFE							3.600
12 363	0051 0336 0019	CONTRIBUICAO AO CONSELHO DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS FEDERAIS - CODESFE - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	50	0	250	3.600
12 363	0051 0337	CONTRIBUICAO AO CONSELHO DOS DIRIGENTES DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA - CONCEFET							2.200
12 363	0051 0337 0035	CONTRIBUICAO AO CONSELHO DOS DIRIGENTES DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA - CONCEFET - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	50	0	250	2.200
12 364	0051 0448	CONTRIBUICAO A REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - REDETEC							9.500
12 364	0051 0448 0005	CONTRIBUICAO A REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - REDETEC - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	50	0	250	9.500
TOTAL - FISCAL									22.322
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.322

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26398 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GN	R	M	O	C	VALOR
0048 TODA CRIANÇA NA ESCOLA									11.389.992
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	0048 0304	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF							11.389.992
12 361	0040 0304 0021	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF - NO ESTADO DO PIAUI							11.389.992
			F	3	P	10	C	112	4.100.397
			F	3	P	40	O	112	7.289.595
0047 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS									9.008.640
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 366	0047 0081	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							9.008.640
12 366	0047 0081 0001	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DO ACRE - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	10	O	179	311.673
12 366	0047 0081 0005	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DE RONDÔNIA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	30	C	179	311.673
12 366	0047 0081 0007	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DE RORAIMA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	30	C	179	362.304
12 366	0047 0081 0009	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DO TOCANTINS - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	10	O	179	104.903
12 366	0047 0081 0011	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DE ALAGOAS - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	30	O	179	82.455
12 366	0047 0081 0013	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DA BAHIA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	30	O	179	1.059.840
12 366	0047 0081 0015	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DO CEARÁ - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	30	O	179	99.245
12 366	0047 0081 0017	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DO MARANHÃO - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	30	O	179	678.592
12 366	0047 0081 0019	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE	F	3	P	30	O	179	1.152.599

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									37.281
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							37.281
12 364	0041 4009 0089	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	P	90	0	250	37.281
TOTAL - FISCAL									37.281
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.281

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0051 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO									12.776
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	0051 0327	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES							11.577
12 364	0051 0327 0069	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	50	0	100	11.577
12 364	0051 0331	CONTRIBUICAO A FUNDACAO INTERUNIVERSITARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO - UNITRABALHO							1.199
12 364	0051 0331 0015	CONTRIBUICAO A FUNDACAO INTERUNIVERSITARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO - UNITRABALHO - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	50	0	100	1.199
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									112
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 212	0681 0334	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA - OUT							112
12 212	0681 0334 0023	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA - OUT - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	72	0	100	112
TOTAL - FISCAL									12.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.888

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0941 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									22.322
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							22.322
12 364	0041 4009 0007	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							22.322
			F	3	P	90	0	250	22.322
TOTAL - FISCAL									22.322
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.322

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0040 TODA CRIANCA NA ESCOLA									11.389.992
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	0040 0304	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE - COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO - FUNDEF							11.389.992
12 361	0040 0304 0033	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE - COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO - FUNDEF - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	30	0	112	4.100.397
			F	3	P	40	0	112	7.289.595
0047 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS									9.008.640
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 366	0047 0081	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							9.008.640
12 366	0047 0081 0029	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DO AMAZONAS - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	3	P	30	0	179	2.289.387
12 366	0047 0081 0033	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DO ESPRITO SANTO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	3	P	30	0	179	2.289.387
12 366	0047 0081 0035	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DE GOIAS - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	3	P	30	0	179	2.343.840
12 366	0047 0081 0037	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	3	P	30	0	179	1.337.608
12 366	0047 0081 0041	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NO ESTADO DO PARANA - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	3	P	30	0	179	1.103.825
			F	3	P	30	0	179	1.103.825
			F	3	P	30	0	179	1.933.980
TOTAL - FISCAL									20.398.633
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									20.398.633

ORÇÃO - 1999 - 2001 - EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									66.000
12 363	0044 2994	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL POR MEIO DO FORNECIMENTO DE REFEICOES, DO ATENDIMENTO MEDICO-ODONTOLOGICO, DE TRANSPORTE ESCOLAR E DA OFERTA DE ALOJAMENTOS							66.000
12 363	0044 2994 0013	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL POR MEIO DO FORNECIMENTO DE REFEICOES, DO ATENDIMENTO MEDICO-ODONTOLOGICO, DE TRANSPORTE ESCOLAR E DA OFERTA DE ALOJAMENTOS - NO ESTADO DE GOIAS							66.000
		ALUNO ASSISTIDO (UNIDADE)1333	F	3	P	90	0	250	66.000
TOTAL - FISCAL									66.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôlê dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

II - os provenientes de excesso de arrecadação; *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. *(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

MENSAGEM Nº 640, DE 2001-CN
(nº 1.120/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.786.495,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 199/MP

Brasília, 9 de julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 1.786.495,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em favor do Ministério da Cultura.

2. O pleito em questão visa a reforçar dotação do orçamento daquele Ministério, conforme detalhamento a seguir:

R\$ 1,00

Unidade/Programa/Ação/Grupo de Despesa	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Cultura	1.786.495	1.786.495
Cinema, Som e Vídeo	1.786.495	1.786.495
Fomento a Projetos Culturais na Área de Audiovisual	1.786.495	1.786.495
Outras Despesas Correntes	1.786.495	
Investimentos	-	1.786.495

3. O remanejamento proposto objetiva viabilizar a continuidade da implementação de política pública da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, no sentido de contribuir para a sedimentação da indústria cinematográfica no País. Os recursos solicitados permitirão, por meio de concurso público, estimular a produção de curta metragens, documentários de média metragem, bem como a finalização e comercialização de filmes de baixo orçamento para cinema e televisão.

4. Cabe esclarecer que, segundo informações do Ministério da Cultura, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, uma vez que o remanejamento proposto foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. O crédito em questão decorre de solicitação apresentada por intermédio do Ofício Eletrônico nº 04/2001 e será viabilizado mediante projeto de lei, por tratar-se de remanejamento entre grupos de despesas acima dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F I T E	VALOR
0169 CINEMA, SOM E VIDEO									1.786.495
		ATIVIDADES							
13 392	0169 4487	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DE AUDIOVISUAL							1.786.495
13 392	0169 4487 0001	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DE AUDIOVISUAL - NACIONAL							1.786.495
		PROJETO APOIADO (UNIDADE)12	F	3	P	90	0	100	1.786.495
TOTAL - FISCAL									1.786.495
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.786.495

ORGÃO : 42800 - MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTÉRIO DA CULTURA

ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0169 CINEMA, SOM E VIDEO									1.786.495
		ATIVIDADES							
13 392	0169 4487	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DE AUDIOVISUAL							1.786.495
13 392	0169 4487 0001	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DE AUDIOVISUAL - NACIONAL							1.786.495
			F	4	P	90	0	100	1.786.495
TOTAL - FISCAL									1.786.495
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.786.495

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

.....

MENSAGEM Nº 641, DE 2001-CN
(nº 1.121/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R\$ 7.619.637,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 213/MP

Brasília, 13 de julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor global de R\$ 7.619.637,00 (sete milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais), em favor de unidades orçamentárias dos Ministérios da Educação e da Cultura, para reforço de suas dotações.

2. Os pleitos apresentados visam a permitir a inclusão nos orçamentos vigentes de programações desenvolvidas em unidades dos Ministérios da Educação e da Cultura, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1.00		
Orgãos/Unidades/Programas/Ações	Aplicação dos Recursos	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	5.615.605	5.615.605
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	5.600.000	5.600.000
Programa de Apoio Administrativo	5.600.000	5.600.000
Ações de Informática	5.600.000	5.600.000
Demais Unidades	15.605	15.605
Demais Programas	15.605	15.605
Demais ações	15.605	15.605
Ministério da Cultura	2.004.032	-
Fundo Nacional de Cultura	2.004.032	-
Produção e Difusão Cultural	2.004.032	-
Implantação e Modernização de Espaços Culturais	2.004.032	-
Superávit Financeiro – Recursos do Tesouro Nacional		2.004.032
Totais:	7.619.637	7.619.637

3. No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a inclusão de categoria de programação em “Ações de Informática” objetiva a viabilização do pagamento de contrato de prestação de serviços de informática.

4. As inclusões de categorias de programação propostas nas demais unidades, quais sejam, Universidade Federal da Paraíba e Escola Agrotécnica Federal de Ceres – GO destinam-se, respectivamente, ao pagamento de anuidades a entidades de classe e à aquisição de livros e equipamentos para o curso “Técnico de Informática”, recém-criado.

5. O valor alocado ao Fundo Nacional de Cultura será destinado ao Estado de Sergipe para o atendimento de carências na área cultural, tais como: reforma do auditório Lourival Batista, recuperação dos prédios tombados pelo patrimônio histórico onde funcionam as sedes da Polícia Militar e da Secretaria de Cultura e reforma do Centro de Interesse Comunitário, entre outras.

6. Cabe esclarecer, por oportuno, que, segundo informações do Ministério da Educação, os cancelamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações, uma vez que

foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. O crédito em questão decorre de solicitações apresentadas por intermédio dos Ofícios Eletrônicos nºs 05, 193, 229 e 243 de 2001, e será viabilizado meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de inclusões de categorias de programação não contempladas na Lei Orçamentária Anual, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R\$ 7.619.637,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R\$ 7.619.637,00 (sete milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - incorporação de superávit financeiro do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2000, no valor de R\$ 2.004.032,00 (dois milhões, quatro mil, trinta e dois reais); e

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0051 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO									2.301
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	0051 0331	CONTRIBUICAO A FUNDACAO INTERUNIVERSITARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO - UNITRABALHO							1.501
12 364	0051 0331 0101	CONTRIBUICAO A FUNDACAO INTERUNIVERSITARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO - UNITRABALHO - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	50	0	250	1.501
12 364	0051 0446	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NACIONAL DE POS-GRADUACAO E PESQUISA EM LETRAS E LINGUISTICA - ANPGPL							800
12 364	0051 0446 0101	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NACIONAL DE POS-GRADUACAO E PESQUISA EM LETRAS E LINGUISTICA - ANPGPL - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	50	0	250	800
TOTAL - FISCAL									2.301
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.301

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									13.304
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							13.364
12 363	0044 2992 0015	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	F	4	P	90	0	250	13.304
TOTAL - FISCAL									13.304
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.304

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									13.304
		PROJETOS							
12 363	0044 3208	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BENS IMOVEIS DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL							13.304
12 363	0044 3208 0029	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BENS IMOVEIS DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS							13.304
		AREA CONSTRUIDA (M²)29	E	4	P	90	0	250	13.304
TOTAL - FISCAL									13.304
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.304

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

.....

MENSAGEM Nº 642, DE 2001-CN
(nº 1.122/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor de diversas Companhias Docas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, crédito suplementar no valor total de R\$ 24.180.816,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 214 /MP

Brasília, 13 de julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, com parecer favorável deste Ministério, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito suplementar no valor total de R\$ 24.180.816,00, em favor das empresas abaixo identificadas, para atendimento de pleito dos respectivos Ministérios supervisores.

2. Os créditos solicitados têm por finalidade reforçar e/ou adequar as dotações orçamentárias das empresas abaixo relacionadas, tendo em vista as novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício. A seguir, a destinação, por empresa, dos referidos créditos, bem como as respectivas fontes de financiamento:

- a. **Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ** – R\$ 5.927.668,00 – Ofício nº 92/SPO/MT, de 21.03.2001. Objetiva dar continuidade às obras de construção do terminal de minério, gusa e produtos siderúrgicos, no Porto de Sepetiba - RJ. Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são oriundos de saldos de operações de crédito internas, junto ao BNDES, já contratados. Referido crédito fora aprovado inicialmente em 4.11.1999 (Lei nº 9.858/99) e reaberto em 2000 pelo saldo registrado em 31.12.1999 (Lei nº 10.077, de 18.12.2000), restando ainda parte a ser realizada em 2001.
- b. **Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA** – R\$ 2.000.000,00 – Ofício nº 179/SPO/MT, de 03.05.2001. Destina-se ao projeto “*Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária – No Estado do Espírito Santo*”, com vistas à melhoria do atendimento aos usuários, bem como aumentar a capacidade de movimentação de carga, principalmente em decorrência da exploração de petróleo no mar territorial do Estado. Os recursos necessários à abertura do crédito ora proposto correspondem ao saldo de transferências efetuadas pela União em 2000 para o projeto “*Ampliação do Porto da Barra do Riacho – No Estado do Espírito Santo*”, aprovado pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, não aplicadas naquele exercício. Segundo a Companhia, estudos de viabilização técnica e financeira das referidas obras indicaram necessidade de se postergar a sua

execução, face ao volume de recursos necessários para a sua realização. Assim, a Companhia propõe a utilização do saldo orçamentário dos recursos repassados pela União, conforme demonstrado a seguir, na realização de obras na infra-estrutura portuária no Estado do Espírito Santo:

Discriminação	R\$ 1,00		
	Aprovado Lei nº 9.969/00	Realizado em 2000	Saldo para 2001
Ampliação do Porto da Barra do Riacho – No Estado do Espírito Santo			
- Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido			
Tesouro – Direto (*)	2.000.000	0	2.000.000

(*) Refere-se à parcela liberada pelo Tesouro Nacional do limite aprovado de R\$ 3.485.000,00.

- c. **Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA** – R\$ 5.100.000,00 – Ofício nº 192/SPO/MT, de 16.05.2001. O crédito proposto destina-se aos projetos *“Execução de Obras de Infra-Estrutura – Porto de Ilhéus – no Estado da Bahia”* (R\$ 5.000.000,00), para construção de retro-áreas, realização de dragagem nos berços de atracação e aprofundamento ao longo do molhe a leste do porto, e R\$ 100.000,00 para *“Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos”*. Os recursos necessários à realização dos novos investimentos solicitados são oriundos de geração das atividades próprias da empresa.
- d. **Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO** – R\$ 11.153.148,00 – Ofício nº 2.159/DEORF/MD, de 26.04.2001. A suplementação solicitada destina-se à adequação dos respectivos cronogramas físico-financeiros dos projetos ligados à proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo, ao desenvolvimento da infra-estrutura aeroportuária e à infra-estrutura de apoio. Os recursos necessários à realização dos novos investimentos propostos são oriundos de cancelamento de parte das dotações dos projetos/atividades vinculados ao Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE, cuja execução passou para a área de responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia.

3. Cabe ressaltar que o incremento líquido ao Orçamento de Investimento, para 2001, aprovado pela Lei nº 10.171/2001, com o crédito suplementar solicitado pelas empresas acima mencionadas é de R\$ 13.027.668,00, uma vez que INFRAERO está cancelando dotações de outros projetos no mesmo valor da suplementação proposta.

4. São essas as razões que levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar no valor total de R\$ 24.180.816,00, com a finalidade de adequar as dotações orçamentárias das mencionadas empresas, para 2001.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor de diversas Companhias Docas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, crédito suplementar no valor total de R\$ 24.180.816,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito suplementar no valor total de R\$ 24.180.816,00 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil e oitocentos e dezesseis reais), em favor de diversas Companhias Docas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de cancelamento em outros projetos/atividades constantes do Anexo II a esta Lei, de geração própria, de operações de crédito internas e saldo de exercícios anteriores, conforme demonstrado nos “Quadros Síntese por Receita” constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 13.027.668			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			13.027.668
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO			13.027.668
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO			5.000.000
0230 CORREDOR LESTE			7.927.668
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			100.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
39211 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO			2.000.000
39212 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA			5.100.000
39216 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			5.927.668
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			13.027.668
TOTAL			13.027.668
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			13.027.668
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			5.100.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			5.100.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			2.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO			2.000.000
6.2.1.3.00.00 SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.000.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			5.927.668
6.3.1.0.00.00 INTERNAS			5.927.668
TOTAL DA RECEITA ...		13.027.668	RECEITAS CORRENTES ... 5.100.000
			RECEITAS DE CAPITAL ... 7.927.668

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DO CAS DO ESPIRITO SANTO

ANEXO 1		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		1.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		1.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0230 CORREDOR LESTE		2.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		2.000.000
TOTAL		2.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		2.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		2.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO		2.000.000
6.2.1.3.00.00 SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.000.000
TOTAL DA RECEITA ... 2.000.000 RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ... 2.000.000		

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DO CAS DO ESPIRITO SANTO

ANEXO 1			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0230 CORREDOR LESTE								2.000.000
		PROJETOS						
26 784	0230 1028	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA						2.000.000
26 784	0230 1028 0002	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						2.000.000
		POSTO IMPLANTADO (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								2.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.100.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		5.100.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		5.100.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0219 CORREDOR SAO FRANCISCO		5.000.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		100.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		5.100.000
TOTAL		5.100.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		5.100.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		5.100.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		5.100.000
TOTAL DA RECEITA ... 5.100.000 RECEITAS CORRENTES ... 5.100.000 RECEITAS DE CAPITAL ... 0		

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO								5.000.000
		PROJETOS						
26 784	0229 3311	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - PORTO DE ILHEUS						5.000.000
26 784	0229 3311 0001	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - PORTO DE ILHEUS - NO ESTADO DA BAHIA						5.000.000
		OBRA EXECUTADA (%) 36	1	4 - INV	90	0	495	5.000.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								100.000
		ATIVIDADES						
26 784	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						100.000
26 784	0807 4102 0011	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DA BAHIA						100.000
		BEM MOVEL MANTIDO (%)	1	4 - INV	90	0	495	100.000
TOTAL - INVESTIMENTO								5.100.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.927.668			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			5.927.668
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO			5.927.668
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0230 CORREDOR LESTE			5.927.668
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			5.927.668
TOTAL			5.927.668
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			5.927.668
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			5.927.668
6.3.1.0.00.00 INTERNAS			5.927.668
TOTAL DA RECEITA ...	5.927.668	RECEITAS CORRENTES ...	0
		RECEITAS DE CAPITAL ...	5.927.668

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 11.153.148		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
04 ADMINISTRACAO		10.785.621
26 TRANSPORTE		367.527
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
7B1 TRANSPORTE AEREO		11.153.148
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0623 PROTECAO AO VOO E SEGURANCA DO TRAFEGO AEREO		2.071.625
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		7.694.136
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		1.387.387
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		11.153.148
TOTAL		11.153.148

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	C	M	I	F	VALOR
0623 PROTECAO AO VOO E SEGURANCA DO TRAFEGO AEREO								2.071.625
		ATIVIDADES						
04 711	0623 2041	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO						1.704.098
04 712	0623 2041 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NACIONAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 6	1	0	INV	90	0	495
		PROJETOS						
26 711	0623 1299	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO						367.527
26 712	0623 1299 0001	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NACIONAL SISTEMA IMPLANTADO 1% DE EXECUCAO FISICA)	1	4	INV	90	0	495
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA								7.594.136
		PROJETOS						
04 711	0631 4099	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA						4.131.130
04 712	0631 4099 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL INFRA-ESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	1	0	INV	90	0	495
		ATIVIDADES						
04 711	0631 3253	REAPARELHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA						3.563.006
04 712	0631 3253 0001	REAPARELHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL EQUIPAMENTO IMPLANTADO (UNIDADE)	1	0	INV	90	0	495
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								1.387.387
		ATIVIDADES						
04 711	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						532.974
04 712	0807 4102 0117	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL BEM MOVEIS MANTIDO (%)	1	0	INV	90	0	495
04 711	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						354.413
04 712	0807 4103 0129	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL ATIVO MANTIDO (%)	1	4	INV	90	0	495
TOTAL - INVESTIMENTO								11.153.136

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 11.153.148		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
04 ADMINISTRACAO		11.153.148
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
781 TRANSPORTE AEREO		11.153.148
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE		11.153.148
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		11.153.148
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		11.153.148
TOTAL		11.153.148

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 11.153.148		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
04 ADMINISTRACAO		11.153.148
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
781 TRANSPORTE AEREO		11.153.148
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE		11.153.148
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		11.153.148
TOTAL		11.153.148

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO-SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE								11.153.148
		ATIVIDADES						
04 781	0464 4436	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA ESPACIAL						9.380.508
04 781	0464 4436 0001	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA ESPACIAL - NO ESTADO DO MARANHAO						9.380.508
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	9.380.508
		PROJETOS						
04 781	0464 5486	IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSARIA AO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE LANÇAMENTO						1.772.640
04 781	0464 5486 0001	IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSARIA AO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE LANÇAMENTO - NO ESTADO DO MARANHAO						1.772.640
		INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (%)	1	4 - INV	90	0	495	1.772.640
		100						
TOTAL - INVESTIMENTO								11.153.148

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

LEI Nº 9.858, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da empresa Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar até o limite de R\$48.703.139,00, para os fins que especifica.

LEI Nº 10.077, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2000, em favor de diversas empresas, crédito suplementar no valor total de R\$49.096.716,00, e reduz o Orçamento de Investimento, das mesmas empresas, no valor global de R\$4.943.187,00, para os fins que especifica

LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.

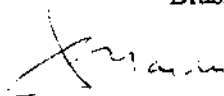
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2000.

MENSAGEM Nº 643, DE 2001-CN
(nº 1.123/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 108.627.877,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 217/MP

Brasília, 16 de julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 108.627.877,00 (cento e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais), em favor de diversas unidades do Ministério dos Transportes, objetivando a execução das ações relacionadas a seguir:

. Administração direta

Realizar serviços de dragagem, limpeza de canais de acesso, sinalização e balizamento do Canal de São Gonçalo, no Estado do Rio Grande do Sul, que liga a Lagoa Mirim à Lagoa dos Patos; regularizar aproximadamente 38 mil processos de concessão e revisão de pensões pendentes no Ministério, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas da União nº 950, de 2000; viabilizar a concessão de "Passe Livre" às pessoas portadoras de deficiência física; capacitar servidores para as tarefas de regulação, defesa da concorrência e concessão que serão exigidas pela nova Agência Nacional de Transportes Terrestres; intensificar as ações de acompanhamento e fiscalização do transporte rodoviário de passageiros e de cargas; e recuperar, em caráter emergencial, dolphins de atracação de navios no Terminal Salineiro de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.

. Companhia de Navegação do São Francisco S.A. – FRANAVE

Manter a frota de embarcações; e cumprir a programação deste exercício na ação de Manutenção dos Serviços Administrativos, uma vez que o limite orçamentário está em patamar inferior ao executado no ano anterior.

. Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT

Cumprir determinação judicial de pagamento de assistência pré-escolar a mais 18 dependentes, com efeito retroativo ao ano de 1998.

. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A – TRENSURB

Atender aos convênios de assistência médica celebrados com a União dos Médicos - UNIMED e o Serviço Social da Indústria - SESI; complementar a dotação orçamentária do sistema de trens urbanos de Porto Alegre no trecho Sapucaia – São Leopoldo, para cumprimento dos contratos de instalação de sistemas operacionais, de bilhetagem automática e das obras de entorno; e disponibilizar recursos para pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

. VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Cobrir gastos decorrentes da prestação de assistência médica e odontológica determinadas pela Justiça do Trabalho e da concessão de auxílio-transporte devido ao aumento de tarifa; manter e operar o novo trecho ferroviário Imperatriz – Estreito; suprir insuficiência orçamentária na ação de Apoio Administrativo que apresenta dotações inferiores àquelas executadas em 2000; e possibilitar o pagamento das despesas com publicações obrigatórias tanto no Diário Oficial da União, quanto em jornais de âmbito estadual e nacional, que tiveram um aumento significativo, face à aceleração das obras da Ferrovia Norte/Sul.

. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

Cumprir compromissos com os contratos de assistência médica e auxílio-alimentação; manter e operar os sistemas de trens ferroviários urbanos de passageiros, sob sua responsabilidade, objetivando a melhoria de qualidade dos serviços prestados e da segurança do transporte; realizar obras no trecho ferroviário Recife - Cajueiro Seco, do Sistema de Recife; e destinar recursos para pagamento de sentenças judiciais cíveis, transitadas em julgado.

2. Os recursos necessários à abertura do crédito ora solicitado estão discriminados a seguir:

	RS 1,00
- Remanejamento de dotações orçamentárias	9.619.673
- Excesso de arrecadação – Receitas não-financeiras diretamente arrecadadas – fonte 250	491.000
- Saldos de exercícios anteriores – Recursos ordinários do Tesouro – fonte 300	83.685.056
- Saldos de exercícios anteriores – Receitas não-financeiras diretamente arrecadadas – fonte 350	1.561.851
- Saldos de exercícios anteriores – Receitas não-financeiras diretamente arrecadadas – fonte 650	13.079.080
- Saldos de exercícios anteriores – Receitas financeiras diretamente arrecadadas – fonte 680	191.217

TOTAL**108.627.877**

3. Os remanejamentos decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias recairão sobre as fontes 100 e 129, no âmbito do Orçamento Fiscal da União, não acarretando, de acordo com informações do órgão solicitante, prejuízo à execução das programações onde estão originalmente alocadas essas fontes, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

4. Os recursos da fonte 250, provenientes do excesso de arrecadação da taxa de ocupação de imóveis e serviços de transporte ferroviário, serão incorporados ao programa de trabalho da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., estando discriminados no quadro a seguir, em atendimento ao disposto no art. 42, § 7º, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001).

REESTIMATIVA DA RECEITA NÃO-FINANCEIRA DIRETAMENTE ARRECADADA
 FONTE 250 - VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Código	Natureza da Receita Nome	Fonte	Dotação Lei + Créditos	Reestimativa Anual	Excesso de Arrecadação
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	250	-	39.366	39.366
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário	250	76.166	534.713	458.547
1600.13.00	Serviços Administrativos	250	5.272	569	-4.703
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	250	1.000	0	-1.000
TOTAL			82.438	574.648	492.210

5. Os saldos de exercícios anteriores originam-se do superávit financeiro apurado nos Balanços Patrimoniais de 2000 da União, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
6. A abertura do crédito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com as disposições do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
7. O crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, em abril de 2001.
8. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2001-CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 108.627.877,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 108.627.877,00 (cento e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I – incorporação de superávit financeiro, apurado nos Balanços Patrimoniais de 2000 da União, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no montante de R\$ 98.517.204,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e quatro reais);

II – excesso de arrecadação de receitas não-financeiras diretamente arrecadadas, no valor de R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais); e

III – cancelamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 9.619.673,00 (nove milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORÇAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0213 MANUTENCAO DE HIDROVIAS									1.350.000
		ATIVIDADES							
26 784	0213 2845	ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO							1.350.000
26 784	0213 2845 0011	ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO - HIDROVIA DO SUL							1.350.000
			F	3	P	90	0	350	1.350.000
0227 SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO									1.561.851
		ATIVIDADES							
26 782	0227 2346	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS							1.245.051
26 782	0227 2346 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - NACIONAL							1.245.051
			F	3	P	90	0	350	1.223.051
			F	4	P	90	0	350	22.000
26 782	0227 2347	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS							316.800
25 782	0227 2347 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL							316.800
			F	3	P	90	0	350	302.800
			F	4	P	90	0	350	14.000

0235 CORREDOR NORDESTE			5.000.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 784	0235 0496	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA							5.000.000
26 784	0235 0496 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							5.000.000
			F	3	P	90	0	100	5.000.000
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			239.000						
		ATIVIDADES							
26 121	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							239.000
26 122	0750 2000 0047	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							239.000
			F	3	P	90	0	100	239.000
			F	3	P	90	0	129	239.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO			61.000						
		ATIVIDADES							
26 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							61.000
26 128	0791 4572 0027	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							61.000
			F	3	P	90	0	129	61.000
TOTAL - FISCAL			8.211.851						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			8.211.851						

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39102 - COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO S.A.

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0228 NAVEGACAO INTERIOR			245.470						
		ATIVIDADES							
26 784	0228 2326	MANUTENCAO E OPERACAO DAS LINHAS DE NAVEGACAO DO RIO SAO FRANCISCO							245.470
26 784	0228 2326 0001	MANUTENCAO E OPERACAO DAS LINHAS DE NAVEGACAO DO RIO SAO FRANCISCO - NACIONAL							245.470
			F	3	P	90	0	100	245.470

0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							186.503
		ATIVIDADES					
26 123	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS					186.503
26 122	0750 2000 0167	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL					186.503
			F	3	P	90	0 100
TOTAL - FISCAL							431.973
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							431.973

ORGÃO : 39004 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

ANEXO 1			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									86.000
		ATIVIDADES							
25 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							86.000
26 365	0100 2010 0069	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							86.000
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)18	F	3	P	90	0	680	86.000
TOTAL - FISCAL									86.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.000

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABAHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									250.000
26 301	0100 2004	ATIVIDADES							250.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							

26 301	0100 2004 0087	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								250.000
			S	3	P	90	0	650		250.000
0222 TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS										2.537.700
		PROJETOS								
26 783	0222 5752	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE								2.537.700
26 783	0222 5752 0001	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRECHO SAPUCAIA - SAO LEOPOLDO								2.537.700
		TRECHO CONSTRUÍDO /KM4	F	4	P	90	0	100		2.537.700
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										35.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
26 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA								35.000.000
26 846	0901 0022 0017	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	3	P	90	0	300		35.000.000
TOTAL - FISCAL										37.537.700
TOTAL - SEGURIDADE										250.000
TOTAL - GERAL										37.787.700

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									104.975
		ATIVIDADES							
26 301	0100 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							98.975
26 301	0100 2004 0041	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	P	90	0	250	98.975
26 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.000
26 331	0100 2011 0047	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	6.000

0216 SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA									208.000
		ATIVIDADES							
26 783	0226 2336	MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUILA - MA (CARAJAS)							200.000
26 783	0226 2336 0001	MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUILA - MA (CARAJAS) - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	P	90	0	250	200.000
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									169.025
		ATIVIDADES							
26 122	0750 1000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							139.025
26 122	0750 2000 0077	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	139.025
26 126	0750 2003	ACOES DE INFORMATICA							30.000
26 126	0750 2003 0287	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	30.000
			F	4	P	90	0	250	15.000
0752 GESTAO DA POLITICA DE COMUNICACAO DE GOVERNO									17.000
		ATIVIDADES							
26 131	0752 2017	COMUNICACAO DE GOVERNO							17.000
26 131	0752 2017 0001	COMUNICACAO DE GOVERNO - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	17.000
TOTAL - FISCAL									392.025
TOTAL - SEGURIDADE									98.973
TOTAL - GERAL									491.000

ORGÃO : 39008 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									392.416
		ATIVIDADES							
26 301	0100 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							227.443
26 301	0100 2004 0039	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	P	90	0	650	227.443
26 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							164.973
26 306	0100 2012 0041	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	650	164.973

0222 TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS

12.541.881

		ATIVIDADES							
26 783	0221 2843	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS							12.446.290
26 783	0222 2843 0021	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	90	0	650	2.801.955
			F	4	P	90	0	650	2.715.358
26 783	0222 2843 0023	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							86.597
			F	3	P	90	0	650	642.554
26 783	0222 2843 0025	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DO CEARA							642.554
			F	3	P	90	0	650	1.007.442
26 783	0222 2843 0027	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	650	902.225
			F	3	P	90	0	680	105.217
									447.100
26 783	0222 2843 0029	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	P	90	0	650	247.100
			F	4	P	90	0	650	200.000
									1.916.142
26 783	0222 2843 0031	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	90	0	650	356.142
			F	4	P	90	0	650	1.560.000
									2.898.570
26 783	0222 2843 0033	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	P	90	0	650	878.570
			F	4	P	90	0	650	2.020.000
									2.732.527
			F	3	P	90	0	650	402.017
			F	4	P	90	0	650	2.330.510
		PROJETOS							
26 783	0222 5754	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE							95.591
26 783	0222 5754 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - DO METRO - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL							95.591
			F	4	P	90	0	650	95.591

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

48.685.056

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL							48.685.056
28 846	0901 0022 0021	TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL							48.685.056
			F	3	P	90	0	300	48.685.056

TOTAL - FISCAL

61.391.910

TOTAL - SEGURIDADE

227.443

TOTAL - GERAL

61.619.353

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									217.600
		ATIVIDADES							
26 301	0100 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							217.600
26 301	0100 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							217.600
			S	3	P	90	0	100	217.600
0226 SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA									82.400
		ATIVIDADES							
26 783	0226 2348	FISCALIZACAO E CONTROLE DA CONCESSAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO							82.400
26 783	0226 2348 0003	FISCALIZACAO E CONTROLE DA CONCESSAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO - NACIONAL							82.400
			F	3	P	90	0	129	82.400
0233 CORREDOR MERCOSUL									1.350.000
		PROJETOS							
26 784	0233 7605	MELHORIA DA NAVEGACAO DAS HIDROVIAS DO CORREDOR MERCOSUL							1.350.000
26 784	0233 7605 0001	MELHORIA DA NAVEGACAO DAS HIDROVIAS DO CORREDOR MERCOSUL - HIDROVIA LAGOA MIRIM - CANAL DE SAO GONCALO							1.350.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)14	F	4	P	90	0	100	1.350.000
0235 CORREDOR NORDESTE									5.431.973
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 784	0235 0637	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO PORTO DE NATAL							5.000.000
26 784	0235 0637 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							5.000.000
			F	5	P	90	0	100	5.000.000
		PROJETOS							
26 784	0235 5388	RECUPERACAO DO PORTO DE CABEDELO							431.973
26 784	0235 5388 0001	RECUPERACAO DO PORTO DE CABEDELO - NO ESTADO DA PARAIBA							431.973
			F	4	P	30	0	100	431.973
TOTAL - FISCAL									6.864.373
TOTAL - SEGURIDADE									217.600
TOTAL - GERAL									7.081.973

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0222 TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS									2.537.700
		PROJETOS							
26 783	0222 5752	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE							2.537.700
26 783	0222 5752 0005	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRECHO SAO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO							2.537.700
			F	4	P	99	0	100	2.537.700
TOTAL - FISCAL									2.537.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.537.700

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

.....

LEI Nº 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências

.....

Art 42. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente

prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

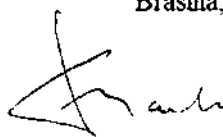
§ 8º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

MENSAGEM Nº 644, DE 2001-CN
(nº 1.124/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.727.188.012,00 para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 234 /MP

Brasília, 1 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 4.727.188.012,00 (quatro bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, cento e oitenta e oito mil e doze reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.

2. O presente crédito destina-se à cobertura de despesas com compromissos assumidos pelo Tesouro Nacional, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES, autorizado pela Medida Provisória nº 2.192-68, de 28 de junho de 2001, originalmente Medida Provisória nº 1.514, de 7 de agosto de 1996.

3. Cabe ressaltar que os compromissos assumidos pelo Tesouro Nacional com os Estados referem-se a contratos celebrados antes da vigência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e envolvem confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, devidamente autorizados pelo Senado Federal.

4. Os recursos necessários ao atendimento do crédito pretendido serão provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, Fonte 144 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações, não implicando nenhum acréscimo dos gastos fixos, por se tratar de uma inversão financeira.

5. O pleito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos II e V, da Constituição, e em conformidade com o disposto nos arts. 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-68, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.514, DE 7 DE AGOSTO DE 1996.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 645, DE 2001-CN
(nº 1.125/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 189.782.235,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 236/MP

Brasília, 1 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 189.782.235,00 (cento e oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, objetivando a execução das ações e despesas relacionadas a seguir:

. **Manutenção da Operação de Veículos da Rede Rodoviária Federal**

Realizar ações que visam à redução de acidentes de trânsito nas rodovias federais, principalmente por atropelamentos nas travessias de cidades, por meio da aplicação de multas aos veículos que trafegarem com excesso de velocidade e fiscalização com redutores eletrônicos de velocidade.

. **Fiscalização da Concessão de Rodovias**

Complementar os recursos necessários à atividade de fiscalização e gerenciamento da concessão de rodovias.

. **Estudos para a Concessão de Rodovias**

Suplementar recursos que permitam o cumprimento das metas de trabalho previstas no programa de concessão de rodovias federais.

. **Manutenção de Serviços Administrativos**

Atender a despesas com passagens, manutenção de serviços de telecomunicações, material de consumo e outras atividades administrativas.

. **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

Complementar os recursos necessários para o presente exercício.

. **Ações de Informática**

Complementar os recursos orçamentários, visando dar continuidade às ações da autarquia, desenvolvidas por meio de sistemas e controles necessários à administração dos recursos humanos, ao cadastro e licitação de obras, às estatísticas do transporte de passageiros e números de acidentes ocorridos nas rodovias federais e ao cálculo e medição de obras e serviços, dentre outras.

. **Despesas de exercícios anteriores**

Atender a despesas de exercícios anteriores, decorrentes de serviços atestados pelo DNER e que ficaram pendentes de pagamento em virtude da não realização da receita na fonte 250 – Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados e do contingenciamento.

. **Restauração de Rodovias Federais**

Cumprir a programação das obras de restauração de rodovias, em diversos Estados da Federação, integrantes do programa de restauração/descentralização de rodovias, custeado com empréstimos do Banco Mundial - BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

. Desenvolvimento Tecnológico para a Engenharia Rodoviária

Complementar recursos para equilibrar as fontes de financiamento do BID. Estes serão aplicados no levantamento das condições estruturais dos pavimentos da malha rodoviária; na implantação do sistema de gerenciamento de pontes; no programa de atualização de normas técnicas e no estudo dos custos de acidentes nas rodovias federais.

. Duplicação de Trechos Rodoviários na Rodovia Fernão Dias - BR-381/SP

Dar continuidade às obras da 1ª e 2ª etapas da duplicação da rodovia. A suplementação solicitada para a Fernão Dias – 1ª etapa, tem por finalidade a conclusão das obras no Estado de São Paulo, visando ao encerramento dos desembolsos do contrato com o BID em junho de 2002. Quanto à solicitação relativa à 2ª etapa, os recursos têm por objetivo possibilitar o pagamento das obras recentemente contratadas, no intuito de viabilizar a construção da nova pista e a restauração da via existente.

. Duplicação de Trechos Rodoviários na Rodovia do Mercosul

Possibilitar a conclusão das obras do Contorno Leste de Curitiba e a continuidade das obras complementares, de forma a permitir a abertura do trecho São Paulo – Paraná - Santa Catarina ao tráfego rodoviário.

. Construção de Pontes no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-135/MA – sobre o Estreito de Mosquitos

Construir a 2ª ponte sobre o Estreito de Mosquitos, que possibilitará a eliminação do estrangulamento existente na única via de acesso do continente à ilha de São Luís/MA, com previsão de término em 2002.

. Estudos para Segurança do Trânsito

Elaborar estudos para a implantação de sistemas voltados para a segurança de trânsito no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

2. Os recursos necessários ao atendimento do pleito são decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias, no âmbito da própria Unidade, não acarretando, de acordo com informação do órgão solicitante, prejuízo à execução das programações, objeto do cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeção de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

3. A abertura do crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com as disposições do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 7 de março de 1964.

4. O crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, em abril de 2001.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES

Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 189.782.235,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 189.782.235,00 (cento e oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORÇAO : 0940 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									100.479.357
ATIVIDADES									
26 782	0220 2697	MANUTENCAO DA OPERACAO DE VEICULOS NA REDE RODOVIARIA FEDERAL							29.642.049
26 782	0220 2697 0002	MANUTENCAO DA OPERACAO DE VEICULOS NA REDE RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL							29.642.049
			F	3	P	90	0	100	3.584.983
			F	3	P	90	0	250	26.057.066
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							70.837.308
26 782	0220 2834 0065	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL							1.897.895
			F	4	P	90	0	148	1.810.000
			F	4	P	90	2	100	87.895
26 782	0220 2834 0067	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							4.600.000
			F	4	P	90	0	148	4.600.000
26 782	0220 2834 0069	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS							18.151.286

26 782	0220 2834 0071	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	P	90	0	148	17.900.000
			F	4	P	90	2	100	251.286
									3.479.000
26 782	0220 2834 0075	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	4	P	90	0	148	3.479.000
			F	4	P	90	2	100	11.800.000
26 782	0220 2834 0077	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO	F	4	P	90	0	148	10.600.000
			F	4	P	90	2	100	1.200.000
									16.576.000
26 782	0220 2834 0079	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	P	90	0	148	14.140.000
			F	4	P	90	1	100	2.436.000
									3.274.666
26 782	0220 2834 0081	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA	F	4	P	90	0	148	2.955.000
			F	4	P	90	2	100	319.666
									3.286.000
26 782	0220 2834 0087	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	P	90	0	148	3.286.000
			F	4	P	90	1	100	7.659.061
26 782	0220 2834 0093	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO TOCANTINS	F	4	P	90	0	148	6.445.000
			F	4	P	90	1	100	1.214.061
									113.400
			F	4	P	90	0	148	113.400

0224 DESCENTRALIZACAO DE RODOVIAS FEDERAIS**10.776.417**

		ATIVIDADES							
26 782	0224 2907	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS							8.573.491
26 782	0224 2907 0019	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-040/RJ/MG - RIO DE JANEIRO - PETROPOLIS - JUIZ DE FORA	F	3	P	90	0	100	2.621.799
			F	3	P	90	0	250	1.890.000
									731.799
26 782	0224 2907 0021	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116/RJ/SP - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	F	3	P	90	0	100	3.817.125
			F	3	P	90	0	250	2.718.073
									1.099.052
26 782	0224 2907 0023	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116/RJ - RIO DE JANEIRO - TERESOPOLIS - ALEM PARAIBA	F	3	P	90	0	100	989.638
			F	3	P	90	0	250	812.340
									177.298
26 782	0224 2907 0027	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-290/RS - OSORIO - PORTO ALEGRE	F	3	P	90	0	100	1.144.929
			F	3	P	90	0	250	1.002.903
									142.026
		PROJETOS							
26 782	0224 5590	ESTUDOS PARA A CONCESSAO DE RODOVIAS							2.202.926
26 782	0224 5590 0003	ESTUDOS PARA A CONCESSAO DE RODOVIAS - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	2.202.926

0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES**5.320.000**

		PROJETOS							
26 782	0225 5584	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA							5.320.000
26 782	0225 5584 0003	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA - NACIONAL	F	3	P	90	0	148	5.320.000

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO**23.756.000**

		PROJETOS							
26 782	0231 5743	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO							23.756.000
26 782	0231 5743 0003	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	F	4	P	30	0	148	20.800.000
			F	4	P	30	2	100	2.956.000

189 782 235

ORÇAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	L U	F T E	VALOR
0120 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									96.922.672
ATIVIDADES									
26 782	0120 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							88.522.672
26 782	0120 2834 0059	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	P	90	0	148	2.584.600
26 782	0120 2834 0061	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	P	90	0	148	4.300.000
26 782	0120 2834 0063	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA	F	4	P	90	0	148	8.000.000
26 782	0120 2834 0073	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	P	90	0	148	37.499.373
26 782	0120 2834 0083	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	P	90	0	148	14.649.823
26 782	0120 2834 0089	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	P	90	0	148	2.349.550
26 782	0120 2834 0103	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	P	90	0	148	8.005.393
26 782	0120 2834 0105	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	P	90	0	148	5.000.000
26 782	0120 2834 0109	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	P	90	0	148	14.324.795
26 782	0120 2834 0109	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	P	90	2	100	13.000.000
26 782	0120 2834 0109	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	P	90	0	148	1.324.795
26 782	0120 2834 0109	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	P	90	0	148	1.000.000
PROJETOS									
26 782	0120 5384	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS							8.100.000
26 782	0120 5384 0001	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	8.100.000
0130 CORREDOR LESTE									9.121.138
PROJETOS									
26 782	0130 5704	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE							4.883.123
26 782	0130 5704 0016	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG	F	4	P	90	0	100	4.883.123
26 782	0130 5725	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE							1.803.837
26 782	0130 5725 0016	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-020/DF - ADEQUACAO DO TRECHO DIVISA DF - GO	F	4	P	90	0	100	1.598.087
26 782	0130 5731	ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO NO CORREDOR LESTE							1.615.000
26 782	0130 5731 0001	ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	F	4	P	90	2	100	1.615.000

26 782	0230 5789	CONSTRUCAO DE CONTORNOS										819.178
26 782	0230 5789 0006	RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE										819.178
		CONSTRUCAO DE CONTORNOS										
		RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-										
		259/ES - CONSTRUCAO DE CONTORNO EM										
		COLATINA	F	4	P	90	0	100				500.000
			F	4	P	90	0	250				319.178
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO												1.956.000
		PROJETOS										
26 782	0231 5743	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO										1.956.000
		CORREDOR TRANSMETROPOLITANO										
26 782	0231 5743 0001	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS										1.956.000
		NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO -										
		BR-116/SP - SAO PAULO - DIVISA SP/PR	F	4	P	90	2	100				1.956.000
			F	4	P	90	2	100				1.956.000
0233 CORREDOR MERCOSUL												13.973.943
		PROJETOS										
26 782	0233 5707	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS										3.378.943
		NO CORREDOR MERCOSUL										
26 782	0233 5707 0001	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS										1.150.239
		NO CORREDOR MERCOSUL - BR-476/PR -										
		ADRIANOPOLIS - BOCAIUYA DO SUL	F	4	P	90	0	100				1.000.000
			F	4	P	90	0	250				150.239
26 782	0233 5707 0003	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS										1.733.492
		NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR -										
		PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO	F	4	P	90	0	100				1.500.000
			F	4	P	90	0	250				433.492
26 782	0233 5707 0006	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS										495.212
		NO CORREDOR MERCOSUL - NO ESTADO										
		DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	P	90	0	250				495.212
26 782	0233 5722	CONSTRUCAO DE ACESSOS RODOVIARIOS NO										3.235.948
		CORREDOR MERCOSUL										
26 782	0233 5722 0004	CONSTRUCAO DE ACESSOS RODOVIARIOS										3.235.948
		NO CORREDOR MERCOSUL - NO ESTADO										
		DE SANTA CATARINA	F	4	P	90	0	100				500.000
			F	4	P	90	0	250				2.735.948
26 782	0233 5755	CONSTRUCAO DE INTERLIGACOES										7.359.052
		RODOVIARIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL										
26 782	0233 5755 0001	CONSTRUCAO DE INTERLIGACOES										7.359.052
		RODOVIARIAS NO CORREDOR DO										
		MERCOSUL - NO MUNICIPIO DE CURITIBA										
		(LESTE E NORTE)	F	4	P	90	2	100				7.359.052
			F	4	P	90	2	100				7.359.052
0234 MANUTENCAO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTAO												24.990.584
TERCEIRIZADA												
		ATIVIDADES										
26 782	0234 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA										24.990.584
		DE RODOVIAS										
26 782	0234 4399 0001	SERVICO DE MANUTENCAO										4.589.267
		TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO										
		DA BAHIA	F	4	P	90	0	148				4.589.267
26 782	0234 4399 0003	SERVICO DE MANUTENCAO										3.096.342
		TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO										
		DO CEARA	F	4	P	90	0	148				3.096.342
26 782	0234 4399 0005	SERVICO DE MANUTENCAO										34.994
		TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO										
		DISTRITO FEDERAL	F	4	P	90	0	148				34.994
26 782	0234 4399 0007	SERVICO DE MANUTENCAO										3.807.809
		TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO										
		DE GOIAS	F	4	P	90	0	148				3.807.809
26 782	0234 4399 0011	SERVICO DE MANUTENCAO										1.600.172
		TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO										
		DE MINAS GERAIS	F	4	P	90	0	148				1.600.172

26 782	0234 4399 0015	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	P	90	0	148	1.600.172 2.304.250
26 782	0234 4399 0017	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	P	90	0	148	2.304.250 1.833.767
26 782	0234 4399 0019	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	P	90	0	148	1.833.767 1.648.847
26 782	0234 4399 0021	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	P	90	0	148	1.648.847 1.763.466
26 782	0234 4399 0023	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	P	90	0	148	1.763.466 2.693.379
26 782	0234 4399 0025	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS	F	4	P	90	0	148	2.693.379 35.830
26 782	0234 4399 0033	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	P	90	0	148	35.830 1.582.461
			F	4	P	90	0	148	1.582.461

0235 CORREDOR NORDESTE

6.785.263

		PROJETOS							
26 782	0235 5708	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE							3.830.022
26 782	0235 5708 0002	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE - NO ESTADO DO CEARA							2.330.022
26 782	0235 5708 0007	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIVISA RN/CE	F	4	P	90	0	250	2.330.022 1.500.000
			F	4	P	90	0	100	1.500.000
26 782	0235 5728	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE							2.301.866
26 782	0235 5728 0019	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-304/RN - PARANAMIRIM - MACAIBA	F	4	P	90	0	100	1.000.000 1.301.866
			F	4	P	90	0	250	1.301.866
26 782	0235 5799	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE							653.375
26 782	0235 5799 0002	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE - CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO COCO (ANEL RODOVIARIO DE FORTALEZA) - CE	F	4	P	90	0	100	500.000 153.375
			F	4	P	90	0	250	153.375

0236 CORREDOR OESTE-NORTE

4.545.836

		PROJETOS							
26 782	0236 5709	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE							4.545.836
26 782	0236 5709 0015	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS	F	4	P	30	0	250	4.545.836

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS

8.592.218

		PROJETOS							
26 782	0237 1081	CONSTRUCAO/ADEQUACAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- TOCANTINS							1.383.731
26 782	0237 1081 0002	CONSTRUCAO/ADEQUACAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - NO ESTADO DE GOIAS							1.383.731

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

MENSAGEM Nº 646, DE 2001-CN

(Nº 1.126/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial no valor de R\$ 9.912.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



00025.000663/2001-35

EM nº 244/MP

Brasília, 6 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 9.912.000,00 (nove milhões, novecentos e doze mil reais), em favor do Ministério da Cultura.

2. O pleito em questão decorre de solicitação apresentada por intermédio do Ofício Eletrônico nº 05, de 30 de abril de 2001, e visa a incluir no orçamento vigente do Fundo Nacional de Cultura subtítulos relativos à ação a seguir discriminada:

R\$ 1,00		
Unidade/Programa/Ação/Subtítulo	Aplicação dos Recursos	Origem dos Recursos
Fundo Nacional de Cultura	9.912.000	-
Produção e Difusão Cultural	9.912.000	-
Implantação e Modernização de Espaços Culturais	9.912.000	-
Nacional	9.912.000	-
Superávit Financeiro – Recursos do Tesouro Nacional	-	9.912.000

3. Os recursos solicitados serão aplicados na implantação e modernização de centros culturais na periferia das maiores cidades do País, por meio da disponibilização de infra-estrutura física, técnica e operacional, necessária à realização de atividades artísticas e culturais, visando proporcionar ao público usuário e aos artistas ambientes adequados, ampliando, assim, a oferta desses espaços, bem como o acesso da comunidade à produção dos bens e serviços artísticos e culturais.

4. Serão beneficiadas prioritariamente as regiões metropolitanas de Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Vitória, com um total de 28 centros culturais implantados ou modernizados, no corrente exercício.

5. O crédito em questão será viabilizado mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ocorrerá à conta de superávit financeiro do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União de 2000.

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARESMinistro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

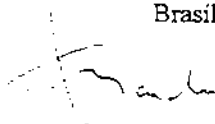
§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

MENSAGEM Nº 647, DE 2001-CN
(nº 1.127/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 7.416.264,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 249/MP

Brasília, 9 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 7.416.264,00 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

2. O pleito em questão visa a reforçar dotações do orçamento daquele Ministério, conforme quadro demonstrativo a seguir:

R\$ 1.00		
Unidade / Programa / Ação	Suplementação	Cancelamento
Ministério do Trabalho e Emprego	7.416.264	7.416.264
Administração direta	940.083	
Assistência ao Trabalhador	940.083	
Ressarcimento a Empregadores não Optantes pelo	940.083	
Benefício Fiscal previsto nas Leis nº 6.321/76 e		
6.542/78		
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e	4.871.343	
Medicina do Trabalho		
Apoio Administrativo	4.721.343	
Manutenção dos Serviços Administrativos	2.332.756	
Manutenção de Serviços de Transportes	1.097.587	
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	791.000	
Ações de Informática	500.000	
Valorização do Servidor Público	150.000	
Capacitação de Servidores Públicos Federais em	150.000	
Processo de Qualificação e Requalificação		
Fundo de Amparo ao Trabalhador		5.811.426
Novo Emprego e Seguro-Desemprego		5.811.426
Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador		5.811.426
com Contrato de Trabalho Suspenso		
Subtotal	5.811.426	5.811.426

R\$ 1.00		
Unidade / Programa / Ação	Suplementação	Cancelamento
Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.604.838	1.604.838
Qualidade no Serviço Público		
Melhoria do Atendimento ao Trabalhador e		
Orientações Trabalhistas		
Outras Despesas Correntes	1.604.838	0
Investimentos	0	1.604.838
Subtotal	1.604.838	1.604.838
Total do Crédito	7.416.264	7.416.264

3. A suplementação orçamentária destinada à Administração direta viabilizará o ressarcimento do valor correspondente ao incentivo fiscal devido em virtude da realização de despesas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos exercícios de 1996, 1997 e 1998, em cumprimento ao disposto nas Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, e 6.542, de 28 de junho de 1978.

4. O crédito proposto para a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho objetiva a cobertura das despesas com a manutenção e o funcionamento das Unidades daquela Fundação, tais como pagamento dos serviços terceirizados, manutenção dos equipamentos de informática, aquisição e manutenção de veículos utilizados em serviço de campo e reciclagem e treinamento de servidores em segurança e saúde na área do trabalho.

5. O remanejamento de recursos entre grupos de despesas no Fundo de Amparo ao Trabalhador destina-se ao pagamento de serviços de conservação e adaptação de bens imóveis, com o intuito de melhorar o atendimento ao público prestado nas Unidades Regionais do MTE.

6. Cabe esclarecer que, segundo informações do Ministério do Trabalho e Emprego, as programações objeto de anulação não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos propostos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. O crédito em questão decorre de solicitação apresentada por intermédio dos Ofícios Eletrônicos nºs 01/2001, 04/2001 e 05/2001, e será viabilizado mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAOS/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	C N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									940.083
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 331	0100 0554	RESSARCIMENTO A EMPREGADORES NAO OPTANTES PELO BENEFICIO FISCAL PREVISTO NAS LEIS N° 6.321/76 E 6.542/78							940.083
11 331	0100 0554 0001	RESSARCIMENTO A EMPREGADORES NAO OPTANTES PELO BENEFICIO FISCAL PREVISTO NAS LEIS N° 6.321/76 E 6.542/78 - NACIONAL EMPRESA BENEFICIADA (UNIDADE1)	F	3	P	90	0	100	940.083
TOTAL - FISCAL									940.083
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.083

UNIDADE : 38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									4.721.343
		ATIVIDADES							
11 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							2.332.756
11 122	0750 2000 0147	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F F	3 4	P	90 90	0 0	100 100	2.332.756 250.000
11 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							1.097.587
11 122	0750 2001 0075	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F F	3 4	P	90 90	0 0	100 100	1.097.587 247.587 850.000
11 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							791.000
11 122	0750 2002 0081	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	791.000
11 126	0750 2003	ACOES DE INFORMATICA							500.000
11 126	0750 2003 0057	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	500.000 500.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									150.000
		ATIVIDADES							
11 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							150.000
11 128	0791 4572 0043	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									4.871.343
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.871.343

7 416.264

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

LEI Nº 6.542, DE 28 DE JUNHO DE 1978.

Dispõe sobre Incentivos Fiscais para Programas de Formação Profissional e Alimentação do Trabalhador nas áreas da SUDENE e da SUDAM.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

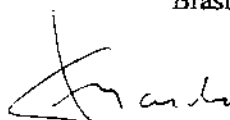
§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

MENSAGEM Nº 648, DE 2001-CN
(nº 1.128/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 57.164.152,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 252/MP

Brasília, 14 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor global de R\$ 57.164.152,00 (cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), em favor de diversas unidades orçamentárias dos Ministérios da Fazenda – MF, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, do Desenvolvimento Agrário – MDA, e deste Ministério, objetivando atender à execução das programações abaixo discriminadas:

				R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	GND	Fonte	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Fazenda – MF			42.945.000	31.330.000
Administração direta			100.000	100.000
• Manutenção e conservação de bens imóveis	3	100		100.000
• Administração das empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional	3	100	100.000	
Banco Central do Brasil – BACEN			42.591.500	30.976.500
• Manutenção de serviços administrativos	3	280		1.100.000
• Manutenção e conservação de bens imóveis	3	250	1.824.800	
• Adequação das instalações do BACEN	4	280		3.352.600
• Aquisição de equipamentos e software para aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação do BACEN junto ao Sistema Financeiro Nacional	4	148	4.072.000	
• Estudos para aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação do BACEN junto ao Sistema Financeiro Nacional	3	148	4.076.000	
	3	280	84.000	
• Formulação e gerenciamento da política monetária, cambial e de crédito	3	250	2.640.000	
• Ordenamento do Sistema Financeiro Nacional	3	250	302.000	
• Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional	3	250	651.000	
• Fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado Financeiro	3	250	550.000	
	4	250		1.100.500
	4	280		3.250.000
• Sistema informatizado do Banco Central do Brasil – SISBACEN	3	250	16.750.000	
	4	148	168.000	
• Capacitação para aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação do BACEN junto ao Sistema Financeiro Nacional	3	148	3.299.000	

• Contribuição ao ECOM	3	250	200	
• Contribuição ao INC-IFF	3	250	16.600	
• Contribuição à ALIDE	3	250	2.800	
• Contribuição à Previdência Privada	3	250		22.173.400
	3	280	7.618.600	
• Auxílio-transporte a servidores e empregados	3	250	46.500	
• Amortização e encargos de financiamento da dívida contratual externa	2	250	490.000	
Comissão de Valores Mobiliários – CVM			253.500	253.500
• Manutenção de serviços administrativos	3	126		103.500
	4	126		150.000
• Manutenção de serviços de transporte	3	126	100.000	
	4	126	150.000	
• Contribuição à Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV	3	126	3.500	
<u>Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC</u>			<u>2.474.200</u>	<u>2.474.200</u>
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA			2.474.200	2.474.200
• Manutenção de serviços administrativos	3	250	650.000	
	4	250	1.506.000	
• Manutenção de serviços de transporte	3	250	300.000	
	4	250		1.250.000
• Manutenção e conservação de bens imóveis	4	250		1.224.200
• Auxílio-transporte aos servidores e empregados	3	250	18.200	
<u>Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP</u>			<u>9.244.952</u>	<u>3.297.952</u>
Administração direta			8.028.647	2.081.647
• Coordenação do processo orçamentário	3	100		875.000
• Manutenção de serviços administrativos	3	300	1.300.000	
• Administração do patrimônio imobiliário da União	3	100	423.300	
	3	133	671.000	
• Depuração dos registros da base cadastral dos imóveis da União	3	133		671.000
• Manutenção do cadastro de imóveis próprios nacionais	3	100		423.300
• Sistemas Informatizados de Planejamento e Orçamento Público Federal	3	300	3.206.000	
	3	100	875.000	
	4	300	1.441.000	
• Contribuição ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planificação Econômica e Social	3	100	112.347	

• Integralização de cotas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	5	100		112.347
Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA			1.049.000	1.049.000
• Manutenção de serviços de transportes	3	100	26.000	
	4	100	23.000	
• Estudos da Rede Nacional de Instituições de Pesquisa e Planejamento	3	100		49.000
• Implantação do sistema informatizado da Rede Nacional de Instituições de Pesquisa e Planejamento	3	149		1.000.000
	4	149	1.000.000	
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE			167.305	167.305
• Manutenção e conservação de bens imóveis	4	100		167.305
	5	100	167.305	
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA			2.500.000	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA			2.500.000	
• Manutenção de serviços administrativos	3	650	2.000.000	
• Auxílio-transporte aos servidores e empregados	3	650	500.000	
Total Geral			57.164.152	37.102.152

2. A parcela proposta para o MF destina-se, na Administração direta, ao custeio e pagamento de rescisões contratuais de trabalho, no exercício de 2001, acatando determinação do Tribunal de Contas da União – TCU; no Banco Central do Brasil, à continuidade do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil junto ao Sistema Financeiro Nacional – PROAT, bem assim ao desenvolvimento de ações nas áreas de informática, estudos e treinamento, manutenção e conservação dos prédios do BACEN, ordenamento, regulamentação e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, pagamento de contribuições internacionais, auxílio-transporte do Banco, e, ainda, amortização e encargos de financiamento da dívida contratual externa; na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ao atendimento de despesas relativas a serviços de transporte e a compromisso assumido por ocasião da adesão à Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV.

3. A suplementação prevista para o MDIC permitirá à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA cobrir gastos decorrentes de vários contratos relacionados às atividades de manutenção de serviços administrativos, de transportes e de manutenção e conservação de bens imóveis, bem como despesas com auxílio-transporte.

4. Quanto aos recursos pleiteados por este Ministério, destinam-se, na Administração direta, ao atendimento de despesas de custeio referentes à manutenção de serviços administrativos e a melhoria das instalações físicas da Secretaria do Patrimônio da União, ao pagamento de contribuições a organismos internacionais, à prestação de consultoria técnica na área de sistemas, relativa a contratos assinados após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2001 e aquisição de equipamentos de informática, no âmbito da ação de Sistemas Informatizados de Planejamento e Orçamento Público Federal; no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, à aquisição de equipamentos de informática direcionados à modernização e ampliação da infra-

estrutura de sistemas no âmbito da Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas – Rede Ipea e à manutenção de serviços de transporte; e na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, à aquisição de dois grupos de salas, que atualmente são utilizadas mediante locação, permitindo uma infra-estrutura única e uniforme do imóvel.

5. O montante previsto para o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA será alocado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no intuito de permitir a cobertura de gastos com telefonia fixa e móvel, assinatura de periódicos diversos, material de consumo, remoção *ex-officio* de servidores, além daqueles decorrentes do pagamento de auxílio-transporte.

6. Os recursos necessários à viabilização dos pleitos serão oriundos da incorporação parcial do superávit financeiro, apurado em Balanços Patrimoniais do exercício de 2000, do cancelamento parcial de dotações estabelecidas na Lei de Orçamento, bem como da incorporação de recursos de operação de crédito externa. Cabe frisar que os cancelamentos não afetarão as necessidades de realização das respectivas ações no corrente exercício.

7. O presente crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto nos arts. 41, inciso I, e 43, § 1º, incisos I, III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 57.164.152,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1 000						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									1.350.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							1.077.000
04 122	0750 2000 0183	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	1.077.000
04 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							85.000
04 122	0750 2001 0109	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	85.000
04 126	0750 2003	ACOES DE INFORMATICA							188.000
04 126	0750 2003 0107	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	188.000
			F	4	P	90	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.350.000

ORGÃO : 25106 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0794 GESTAO DO PATRIMONIO PUBLICO									100.000
		ATIVIDADES							
04 122	0794 1070	ADMINISTRACAO DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMONIO NACIONAL							100.000
04 122	0794 2070 0001	ADMINISTRACAO DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMONIO NACIONAL - NACIONAL							100.000
			F	3	P	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									46.500
		ATIVIDADES							
04 331	0100 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							46.500
04 331	0100 2011 0159	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							46.500
			F	3	P	90	0	250	46.500
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									19.600
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 212	0681 0091	CONTRIBUICAO AO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS - ECOM							200
04 212	0681 0091 0001	CONTRIBUICAO AO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS - ECOM - NACIONAL							200
			F	3	P	72	0	250	200

04 212	0681 0100	CONTRIBUICAO AO THE INSTITUTE OF INTERNATIONAL FINANCE, INC-IFF								16.600
04 212	0681 0100 0001	CONTRIBUICAO AO THE INSTITUTE OF INTERNATIONAL FINANCE, INC-IFF - NACIONAL								16.600
			F	3	P	72	0	250		16.600
04 212	0681 0102	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO LATINO-AMERICANA DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ALIDE								2.800
04 212	0681 0102 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO LATINO-AMERICANA DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ALIDE - NACIONAL								2.800
			F	3	P	72	0	250		2.800

0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**9.443.400**

		OPERACOES ESPECIAIS								
04 273	0750 0110	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA								7.618.600
04 273	0750 0110 0035	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA - NACIONAL								7.618.600
			F	3	P	90	0	280		7.618.600
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS								1.824.800
04 122	0750 2002 0149	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL								1.824.800
			F	3	P	90	0	250		1.824.800

0771 GESTAO DA POLITICA MACROECONOMICA**2.640.000**

		ATIVIDADES								
04 123	0771 2098	FORMULACAO E GERENCIAMENTO DA POLITICA MONETARIA, CAMBIAL E DE CREDITO								2.640.000
04 123	0771 2098 0001	FORMULACAO E GERENCIAMENTO DA POLITICA MONETARIA, CAMBIAL E DE CREDITO - NACIONAL								2.640.000
			F	3	P	90	0	250		2.640.000

0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**19.952.000**

		ATIVIDADES								
04 126	0776 2089	SISTEMA INFORMATIZADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN								16.918.000
04 126	0776 2089 0001	SISTEMA INFORMATIZADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN - NACIONAL								16.918.000
			F	3	P	90	0	250		16.918.000
			F	4	P	72	0	148		58.000
04 125	0776 2091	ORDENAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL								302.000
04 125	0776 2091 0001	ORDENAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL								302.000
			F	3	P	90	0	250		302.000
04 125	0776 2099	REGULAMENTACAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL								651.000
04 125	0776 2099 0001	REGULAMENTACAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL								651.000
			F	3	P	90	0	250		651.000
04 125	0776 2832	FISCALIZACAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO MERCADO FINANCEIRO								550.000
04 125	0776 2832 0001	FISCALIZACAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO MERCADO FINANCEIRO - NACIONAL								550.000
			F	3	P	90	0	250		550.000

		PROJETOS							
04 122	0776 3585	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA APERFEICOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							4.072.000
04 122	0776 3585 0001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA APERFEICOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	4	P	72	0	148	4.072.000
04 128	0776 3588	CAPACITACAO PARA APERFEICOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							3.299.000
04 128	0776 3588 0001	CAPACITACAO PARA APERFEICOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	3	P	72	0	148	3.299.000
04 122	0776 3593	ESTUDOS PARA APERFEICOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							4.160.000
04 122	0776 3593 0001	ESTUDOS PARA APERFEICOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	3	P	72	0	148	4.160.000
			F	3	P	90	0	280	84.000

0906 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)

490.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA							490.000
28 844	0906 0284 0067	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - NACIONAL	F	2	F	90	0	250	490.000

TOTAL - FISCAL

42.591.500

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

42.591.500

ORGÃO : 17000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
04 212	0681 0103	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DAS COMISSOES DE VALORES - OICV							3.500
04 212	0681 0103 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DAS COMISSOES DE VALORES - OICV - NACIONAL	F	3	P	72	0	126	3.500

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									18.200
		ATIVIDADES							
22 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.200
22 331	0100 2011 0017	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	18.200
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									2.456.000
		ATIVIDADES							
22 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							2.156.000
22 122	0750 2000 0193	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	650.000
			F	4	P	90	0	250	1.506.000
22 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							300.000
22 122	0750 2001 0121	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	300.000
TOTAL - FISCAL									2.474.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.474.200

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAOA/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									112.347
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 212	0681 0349	CONTRIBUICAO AO INSTITUTO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE DE PLANIFICACAO ECONOMICA E SOCIAL							112.347
04 212	0681 0349 0001	CONTRIBUICAO AO INSTITUTO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE DE PLANIFICACAO ECONOMICA E SOCIAL - NACIONAL							112.347
			F	3	P	72	0	100	112.347
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									1.300.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							1.300.000
04 122	0750 2000 0217	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							1.300.000
			F	3	P	90	0	300	1.300.000
0794 GESTAO DO PATRIMONIO PUBLICO									1.094.300
		ATIVIDADES							
04 122	0794 4063	ADMINISTRACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO							1.094.300
04 122	0794 4063 0001	ADMINISTRACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO - NACIONAL							1.094.300
			F	3	P	90	0	100	423.300
			F	3	P	90	0	133	671.000
0795 INTEGRACAO ENTRE PLANO E ORCAMENTO									5.522.000
		ATIVIDADES							
04 126	0795 4557	SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PUBLICO FEDERAL							5.522.000
04 126	0795 4557 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL							5.522.000
			F	3	P	90	0	100	875.000
			F	3	P	90	0	300	3.205.000
			F	4	P	90	0	300	1.441.000
TOTAL - FISCAL									8.028.647
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.028.647

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									167.305
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							167.305
04 122	0750 2002 0121	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	5	P	90	0	100	167.305
TOTAL - FISCAL									167.305
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									167.305

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									23.273.400
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 273	0750 0110	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA							22.173.400
04 273	0750 0110 0035	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	22.173.400
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							1.100.000
04 122	0750 2000 0209	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	280	1.100.000
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL									7.703.100
		PROJETOS							
04 122	0776 1067	ADEQUACAO DAS INSTALACOES DE EDIFICIOS DO BACEN							3.352.600
04 122	0776 1067 0007	ADEQUACAO DAS INSTALACOES DE EDIFICIOS DO BACEN - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	4	P	90	0	280	3.085.600
04 122	0776 1067 0009	ADEQUACAO DAS INSTALACOES DE EDIFICIOS DO BACEN - NO MUNICIPIO DE CURITIBA - PR	F	4	P	90	0	280	3.085.600
		ATIVIDADES							
04 125	0776 2832	FISCALIZACAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO MERCADO FINANCEIRO							4.350.500
04 125	0776 2832 0002	FISCALIZACAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO MERCADO FINANCEIRO - INSTALACAO DE DELEGACIAS DO BACEN - NACIONAL	F	4	P	90	0	250	4.350.500
			F	4	P	90	0	280	1.100.500
TOTAL - FISCAL									30.976.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.976.500

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

MENSAGEM Nº 649, DE 2001-CN
(nº 1.129/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 40.059.186,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 259 /MP

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 40.059.186,00 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais), em favor do Ministério da Defesa.

2. O crédito pleiteado objetiva promover ajustes nos orçamentos vigentes das unidades envolvidas, conforme discriminado a seguir:

R\$1,00

Órgão/Unidade/Programa/Ação	Suplementação	Cancelamento
52.000 – Ministério da Defesa	40.059.186	40.059.186
52.131 – Comando da Marinha	21.395.420	21.395.420
<i><u>Adestramento e Operações Militares da Marinha</u></i>		
Manutenção de Meios Navais	8.195.420	
Outras Despesas Correntes	8.195.420	
Manutenção e Suprimento de Munições		8.195.420
Outras Despesas Correntes		8.195.420
Manutenção e Suprimento de Fardamento		6.500.000
Outras Despesas Correntes		6.500.000
<i><u>Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil</u></i>		
Obtenção de Meios Navais	700.000	700.000
Outras Despesas Correntes	700.000	
Investimentos		700.000

Órgão/Unidade/Programa/Ação	Suplementação	Cancelamento
<u>Programa de Apoio Administrativo</u>		
Manutenção de Serviços Administrativos	<u>12.500.000</u>	
Outras Despesas Correntes	<u>12.500.000</u>	
<u>Assistência ao Trabalhador</u>		
Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		<u>6.000.000</u>
Outras Despesas Correntes		<u>6.000.000</u>
52.931 – Fundo Naval	18.663.766	18.663.766
<u>Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil</u>		
Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha	<u>1.135.000</u>	<u>1.135.000</u>
Investimentos	<u>1.135.000</u>	
Inversões Financeiras		<u>1.135.000</u>
Modernização de Meios Navais	<u>14.651.468</u>	
Outras Despesas Correntes	<u>6.651.468</u>	
Investimentos	<u>8.000.000</u>	
Obtenção de Sistemas Operativos	<u>2.877.298</u>	
Outras Despesas Correntes	<u>2.877.298</u>	
Modernização de Organizações Militares Terrestres		<u>2.877.298</u>
Outras Despesas Correntes		<u>2.877.298</u>
Obtenção de Meios de Fuzileiros Navais		<u>14.651.468</u>
Outras despesas Correntes		<u>6.651.468</u>
Investimentos		<u>8.000.000</u>
TOTAL GERAL	40.059.186	40.059.186

3. O remanejamento proposto para o Comando da Marinha destina-se à cobertura de despesas referentes à reposição de equipamentos embarcados no Porta-Aviões São Paulo, à manutenção corretiva e preventiva dos navios e submarinos da Marinha do Brasil, ao pagamento de diversos gastos administrativos de suas organizações militares, tais como fornecimento de energia elétrica, água, gás e serviços de comunicações, dentre outros custeios.

4. No âmbito do Fundo Naval, as alterações propostas visam a suprir, por meio de construção de novas unidades habitacionais, a deficiência de residências a serem destinadas ao pessoal da Marinha. Objetiva ainda possibilitar o atendimento dos gastos com a aquisição de materiais de processamento de dados, de telecomunicações e sobressalentes de máquinas e motores que equipam navios, no âmbito do programa de reaparelhamento da Marinha.

5. Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o Ministério da Defesa, os remanejamentos ora propostos não acarretarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. As programações contidas no presente crédito foram registradas pelo Ministério da Defesa, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, por meio dos Ofícios Eletrônicos nºs MD/1299 e MD/568, ambos de 29 de maio de 2001, e MD/552, de 30 de abril de 2001.

7. Esclareço, ainda, que o referido crédito, cujos recursos são oriundos do remanejamento de dotações orçamentárias, no âmbito das próprias Unidades, viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 40.059.186,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 40.059.186,00 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei;

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0622 ADESTRAMENTO E OPERAÇÕES MILITARES DA MARINHA									8.195.420
		ATIVIDADES							
05 152	0622 2855	MANUTENÇÃO DE MEIOS NAVAIS							8.195.420
05 152	0622 2855 0003	MANUTENÇÃO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	138	8.195.420
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL									700.000
		PROJETOS							
05 152	0626 1948	OBTENÇÃO DE MEIOS NAVAIS							700.000
05 152	0626 1948 0009	OBTENÇÃO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	149	700.000
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									12.500.000
		ATIVIDADES							
05 122	0750 2000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							12.500.000
05 122	0750 2000 0219	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	12.500.000
TOTAL - FISCAL									21.395.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.395.420

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52931 - FUNDO NAVAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL									18.663.766
		PROJETOS							
05 122	0626 1485	OBTENÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA A MARINHA							1.135.000
05 122	0626 1485 0001	OBTENÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA A MARINHA - NACIONAL	F	4	P	90	0	280	1.135.000

05 152	0626 1944	MODERNIZACAO DE MEIOS NAVAIS							14.651.468
05 152	0626 1944 0007	MODERNIZACAO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL							14.651.468
			F	3	P	90	0	280	6.651.468
			F	4	P	90	0	280	8.000.000
05 152	0626 1949	OBTENCAO DE SISTEMAS OPERATIVOS							2.877.298
05 152	0626 1949 0003	OBTENCAO DE SISTEMAS OPERATIVOS - NACIONAL							2.877.298
			F	3	P	90	0	280	2.877.298
TOTAL - FISCAL									18.663.766
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.663.766

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									6.006.000
		ATIVIDADES							
05 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.000.000
05 365	0100 2010 0131	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	6.000.000
0622 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA MARINHA									14.695.420
		ATIVIDADES							
05 152	0622 2857	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES							8.195.420
05 152	0622 2857 0007	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES - NACIONAL	F	3	P	90	0	138	8.195.420
05 152	0622 2865	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO							6.500.000
05 152	0622 2865 0005	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	6.500.000
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL									700.000
		PROJETOS							
05 152	0626 1948	OBTENCAO DE MEIOS NAVAIS							700.000
05 152	0626 1948 0009	OBTENCAO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL	F	4	P	90	0	149	700.000
TOTAL - FISCAL									21.395.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.395.420

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52931 - FUNDO NAVAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL									18.663.766
		PROJETOS							
05 122	0626 1485	OBTENCAO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA A MARINHA							1.135.000
05 122	0626 1485 0001	OBTENCAO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA A MARINHA - NACIONAL							1.135.000
			F	5	P	90	0	280	1.135.000
05 152	0626 1945	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES							2.877.298
05 152	0626 1945 0005	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES - NACIONAL							2.877.298
			F	3	P	90	0	280	2.877.298
05 152	0626 1947	OBTENCAO DE MEIOS DE FUZILEIROS NAVAIS							14.651.468
05 152	0626 1947 0003	OBTENCAO DE MEIOS DE FUZILEIROS NAVAIS - NACIONAL							14.651.468
			F	3	P	90	0	280	6.651.468
			F	4	P	90	0	280	8.000.000
TOTAL - FISCAL									18.663.766
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.663.766

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

.....
Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

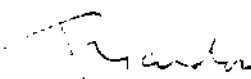
§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

MENSAGEM Nº 650, DE 2001-CN
(nº 1.130/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor do Banco do Estado do Piauí S.A., crédito suplementar no valor total de R\$ 1.126.348,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 294 /MP

Brasília, 10 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, com parecer favorável deste Ministério, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 2001, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito suplementar no valor total de R\$ 1.126.348.00, em favor do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, para atendimento de pleito do Ministério da Fazenda.

2. O crédito solicitado tem por finalidade reforçar e/ou adequar as dotações orçamentárias do projeto "Modernização de Agências" e da atividade "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", tendo em vista as novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício, principalmente em decorrência da implantação do "Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB", por determinação do Banco Central do Brasil, não prevista inicialmente. Os recursos necessários à suplementação proposta são gerados pela própria instituição.

3. São essas as razões que levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar no valor total de R\$ 1.126.348.00, com a finalidade de adequar as dotações orçamentárias do Banco do Estado do Piauí S.A., para 2001.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor do Banco do Estado do Piauí S.A., crédito suplementar no valor total de R\$ 1.126.348,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito suplementar no valor total de R\$ 1.126.348,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais), em favor do Banco do Estado do Piauí S.A., para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de geração própria, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.126.348		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		1.126.348
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVICOS FINANCEIROS		1.126.348
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		1.007.542
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		118.806
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
25266 BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.		1.126.348
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.126.348
TOTAL		1.126.348
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.126.348
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		1.126.348
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		1.126.348
TOTAL DA RECEITA ...	1.126.348	RECEITAS CORRENTES ... 1.126.348
		RECEITAS DE CAPITAL ... 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25266 - BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.126.348		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		1.126.348
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCoes		
694 SERVICOS FINANCEIROS		1.126.348
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		1.007.542
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		118.806
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.126.348
TOTAL		1.126.348
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.126.348
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		1.126.348
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		1.126.348
TOTAL DA RECEITA ... 1.126.348 RECEITAS CORRENTES ... 1.126.348 RECEITAS DE CAPITAL ... 0		

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25266 - BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								1.007.542
		PROJETOS						
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						1.007.542
23 694	0781 3324 0059	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PIAUI						1.007.542
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	1.007.542
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								118.806
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						118.806
23 694	0807 4103 0065	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO PIAUI						118.806
		ATIVO MANTIDO (%)	1	4 - INV	90	0	495	118.806
TOTAL - INVESTIMENTO								1.126.348

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

MENSAGEM Nº 651, DE 2001-CN
(nº 1.131/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 21.626.177,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 293 /MP

Brasília, 10 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 21.626.177,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e setenta e sete reais), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

2. O crédito pleiteado objetiva atender a despesas integrantes da programação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1.00

Órgão/Unidade/Programa/Ação	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Ciência e Tecnologia	21.626.177	21.626.177
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT	21.626.177	21.626.177
<u>Climatologia, Meteorologia e Hidrologia</u>	<u>10.268.906</u>	<u>21.626.177</u>
Modernização da Rede de Observação Meteorológica		20.976.621
Modernização dos Sistemas de Meteorologia e Hidrologia	10.268.906	649.556
<u>Inovação para Competitividade</u>	<u>4.602.271</u>	
Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico em Setores Estratégicos	4.602.271	
<u>Sistemas Locais de Inovação</u>	<u>6.755.000</u>	
Fomento a Empreendimentos Tecnológicos	6.755.000	
TOTAL	21.626.177	21.626.177

3. Do total dos recursos previstos neste crédito, R\$ 10.268.906,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais) serão aplicados na aquisição, por parte do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, do supercomputador para o Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC. A parcela de R\$ 4.602.271,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais) destina-se à aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de novas tecnologias no condomínio de empresas do Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS, do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC, em Pato Branco - PR. Os recursos restantes, no valor de R\$ 6.755.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), serão utilizados pelo MCT na retomada do atendimento da agenda de compromissos assumidos com 555 projetos contratados, a serem financiados no âmbito do BID-880.

4. Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o Órgão, os remanejamentos ora propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
5. A programação contida no presente crédito foi registrada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, por intermédio do Ofício Eletrônico nº 010, de 30 de abril de 2001.
6. Esclareço que o referido crédito, cujos recursos são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
7. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 21.626.177,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 21.626.177,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA									10.268.906
		PROJETOS							
19 572	0462 3486	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA							10.268.906
19 572	0462 3486 0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL							10.268.906
			F	4	P	90	0	149	10.268.906
0463 INOVACAO PARA COMPETITIVIDADE									4.602.271
		ATIVIDADES							
19 572	0463 4215	FOMENTO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SETORES ESTRATÉGICOS							4.602.271
19 572	0463 4215 0005	FOMENTO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SETORES ESTRATÉGICOS - NACIONAL							4.602.271
			F	3	P	90	0	148	1.601.941
			F	3	P	90	2	100	2.945.340
			F	4	P	90	2	100	54.990
0471 SISTEMAS LOCAIS DE INOVACAO									6.755.000
		ATIVIDADES							
19 572	0471 4149	FOMENTO A EMPREENDIMIENTOS TECNOLÓGICOS							6.755.000
19 572	0471 4149 0001	FOMENTO A EMPREENDIMIENTOS TECNOLÓGICOS - NACIONAL							6.755.000
			F	3	P	50	0	149	6.244.000
			F	3	P	90	0	148	511.000
TOTAL - FISCAL									21.626.177
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.626.177

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA									21.626.177
		PROJETOS							
19 572	0462 3485	MODERNIZACAO DA REDE DE OBSERVACAO METEOROLOGICA							20.976.621
19 572	0462 3485 0001	MODERNIZACAO DA REDE DE OBSERVACAO METEOROLOGICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	148	10.172.215
			F	3	P	90	2	100	10.172.215
			F	4	P	90	0	148	96.691
			F	4	P	90	2	100	335.500
19 572	0462 3486	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA							649.556
19 572	0462 3486 0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	649.556
TOTAL - FISCAL									21.626.177
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.626.177

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

.....
Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

MENSAGEM Nº 652, DE 2001-CN
(nº 1.132/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 1.226.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 279/MP

Brasília, 28 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 1.226.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), em favor deste Ministério.

2. A solicitação em pauta visa atender a despesas com o redimensionamento das atividades da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, entidade supervisionada deste Ministério, no que diz respeito a contratos de manutenção das instalações físicas e de serviços administrativos. Os recursos serão aplicados em diversas obras do edifício-sede, tais como: impermeabilização de caixas d'água, calhas e juntas; manutenção de quadro elétrico central e do telhado; e adaptação de dois apartamentos para portadores de deficiência física.

3. Além disso, a ENAP buscando traduzir, em seus programas, as orientações de governo para a inovação na gestão pública apóia o desenvolvimento de dirigentes, gerentes e demais servidores públicos, por intermédio da implementação de novos cursos para gerentes do Plano Plurianual com difusão da metodologia para os Governos Estaduais e Municipais; o desenvolvimento de gerentes operacionais e supervisores e a disseminação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos programas de desburocratização e redução de custos na aquisição de bens e serviços. Desta forma, os recursos da suplementação, ora solicitada, serão utilizados na contratação de instrutores, aquisição de material instrucional, elaboração de material didático, bem como na modernização tecnológica dos equipamentos utilizados como apoio à sua área de ensino e treinamento.

4. Os recursos necessários ao atendimento do pleito são oriundos do excesso de arrecadação de receitas não-financeiras diretamente arrecadadas, conforme a seguir demonstrado, em atendimento ao disposto no art. 42, § 7º, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO - 2001):

R\$ 1.00				
Natureza da Receita	Fonte	Valor LOA 2001	Reestimativa	Acréscimo/Redução
1311.00.00 – Aluguéis	250	45.120	119.120	74.000
1600.16.00 – Serviços Educacionais	250	554.760	1.619.760	1.065.000
1600.21.00 – Serviços de Hospedagem e Alimentação	250	287.906	375.406	87.500
TOTAL		887.786	2.114.286	1.226.500

5. O crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, estando em consonância com o disposto nos arts. 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 1.226.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito suplementar no valor de R\$ 1.226.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de receitas não-financeiras diretamente arrecadadas pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									300.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							100.000
04 122	0750 2000 0239	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	100.000
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							200.000
04 122	0750 2002 0167	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	200.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									12.000
		ATIVIDADES							
04 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							12.000
04 128	0791 4572 0087	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	12.000
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)10	F	3	P	90	0	250	12.000
0801 DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES									914.500
		ATIVIDADES							
04 128	0801 4065	CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES PUBLICOS							230.000
04 128	0801 4065 0001	CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES PUBLICOS - NACIONAL	F	4	P	90	0	250	230.000
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)402	F	4	P	90	0	250	230.000
04 128	0801 4066	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL PARA A ADMINISTRACAO PUBLICA							649.000
04 128	0801 4066 0001	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL PARA A ADMINISTRACAO PUBLICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	649.000
		GERENTE CAPACITADO (UNIDADE)4743	F	3	P	90	0	250	649.000
04 128	0801 4072	SERVICOS DE HOSPEDAGEM A SERVIDORES EM TREINAMENTO							35.500
04 128	0801 4072 0001	SERVICOS DE HOSPEDAGEM A SERVIDORES EM TREINAMENTO - NACIONAL	F	3	P	90	0	250	35.500
		SERVIDOR HOSPEDADO (UNIDADE)800	F	3	P	90	0	250	35.500
TOTAL - FISCAL									1.226.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.226.500

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
-

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

LEI Nº 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências

Art 42. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 8º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

MENSAGEM Nº 653, DE 2001-CN
(nº 1.133/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 3.902.410,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 297/MP

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 3.902.410,00 (três milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e dez reais), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

2. O crédito objetiva atender a despesas integrantes da programação da Administração direta do MCT, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1.00		
Órgão/Unidade/Programa	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Ciência e Tecnologia	3.902.410	3.902.410
Administração direta	3.902.410	3.902.410
- Programa de Apoio Administrativo	2.627.910	
- Expansão e Consolidação do Conhecimento Cient. e Tecnológico		17.500
- Climatologia, Meteorologia e Hidrologia		521.000
- Inovação para Competitividade		184.130
- Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA	1.274.500	1.274.500
- Desenvolvimento Tecnológico na Área Nuclear		30.000
- Gestão da Política de Ciência e Tecnologia		1.875.280
TOTAL	3.902.410	3.902.410

3. O pleito visa a suprir gastos adicionais com a manutenção de unidades do extinto Ministério Extraordinário de Projetos Especiais – MEPE, cujas atribuições foram transferidas, na sua grande maioria, ao MCT, inclusive a incorporação de prédios, veículos, equipamentos e mobiliários ao seu acervo. Ademais, implicam necessidade de aporte de recursos o desenvolvimento das atividades do Órgão, sobretudo após a criação dos fundos setoriais, a partir de 2000, que resultou no crescimento das despesas com manutenção administrativa e a transferência à Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS, para implantação do Laboratório Nacional de Biologia Molecular, nos termos do contrato de gestão firmado com essa organização social.

4. Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o Órgão, os remanejamentos ora propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. A programação contida no presente crédito foi registrada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, por intermédio do Ofício Eletrônico nº 007, de 30 de abril de 2001.

6. Esclareço que o referido crédito, cujos recursos são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente.

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 3.902.410,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 3.902.410,00 (três milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

MENSAGEM Nº 654, DE 2001-CN
(nº 1.134/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, crédito especial no valor de R\$ 600.830,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 299/MP

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, com parecer favorável deste Ministério, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 2001, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito especial no valor total de R\$ 600.830,00, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, para atender solicitação do Ministério dos Transportes.

2. O crédito ora solicitado destina-se à realização de obras para conclusão da ampliação da rede elétrica do Porto do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para cumprimento de cláusulas dos respectivos contratos de arrendamento já firmados. Os recursos necessários à realização das despesas decorrentes da presente suplementação são oriundos de geração da própria empresa.

3. São essas as razões que levam a submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento de Investimento aprovado pela Lei nº 10.171/2001, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, crédito especial no valor de R\$ 600.830,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito especial no valor de R\$ 600.830,00 (seiscentos mil e oitocentos e trinta reais), em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são de geração da própria empresa, conforme indicado no respectivo "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 600.830	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	600.830
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	600.830
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0230 CORREDOR LESTE	600.830
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 39216 COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO	600.830
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	600.830
TOTAL	600.830
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	600.830
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	600.830
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	600.830
TOTAL DA RECEITA ... 600.830 RECEITAS CORRENTES ... 600.830 RECEITAS DE CAPITAL ... 0	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 600.830	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	600.830
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	600.830
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0230 CORREDOR LESTE	600.830
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	600.830
TOTAL	600.830
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	600.830
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	600.830
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	600.830
TOTAL DA RECEITA ... 600.830 RECEITAS CORRENTES ... 600.830 RECEITAS DE CAPITAL ... 0	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0230 CORREDOR LESTE								600.830
		PROJETOS						
26 784	0230 7029	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA - PORTO DO RIO DE JANEIRO						600.830
26 784	0230 7029 0001	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA - PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO RIO DE JANEIRO						600.830
		SUBESTACAO AMPLIADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	600.830
		1						
TOTAL - INVESTIMENTO								600.830

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

MENSAGEM Nº 655, DE 2001-CN
(nº 1.135/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 882.213,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 306/MP

Brasília, 17 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, com parecer favorável deste Ministério, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito suplementar no valor total de R\$ 882.213,00, em favor da Caixa Econômica Federal – CAIXA, para atendimento de pleito do Ministério da Fazenda.

2. O crédito solicitado tem por finalidade ajustar a dotação orçamentária do projeto “Modernização de Agências”, no Estado do Rio de Janeiro, para adequação da infra-estrutura de atendimento ao cliente, em conformidade com o plano estratégico e operacional para reestruturação da CAIXA, elaborado em consonância com o “Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais”, instituído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001.

3. Os recursos necessários à realização do empreendimento são decorrentes de cancelamento parcial no projeto “Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos”, do mesmo Programa “Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio”. Essa redução não compromete a performance do referido projeto no corrente exercício.

4. São essas as razões que levam a propor a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento, para 2001, com a finalidade de adequar a dotação orçamentária da Caixa Econômica Federal, para o corrente exercício.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 882.213,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito suplementar no valor de R\$ 882.213,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos e treze reais), em favor da Caixa Econômica Federal, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária de outra atividade da empresa, conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 882.213	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMERCIO E SERVICOS	882.213
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 694 SERVICOS FINANCEIROS	882.213
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	882.213
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 25220 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	882.213
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	882.213
TOTAL	882.213

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 882.213	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMERCIO E SERVICOS	882.213
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 694 SERVICOS FINANCEIROS	882.213
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	882.213
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	882.213
TOTAL	882.213

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 882.213,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito suplementar no valor de R\$ 882.213,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos e treze reais), em favor da Caixa Econômica Federal, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária de outra atividade da empresa, conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 882.213	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMERCIO E SERVICOS	882.213
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 694 SERVICOS FINANCEIROS	882.213
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	882.213
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 25220 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	882.213
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	882.213
TOTAL	882.213

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 882.213	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMERCIO E SERVICOS	882.213
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 694 SERVICOS FINANCEIROS	882.213
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	882.213
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	882.213
TOTAL	882.213

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E: S: F:	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								882.213
		PROJETOS						
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						882.213
23 694	0781 3324 0037	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						882.213
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) 5	1	4 - INV	90	0	495	882.213
TOTAL - INVESTIMENTO								882.213

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 882.213

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		882.213
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVICOS FINANCEIROS		882.213
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		882.213
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
25220 CAIXA ECONOMICA FEDERAL		882.213
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		882.213
TOTAL		882.213

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 882.213

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		882.213
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVICOS FINANCEIROS		882.213
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		882.213
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		882.213
TOTAL		882.213

ORÇAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F I T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								882.213
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						882.213
23 694	0807 4102 0073	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL						882.213
		BEM MOVEL MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	882.213
TOTAL - INVESTIMENTO								882.213

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

MENSAGEM Nº 656, DE 2001-CN
(nº 1.136/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito especial no valor de R\$ 439.519.186,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 307/MP

Brasília, 17 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, com parecer favorável deste Ministério, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito especial no valor total de R\$ 439.519.186,00, em favor da Caixa Econômica Federal – CAIXA, para atendimento de pleito do Ministério da Fazenda.

2. O crédito solicitado destina-se, basicamente, à “Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento” em todo o País, com vistas à melhoria da infra-estrutura tecnológica e à implantação de novos canais de distribuição, localização e novo ordenamento do espaço físico das unidades de atendimento ao cliente, em conformidade com o plano estratégico e operacional para reestruturação da CAIXA, elaborado em consonância com o “Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais”, instituído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001.

3. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente suplementação são oriundos de geração da própria instituição e de cancelamento de parte de outra atividade da própria empresa.

4. Cabe ressaltar que, com o atendimento do pleito acima referido, o incremento líquido ao Orçamento de Investimento da CAIXA, para 2001, aprovado pela Lei nº 10.171/2001, será de R\$ 435.401.399,00, uma vez que estão sendo canceladas dotações no valor de R\$ 4.117.787,00 de outra atividade da empresa. Essa redução objetiva a tão somente adequar os respectivos cronogramas de desembolso e não compromete a performance da atividade ora reduzida, no corrente exercício.

5. São essas as razões que levam a propor a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que abre crédito especial ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 439.519.186,00.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito especial no valor de R\$ 439.519.186,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito especial no valor de R\$ 439.519.186,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e oitenta e seis reais), em favor da Caixa Econômica Federal, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são de geração da própria empresa, conforme indicado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Lei, e de cancelamento de outra atividade da própria empresa, conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 439.519.186	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMERCIO E SERVICOS	439.519.186
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 694 SERVICOS FINANCEIROS	439.519.186
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	434.398.364 5.120.822
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 25220 CADCA ECONOMICA FEDERAL	439.519.186
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	439.519.186
TOTAL	439.519.186

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA				
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			435.401.399
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PRÓPRIOS			435.401.399
6.1.1.0.00.00	GERAÇÃO PRÓPRIA			435.401.399
TOTAL DA RECEITA ...	435.401.399	RECEITAS CORRENTES ...	435.401.399	RECEITAS DE CAPITAL ... 0

ORÇAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO I	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 439.519.186	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	439.519.186

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	439.519.186

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	434.398.364
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	5.120.822

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	439.519.186

TOTAL	439.519.186

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA				
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			435.401.399
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PRÓPRIOS			435.401.399
6.1.1.0.00.00	GERAÇÃO PRÓPRIA			435.401.399
TOTAL DA RECEITA ...	435.401.399	RECEITAS CORRENTES ...	435.401.399	RECEITAS DE CAPITAL ... 0

ORÇAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO I	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR

0781	INVESTIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL							434.398.364

		ATIVIDADES						
23 694	0781 4106	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						434.398.364
23 694	0781 4106 0007	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL						434.398.364
		AGÊNCIA MANTIDA (%) 100	I	4 - INV	90	0	495	434.398.364

0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							5.120.822

		PROJETOS						
23 694	0807 3286	INSTALAÇÃO DE BENS IMOVEIS						5.120.822
23 694	0807 3286 0023	INSTALAÇÃO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO CEARÁ						4.538.672
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	90	0	495	4.538.672
23 694	0807 3286 0028	INSTALAÇÃO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE SERGIPE						582.150
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	90	0	495	582.150

TOTAL - INVESTIMENTO	439.519.186

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								4.117.787
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						4.117.787
23 694	0807 4102 0073	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL						4.117.787
		BEM MOVEL MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	4.117.787
TOTAL - INVESTIMENTO								4.117.787

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

MENSAGEM Nº 657, DE 2001-CN**(Nº 1.137/2001, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 321/MP

Brasília, 28 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes.

2. A presente solicitação destina-se a possibilitar a retomada de obra paralisada no Estado do Amazonas, no trecho entre a Divisa AC/AM e Atalaia do Norte na BR-307, de modo a evitar a perda dos serviços já efetuados.

3. Os recursos que possibilitarão a abertura do crédito ora solicitado advêm do cancelamento de dotação orçamentária, sem prejuízo à programação do Ministério dos Transportes.

4. A abertura do crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0236 CORREDOR OESTE-NORTE									2.000.000
		PROJETOS							
26 782	0236 5709	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE							2.000.000
26 782	0236 5709 0006	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	P	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

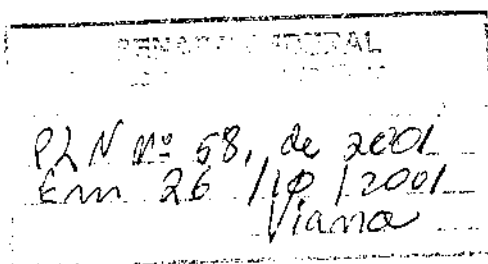
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

MENSAGEM Nº 658, DE 2001-CN**(Nº 1.138/2001, na origem)**

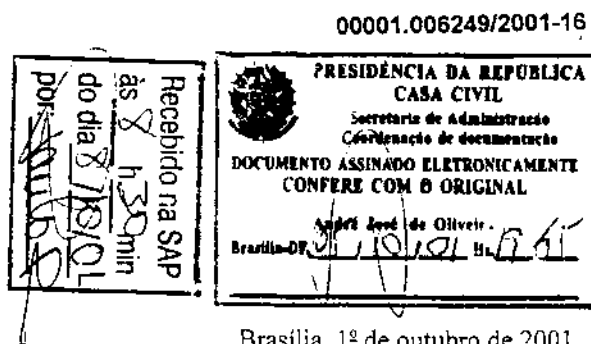
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 9.984.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Francisco'.

EM nº 322/MP



Brasília, 1ª de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 9.984.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes.

2. A presente solicitação destina-se a possibilitar a retomada de obras paralisadas no Estado do Amazonas, nos trechos entre Humaitá e Lábrea na BR-230, e Boca do Acre - Divisa AM/AC na BR-317, de modo a evitar a perda dos serviços já efetuados.
3. Os recursos que possibilitarão a abertura do crédito, ora solicitado, advêm do cancelamento de dotação orçamentária, sem prejuízo à programação do Ministério dos Transportes.
4. A abertura do crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas às prescrições do art. 167, inciso V da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 9.984.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 9.984.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0236 CORREDOR OESTE-NORTE									9.984.000
		PROJETOS							
26 782	0236 5709	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE							9.984.000
26 782	0236 5709 0006	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - NO ESTADO DO AMAZONAS							9.984.000
			F	4	P	90	0	100	9.984.000
TOTAL - FISCAL									9.984.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.984.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

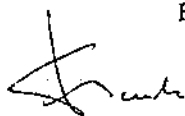
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

MENSAGEM Nº 659, DE 2001-CN
(nº 1.139/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 59.714.888,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 324/MP

Brasília, 3 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor global de R\$ 59.714.888,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e do Meio Ambiente, objetivando atender à execução dos itens a seguir discriminados:

	R\$ 1,00
Presidência da República	8.609.453
Gabinete da Presidência da República	107.814
. Pagamento do auxílio-transporte até o final do exercício a seus servidores, incluindo os da Corregedoria-Geral da União.	
Gabinete da Vice-Presidência da República	1.350.000
. Cobertura de gastos com alimentação da guarda do Palácio do Jaburu e serviços de copeiragem;	240.000
. viagens do Vice-Presidente da República;	800.000
. manutenção da frota de veículos;	85.000
. aquisição de microcomputadores;	11.000
. informatização dos serviços de controle de documentação e dos bens patrimoniais; e	150.000
. aquisição de materiais de consumo, jornais e revistas e despesas postais.	64.000
Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano – SEDU	1.707.377
. Execução da componente da Reforma Institucional do Programa de Modernização do Setor Saneamento - PMSS II; e	1.507.377
. participação da delegação brasileira na sessão especial da Assembléia-Geral das Nações Unidas - Istambul + 5, sobre assentamentos humanos; e gastos com viagens de técnicos, para acompanhamento e avaliação de diversos programas executados pelo Órgão.	200.000
Agência Brasileira de Inteligência – ABIN	2.226.173
. Aquisição de veículos destinados às atividades de inteligência, e de uma ambulância para atendimento emergencial a servidores e treinandos da Escola de Inteligência;	322.793
. gastos adicionais com o crescimento de ações de caráter sigiloso;	276.000
. reaparelhamento da gráfica da instituição, permitindo incremento na produção e na qualidade dos trabalhos; e	623.380
. cumprimento dos compromissos com a manutenção e conservação dos imóveis ocupados pela ABIN.	1.004.000
Arquivo Nacional	77.114
. Concessão do auxílio-transporte a seus servidores até o final do exercício.	

RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	3.140.975
. Reforço de dotações destinadas ao atendimento da atividade crescente de cobertura jornalística dos atos e fatos do Governo Federal, bem como para suprir as ações de apoio administrativo.	
Ministério de Minas e Energia	265.907
Administração direta	8.517
. Pagamento integral das contribuições devidas à Organização Latino-Americana de Energia – OLADE.	
Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM	257.390
. Cobertura de despesas com a assistência médica e odontológica aos seus servidores e dependentes e com contribuições à Associação dos Países Produtores de Estando – ATPC e ao Fundo Fiduciário para o Minério de Ferro da UNCTAD.	
Ministério das Comunicações	1.856.200
Administração direta	1.856.200
. Revitalização do sistema de informática do Órgão, visando a proporcionar maior segurança e confiabilidade das informações e garantir eficiência e rapidez no desenvolvimento de suas atividades.	
Ministério do Meio Ambiente	48.983.328
Administração direta	3.791.446
. Concessão de auxílio-transporte a seus servidores, até o final do corrente exercício; e	60.265
. manutenção das ações de apoio administrativo;	3.731.181
Agência Nacional de Águas – ANA	43.516.882
. Pagamento a prestadores de serviços selecionados pelo tratamento de esgoto, no âmbito do Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas.	
Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA	1.675.000
. Apoio a projetos de extensão florestal e estruturação da rede multiinstitucional de fomento ao setor de sementes de espécies florestais nativas.	
TOTAL	59.714.888
2. A viabilização do crédito em pauta far-se-á mediante projeto de lei, com recursos provenientes das fontes a seguir indicadas, tendo sido obedecidas as disposições contidas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição:	
	R\$ 1,00
• Cancelamento parcial de dotações das unidades envolvidas:	48.254.514
Presidência da República	3.037.685
Gabinete da Presidência da República	107.814
Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	1.707.377
Agência Brasileira de Inteligência	1.145.380
Arquivo Nacional	77.114

Ministério de Minas e Energia	23.507
Administração Direta	8.517
Departamento Nacional de Produção Mineral	14.990
Ministério do Meio Ambiente	45.193.322
Administração Direta	1.440
Agência Nacional de Águas	43.516.882
Fundo Nacional de Meio Ambiente	1.675.000
• Cancelamento parcial de recursos da Reserva de Contingência:	6.220.799
Presidência da República	2.430.793
Gabinete da Vice-Presidência da República	1.350.000
Agência Brasileira de Inteligência	1.080.793
Ministério do Meio Ambiente	3.790.006
Administração Direta	3.790.006
• Incorporação do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., em 31 de dezembro de 2000, e atestado pelo órgão de contabilidade da Empresa	3.140.975
• Apropriação parcial do excesso de arrecadação de recursos não-financeiros e diretamente arrecadados do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, e de Taxas de Fiscalização das Telecomunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, do Ministério das Comunicações	2.098.600

TOTAL**59.714.888**

3. Apresenta-se a seguir as reestimativas de receitas não-financeiras diretamente arrecadadas, do Departamento Nacional de Produção Mineral, e de Taxas de Fiscalização das Telecomunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, do Ministério das Comunicações para o presente exercício, em cumprimento ao disposto no art. 42, § 7º, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001):

				R\$1,00		
Unidade	Receita			Lei 2001	Reestimativa Anual	Excesso / Frustração
	Fonte	Natureza	Nome	(A)	(B)	(B-A)
32.263 DNPM	250	1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração	8.876.830	20.146.066	11.269.236
	250	1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	3.064.456	180.978	-2.883.478
	250	1600.13.00	Serviços Administrativos	0	1.936	1.936
			Total DNPM	11.941.286	20.328.980	8.387.694
41.231 Anatel	150	1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	513.909.527	533.909.527	20.000.000

4. Ressalte-se que, segundo informações das unidades beneficiárias do crédito, não haverá necessidade de novos recursos, neste exercício, para as programações canceladas. O ajuste proposto pela SEDU, envolvendo remanejamento de recursos de operações de crédito, foi analisado e aprovado pela Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, conforme FAX nº 733, de 21 de maio de 2001.

5. As solicitações de abertura de crédito suplementar em pauta foram encaminhadas e registradas no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, por meio dos Ofícios Eletrônicos nºs 004, de 18 de abril; 008, de 19 de abril; 010, de 20 de abril; 012, 013, 018, 020 e 023, de 30 de abril de 2001, da Presidência da República; 090, 091, 092 e 163, de 27 de abril de 2001, do Ministério de Minas e Energia; 152, de 30 de abril de 2001, do Ministério das Comunicações; e 006, de 27 de abril de 2001, do Ministério do Meio Ambiente.

6. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2001-CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 59.714.888,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito suplementar no valor global de R\$ 59.714.888,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e do Meio Ambiente, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA									
UNIDADE : 20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA									
ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00		
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									107.814
		ATIVIDADES							
04 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							107.814
04 331	0100 2011 0163	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							107.814
			F	3	P	90	0	100	107.814
TOTAL - FISCAL									107.814
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									107.814

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0311 GESTAO URBANA									1.507.377
17 512	0311 3955	PROJETOS							1.507.377
17 512	0311 3955 0001	ESTUDOS PARA MODERNIZACAO E REORDENAMENTO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO SETOR SANEAMENTO							1.507.377
		ESTUDOS PARA MODERNIZACAO E REORDENAMENTO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO SETOR SANEAMENTO - NACIONAL							1.507.377
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADES)	5	3	P	72	0	148	1.507.377
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									200.000
04 122	0750 2000	ATIVIDADES							200.000
04 122	0750 2000 0103	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							200.000
		MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							200.000
			F	3	P	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.507.377
TOTAL - GERAL									1.707.377

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20111 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	L U	F T E	VALOR
0643 INTELIGENCIA NACIONAL									176.900
		ATIVIDADES							
05 183	0643 2866	ACOES DE CARATER SIGILOSO							276.000
05 183	0643 2866 0017	ACOES DE CARATER SIGILOSO - NACIONAL							276.000
			F	3	P	90	0	100	276.000
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									1.950.173
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							623.380
04 122	0750 2000 0437	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							623.380
			F	4	P	90	0	100	623.380
04 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							322.793
04 122	0750 2001 0327	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL							322.793
			F	4	P	90	0	100	322.793
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							1.004.000
04 122	0750 2002 0347	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							1.004.000
			F	3	P	90	0	100	1.004.000
TOTAL - FISCAL									2.226.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.226.173

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									77.114
		ATIVIDADES							
14 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							77.114
14 331	0100 2011 0075	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							77.114
TOTAL - FISCAL									77.114
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.114

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

ANEXO J			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									242.400
		ATIVIDADES							
25 301	0100 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							242.400
25 301	0100 2004 0103	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							242.400
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)300	S	3	P	50	0	250	242.400
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									14.999
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 212	0681 0084	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS PAISES PRODUTORES DE ESTANHO - ATPC							11.665
25 212	0681 0084 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS PAISES PRODUTORES DE ESTANHO - ATPC - NACIONAL	F	3	P	72	0	138	12.665
25 212	0681 0086	CONTRIBUICAO AO FUNDO FIDUCIARIO PARA O MINERIO DE FERRO DA UNCTAD							2.325
25 212	0681 0086 0001	CONTRIBUICAO AO FUNDO FIDUCIARIO PARA O MINERIO DE FERRO DA UNCTAD - NACIONAL	F	3	P	72	0	138	2.325
TOTAL - FISCAL									14.990
TOTAL - SEGURIDADE									242.400
TOTAL - GERAL									257.390

ORGÃO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
UNIDADE : 41101 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO I			CREDITO SUPPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									1.856.200
		ATIVIDADES							
24 126	0750 2003	ACOES DE INFORMATICA							1.856.200
24 126	0750 2003 0065	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL							1.856.200
			F	3	P	90	0	150	1.096.200
			F	4	P	90	0	150	760.000
TOTAL - FISCAL									1.856.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.856.200

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									77.114
		ATIVIDADES							
14 301	0100 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							77.114
14 301	0100 2004 0039	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							77.114
			S	1	P	50	0	100	77.114
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									77.114
TOTAL - GERAL									77.114

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G ' N D	R P	M O D	I U .	F T E	VALOR
0276 GESTAO DA POLITICA DE ENERGIA									8.517
		PROJETOS							
25 752	0276 1639	PLANEJAMENTO DA EXPANSAO DO SETOR ELETRICO							8.517
25 752	0276 7639 0001	PLANEJAMENTO DA EXPANSAO DO SETOR ELETRICO - NACIONAL							8.517
			F	3	P	90	0	300	8.517
TOTAL - FISCAL									8.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.517

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0495 PROAGUA - GESTAO									43.516.882
		PROJETOS							
18 541	0495 1967	DESPOLUICAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							43.516.882
18 541	0495 1967 0001	DESPOLUICAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS - NACIONAL							43 516.882
			F	4	P	90	0	100	7.397.062
			F	5	F	90	0	100	14.885.976
			F	5	F	90	0	138	1.233.844
			F	5	P	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									43.516.882
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.516.882

ORGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44901 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0502 AMAZONIA SUSTENTAVEL									636.000
		ATIVIDADES							
18 541	0502 2955	FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA AMAZONIA							636.000
18 541	0502 2955 0001	FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA AMAZONIA - NA REGIAO NORTE							630.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE)M	F	3	P	30	2	100	100.000
			F	3	P	40	0	148	100.000
			F	4	P	30	0	148	360.000
			F	4	P	30	2	100	70.000
0505 FLORESTAR									1.045.000
		ATIVIDADES							
18 541	0505 2954	FOMENTO A PROJETOS DE EXTENSAO FLORESTAL							1.045.000
18 541	0505 2954 0001	FOMENTO A PROJETOS DE EXTENSAO FLORESTAL - NACIONAL							1.045.000
			F	4	P	30	2	100	90.000
			F	4	P	40	0	148	685.000
			F	4	P	40	2	100	270.000
TOTAL - FISCAL									1.675.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.675.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA								6.220.799
		OPERACOES ESPECIAIS						
99 999	0999 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA						6.220.799
99 999	0999 0998 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	0	F	00	0 100	6.220.799
TOTAL - FISCAL								6.220.799
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								6.220.799

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (**Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964**)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (**Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964**)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (**Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964**)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (**Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964**)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (**Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964**)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (**Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964**)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (**Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964**)

.....

LEI Nº 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências

.....

Art 42. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 8º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

.....

MENSAGEM Nº 660, DE 2001-CN
(nº 1.140/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 315.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 332/MP

Brasília, 9 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), para reforçar dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

2. As solicitações em causa visam a adequar os orçamentos vigentes de diversas Unidades Orçamentárias às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Unidade/Programa/Ação	Suplemen- tação	Origem de Recursos
Fundação Nacional de Saúde	33.000.000	-
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	33.000.000	-
Estruturação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - VIGISUS	33.000.000	-
Fundo Nacional de Saúde		
Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS	59.000.000	-
- Atendimento Disque – AIDS	100.000	
- Aquisição e Distribuição de Preservativos para Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e do Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV	1.260.000	-
- Aquisição e Distribuição de Testes para Laboratórios de Saúde Pública de Diagnóstico Laboratorial das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, e Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV	1.870.000	
- Diagnóstico e Acompanhamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS nos Laboratórios da Rede Pública	8.650.000	

Unidade/Programa/Ação	Suplemen- tação	Origem de Recursos
- Capacitação de Recursos Humanos para a Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e do Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS	6.500.000	
- Campanha Educativa das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS	500.000	
- Implantação dos Serviços Alternativos Assistenciais – Hospital- Dia, Atendimento Domiciliar e Ambulatorial Especial – para Doentes com Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS	4.800.000	
- Promoção de Práticas Seguras sobre Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, e do Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV / Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS	32.820.000	-
- Estudos e Pesquisas sobre Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e do Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS	2.000.000	
- Promoção de Eventos Técnicos sobre Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS	500.000	
Qualidade e Eficiência do SUS	223.000.000	-
- Implantação e Ampliação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde - REFORSUS	33.018.000	-
- Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – REFORSUS	189.982.000	
Ingresso de recursos de Operações de Crédito Externas.	-	298.709.115
Cancelamento de Dotações Orçamentárias	-	16.290.885
Total	315.000.000	315.000.000

3. A suplementação para a Fundação Nacional de Saúde destina-se às ações de controle de doenças da Amazônia Legal, obras de infra-estrutura e aquisição de equipamentos para unidades de vigilância epidemiológica e ambiental, inclusive laboratórios de biossegurança e de fronteiras, capacitação de pessoal, assistência técnica, atenção à saúde das populações indígenas e estudos e pesquisas.

4. O crédito proposto para o Programa de Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS visa a permitir a continuidade das ações relativas à estruturação e fortalecimento da rede hierarquizada de serviços para a promoção de assistência à saúde dos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, bem como daquelas preventivas de caráter educativo dirigidas às populações vulneráveis, incluindo campanhas de mídia, impressa e eletrônica, mediante cooperação técnica e financeira com agências internacionais, Estados, Distrito Federal, Municípios, organizações não governamentais e consórcios intermunicipais conveniados.

5. O pleito referente ao projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS objetiva possibilitar a realização de obras de construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos de unidades de saúde, inclusive de unidades de urgência e emergência, bem como especialização e residência para capacitação dos recursos humanos em saúde da família, implantação do cartão SUS e melhoria da gestão do sistema de saúde.

6. As suplementações em pauta são provenientes de solicitações apresentadas por intermédio dos Offícios Eletrônicos nºs 42, 48, 55 e 56/2001, do Ministério da Saúde, e serão viabilizadas mediante projeto de lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 315.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

FL/V.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0013 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE									33.000.000
		PROJETOS							
10 305	0013 3994	ESTRUTURACAO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE - VIGISUS							33.000.000
10 305	0013 3994 0001	ESTRUTURACAO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE - VIGISUS - NACIONAL							33.000.000
			S	3	P	30	0	148	3.949.927
			S	3	P	30	1	153	4.087.195
			S	3	P	50	1	153	664.232
			S	3	P	90	0	148	700.000
			S	3	P	90	1	153	400.000
			S	4	P	30	0	148	9.912.624
			S	4	P	30	1	151	5.000.000
			S	4	P	30	1	153	4.208.416
			S	4	P	90	0	148	2.146.564
			S	4	P	90	1	153	1.931.042
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.000.000
TOTAL - GERAL									33.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0003 PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS E DA AIDS									59.000.000
PROJETOS									
10 301	0003 3878	CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENCAO DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DA SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS							500.000
10 301	0003 3878 0003	CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENCAO DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DA SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS - NACIONAL							500.000
			S	3	P	90	0	148	500.000
10 128	0003 3880	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA A PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV/ SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS							6.500.000
10 128	0003 3880 0003	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA A PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV/ SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS - NACIONAL							6.500.000
			S	3	P	30	0	148	2.600.000
			S	3	P	40	0	148	2.600.000
			S	3	P	72	0	148	800.000
			S	4	P	30	0	148	60.000
			S	4	P	40	0	148	60.000
			S	4	P	72	0	148	380.000
10 571	0003 3897	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV/ SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS							2.000.000
10 571	0003 3897 0003	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV/ SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS - NACIONAL							2.000.000
			S	1	P	30	0	148	1.000.000
			S	3	P	40	0	148	100.000
			S	3	P	72	0	148	740.000
			S	4	P	30	0	148	40.000
			S	4	P	72	0	148	120.000
10 302	0003 3918	IMPLANTACAO DE SERVICOS ALTERNATIVOS ASSISTENCIAIS - HOSPITAL-DIA, ATENDIMENTO DOMICILIAR E AMBULATORIAL ESPECIAL - PARA DOENTES COM VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV E SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS							4.800.000
10 302	0003 3918 0003	IMPLANTACAO DE SERVICOS ALTERNATIVOS ASSISTENCIAIS - HOSPITAL-DIA, ATENDIMENTO DOMICILIAR E AMBULATORIAL ESPECIAL - PARA DOENTES COM VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV E SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS - NACIONAL							4.800.000

			S	3	P	30	0	148	1.500.000
			S	3	P	40	0	148	1.500.000
			S	3	P	72	0	148	166.000
			S	4	P	30	0	148	675.000
			S	4	P	40	0	148	700.000
			S	4	P	72	0	148	259.000
10 573	0003 3943	PROMOCAO DE EVENTOS TECNICOS SOBRE PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DA SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS							500.000
10 573	0003 3943 0003	PROMOCAO DE EVENTOS TECNICOS SOBRE PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DAS							500.000
		DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DA SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS - NACIONAL							
			S	3	P	30	0	148	50.000
			S	3	P	40	0	148	50.000
			S	3	P	72	0	148	400.000
10 305	0003 3954	PROMOCAO DE PRATICAS SEGURAS SOBRE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, E DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV/ SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS							32.820.000
10 305	0003 3954 0003	PROMOCAO DE PRATICAS SEGURAS SOBRE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, E DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV/ SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - AIDS - NACIONAL							32.820.000
			S	3	P	30	0	148	10.000.000
			S	3	P	40	0	148	10.015.000
			S	3	P	72	0	148	11.835.000
			S	4	P	30	0	148	380.000
			S	4	P	40	0	148	400.000
			S	4	P	72	0	148	190.000
		ATIVIDADES							
10 303	0003 4297	AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE PRESERVATIVOS PARA A PREVENCAO DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV							1.260.000
10 303	0003 4297 0003	AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE PRESERVATIVOS PARA A PREVENCAO DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST E DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV - NACIONAL							1.260.000
			S	3	P	90	0	148	1.260.000
10 303	0003 4298	AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE TESTES PARA LABORATORIOS DE SAUDE PUBLICA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, E VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV							1.870.000
10 303	0003 4298 0003	AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE TESTES PARA LABORATORIOS DE SAUDE PUBLICA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL DAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, E VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA - HIV - NACIONAL							1.870.000
			S	3	P	30	0	148	800.000
			S	3	P	40	0	148	800.000
			S	3	P	72	0	148	170.000
			S	3	P	90	0	148	100.000
10 301	0003 4309	ATENDIMENTO DO DISQUE AIDS							100.000
10 301	0003 4309 0003	ATENDIMENTO DO DISQUE AIDS - NACIONAL							100.000
			S	3	P	72	0	148	100.000
10 303	0003 4327	DIAGNOSTICO E ACOMPANHAMENTO EM DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA E SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA - HIV/ AIDS NOS LABORATORIOS DA REDE PUBLICA							8.650.000
10 303	0003 4327 0003	DIAGNOSTICO E ACOMPANHAMENTO EM DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS							8.650.000

		- DST, VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA E SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - HIV/AIDS NOS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA - NACIONAL										
			S	3	P	30	0	148			2.800.000	
			S	3	P	40	0	148			2.800.000	
			S	3	P	72	0	148			800.000	
			S	4	P	30	0	148			1.100.000	
			S	4	P	40	0	148			530.000	
			S	4	P	72	0	148			500.000	
			S	4	P	90	0	148			100.000	

0004 QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS**223.000.000**

		PROJETOS										
10 302	0004 3917	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - REFORSUS									33.018.000	
10 302	0004 3917 0001	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - REFORSUS - NACIONAL	S	4	P	30	0	148			17.751.000	
			S	4	P	40	0	148			9.426.000	
			S	4	P	50	0	148			5.841.000	
10 302	0004 3923	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - REFORSUS									189.982.000	
10 302	0004 3923 0001	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - REFORSUS - NACIONAL	S	3	P	72	0	148			6.362.000	
			S	3	P	90	0	148			76.604.000	
			S	4	P	30	0	148			67.519.000	
			S	4	P	40	0	148			18.722.000	
			S	4	P	50	0	148			12.465.000	
			S	4	P	90	0	148			8.310.000	

TOTAL - FISCAL

0

TOTAL - SEGURIDADE

282.000.000

TOTAL - GERAL

282.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
 UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0013 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE							4.290.885
		PROJETOS							
10 126	0013 3992	IMPLANTACAO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA AMBIENTAL SOBRE FATORES BIOLOGICOS, FISICOS E QUIMICOS DETERMINANTES E CONDICIONANTES DE AGRAVOS A SAUDE							3.000.000
10 126	0013 3992 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA AMBIENTAL SOBRE FATORES BIOLOGICOS, FISICOS E QUIMICOS DETERMINANTES E CONDICIONANTES DE AGRAVOS A SAUDE - NACIONAL	S	3	P	90	0	153	3.000.000

		ATIVIDADES								
10 305	0013 4357	OPERACIONALIZACAO DA REDE NACIONAL DE LABORATORIOS DE SAUDE PUBLICA								1.290.885
10 305	0013 4357 0001	OPERACIONALIZACAO DA REDE NACIONAL DE LABORATORIOS DE SAUDE PUBLICA - NACIONAL								1.290.885
			S	3	P	90	0	153		1.290.885
0014 PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA										5.000.000
		ATIVIDADES								
10 301	0014 4329	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE CASOS DE MALARIA								5.000.000
10 301	0014 4329 0001	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE CASOS DE MALARIA - NACIONAL								5.000.000
			S	3	P	90	0	151		5.000.000
0119 SANEAMENTO BASICO										7.000.000
		PROJETOS								
10 511	0119 5528	ACOES DE SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES								7.000.000
10 511	0119 5528 0528	ACOES DE SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES - ACOES DE SANEAMENTO - NACIONAL								7.000.000
			S	4	P	40	0	153		7.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										16.290.885
TOTAL - GERAL										16.290.885

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

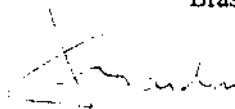
.....

MENSAGEM Nº 661, DE 2001-CN
(nº 1.141/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 49.276.943,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 335/MP

Brasília, 11 de outubro de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 49.276.943,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais) para reforçar dotações orçamentárias do Ministério da Educação.

2. A solicitação em causa visa a adequar os orçamentos vigentes de diversas Unidades Orçamentárias às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

RS 1,00		
Programa/Ação	Suplemen- tação	Origem dos Recursos
Estatísticas e Avaliações Educacionais	17.052.448	-
Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM	17.052.448	-
Assistência ao Trabalhador	15.684.495	4.827.564
Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	14.376.259	1.073.852
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	1.235.912	1.395.294
Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	72.324	2.358.418
Desenvolvimento do Ensino de Pós-graduação	12.540.000	-
Concessão de Bolsas de Pós-graduação no País e no Exterior	12.540.000	-
Programa de Apoio Administrativo	4.000.000	-
Manutenção de Serviços Administrativos	4.000.000	-
Gestão da Política de Educação	-	300.000
Estudos e Pesquisas Educacionais	-	300.000
Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro Nacional	-	29.292.448
Reserva de Contingência	-	14.856.931
Total	49.276.943	49.276.943

3. No programa Estatísticas e Avaliações Educacionais, os recursos propostos permitirão o atendimento de despesas referentes à realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, uma vez que, com a adoção da gratuidade para alunos da rede pública, o número de inscritos ultrapassou 1,6 milhão, número significativamente maior do que o previsto na Lei do Orçamento.

4. Com relação ao programa Assistência ao Trabalhador, o crédito solicitado permitirá a cobertura de gastos com benefícios aos servidores e empregados, em especial do auxílio-transporte, uma vez que ocorreu considerável aumento no custo das tarifas.

5. Já no programa Desenvolvimento do Ensino de Pós-graduação, a suplementação tem por finalidade ajustar a dotação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na ação Concessão de Bolsas de Pós-graduação no País e no Exterior, de modo a fazer frente à desvalorização do real em relação ao dólar.

6. No âmbito da Administração direta do Ministério da Educação, no Programa de Apoio Administrativo, os recursos previstos na ação Manutenção de Serviços Administrativos destinam-se ao pagamento de despesas do Gabinete do Ministro e da Assessoria de Comunicação Social.

7. Os recursos necessários ao atendimento do pleito serão provenientes de incorporação de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional, apurado no decorrer do exercício de 2001, bem como do cancelamento parcial de dotações orçamentárias de unidades do Ministério da Educação e da Reserva de Contingência.

8. Em atendimento ao disposto no art. 42, § 7º, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO 2001), demonstra-se, no quadro anexo, a atualização das estimativas de receitas para o corrente exercício, vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Os recursos que excederem ao proposto no presente crédito serão oportunamente utilizados.

9. Cabe esclarecer, por oportuno, que, segundo informações do Ministério da Educação, os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

10. O crédito em questão decorre de solicitações apresentadas por intermédio dos Ofícios Eletrônicos de nºs 231/MECSPO, de 28 de abril de 2001, 549/MECSPO, de 31 de agosto de 2001, 567/MECSPO, de 6 de setembro de 2001 e 645/MECSPO, de 31 de agosto de 2001, e viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de suplementação não autorizada na Lei nº 10.171, de 2001, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									27.133
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.133
12 331	0100 2011 0207	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							27.133
			F	3	P	90	0	100	27.133
TOTAL - FISCAL									27.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.133

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26185 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									11.855
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.194
12 331	0100 2011 0415	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	11.194
12 304	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							661
12 306	0100 2012 0411	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	661
TOTAL - FISCAL									11.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.855

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									410.965
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							381.657
12 331	0100 2011 0225	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	381.657
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							29.308
12 306	0100 2012 0209	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	29.308
TOTAL - FISCAL									410.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									410.965

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									66.998
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							48.910
12 331	0100 2011 0181	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	P	90	0	100	48.910
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.088
12 306	0100 2012 0185	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	P	90	0	100	18.088
TOTAL - FISCAL									66.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.998

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									69.263
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							58.396
12 331	0100 2011 0259	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	P	90	0	100	58.396
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.867
12 306	0100 2012 0245	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	P	90	0	100	10.867
TOTAL - FISCAL									69.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.263

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									113.406
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							102.347
12 331	0100 2011 0273	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	90	0	100	102.347
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.059
12 306	0100 2012 0261	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	90	0	100	11.059
TOTAL - FISCAL									113.406
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									113.406

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
8100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									28.179
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							28.179
12 331	0100 2011 0247	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	20.179
TOTAL - FISCAL									20.179
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.179

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									50.376
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.154
12 331	0100 2011 0265	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	90	0	100	31.154
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.222
12 306	0100 2012 0255	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	90	0	100	19.222
TOTAL - FISCAL									50.376
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.376

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									36.043
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.043
12 331	0100 2011 0277	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	P	90	0	100	36.043
TOTAL - FISCAL									36.043
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.043

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO 1

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									113.351
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							103.466
12 331	0100 2011 0367	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							103.466
			F	3	P	90	0	100	103.466
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.885
12 306	0100 2012 0365	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.885
			F	3	P	90	0	100	9.885
TOTAL - FISCAL									113.351
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									113.351

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PIAUI

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									12.610
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.743
12 331	0100 2011 0191	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	P	90	0	100	11.743
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							867
12 306	0100 2012 0295	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	P	90	0	100	867
TOTAL - FISCAL									12.610
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.610

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILOPOLIS

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR															23.455
		ATIVIDADES													
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS													23.455
12 331	0100 2011 0205	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO													23.455
			F	3		P		90		0	100				23.455
TOTAL - FISCAL															23.455
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															23.455

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									103.893
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							97.379
12 331	0100 2011 0269	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	P	90	0	100	97.379
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.514
12 306	0100 2012 0275	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	P	90	0	100	6.514
TOTAL - FISCAL									103.893
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									103.893

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									272.850
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							272.850
12 331	0100 2011 0175	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	P	90	0	100	272.850
TOTAL - FISCAL									272.850
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									272.850

0459
0459

CREDITO SUPPLEMENTAR**RECURSOS DE TODAS AS FONTES • R\$ 1,00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0106 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									305.118
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							247.067
12 331	0100 2011- 0391	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	P	90	0	100	247.067
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							58.051
12 306	0100 2012 0389	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	P	90	0	100	58.051
TOTAL - FISCAL									305.118
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.118

11. $\frac{1}{2}$

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									391.319
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							391.319
12 331	0100 2011 0357	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	90	0	100	391.319
TOTAL - FISCAL									391.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									391.319

ORGAO : 16000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									528.815
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							528.815
12 331	0100 2011 0407	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	528.815
TOTAL - FISCAL									528.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									528.815

ORGÃO : 16000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 16239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									556.820
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							521.042
12 331	0100 2011 0379	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	P	90	0	100	521.042
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.778
12 306	0100 2012 0375	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	P	90	0	100	35.778
TOTAL - FISCAL									556.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									556.820

ORGÃO : 26006 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									313.686
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							310.889
12 331	0100 2011 0387	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	90	0	100	310.889
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.797
12 306	0100 2012 0385	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	90	0	100	2.797
TOTAL - FISCAL									313.686
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									313.686

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									317.736
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2811	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							317.736
12 331	0100 2011 0403	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							317.736
			F	3	P	90	0	100	317.736
TOTAL - FISCAL									317.736
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									317.736

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									519.418
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							519.418
12 331	0100 2011 0303	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							519.418
			F	3	P	90	0	100	519.418
TOTAL - FISCAL									519.418
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									519.418

ORGAO : 26009 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									205.217
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							205.217
12 331	0100 2011 0243	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							205.217
			F	3	P	90	0	100	205.217
TOTAL - FISCAL									205.217
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.217

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASISTENCIA AO TRABALHADOR									197.675
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							197.675
12 331	0100 2011 0365	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	197.675
TOTAL - FISCAL									197.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									197.675

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									158.322
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							142.350
12 331	0100 2011 0307	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	142.350
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.972
12 306	0100 2012 0297	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	15.972
TOTAL - FISCAL									158.322
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									158.322

ORGAO : 26006 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26161 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 60

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									56.271
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.897
12 331	0100 2011 0193	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	40.897
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.374
12 306	0100 2012 0177	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	15.374
TOTAL - FISCAL									56.271
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.271

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									294.529
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							294.529
12 331	0100 2011 0273	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							294.529
			F	3	P	90	0	100	294.529
TOTAL - FISCAL									294.529
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									294.529

ORGÃO : 16000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26261 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									51.399
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							51.399
12 331	0100 2011 0413	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	P	90	0	100	51.399
TOTAL - FISCAL									51.399
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.399

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									344.858
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							313.064
12 331	0100 2011 0223	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	313.064
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.794
12 306	0100 2012 0207	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	31.794
TOTAL - FISCAL									344.858
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									344.858

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									20.292
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.571
12 331	0100 2011 0321	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	P	90	0	100	11.571
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.721
12 306	0100 2012 0313	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	P	90	0	100	8.721
TOTAL - FISCAL									20.292
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.292

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)****RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									144.380
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							144.380
12 331	0100 2011 0297	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							144.380
			F	3	P	90	0	100	144.380
TOTAL - FISCAL									144.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									144.380

ORGÃO : 26008 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26274 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									155.101
		ATIVIDADES							
12 331	0100 3011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							155.101
12 331	0100 2011 0201	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							155.101
			F	3	P	90	0	100	155.101
TOTAL - FISCAL									155.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									155.101

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									195.882
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							169.141
12 331	0100 2011 0249	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	169.142
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.740
12 306	0100 2012 0231	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	26.740
TOTAL - FISCAL									195.882
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									195.882

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									450.122
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							450.122
12 331	0100 2011 0199	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							450.122
			F	3	P	90	0	100	450.122
TOTAL - FISCAL									450.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.122

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAOS/US/TITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									74.288
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.147
12 365	0100 2010 0259	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.147
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	F	3	P	90	0	100	4.147
12 331	0100 2011 0291	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	78.148
TOTAL - FISCAL									74.288
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.288

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	END	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									8.949
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.949
12 331	0100 2011 0399	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							8.949
			F	3	P	90	0	100	8.949
TOTAL - FISCAL									8.949
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.949

ORGÃO : 16008 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 16291 - FUNDACAO JOAOQUIM NABUCO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									11.749
		ATIVIDADES							
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.749
12 306	0100 2012 0223	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							11.749
			F	3	P	90	0	100	11.749
TOTAL - FISCAL									11.749
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.749

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									2.038
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.088
12 331	0100 2011 0459	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	2.088
TOTAL - FISCAL									2.088
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.088

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									6.514
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							442
12 365	0100 2010 0235	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	90	0	100	442
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.072
12 331	0100 2011 0271	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	90	0	100	6.072
TOTAL - FISCAL									6.514
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.514

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									13.278
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.278
12 331	0100 2011 0197	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA							13.278
			F	3	P	90	0	100	13.278
TOTAL - FISCAL									13.278
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.278

ORGÃO : 26004 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									20.791
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.735
12 331	0100 2011 0241	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	P	90	0	100	16.735
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.056
12 306	0100 2012 0225	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	P	90	0	100	4.056
TOTAL - FISCAL									20.791
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.791

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									26.409
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.409
12 331	0100 2011 0405	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO							26.409
			F	3	P	90	0	100	26.409
TOTAL - FISCAL									26.409
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.409

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									10.942
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.942
12 331	0100 2011 0347	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.942
			F	3	P	90	0	100	10.942
TOTAL - FISCAL									10.942
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.942

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									12.845
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.896
12 365	0100 2010 0217	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	90	0	100	1.896
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.479
12 331	0100 2011 0211	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	90	0	100	10.479
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							468
12 306	0100 2012 0197	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	P	90	0	100	468
TOTAL - FISCAL									12.845
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.845

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAQ/SUBTITULO/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									7.924
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.924
12 331	0100 2011 0409	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE							7.924
			F	3	P	90	0	100	7.924
TOTAL - FISCAL									7.924
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.924

ORGAO : 26300 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTAO - RS

ANEXO 1

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									30.419
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.419
12 331	0100 2011 0221	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							30.419
			F	3	F	90	0	100	30.419
TOTAL - FISCAL									30.419
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.419

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

ANEXO 1

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									10.058
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.148
12 331	0100 2011 0327	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	90	0	100	6.148
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.910
12 306	0100 2012 0383	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	P	90	0	100	3.910
TOTAL - FISCAL									10.058
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.058

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									42.258
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							42.258
12 331	0100 2011 0417	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS							42.258
			F	3	P	90	0	100	42.258
TOTAL - FISCAL									42.258
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.258

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	P R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									18.950
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.046
12 331	0100 2011 0345	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	P	90	0	100	12.046
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.904
12 306	0100 2012 0345	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	P	90	0	100	6.904
TOTAL - FISCAL									18.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.950

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	END	RP	MOD	UI	FTE	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									29.021
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							29.021
12 365	0100 2010 0421	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	29.021
TOTAL - FISCAL									29.021
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.021

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									1.419
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.419
12 365	0100 2010 0393	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	1.419
TOTAL - FISCAL									1.419
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.419

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26203 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

ANEXO D			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									13.533
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.533
12 365	0100 2010 0153	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS							13.533
			F	3	P	90	0	100	13.533
TOTAL - FISCAL									13.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.533

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26705 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									6.982
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.982
12 365	0100 2010 0365	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	6.982
TOTAL - FISCAL									6.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.982

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									15.693
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.972
12 365	0100 2010 0221	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	11.972
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.721
12 306	0100 2012 0233	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	3.721
TOTAL - FISCAL									15.693
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.693

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									13.897
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.373
12 365	0100 2010 0207	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	P	90	0	100	11.373
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.524
12 306	0100 2012 0237	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	P	90	0	100	2.524
TOTAL - FISCAL									13.897
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.897

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									9.223
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.223
12 365	0100 2010 0317	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							9.223
			F	3	P	90	0	100	9.223
TOTAL - FISCAL									9.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.223

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26221 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									8.288
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.063
12 365	0100 2010 0373	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	P	90	0	100	6.063
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.225
12 306	0100 2012 0397	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	P	90	0	100	2.225
TOTAL - FISCAL									8.288
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.288

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									313
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							313
12 365	0100 2010 0355	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	P	90	0	100	313
TOTAL - FISCAL									313
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									313

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									37.467
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							37.467
12 365	0100 2010 0323	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100	37.467
TOTAL - FISCAL									37.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.467

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									26.155
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.155
12 365	0100 2010 0363	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							26.155
			F	3	P	90	0	100	26.155
TOTAL - FISCAL									26.155
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.155

ORGÃO : 16000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									248.158
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							87.215
12 365	0100 2010 0381	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	87.215
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							152.943
12 306	0100 2012 0407	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	152.943
TOTAL - FISCAL									240.158
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.158

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									49.577
		ATIVIDADES							
12 345	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.397
12 365	0100 2010 0383	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.397
			F	3	P	90	0	100	7.397
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							42.180
12 306	0100 2012 0167	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							42.180
			F	3	P	90	0	100	42.180
TOTAL - FISCAL									49.577
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.577

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									38.187
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							38.187
12 365	0100 2010 0351	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA							38.187
			F	3	P	90	0	100	38.187
TOTAL - FISCAL									38.187
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.187

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO D

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									187.398
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							187.398
12 365	0100 2010 0347	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA							187.398
			F	3	P	90	0	100	187.398
TOTAL - FISCAL									187.398
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.398

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									163.514
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							98.710
12 365	0100 2010 0251	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	P	90	0	100	90.710
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							71.804
12 306	0100 2012 0289	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	P	90	0	100	72.804
TOTAL - FISCAL									163.514
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									163.514

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									19.094
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.094
12 365	0100 2010 0371	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	P	90	0	100	19.094
TOTAL - FISCAL									19.094
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.094

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									10.795
12 365	0100 2010	ATIVIDADES							2.910
12 365	0100 2010 0249	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.910
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	F	3	P	90	0	100	7.885
12 306	0100 2012 0269	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	7.885
TOTAL - FISCAL									10.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.795

ORGÃO : 24000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									24.262
		ATIVIDADES							
12 363	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.510
12 365	0100 2010 0151	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	15.510
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.752
12 306	0100 2012 0163	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	8.752
TOTAL - FISCAL									24.262
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.262

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									21.009
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.009
12 365	0100 2010 0163	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							21.009
			F	3	P	90	0	100	21.009
TOTAL - FISCAL									21.009
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.009

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									120.001
		ATIVIDADES							
12 345	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							59.796
12 365	0100 2010 0295	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	P	90	0	100	59.796
12 346	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							60.205
12 306	0100 2012 0249	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	P	90	0	100	60.205
TOTAL - FISCAL									120.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.001

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									25.653
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.214
12 365	0100 2010 0391	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	P	90	0	100	16.214
	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.439
	0100 2012 0409	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	P	90	0	100	9.439
TOTAL - FISCAL									25.653
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.653

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									26.219
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.219
12 365	0100 2010 0195	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS							26.219
			F	3	P	90	0	100	26.219
TOTAL - FISCAL									26.219
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.219

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	R P	MOD	U	FTE	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									9.473
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.473
12 365	0100 2010 0289	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	P	90	0	100	9.473
TOTAL - FISCAL									9.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.473

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									39.039
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							39.039
12 365	0100 2010 0329	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO							39.039
			F	3	P	90	0	100	39.039
TOTAL - FISCAL									39.039
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.039

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									255.740
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.564
12 365	0100 2010 0177	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	P	90	0	100	14.564
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							241.176
12 331	0100 2011 0217	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	P	90	0	100	241.176
TOTAL - FISCAL									255.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.740

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26200 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									183.238
		ATIVIDADES							
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							183.238
12 306	0100 2012 0367	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	P	90	0	100	183.238
TOTAL - FISCAL									183.238
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									183.238

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									33.278
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							33.278
12 365	0100 2010 0187	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	3	P	90	0	100	33.278
TOTAL - FISCAL									33.278
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.278

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									9.804
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.804
12 365	0100 2010 0237	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							9.804
			F	3	P	90	0	100	9.804
TOTAL - FISCAL									9.804
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.804

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAQ/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0051 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO									300.000
		PROJETOS							
12 571	0051 3127	ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS							340.000
12 571	0051 3127 0001	ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	112	300.000
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									85
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							85
12 331	0100 2011 0477	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	P	90	0	100	85
TOTAL - FISCAL									300.085
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.085

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									164.075
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.714
12 365	0100 2010 0213	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	50	0	100	11.714
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							152.361
12 331	0100 2011 0239	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	50	0	100	152.361
TOTAL - FISCAL									164.075
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									164.075

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									10.164
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.819
12 365	0100 2010 0291	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	7.819
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.345
12 331	0100 2011 0325	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	1.345
TOTAL - FISCAL									10.164
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.164

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F.	G N D.	R P	M O D.	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									340
		ATIVIDADES							
12 346	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							340
12 306	0100 2012 0257	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							340
			F	3	F	90	0	100	340
TOTAL - FISCAL									340
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									4.850
		ATIVIDADES							
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.850
12 306	0100 2012 0253	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO							4.850
			1	3	P	90	0	100	4.850
TOTAL - FISCAL									4.850
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.850

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									5.373
		ATIVIDADES							
12 345	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.332
12 365	0100 2010 0167	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100	4.332
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.041
12 306	0100 2012 0173	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100	1.041
TOTAL - FISCAL									5.373
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.373

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									2.527
12 365	0100 2010	ATIVIDADES							2.527
12 365	0100 2010 0209	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.527
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	P	90	D	100	2.527
TOTAL - FISCAL									2.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.527

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									4.248
		ATIVIDADES							
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.248
12 306	0100 2012 0283	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.248
			F	3	P	90	0	100	4.248
TOTAL - FISCAL									4.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.248

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	Q N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									10.755
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.721
12 365	0100 2010 0345	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	7.721
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.034
12 306	0100 2012 0361	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	3.034
TOTAL - FISCAL									10.755
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.755

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 24324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									107
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							107
12 365	0100 2010 0219	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	107
TOTAL - FISCAL									107
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									107

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									2.620
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.042
12 365	0100 2010 0339	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	1.042
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							669
12 331	0100 2011 0369	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	669
12 306	0100 2011	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							909
12 306	0100 2012 0367	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	909
TOTAL - FISCAL									2.620
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.620

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									9.504
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.364
12 365	0100 2010 0313	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.364
			F	3	P	90	0	100	3.364
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.140
12 306	0100 2012 0327	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							6.140
			F	3	P	90	0	100	6.140
TOTAL - FISCAL									9.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.504

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									9.089
		ATIVIDADES							
12 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.501
12 365	0100 2010 0185	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	P	90	0	100	8.501
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							588
12 306	0100 2012 0205	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	P	90	0	100	588
TOTAL - FISCAL									9.089
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.089

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									10.896
		ATIVIDADES							
12 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							910
12 331	0100 2011 0315	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	90	0	100	910
12 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.896
12 306	0100 2012 0303	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	90	0	100	9.896
TOTAL - FISCAL									10.806
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.806

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA									14.856.931
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							14.856.931
99 999	0999 0998 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	O	F	00	0	100	14.856.931
TOTAL - FISCAL									14.856.931
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.856.931

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

LEI Nº 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências

.....
Art 42. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 8º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

MENSAGEM Nº 662, DE 2001-CN
(nº 1.142/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial no valor de R\$ 550.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 337/MP

Brasília, 11 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

2. A solicitação em causa visa a adequar títulos de localizadores de dotações orçamentárias do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Programa/Ação	Suplemen- tação	Origem dos Recursos
Enfrentamento à Pobreza	550.000	550.000
Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à Pobreza	550.000	550.000
- 1481.0170 - Construção de Centros Comunitários nos Municípios do Interior do Paraná - PR	0	250.000
- 1481.0415 - Nos Municípios do Interior do Paraná - PR	250.000	0
- 1481.0240 - Construção de Vila Olímpica no Grêmio Recreativo de Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ	0	300.000
- 1481.0417 - No Grêmio Recreativo de Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ	300.000	0

3. Cabe ressaltar que a ação objeto deste crédito tem sua dotação integralmente composta por emendas parlamentares à Lei Orçamentária de 2001, cujos recursos permitirão atendimento de despesas com ações sociais e comunitárias, em favor do Fundo Nacional de Assistência Social.

4. A suplementação em pauta é proveniente de solicitação apresentada por intermédio do Ofício Eletrônico nº 17, de 6 de setembro de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, e será viabilizada mediante projeto de lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Os recursos necessários ao atendimento do pleito serão provenientes do cancelamento parcial de dotações consignadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES

Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0809 ENFRENTAMENTO A POBREZA									550.000
		PROJETOS							
08 244	0809 1481	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA							550.000
08 244	0809 1481 0415	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - NOS MUNICIPIOS DO INTERIOR DO PARANA - PR							250.000
		CENTRO CONSTRUIDO (UNIDADE)S	S	4	P	40	0	100	250.000
08 244	0809 1481 0417	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - NO GREMIO RECREATIVO DE PADRE MIGUEL - RIO DE JANEIRO - RJ							300.000
		CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)S	S	4	P	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

ORGÃO : 33900 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0809 ENFRENTAMENTO A POBREZA									550.000
		PROJETOS							
08 244	0809 1481	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA							550.000
08 244	0809 1481 0170	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - CONSTRUCAO DE CENTROS COMUNITARIOS NOS MUNICIPIOS DO INTERIOR DO PARANA - PR							250.000
		CENTRO CONSTRUIDO (UNIDADE)S	S	4	P	40	0	100	250.000
08 244	0809 1481 0240	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - CONSTRUCAO DE VILA OLIMPICA NO GREMIO RECREATIVO DE PADRE MIGUEL - RIO DE JANEIRO - RJ							300.000
		CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)S	S	4	P	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 4º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

MENSAGEM Nº 663, DE 2001-CN

(Nº 1.143/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 44.872.297,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

Brasília, 24 de outubro de 2001.

Art. 4º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

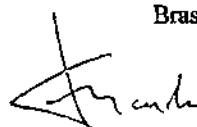
MENSAGEM Nº 663, DE 2001-CN

(Nº 1.143/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 44.872.297,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 339/MP

Brasília, 11 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 44.872.297,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais), para reforçar dotações orçamentárias do Ministério da Previdência e Assistência Social.

2. A solicitação em causa visa a adequar os orçamentos vigentes de diversas Unidades Orçamentárias às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Programa/Ação	Suplemen- tação	Origem dos Recursos
Administração direta	148.010	148.010
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	65.990	0
- Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social – AISS	687	0
- Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social – CISS	24.783	0
- Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social – OISS	40.520	0
Programa de Apoio Administrativo	82.020	0
- Manutenção de Serviços Administrativos	82.020	0
Assistência ao Trabalhador	0	82.020
- Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	0	82.020
Previdência Complementar	0	65.990
- Supervisão das Entidades Fechadas de Previdência Privada	0	46.790
- Orientação aos Patrocinadores, Participantes e Assistidos do Regime de Previdência Complementar	0	19.200
Instituto Nacional do Seguro Social	35.354.961	35.354.961
Previdência Social Básica	35.354.961	
- Remuneração dos Agentes Pagadores dos Benefícios Previdenciários	35.354.961	
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	0	35.354.961
- Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento das Guias de Previdência Social, do FGTS e de Informações à Previdência Social	0	35.354.961
Fundo Nacional de Assistência Social	9.369.326	9.369.326
Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência	6.120.807	0
- Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza e/ou Risco Pessoal e Social	6.120.807	0
Valorização e Saúde do Idoso	3.248.519	0
- Atendimento à Pessoa Idosa	3.248.519	0
Atenção à Criança em Creche		9.369.326
- Atendimento à Criança em Creche	0	9.369.326
Total	44.872.297	44.872.297

3. A suplementação destinada ao programa Gestão da Participação em Organismos Internacionais destina-se ao pagamento de anuidades, cujos valores oscilaram em virtude de variação cambial.
4. O crédito proposto para a ação Manutenção dos Serviços Administrativos, da Administração direta, visa a atender a despesas com o acompanhamento da saúde do servidor, que será avaliado com a realização de exames médicos periódicos.
5. Para as ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência e à pessoa idosa, a suplementação solicitada objetiva promover a adequação das dotações destinadas a esta finalidade no que concerne ao Estado de São Paulo.
6. O pleito referente à ação Remuneração dos Agentes Pagadores dos Benefícios Previdenciários decorre da insuficiência de recursos para cobrir tal despesa até o final do exercício, tendo em vista o aumento na meta em mais 37.088.000 benefícios pagos.
7. As suplementações em pauta são provenientes de solicitações apresentadas por intermédio dos Ofícios Eletrônicos nºs 2, 5, e 14/2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, e serão viabilizadas mediante projeto de lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
8. Os recursos necessários ao atendimento do pleito serão provenientes do cancelamento parcial de dotações consignadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social.
9. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 44.872.297,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 44.872.297,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	END	RP	MOD	U	TE	VALOR
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									35.354.961
		ATIVIDADES							
09 112	0083 2910	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS							35.354.961
09 122	0083 2910 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL							35.354.961
		BENEFICIO PAGO (MIL) 37088	S	J	P	90	0	153	35.354.961
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.354.961
TOTAL - GERAL									35.354.961

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

MENSAGEM Nº 664, DE 2001 - CN**(1.144, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 118.199.029,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 340/MP

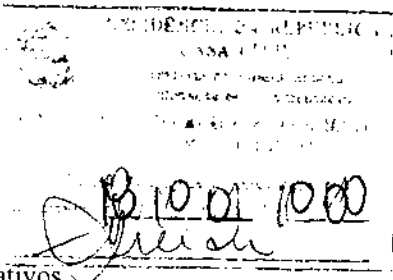
Brasília, 11 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 118.199.029,00 (cento e dezoito milhões, cento e noventa e nove mil, vinte e nove reais), para reforçar dotações orçamentárias do Ministério da Educação.

2. A solicitação em causa visa a adequar os orçamentos vigentes de diversas Unidades Orçamentárias às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Programa/Ação/Unidade	Suplemen- tação	R\$ 1.00	
		Origem dos Recursos	
Desenvolvimento do Ensino de Graduação	107.427.977	-	
Funcionamento de Cursos de Graduação	107.427.977	-	
Fundação Universidade de Brasília	18.051.406	-	
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	11.949.901	-	
Fundação Universidade Federal de Viçosa	8.434.391	-	
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	7.809.311	-	
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	6.721.628	-	
Fundação Universidade do Amazonas	6.699.385	-	
Fundação Universidade do Maranhão	6.528.823	-	
Fundação Universidade Federal de Pelotas	6.469.670	-	
Fundação Universidade Federal do Piauí	5.876.162	-	
Fundação Universidade Federal de São Carlos	4.862.042	-	
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	4.812.605	-	
Fundação Universidade Federal de Sergipe	4.327.422	-	
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	4.321.541	-	
Fundação Universidade Federal do Acre	3.025.841	-	
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	2.037.480	-	
Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.574.743	-	
Fundação Universidade Federal de Roraima	1.367.822	-	
Fundação de Ensino Superior de São João del Rei	1.181.772	-	
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	795.860	-	
Fundação Universidade Federal do Amapá	580.172	-	



Apoio Administrativo		
Manutenção dos Serviços Administrativos	10.771.052	-
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	8.649.797	-
Fundação Joaquim Nabuco	2.121.255	-
Excesso de Arrecadação de Recursos do Tesouro Nacional	-	107.427.977
Reserva de Contingência	-	10.771.052
Total	118.199.029	118.199.029

3. A suplementação tem por finalidade o ajuste das dotações orçamentárias no Funcionamento de Cursos de Graduação e na Manutenção dos Serviços Administrativos, destinando-se ao pagamento de despesas administrativas de funcionamento das unidades e da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente aos exercícios de 1995 a 2001, que estava sendo feito pelas fundações em discordância com a legislação.

4. Os recursos necessários ao atendimento do pleito serão provenientes de incorporação de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional, apurado no decorrer do exercício de 2001, e do cancelamento parcial de dotações orçamentárias da Reserva de Contingência.

5. Em atendimento ao disposto no art. 42, § 7º, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), demonstra-se, no quadro anexo, a atualização das estimativas de receitas para o corrente exercício, vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Os recursos que excederem ao proposto no presente crédito serão oportunamente utilizados.

6. O crédito em questão decorre de solicitação apresentada por intermédio do Ofício Eletrônico nº 253, de 30 de abril de 2001, e viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de suplementação não autorizada na Lei nº 10.171, de 2001, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 118.199.029,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 118.199.029,00 (cento e dezoito milhões, cento e noventa e nove mil, vinte e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão:

I - de incorporação de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional, apurado no decorrer do exercício de 2001, no valor de R\$ 107.427.977,00 (cento e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais); e

II - R\$ 10.771.052,00 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, cinqüenta e dois reais) do cancelamento parcial de dotações orçamentárias da Reserva de Contingência, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0941 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									1.574.743
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.574.743
12 364	0041 4009 0103	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE RONDONIA							1.574.743
			F	3	P	90	0	112	1.574.743
TOTAL - FISCAL									1.574.743
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.574.743

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									6.699.385
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							6.699.385
12 364	0041 4009 0017	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO AMAZONAS							6.699.385
			F	3	P	90	0	112	6.699.385
TOTAL - FISCAL									6.699.385
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.699.385

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									11.949.901
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							11.949.901
12 364	0041 4009 0009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.949.901
			F	3	P	90	0	112	11.949.901
TOTAL - FISCAL									11.949.901
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.949.901

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	END	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									7.809.311
12 364	0041 4009	ATIVIDADES							
12 364	0041 4009 0071	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							7.809.311
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MATO GROSSO							7.809.311
			F	3	P	90	0	112	7.809.311
TOTAL - FISCAL									7.809.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.809.311

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									5.876.162
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							5.876.162
12 364	0041 4009 0011	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PIAUI							5.876.162
			F	3	P	90	0	112	5.876.162
TOTAL - FISCAL									5 876.162
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.876.162

UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

CREDITO SUPPLEMENTAR**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									4.862.042
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							4.862.042
12 364	0041 4009 0039	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE SAO PAULO							4.862.042
			F	3	P	90	0	112	4.862.042
TOTAL - FISCAL									4.862.042
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.862.042

UNIDADE : 26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CREDITO SUPPLEMENTAR**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									4.327.422
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							4.327.422
12 364	0041 4009 0013	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE SERGIPE							4.327.422
			F	3	P	90	0	112	4.327.422
TOTAL - FISCAL									4.327.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.327.422

UNIDADE : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CREDITO SUPPLEMENTAR**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									6.721.628
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							6.721.628
12 364	0041 4009 0037	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL							6.721.628
			F	3	P	90	0	112	6.721.628
TOTAL - FISCAL									6.721.628
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.721.628

UNIDADE : 26284 - FUNDACAO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									795.860
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							795.860
12 364	0041 4009 0075	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							795.860
			F	3	P	90	0	112	795.860
TOTAL - FISCAL									795.860
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									795.860

UNIDADE : 26285 - FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL REI

CREDITO SUPPLEMENTAR**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									1.181.772
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.181.772
12 364	0041 4009 0023	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.181.772
			F	3	P	90	0	112	1.181.772
TOTAL - FISCAL									1.181.772
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.181.772

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									580.172
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							580.172
12 364	0041 4009 0105	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO AMAPA							580.172
			F	3	P	90	0	112	580.172
TOTAL - FISCAL									580.172
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									580.172

UNIDADE : 26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CREDITO SUPPLEMENTAR**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									8.649.797
		ATIVIDADES							
12 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							8.649.797
12 122	0750 2000 0287	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							8.649.797
			F	3	P	90	0	100	8.649.797
TOTAL - FISCAL									8.649.797
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.649.797

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	END	R P	MOD	I U	FTE	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									2.121.255
		ATIVIDADES							
12 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							2.121.255
12 122	0750 2000 0249	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							2.121.255
			F	3	P	90	0	100	2.121.255
TOTAL - FISCAL									2.121.255
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.121.255

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									10.771.052
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							10.771.052
99 999	0999 0998 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	0	F	00	0	100	10.771.052
TOTAL - FISCAL									10.771.052
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.771.052

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.

.....
Art 42. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 8º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
-

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

.....

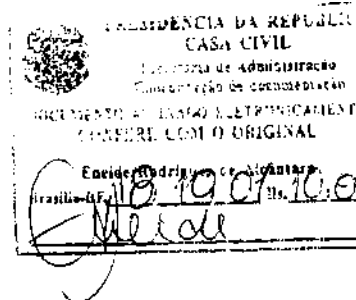
MENSAGEM Nº 665, DE 2001-CN
(Nº 1.145/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 56.135.409,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.





EM nº 341 /MP

Brasília, 16 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

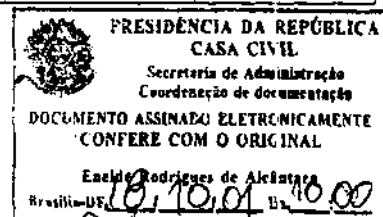
Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor global de R\$ 56.135.409,00 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais), em favor de diversas unidades orçamentárias dos Ministérios da Fazenda – MF, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, deste Ministério e de Operações Especiais de Crédito – OEC, objetivando atender à execução das programações abaixo discriminadas:

Em: R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	GND	Fonte	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Fazenda			1.000	1.000
Superintendência de Seguros Privados			1.000	1.000
• Manutenção de serviços administrativos	3	250		1.000
• Contribuição a Associação dos Superintendentes de Seguros da América Latina – ASSAL	3	250	1.000	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior			6.098.000	3.098.000
Administração direta			3.000.000	
• Estruturação de núcleos produtivos do segmento artesanal	4	100	3.000.000	
Superintendência da Zona Franca de Manaus			3.000.000	3.000.000
• Fomento a projetos de infra-estrutura econômica e social na Amazônia Ocidental	4	100		3.000.000
	4	650	3.000.000	
Fundo Nacional de Desenvolvimento			98.000	98.000
• Serviços de Auditoria e Controle	3	280	98.000	
• Financiamento na área de bens de consumo	5	280		98.000

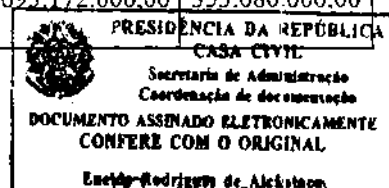
65 101
02 [Assinatura]

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			1.577.409	1.577.409
Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada			485.780	485.780
• Manutenção de serviços administrativos	3	100	135.000	
• Manutenção e conservação de bens imóveis	3	100	250.780	
• Implantação do sistema informatizado da Rede Nacional de instituições de Pesquisa e Planejamento	3	100		135.780
• Ações de informática	3	100	100.000	
• Auxílio-alimentação aos servidores e empregados	3	100		100.000
• Auxílio-transporte aos servidores e empregados	3	100		200.000
• Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes	3	100		50.000
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística			1.044.229	1.044.229
• Manutenção e conservação de bens imóveis	3	100	1.044.229	
• Sistema informatizado de dados estatísticos	3	100		272.087
• Auxílio-alimentação aos servidores e empregados	3	100		152.499
• Auxílio-transporte aos servidores e empregados	3	100		261.891
• Assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados	3	100		357.752
Fundação Escola Nacional de Administração Pública			47.400	47.400
• Promoção de evento sobre Administração Pública, reforma do Estado e melhoria da gestão Governamental – Gestão Conhecimento	3	100	1.000	
• Concurso de Inovações na Gestão Pública Federal	3	100	3.000	
• Capacidade continuada de servidores públicos	3	100	40.000	
• Intercâmbio com instituições de excelência em Gestão Pública	3	100	3.400	
• Assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados	3	100		4.000
• Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes	3	100		43.400
Operações Oficiais de Crédito			48.459.000	
Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda			48.459.000	
• Financiamento e equalização de juros para promoção das exportações - PROEX	5	160	48.459.000	
Total Geral			56.135.409	4.676.409



2. A parcela proposta para o MF destina-se, na Superintendência de Seguros Privados, ao ajuste dos valores previstos para o pagamento de contribuição à Associação dos Superintendentes de Seguros da América Latina – ASSAL, tendo em vista a elevação da taxa cambial no decorrer do período.
3. A suplementação prevista para o MDIC permitirá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento a cobertura de despesas com a contratação de empresa de auditoria independente, conforme previsto em sua legislação; e, no que diz respeito à Administração direta, a elevação das metas do projeto de Estruturação de Núcleos Produtivos do Segmento Artesanal, o qual está voltado para o fortalecimento e o apoio aos núcleos de produção e de comercialização, bem como aos artesãos que se integram às cadeias produtivas, possibilitando, com isto, o aumento do potencial de geração de emprego e renda e o aproveitamento das vocações regionais das localidades beneficiadas. Outrossim, tendo em vista que os recursos oferecidos em cancelamento são oriundos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, faz-se necessária a incorporação de recursos de superávit financeiro no mesmo montante, com o intuito de preservar as metas inicialmente previstas para essa Autarquia.
4. Quanto aos recursos previstos para este Ministério, destinam-se, no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, à manutenção de serviços administrativos, manutenção e conservação de bens imóveis e a ações de informática, tendo em vista o aumento no custo dos contratos em vigor; na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao custeio da atividade de manutenção e conservação de bens imóveis, em função do aumento apresentado em diversos itens como aluguéis, tarifas, preços públicos e contratos de manutenção; e na Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP à cobertura de despesas referentes à capacitação de servidores, ao intercâmbio com instituições de excelência pública e à promoção de eventos.
5. Os recursos previstos para as Operações Oficiais de Crédito – O2C destinam-se ao atendimento da elevação das despesas decorrentes do aumento na demanda por financiamentos externos na área de Comércio Exterior e da variação cambial apresentada no decorrer do presente exercício. Ressalte-se que o crédito, ora solicitado, destinar-se-á, precipuamente, à cobertura de parcela de compromissos já assumidos, quer no âmbito do Banco do Brasil, quer no Comitê de Créditos às Exportações, com base em demandas efetivas e potenciais admitidas pelo referido Comitê, evitando-se, desta forma, a interrupção imediata do Programa de Promoção às Exportações – PROEX.
6. Os recursos necessários à viabilização dos pleitos serão oriundos do cancelamento parcial de dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, da incorporação parcial de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2000 da SUFRAMA, bem como da utilização de parte do excesso de arrecadação de Recursos das Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 48.459.000,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), conforme demonstrado a seguir, em atendimento ao disposto no art. 42, § 7º da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO - 2001):

Fonte	Natureza da Receita	Valor da LOA/2001	Reestimativa	Excesso
160	2300.30.00 – Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios	3.340.112.000,00	3.693.172.000,00	353.080.000,00



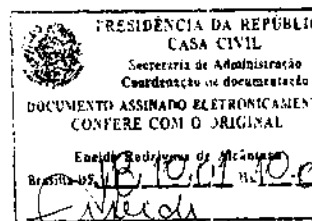
7. Cabe frisar que os cancelamentos não afetarão as necessidades de realização das respectivas ações no corrente exercício.

8. O presente crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V da Constituição, e em conformidade com o disposto nos arts. 41, inciso I, e 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão



PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 56.135.409,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito suplementar no valor global de R\$ 56.135.409,00 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da:

I – utilização parcial de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, do exercício de 2000, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

II – incorporação de recursos provenientes do excesso de arrecadação das operações oficiais de crédito, no valor de R\$ 48.459.000,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.676.409,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais), indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRDDUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	T E	VALOR
0519 DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA LEGAL									3.000.000
		ATIVIDADES							
22 661	0519 4247	FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL NA AMAZONIA OCIDENTAL							3.000.000
22 661	0519 4247 0001	FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL NA AMAZONIA OCIDENTAL - NACIONAL	F	4	P	40	0	650	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								1.044.229
		ATIVIDADES						
04 121	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS						1.044.229
04 122	0750 2002 0121	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL						1.044.229
TOTAL - FISCAL								1.044.229
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.044.229

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0421 FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES									48.459,000
		OPERACOES ESPECIAIS							
23 846	0421 0267	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (MP N° 2.034-42)							48.459,000
23 846	0421 0267 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (MP N° 2.034-42) - NACIONAL	F	5	F	90	0	160	48.459,000
TOTAL - FISCAL									48.459,000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.459,000

[illegible]

ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47210 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	T U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									47.400
ATIVIDADES									
04 361	0100 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							43.400
04 361	0100 2004 0143	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							43.400
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)554	S	3	P	90	0	100	43.400
04 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
04 365	0100 2010 0147	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							4.000
		CRIANÇA DE 0 A 4 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)4	F	3	P	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL									4.000
TOTAL - SEGURIDADE									43.400
TOTAL - GERAL									47.400

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.

Art 42. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 8º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

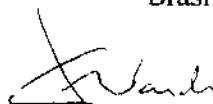
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

MENSAGEM Nº 666, DE 2001-CN**(Nº 1.146/2001, na origem)**

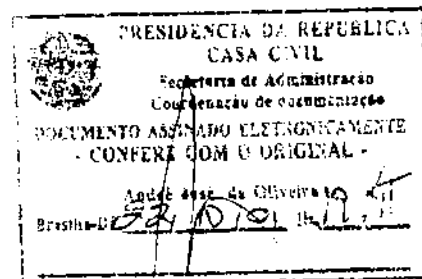
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, de Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 79.318.140,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.



EM nº 343/MP



Brasília, 17 de outubro de 2001.

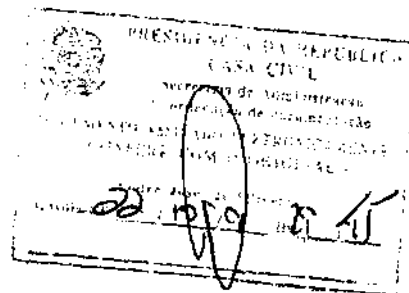
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor global de R\$ 79.318.140,00 (setenta e nove milhões, trezentos e dezoito mil, cento e quarenta reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, objetivando atender à execução dos itens a seguir discriminados:

	R\$ 1,00
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.274.000
Advocacia-Geral da União – AGU	
▪ Estruturação e aparelhamento da Advocacia-Geral da União para o cumprimento de suas atribuições	2.320.000
Agência Brasileira de Inteligência – ABIN	
▪ Concessão de auxílio-transporte aos servidores até o final do exercício	64.000
Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD	
▪ Repasse ao Departamento de Polícia Federal de recursos vinculados, destinados à fiscalização e controle de empresas de produção, transporte e comércio de precursores químicos	1.390.000
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2.285.000
Administração direta	
▪ Modernização dos elevadores do Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia	1.620.000
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	
▪ Cobertura de despesas de apoio administrativo e concessão de auxílio-transporte aos empregados até o final do exercício	665.000

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	13.138.497
Administração direta	
▪ Contribuição ao organismo internacional UNEP – United Nations Environment Programme	442.000
▪ Assinatura de contrato de gestão com a Organização Social Bioamazônia e realização de convênios com Estados, visando à implementação de projetos para o uso sustentável da biodiversidade na Amazônia	998.734
▪ Adequação de natureza de despesa, para cobrir gastos relativos a ações de fomento a projetos de formação e educação ambiental	250.000
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	
▪ Prevenção e combate a desmatamentos, queimadas e incêndios florestais	6.431.885
Agência Nacional de Águas – ANA	
▪ Desenvolvimento de projeto de disponibilização de água bruta no Semi-Árido nordestino	5.215.878
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	59.520.643
Administração direta	
▪ Atendimento a despesas de apoio administrativo	3.276.660
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	
▪ Implementação de obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum e emancipação de perímetros de irrigação, em diversos Estados, e concessão de auxílio-transporte aos empregados	843.983
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	
▪ Intensificação das obras da Barragem do Castanhão, visando a mitigar os efeitos das secas no Estado do Ceará	33.000.000
▪ Continuidade das obras da Adutora Jucazinho, objetivando atenuar os efeitos das secas na região agreste do Estado de Pernambuco	20.000.000
▪ Intensificação das obras da Barragem do Berizal, visando a atenuar os efeitos das secas no norte do Estado de Minas Gerais	2.500.000
TOTAL	79.318.140

2. O crédito correrá à conta de recursos oriundos da anulação de dotações das unidades envolvidas, conforme indicado a seguir:



R\$ 1,00

Cancelamento de dotações das unidades envolvidas:

Presidência da República	4.274.000
▪ Advocacia-Geral da União – AGU	2 320.000
▪ Agência Brasileira de Inteligência – ABIN	64.000
▪ Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD	1 890.000
Ministério de Minas e Energia	2.285.000
▪ Administração direta	1 620.000
▪ Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	665.000
Ministério do Meio Ambiente	13.138.497
▪ Administração direta	1.690.734
▪ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	6.431.885
▪ Agência Nacional de Águas – ANA	5.015.878
Ministério da Integração Nacional	59.620.643
▪ Administração direta	58.776.660
▪ Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	843.983
TOTAL	79.318.140

3. A viabilização do crédito em pauta far-se-á mediante projeto de lei, obedecidas as disposições contidas no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

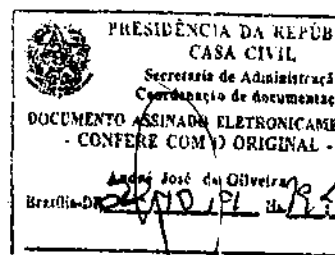
4. Ressalte-se que, segundo informações das unidades beneficiárias do crédito, não haverá necessidade de novos recursos, neste exercício, para as programações objeto dos cancelamentos.

5. As solicitações de abertura de crédito suplementar em pauta foram encaminhadas e registradas no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, por meio dos Ofícios nºs 27, de 7 de agosto; 28, de 24 de agosto; 30, de 31 de agosto; 40, de 30 de agosto; e 20, de 27 de setembro de 2001, da Presidência da República; 158, de 17 de agosto; 169 e 170, de 30 de agosto; e 171, de 31 de agosto de 2001, do Ministério de Minas e Energia; 11 e 13, de 31 de agosto de 2001, do Ministério do Meio Ambiente; 15, 20, 25 e 30, de 31 de agosto; 27, de 5 de setembro; e 85, de 10 de outubro de 2001, do Ministério da Integração Nacional.

6. essas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão



PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 79.318.140,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito suplementar no valor global de R\$ 79.318.140,00 (setenta e nove milhões, trezentos e dezoito mil, cento e quarenta reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ANEXO 1	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M G D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									64.000
ATIVIDADES									
04.331	0100.2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							64.000
04.331	0100.2011.0513	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							64.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)282	7	3	P	30	9	100	64.000
TOTAL - FISCAL									64.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 30114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0590 DEFESA JURIDICA DA UNIAO									1.640.000
ATIVIDADES									
03 092	0590 2674	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO							1.640.000
03 092	0590 2674 0001	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - NACIONAL	E	3	P	90	0	100	1.640.000
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									680.000
ATIVIDADES									
03 122	0750 1062	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							300.000
03 122	0750 2002 0021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	E	3	P	90	0	100	300.000
03 126	0750 1063	ACOES DE INFORMATICA							380.000
03 126	0750 2003 0015	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	E	4	P	90	0	100	380.000
TOTAL - FISCAL									2.720.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.320.000

ORGAO : 20008 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

PUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	U N D	R P	N O D	I U	F T E	VALOR
0665 NACIONAL ANTIDROGAS									1.890.000
			ATIVIDADES						
06 125	0665 6483	APOIO A FISCALIZACAO E CONTROLE DE EMPRESAS DE PRODUCAO, TRANSPORTE E COMERCIO DE PRECURSORES QUIMICOS							1.890.000
06 125	0665 6483 0001	APOIO A FISCALIZACAO E CONTROLE DE EMPRESAS DE PRODUCAO, TRANSPORTE E COMERCIO DE PRECURSORES QUIMICOS - NACIONAL	F	3	P	99	0	152	1.676.600
			F	4	P	99	0	130	214.000
TOTAL - FISCAL									1.890.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.890.000

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									35.000
		ATIVIDADES							
25 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.000
25 331	0100 2011 0015	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	300	35.000
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									630.000
		ATIVIDADES							
25 121	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							480.000
25 122	0750 2000 0063	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	300	480.000
25 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							150.000
25 122	0750 2002 0023	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	300	150.000
TOTAL - FISCAL									665.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									665.000

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0052 EDUCACAO AMBIENTAL									250.000
		ATIVIDADES							
18 541	0052 2965	FOMENTO A PROJETOS INTEGRADOS DE EDUCACAO AMBIENTAL							250.000
18 541	0052 2965 0038	FOMENTO A PROJETOS INTEGRADOS DE EDUCACAO AMBIENTAL - FOMENTO A PROJETOS INTEGRADOS DE EDUCACAO AMBIENTAL EM AREAS DE ASSENTAMENTO - ANCA - NACIONAL	F	3	P	50	0	138	150.000
18 541	0052 2965 0060	FOMENTO A PROJETOS INTEGRADOS DE EDUCACAO AMBIENTAL - FOMENTO A PROJETOS INTEGRADOS DE EDUCACAO AMBIENTAL - NACIONAL - NA	F	3	P	50	0	138	100.000
0509 PROBLEMA DA AMAZONIA									998.734
		ATIVIDADES							
18 541	0509 2315	IMPLEMENTACAO DE PROJETOS PARA O USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE NA AMAZONIA							998.734
18 541	0509 2315 0001	IMPLEMENTACAO DE PROJETOS PARA O USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE NA AMAZONIA - NA REGIAO NORTE	F	3	P	50	0	185	998.734
		PROJETO IMPLEMENTADO (UNIDADE)I							
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									442.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
18 212	0681 0292	CONTRIBUICAO AO UNEP - UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMMS							442.000
18 212	0681 0292 0001	CONTRIBUICAO AO UNEP - UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMMS - NACIONAL	F	3	P	72	0	300	442.000
TOTAL - FISCAL									1.690.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.690.734

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0503 PREVENCAO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS									6.431.885
		ATIVIDADES							
18 541	0503 2986	PREVENCAO DE INCENDIOS FLORESTAIS- PREVFOGO							2.000.000
18 541	0503 2986 0001	PREVENCAO DE INCENDIOS FLORESTAIS- PREVFOGO - NACIONAL AREA DE RISCO PROTEGIDA (HA)67388	F	3	P	90	0	300	2.000.000
		PROJETOS							
18 541	0503 3029	PREVENCAO DE QUEIMADAS E INCENDIOS NO ARCO DO DESMATAMENTO NA AMAZONIA - PROARCO							1.431.885
18 541	0503 3029 0001	PREVENCAO DE QUEIMADAS E INCENDIOS NO ARCO DO DESMATAMENTO NA AMAZONIA - PROARCO - NA REGIAO NORTE	F F F F	3 3 4 4	P P P P	90 90 90 90	0 1 0 1	148 100 148 100	650.000 225.000 352.320 204.565
		ATIVIDADES							
18 541	0503 6307	FISCALIZACAO DE RECURSOS FLORESTAIS							3.000.000
18 541	0503 6307 0001	FISCALIZACAO DE RECURSOS FLORESTAIS - NACIONAL AREA FISCALIZADA (1000 HA)106896	F	4	P	90	0	300	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.431.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.431.885

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									3.276.660
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							2.176.660
04 122	0750 2000 0135	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F F	3 4	P P	90 90	0 0	100 100	2.126.660 50.000
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							1.100.000
04 122	0750 2002 0071	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									3.276.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.276.660

FUNC.	PROGRAMATIC	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									8.362
		ATIVIDADES							
04 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.362
04 331	0100 2011 0079	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							8.362
			F	3	P	90	0	100	8.362
0379 IRRIGACAO E DRENAGEM									825.986
		PROJETOS							
20 607	0379 1854	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO							825.986
20 607	0379 1854 0019	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO PIRAPORA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							128.000
20 607	0379 1854 0021	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MIROROS NO ESTADO DA BAHIA	F	4	P	90	0	250	128.000 2.963
20 607	0379 1854 0027	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO FORMOSO A' NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	250	2.963 11.996
20 607	0379 1854 0029	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO FORMOSINHO NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	250	11.996 50.000
20 607	0379 1854 0043	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO TOURO NO ESTADO DA BAHIA	F	4	P	90	0	250	50.000 471.000
20 607	0379 1854 0049	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO SENADOR NILO COELHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	P	90	0	250	471.000 89.219
20 607	0379 1854 0057	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO BETUME NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	P	90	0	250	89.219 20.925
20 607	0379 1854 0067	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO COTINGUIBA/PINDOBA NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	P	90	0	250	20.925 10.883
20 607	0379 1854 0073	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO ITIUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	P	90	0	250	10.883 41.000
			F	4	P	90	0	250	41.000
0390 METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL									9.635
		PROJETOS							
20 607	0390 1854	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO							9.635
20 607	0390 1854 0002	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO PROPRIA NO ESTADO DE SERGIPE							9.635
			F	3	P	90	0	250	9.635
TOTAL - FISCAL									843.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									843.983

ANEXO 1	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA									55.500.000
		PROJETOS							
18 544	0515 1851	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA							55.500.000
18 544	0515 1851 0115	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ	F	4	P	90	0	115	33.000.000
18 544	0515 1851 0121	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA JUAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	P	90	0	115	33.000.000 20.000.000
18 544	0515 1851 0125	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM BEZUAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	P	90	0	115	20.000.000 2.500.000
		TOTAL - FISCAL	F	4	P	90	0	115	2.500.000
									55.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.500.000

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	F	N	D	G	P	M	O	D	I	U	T	E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR																1.940.000
		ATIVIDADES														
03 301	0100 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES														1.000.000
03 301	0100 2004 0023	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3			P	90		D		100				1.000.000
03 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS														315.000
03 365	0100 2010 0019	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3			P	90				100				315.000
04 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS														275.000
04 331	0100 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3			P	90				100				275.000
03 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS														350.000
03 306	0100 2012 0025	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3			P	90				100				350.000
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO																380.000
		ATIVIDADES														
03 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES														380.000
03 122	0750 2001 0017	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3			P	90				100				380.000
TOTAL - FISCAL																1.320.000
TOTAL - SEGURIDADE																1.000.000
TOTAL - GERAL																2.320.000

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0665 NACIONAL ANTIDROGAS									290.000
		ATIVIDADES							
06 183	0665 6010	COORDENACAO DE ACOES ANTIDROGAS E DELITOS CONEXOS							290.000
06 183	0665 6010 0001	COORDENACAO DE ACOES ANTIDROGAS E DELITOS CONEXOS - NACIONAL							290.000
			F	3	P	30	0	150	290.000
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									1.600.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 212	0681 0168	CONTRIBUICAO AO PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O CONTROLE DE DROGAS - UNDCP							1.600.000
05 212	0681 0168 0001	CONTRIBUICAO AO PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O CONTROLE DE DROGAS - UNDCP - NACIONAL							1.600.000
			F	3	P	72	0	150	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.890.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.890.000

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									665.000
		ATIVIDADES							
25 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							665.000
25 306	0100 2012 0003	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							665.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)347	F	3	P	90	0	300	665.000
TOTAL - FISCAL									665.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									665.000

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0499 PARQUES DO BRASIL									1.431.885
18 541	0499 2969	ATIVIDADES							1.431.885
18 541	0499 2969 0003	GESTAO, MANEJO E FISCALIZACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO							1.431.885
		GESTAO, MANEJO E FISCALIZACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO - NACIONAL	F	4	P	90	3	100	1.431.885
0501 QUALIDADE AMBIENTAL									5.000.000
18 542	0501 2974	ATIVIDADES							5.000.000
18 542	0501 2974 0001	LICENCIAMENTO AMBIENTAL							5.000.000
		LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NACIONAL	F	3	P	90	0	300	5.000.000
TOTAL - FISCAL									6.431.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.431.885

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA									3.276.660
18 544	0515 1851	PROJETOS							
18 544	0515 1851 0911	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							3.276.660
18 544	0515 1851 0911	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - TRANSPOSICAO DE AGUAS DO RIO DO SONO - TORO GRANDE - BA							3.276.660
			F	4	P	30	0	100	3.276.660
0520 TRANSPOSICAO DE AGUAS DO RIO SAO FRANCISCO									55.500.000
18 544	0520 3690	PROJETOS							
18 544	0520 3690 0001	CONSTRUCAO DE ADUTORES							34.597.608
18 544	0520 3690 0001	CONSTRUCAO DE ADUTORES - NA REGIAO NORDESTE							34.597.608
18 544	0520 3691	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE BOMBAMENTO							20.902.392
18 544	0520 3691 0001	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE BOMBAMENTO - NA REGIAO NORDESTE							20.902.392
18 544	0520 3691 0001	UNIDADE DE BOMBAMENTO CONSTRUIDA (% DE EXECUCAO FISICA)							20.902.392
TOTAL - FISCAL									58.776.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.776.660

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									8.362
		ATIVIDADES							
04 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.362
04 365	0100 2010 0059	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							8.362
			F	3	P	90	0	100	8.362
0379 IRRIGACAO E DRENAGEM									025.986
		PROJETOS							
20 607	0379 1836	CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO DE USO COMUM							149.000
20 607	0379 1836 0003	CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO DE USO COMUM - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							128.000
20 607	0379 1836 0011	CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO DE USO COMUM - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	P	90	0	250	128.000 121.000
26 607	0379 1854	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO	F	4	P	90	0	250	121.000
20 607	0379 1854 0021	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MIMOROS NO ESTADO DA BAHIA							576.986 72.963
20 607	0379 1854 0023	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO SAO DESIDERIO/BARREIRAS SUL NO ESTADO DA BAHIA	F	4	P	90	0	250	72.963 30.000
20 607	0379 1854 0025	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO BARREIRAS NO ESTADO DA BAHIA	F	4	P	90	0	250	30.000 100.000
20 607	0379 1854 0027	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO FORMOSO D'A NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	250	100.000 212.996
20 607	0379 1854 0035	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO ESTREITO D'IA NO ESTADO DA BAHIA	F	4	P	90	0	250	212.996 40.000
20 607	0379 1854 0049	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO SENADOR NILO COELHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	P	90	0	250	40.000 89.219
20 607	0379 1854 0057	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO BETUME NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	P	90	0	250	89.219 20.925
20 607	0379 1854 0067	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO COTINGUBA/PINDOBA NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	P	90	0	250	20.925 10.883
			F	4	P	90	0	250	10.883
0390 METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL									9.635
		PROJETOS							
20 607	0390 1854	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO							9.635
20 607	0390 1854 0002	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO PROPRIA NO ESTADO DE SERGIPE							9.635
			F	4	P	90	0	250	9.635
TOTAL - FISCAL									843.982
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									843.982

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

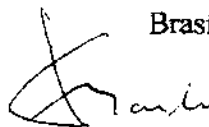
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**
.....

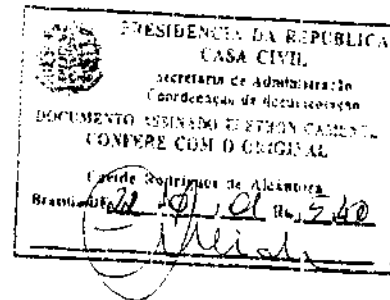
MENSAGEM Nº 667, DE 2001-CN**(Nº 1.147/2001, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 114.391.472,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente”.

Brasília, 24 de outubro de 2001.





EM nº 347/MP

Brasília, 18 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

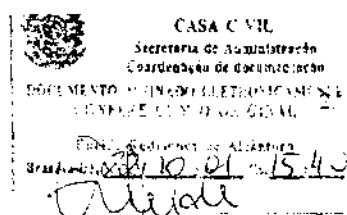
Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R\$ 114.391.472,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), em favor de diversas unidades do Ministério dos Transportes, objetivando a execução das ações relacionadas a seguir:

Administração direta

- Recuperação do Molhe de Proteção do Porto de Maceió – dar continuidade às obras de recuperação do molhe existente, de forma a evitar a invasão das águas provocada pela ação das marés, podendo ter como consequência o seu rompimento e danos a toda infra-estrutura do porto;
- Manutenção dos Serviços Administrativos – cobrir gastos com a elaboração de cartilhas para aposentados e pensionistas, serviços postais e telefônicos, passagens aéreas e material de consumo;
- Manutenção de Serviços de Transportes – complementar os recursos orçamentários visando a aquisição de combustíveis e lubrificantes, peças, e à manutenção da frota com idade bastante avançada e seguros;
- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – atender a despesas com material de consumo destinado à economia de energia elétrica, tais como: lâmpadas, reatores, calhas e interruptores.

Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE

- Auxílio - Transporte aos Servidores e Empregados – suplementar recursos que permitam o pagamento do benefício a mais 11 servidores;
- Manutenção e Operação das Linhas de Navegação do Rio São Francisco – dar continuidade à manutenção da frota de embarcações, além de cobrir despesas com combustíveis e



- Manutenção de Serviços Administrativos – complementar recursos para efetivar o pagamento de diárias, em virtude do deslocamento de conselheiros fiscais e de administração e da diretoria da empresa, e de serviços de vigilância, obrigações tributárias e contributivas e depósitos recursais;

- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – manter o estaleiro e demais bens patrimoniais localizados em Juazeiro/BA e Pirapora/MG.

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT

- Auxílio - Transporte aos Servidores e Empregados - possibilitar o atendimento do acréscimo dessa despesa até o final do exercício, em virtude da contratação de novos estagiários e o retorno de servidores, via judicial.

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

- Auxílio - Alimentação aos Servidores e Empregados – atender a despesas decorrentes do Acordo Coletivo firmado pela Empresa com seus empregados, por meio do qual foi elevado o valor individual do ticket e seu quantitativo, além do pagamento de um abono em ticket por empregado;

- Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre – Trecho Sapucaia – São Leopoldo – complementar a dotação orçamentária do trecho em questão, para cumprimento dos contratos complementares necessários ao seu pleno funcionamento, tais como: aquisição e instalação do sistema operacional, que objetiva qualificar, modernizar e aumentar a segurança operacional das funções de controle do tráfego e de energia para o sistema; conclusão das obras da avenida atingida pela linha do metrô, paralela à via; remoção de invasores localizados na faixa de domínio do trem; e substituição dos bloqueios automáticos, como o início da troca do sistema de transmissão de dados que permitirá, no futuro, reduzir as falhas de funcionamento por intermédio da centralização dos controles de arrecadação e de passageiros.

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

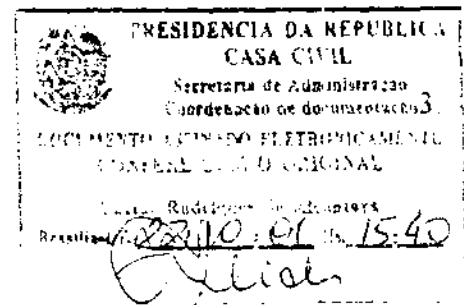
- Manutenção de Serviços Administrativos – possibilitar o pagamento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica e física e impostos.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

- Auxílio - Alimentação aos Servidores e Empregados – permitir o cumprimento das cláusulas do Acordo Coletivo firmado pela Empresa com seus Empregados, referente ao aumento no valor individual do ticket e do seu quantitativo, e o pagamento de abono em ticket por empregado;

- Construção do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza – Linha I – Trecho Caucaia – Vila das Flores – incorporar ao orçamento da empresa recursos externos destinados a financiar despesas com estudos, projetos, gerenciamento, supervisão, obras civis, sistemas fixos, aquisição de material rodante e implementação da integração dos sistemas;

- Ações de Informática – proporcionar condições à Empresa de adquirir provedor próprio, micros e impressoras.



Fundo da Marinha Mercante - FMM

- Financiamento da Construção de Embarcações para Navegação Marítima Nacional – possibilitar o financiamento para construção de *Supply Boats*, embarcações para suporte em plataformas submarinas, além de barcas oceânicas, barcas propaneiras e outros empreendimentos;

- Financiamento da Construção de Embarcações para Navegação Interior e Portuária – financiar contratos novos para a construção de balsas, empurradores, balsas propaneiras, *ferry boats* e catamarãs.

2. Os recursos necessários à abertura do crédito ora solicitado são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no âmbito do próprio Ministério. Tal providência, de acordo com informações do órgão solicitante, não trará prejuízo à execução da programação objeto do cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

3. A solicitação em pauta foi formalizada pelo Ministério dos Transportes, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, em setembro de 2001, e será viabilizada mediante Projeto de Lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, em conformidade com as disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4. Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2001-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 114.391.472,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 114.391.472,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I T E	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR							1.600
		ATIVIDADES					
26 331	0100 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					1.600
26 331	0100 2011 0137	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90 0 100	1.600
		SERVICOR BENEFICIARIO (UNIDADE)355					1.600
0228 NAVEGACAO INTERIOR							104.000
		ATIVIDADES					
26 784	0228 1326	MANUTENCAO E OPERACAO DAS LINHAS DE NAVEGACAO DO RIO SAO FRANCISCO					100.000
26 784	0228 2126 0001	MANUTENCAO E OPERACAO DAS LINHAS DE NAVEGACAO DO RIO SAO FRANCISCO - NACIONAL	F	3	P	90 0 100	100.000
		CARGA TRANSPORTADA (TON)60000					104.000
0756 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							93.400
		ATIVIDADES					
26 122	0756 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS					68.400
26 122	0756 2000 0167	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90 0 100	68.400
26 122	0756 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS					20.000
26 122	0756 2002 0101	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90 0 100	20.000
TOTAL - FISCAL							260.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							260.000

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0104 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									288.000
		ATIVIDADES							
26 306	0100 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							288.000
26 306	0100 2012 0041	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	288.000
0222 TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS									37.000.000
		PROJETOS							
26 783	0222 5319	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA							37.000.000
26 783	0222 5319 0001	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	F	4	P	90	0	148	37.000.000
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									220.000
		ATIVIDADES							
26 126	0750 2003	ACOES DE INFORMATICA							220.000
26 126	0750 2003 0077	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									37.508.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.508.000

TOTAL - GERAL	40.000

ÓRGÃO : 39040 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39901 - FUNDG DA MARINHA MERCANTE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	J U D	F T E	VALOR
0221 QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIARIO									65.160.138
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
26 784	0221 0571	FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL							65.160.138
26 784	0221 0571 0001	FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL - NACIONAL							65.160.138
			F	S	F	90	0	135	47.010.138
			F	S	F	90	0	130	18.150.000
TOTAL - FISCAL									65.160.138
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.160.138

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

PROJETOS RECEBIDOS DA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2001
(Nº 3.752/97, na Casa de origem)**Dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas (CRDD), dos estados e do Distrito Federal, são, por delegação do Poder Público, os órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial, com personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º O Conselho Federal (CFDD/BR), com sede e foro na Capital da República, exerce jurisdição sobre todo o território nacional.

§ 2º Os Conselhos Regionais (CRDD) terão sede e foro no Distrito Federal, na Capital do Estado ou do Território em cuja base territorial exercer jurisdição.

§ 3º É expressamente vedada a criação de mais de um conselho regional para a mesma base territorial do estado ou do Distrito Federal.

Art. 2º A organização, a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Despachantes Documentalistas serão disciplinados em seus estatutos e regimentos, mediante decisão do plenário de seu conselho federal, composto pelos representantes de todos os seus conselhos regionais.

Art. 3º O Conselho Federal de Despachantes Documentalistas (CFDD) e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas (CRDD), em seus respectivos âmbitos, são autorizados, dentro dos limites estabelecidos em lei, a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como preços e serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extra-judicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

Art. 4º o exercício da profissão de Despachante Documentalista é privativo das pessoas habilitadas pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de sua jurisdição, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 5º Não há hierarquia nem subordinação entre os Despachantes Documentalistas, servidores e funcionários públicos.

Art. 6º O Despachante Documentalista tem mandato presumido de representação na defesa dos interesses de seus comitentes, salvo para a prática de atos para os quais a lei exige poderes especiais.

Parágrafo único. O Despachante Documentalista, no desempenho de suas atividades profissionais, não praticará, sob pena de nulidade, atos privativos de outras profissões liberais definidas em lei.

Art. 7º A atual diretoria dos Conselhos Federal e Regionais será substituída, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, por membros eleitos em sufrágio do qual participarão profissionais alcançados pelo disposto nesta Lei já habilitados a atuar junto a órgãos públicos cuja inscrição junto ao respectivo Conselho fica assegurada.

Art. 8º Aplicam-se ao exercício da profissão de Despachante Documentalista, subsidiariamente, no que couberem e não forem incompatíveis com esta Lei e com os estatutos e demais normas editadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais após a posse da diretoria a que se refere o art. 7º, as normas de direito administrativo, as de direito processual civil e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 3.752, DE 1997**Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica criado o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos despachantes.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais ficarão subordinados ao Conselho Federal dos despachantes.

Art 2º A profissão de despachante será, única e exclusivamente permitida às pessoas que se submeterem e forem aprovadas no competente Concurso para obtenção do Título de Habilitação do Despachante.

Parágrafo Primeiro. O Concurso para obtenção do Título de Habilitação do Despachante será instaurado mediante edital baixado pelo Conselho Federal dos Despachantes.

Parágrafo Segundo. O Concurso acima declarado, será efetivado aplicado e executado pelos respectivos Conselhos Regionais de cada localidade.

Parágrafo Terceiro. O Concurso será de provas e títulos, sendo que a prova escrita versará sobre as disciplinas que abaixo segue:

- Português
- Matemática
- Legislação de Trânsito (Código Brasileiro e Legislação Correlata)
- Legislação de estrangeiro
- Organização policial em âmbito federal estadual municipal
- Conhecimentos da legislação referente à atividade de Despachante
- Legislação fiscal aplicável em âmbito federal estadual e municipal
- Conhecimentos gerais

Parágrafo Quarto. Para a aprovação do candidato a Despachante, deverá ser observada a pontuação de 1 (um) até 10 (dez).

Sendo nota mínima para a aprovação de 6 (seis) pontos para cada disciplina, observadas as regras pertinentes constantes dos editais.

Parágrafo Quinto. O candidato para ser Despachante deverá ter 21 (vinte e um) anos completos.

Art. 3º Após a efetiva aprovação do candidato no concurso na qual o tornará habilitado para o exercício da profissão de despachante este deverá promover o seu registro junto ao Conselho Regional de sua localidade, de acordo com esta lei.

Parágrafo Primeiro. O candidato aprovado no concurso deverá juntar ao seu requerimento;

- a) documento de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) prova de quitação eleitoral;
- d) atestado de capacidade intelectual e profissional passada por órgão de representação legal da classe;
- e) certidões de execuções criminais das Justiças Estaduais e Federal da localidade onde tenha residido nos último 5 (cinco) anos;
- f) atestados de sanidade física e mental;
- g) certidão negativa de todos os Cartórios de Protestos de Títulos referente ao último quinquênio)
- h) certidão negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

i) certidões de distribuições de Ações Cíveis executivos fiscais, falências e concordatas e processos extintos e em andamento;

j) certificado de conclusão do 2º Grau;

Parágrafo Segundo. Dos estrangeiros exige-se a naturalização.

Parágrafo Terceiro. O pedido de registro deverá ser publicado no **Diário Oficial** da União no **Diário Oficial** do Estado e do Distrito Federal. Na publicação, deverá constar o município de atividade do requerente. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para qualquer impugnação.

Parágrafo Quarto. Efetuado o registro, será expedida a carteira de habilitação profissional com o número do mesmo.

Parágrafo Quinto. Expedida a carteira de habilitação profissional o Conselho Regional fixará o prazo máximo de 90 (noventa dias) ao portador para que satisfaça a legislação fiscal vigente, referente ao licenciamento para se estabelecer, sob pena de cancelamento automático do registro e cassação imediata do mesmo.

Parágrafo Sexto. Nos casos de transferências de Município, o Despachante terá que requerer com 30 (trinta) dias de antecedência ao Conselho Regional. Sendo aceito, terá que cumprir o Parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo. Se a transferência for negada, o despachante terá que fazer recurso ao Conselho Federal.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de transferência de localidade, em que o Despachante passará a integrar outro Conselho Regional, deverá ser efetuada uma reciclagem para que sua carteira de habilitação profissional seja transferida. Se for aprovado na reciclagem, terá que cumprir o Parágrafo quinto. Se for reprovado, terá que cumprir o Parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – O despachante poderá trabalhar fora do município, onde estiver credenciado, quando se tratar de desdobramento dos serviços entregues em sua sede.

Art.4º Não podem exercer a Profissão de Despachante:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os falidos não reabilitados ou quando condenados por crime falimentar, com sentença condenatória transitada em julgado;
- c) os que tenham sido condenados por sentença penal transitada em julgado; nos delitos qualificados como infamante tais como: falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, tóxicos, eleitoral,

roubo, furto e lenocínio. Passíveis, expressamente, de pena de perda do cargo público; e

d) os que estiverem com o seu registro profissional cancelado.

Art. 5º As pessoas jurídicas só poderão exercer a atividade mediante registro no Conselho Regional dos Despachantes e sob a responsabilidade de Despachante devidamente habilitado

Parágrafo Primeiro. Não será vedada a constituição de filiais, sendo, entretanto, expressamente proibido o exercício de atividade desta pessoa jurídica sem a presença coordenação e responsabilidade de um despachante habilitado.

Parágrafo Segundo. As pessoas jurídicas poderão manter em sua sede até quatro prepostos para exercer a função em todos os órgãos entes públicos.

Parágrafo Terceiro. O Despachante que exerce a sua profissão como autônomo poderá manter em sua sede até dois prepostos para exercer suas funções em todos os órgãos e entes públicos.

Parágrafo Quarto. Os prepostos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a)** ser absolutamente capazes;
- b)** 2º grau completo;
- c)** os estrangeiros deverão ser naturalizados; e
- d)** não estar incluso nas proibições do artigo 3º, alíneas **c** e **d**.

Parágrafo Quinto. Os prepostos terão registro no Conselho Regional, sendo que o seu registro deverá ter o número e o nome do despachante responsável.

Parágrafo Sexto. O alvará de funcionamento, que será renovado anualmente pelo Conselho Regional e Sindicato da categoria, deverá constar o(s) da(s) pessoa(s) que constitui(em) a sociedade e de seus prepostos.

a) ficará a critério de cada Conselho Regional e Sindicato da Categoria a regulamentação do alvará.

Art. 6º O número de registro do Despachante no Conselho Regional deverá, constar, obrigatoriamente, em todos os meios que divulguem a atividade do mesmo, ou seja, propaganda cartões de visita, etc.

Art. 7º Todos os órgãos e entes públicos só poderão receber pedidos, processos, taxas e impostos com a identificação emitido pelo Conselho Regional e pelo Sindicato da Categoria, em local visível.

Parágrafo único. O despachante, como seu preposto, deverá portar obrigatoriamente o crachá de identificação emitido pelo Conselho Regional e pelo Sindicato da Categoria, em local visível.

Art. 8º Compete ao Despachante, legalmente concursado e inscrito no Conselho Regional de sua localidade prestar com exclusividade seus serviços profissionais perante todos os órgãos e entes públicos em quaisquer esferas dentro do território nacional.

Parágrafo Primeiro. O atendimento será permitido individual e diretamente ao cidadão.

Parágrafo Segundo. Todos os Despachantes e seus prepostos, expressamente identificados pelas suas Carteiras de Habilitação Profissional e crachás, terão livre acesso a todos os órgãos e entes públicos, nos horários pré-determinados, para requererem, executarem e retirarem qualquer tipo de documentação, tais como: certidões, atestados, cadastros em geral passaportes, carteiras de identidade, certificados em geral, credenciais, alvarás, registros em geral.

Art. 9º O Despachante, pela natureza dos atos praticados em seu mister, estará autorizado a atuar em nome e na defesa dos interesses de seus comitentes, em todos os órgãos e entes públicos, independentemente de mandato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos atos próprios de advogado e de despachante aduaneiro

Art. 10. O Despachante que, para atender à necessidade grave e premente de ordem particular e devidamente justificada se agastar de suas atividades inclusive por motivo de férias deverá comunicar o fato ao Conselho Regional no prazo mínimo de 3 (três) dias, a contar do evento, comunicando qual o preposto que ficará responsável pela atividade.

Parágrafo Primeiro. O período de afastamento do despachante será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a impossibilidade de reassumir as funções no tempo citado, o Despachante deverá requerer a prorrogação do prazo junto ao Conselho Regional de seu estado-membro.

Parágrafo Terceiro. No afastamento do Despachante por doença ou para atender à necessidade grave, o Conselho Regional nomeará um "Despachante-Curador" em comum acordo com a entidade familiar.

Parágrafo Quarto. Fica facultado a entidade familiar o requerimento de nomeação de um "Despachante-Curador" para que exerça as funções pertinentes, até que um membro da entidade familiar possa obter o credenciamento, que deverá ocorrer, também, por concurso, respeitando as regras contidas no regulamento.

Art. 11. Constitue falta, na profissão de Despachante:

Parágrafo Primeiro. Prejudicar, por dolo ou culpa interesses confiados a seus cuidados.

Parágrafo Segundo. Auxiliar, ou por qualquer meio, facilitar o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la.

Parágrafo Terceiro. Não comunicar o seu afastamento, conforme o Artigo 9º.

Parágrafo Quarto. Promover ou facilitar a terceiros transações ilícitas ou que por qualquer forma, prejudicar interesses de todos os órgãos e entes públicos.

Parágrafo Quinto. Violar o sigilo profissional ou expor a imagem do comitente ao ridículo ou situação vexatória.

Parágrafo Sexto. Negar aos comitentes prestação de contas, ou recibos de quantias ou documentos que, o qual será renovado anualmente pelo Conselho Regional e Sindicato da categoria.

Parágrafo Sétimo. Recusar a portar o crachá de identificação nos recintos das repartições públicas, o qual será renovado anualmente pelo Conselho Regional e Sindicato da categoria.

Parágrafo Oitavo. Não ressarcir seus comitentes e os poderes públicos por danos e prejuízos que der causa por ação ou omissão.

Parágrafo Nono. Não comunicar a mudança de endereço no prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho Regional.

Parágrafo Décimo. Não afixar em local visível e de fácil leitura o título de habilitação com o alvará de funcionamento.

Art. 12. A fiscalização do exercício da profissão de Despachante será feita pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais dos Despachantes que ficam criados por esta lei.

Art. 13. O Conselho Federal será único no Território Nacional com sede na Capital Federal, sendo obrigatoriamente composto por Despachantes integrantes dos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Cada Conselho Regional indicará um membro que irá compor o Conselho Regional.

Art. 14. O Conselho Federal, no gozo de suas atribuições designará somente 1 (um) Conselho Regional para cada Estado e Distrito Federal.

Parágrafo único. A sede do Conselho Regional deverá, obrigatoriamente, estar localizada na Capital de cada Estado.

Art. 15. Os Conselhos Regionais serão constituídos pelo Presidente do Sindicato da Categoria do Estado, mais 10 (dez) membros da Diretoria e 10 (dez) membros da categoria eleitos em Assembléia Geral no Sindicato.

Parágrafo Primeiro. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de 4 (quatro) anos. O exercício do mandante será gratuito.

Parágrafo Segundo. Só será admitida uma reeleição total dos Conselhos. Federais e Estaduais.

Art. 16. Todo Despachante tem o livre direito de recorrer contra qualquer ato promovido pelo Conselho Regional

Art. 17. Ao Conselho Federal compete, especificamente:

a) elaborar o seu Regimento Interno;

b) criar os Conselhos Regionais, bem como fiscalizá-los periodicamente, omitindo para tanto, relatórios que serão afixados em local de livre acesso;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, inclusive podendo modificar as distorções que contrariem a Lei e as Normas Gerais do Conselho;

e) fixar, por proposta de cada Conselho Regional, as contribuições e jurídicas prestadoras de serviços;

f) apreciar e julgar todos os recursos propostos e entregues aos Conselhos Regionais;

g) fixar as contribuições, emolumentos e multas aplicáveis, tanto pelo Conselho Federal como pelos Conselhos Regionais;

h) deliberar sobre casos omissos.

Art. 18. Aos Conselhos Regionais compete, em especial:

a) elaborar o seu Regimento Interno, submetendo à aprovação do Conselho Federal;

b) decidir sobre os pedidos de registro de Despachantes e pessoas jurídicas;

c) organizar e manter o registro profissional;

d) expedir as carteiras profissionais;

e) impor sanções previstas nesta Lei.

Art. 19. Aos Despachantes serão aplicados pelos Conselhos Regionais com recurso voluntário para o Conselho Federal sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, as seguintes sanções disciplinares:

a) advertência particular;

b) advertência pública;

c) multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR's;

d) suspensão do exercício da profissão por até 1 (um) ano com a respectiva intervenção do Conselho Regional que assume a entrega e execução dos documentos em andamento;

e) a reincidência poderá acarretar numa suspensão da carteira profissional e intervenção no escritório que exerce atividade.

f) cancelamento do registro com apreensão da carteira profissional e intervenção no escritório que exerce atividade.

Parágrafo Primeiro. Na determinação da sanção aplicável, orientar-se-á o Conselho pelas circunstâncias de cada caso, de modo a considerar grave ou leve a falta.

Parágrafo Segundo. A multa será imposta de forma acumulada ou não, sendo que na hipótese de reincidência da mesma falta, as demais sanções poderão subir ao dobro.

Art. 20. A renda do Conselho Federal será constituída de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Constituem renda dos Conselhos Regionais as contribuições emolumentos e multas devidas pelos Despachantes e pessoas jurídicas prestadores de serviços.

Art. 21. Os Despachantes que na data da publicação desta lei, estiverem no exercício da profissão, serão registrados independentemente das formalidades exigidas no Artigo Segundo, desde que requeiram dentro de 120 (cento e vinte) dias, comprovando o exercício efetivo da profissão, mediante atestado de idoneidade moral e profissional, passando pelo Sindicato local, ou mais próximo, e os conhecimentos de pagamentos dos respectivos impostos efetuados antes da data da referida publicação.

Art. 22. Os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais que exercerão o primeiro mandato, serão eleitos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, pelas Assembleias Gerais dos Sindicatos, órgão de representação legal da classe dos Despachantes.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Justificação

A categoria profissional dos despachantes tem prestado no decorrer dos anos relevantes serviços à comunidade. É inegável o interesse público de que se reveste a atividade, trazendo maior conforto ao cida-

dão que não deseje submeter-se à estressante rotina dos órgãos públicos. Para tanto, pode a comunidade recorrer, se assim o desejar, aos serviços dos despachantes.

Em que pese a relevância dos serviços prestados, a categoria encontra-se legalmente desamparada, submetendo-se, muitas vezes, à desconsideração de determinados funcionários com os quais tem que, necessariamente, manter relações profissionais.

A presente iniciativa tem por objetivo a criação do Conselho Federal e Conselhos Regionais dos despachantes, visando, estabelecer os direitos e deveres dos despachantes, garantindo-lhes a possibilidade de atuar com dignidade, sem ser subserviente.

Reconhecido o interesse público de que se reveste a proposição, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991. – Deputado **Arnaldo Faria de Sá**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2001
(Nº 3.648/2000, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.648, DE 2000

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

Em nossos calendários e almanaques encontramos o dia 18 de abril como o “Dia do Livro”, numa homenagem ao escritor Monteiro Lobato.

Leis e decretos, hoje revogados, instituíam o “dia nacional do livro” e a “semana do livro”, nos meses de abril e outubro. No âmbito internacional temos o dia 2 de abril como o “dia internacional do livro infantil”, difundido no Brasil pela Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil (FNLIJ), data natalícia de Hans Christian Andersen, patrono universal do mesmo gênero que Lobato.

Ao instituírmos, oficialmente, a data natalícia de Monteiro Lobato como o dia nacional do livro infantil, queremos prestar uma homenagem ao nosso grande escritor de livros infanto-juvenis e paradidáticos. Ao criador de “Reinações de Narizinho” de “Emília no País da Gramática”, e de todo o mundo infantil presente no Sítio do Picapau-Amarelo.

Paulista de Taubaté, José Bento Monteiro Lobato, nasceu em 1882 e faleceu em 1948. Personalidade de múltiplos interesses marcou presença nos momentos cruciais da vida brasileira na primeira metade do século XX, participando de campanhas memoráveis por saneamento, voto secreto, ferro e petróleo.

A trajetória desse cidadão-escritor tem início, quando transfere-se para a capital, São Paulo, e cursa a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Formando-se em 1904, inicia sua carreira como promotor público, no interior do estado, mas será no campo do jornalismo que irá se projetar. Seus polêmicos artigos para o **Estado de S. Paulo** repercutem de tal forma que passa a colaborador assíduo do jornal e diretor da **Revista do Brasil**, da qual viria a se tornar proprietário em 1918. A publicação de *Urupês*, seu primeiro livro de contos, nesse mesmo ano, define a vocação do escritor que, pouco mais tarde, transforma-se em editor, com a Fundação Monteiro Lobato & Cia.

Nesse período Lobato comprova seu pioneirismo e um apurado instinto comercial: renova o tratamento gráfico do livro, adota uma política inédita de lançar autores praticamente desconhecidos e emprega ousados métodos de distribuição e comercialização das obras literárias, revolucionando o setor. Com a menina do narizinho arrebitado, de 1920, inaugura uma caudalosa produção infantil que se prolongou até pouco antes da sua morte.

Foi o primeiro autor brasileiro a apostar na inteligência do público infantil e na sua curiosidade intelectual. Com textos leves, mas repletos de citações e referências históricas utilizando personagens da mitolo-

gia grega ou dos quadrinhos americanos, conquistou os pequenos leitores. Acreditava na criança para a construção de um futuro melhor.

A partir de Monteiro Lobato, a literatura infantil deixa de ser um instrumento de dominação dos adultos, visando a perpetuação de hierarquias arcaicas e a reprodução de estruturas esclerosadas, para se tornar fonte de reflexão, questionamento e crítica. Além de trazer para o universo dos seus pequenos leitores temas antes considerados exclusivos das esferas de “gente grande”, Lobato revitalizou a cultura popular, resgatando tradições e costumes regionais, mergulhando no folclore e realizando uma releitura das lendas e crendices do mundo rural.

Assim, no dia 18 de abril, comemoraremos sempre o dia nacional do livro infantil, revivendo nossos valores literários e incentivando a prática da leitura e o surgimento de novos talentos.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares para esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2000.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2001

(Nº 113/2001, na Casa de origem)

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais, e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, que, no período compreendido entre 1º de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, exercício do mandato ou representação sindical, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, tanto pública quanto privada, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 113, DE 1999**Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais, e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, que, no período compreendido entre 1º de setembro de 1994 a 1º de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, exercício do mandato ou representação sindical, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da presente lei e da efetiva reintegração, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, tanto pública quanto privada, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

O direito à associação, ao livre exercício das atividades sindicais e o direito de greve são garantidos constitucionalmente e configura verdadeiro absurdo que o exercício de tais direitos ainda seja utilizado para fundamentar demissões ou outros tipos de punição dos trabalhadores.

No entanto, isso ainda ocorre em nosso País e, considerando essa triste realidade, faz-se necessário que se conceda a anistia aos empregados demitidos ou de qualquer forma punidos em virtude de “participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou representação ou do direito de greve”.

De nada adianta a garantia constitucional se os trabalhadores continuam a ser punidos por exercer os seus direitos de realizar greve, de reivindicar e de exercer o mandato de representação sindical.

Sabemos que a Justiça do Trabalho é lenta e nem sempre é possível reparar, pela via judicial, o dano causado ao trabalhador.

Para que a Constituição Federal não se transforme em uma mera carta de intenções para com as situações em que o dano já se verificou, o autor propõe que sejam assegurados o pagamento de salários no período de suspensão disciplinar e a reintegração no emprego para os demitidos.

O Tribunal Superior do Trabalho declarou como abusiva a greve da categoria abusiva, impossibilitando a solução negocial dos conflitos, e finalizando-os de forma traumática não somente para trabalhadores e empresa, como também para toda a sociedade.

O resultado da desastrosa decisão foi a despedida de vários trabalhadores e o duro questionamento do Direito de Greve. Havia sido firmado acordo para o término da greve, o que resultou em atendimento direto do Presidente da República, e de seus Ministros, com representantes da Federação Única dos Petroleiros, e da Central Única dos Trabalhadores.

A Petrobras, como é sabido e notoriamente publicado pela imprensa, ardilosa e perfidamente calou-se sobre a observância do referido pacto, para, quando questionada por novo movimento paredista, alegar que o mesmo não fora devidamente homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Dessa forma foi destituído de validade jurídica o pacto firmado pelo Presidente da República. Ato contínuo, o mesmo TST considerou a greve da categoria abusiva e ilegal, sequer examinando o mérito das reivindicações dos trabalhadores, condenado ainda os Sindicatos e a Federação da categoria a vultosa multa diária (cem mil reais por cada um dos vinte e um dias de greve).

Vale informar que a jurisprudência do TST a respeito da vinculação necessária entre empresas estatais e os respectivos Ministérios foi frontalmente contrariada pela decisão. Historicamente o Tribunal sempre se manifestara pela vinculação das estatais as decisões de Estado, por aplicação dos artigos 87, inciso I, e 173, § 3º, da Constituição da República.

Por fim, foi ainda ignorado um terceiro acordo coletivo, firmado por dirigente da Petrobras, e ainda conferindo validade aos anteriores, sob a alegação de que quem o fizera não fora expressamente autorizado pelo Presidente da Estatal.

Desta forma, claramente foi ignorada a Constituição da República, e o artigo 14 da Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve), o qual legitima os movimentos paredistas deflagrados para exigir o cumprimento de acordos, por uma decisão do TST ao mínimo questionável.

Por resultado da nulidade emprestada pelo Tribunal a Acordo cancelado pelo próprio Presidente

da República, duas conseqüências desastrosas se materializaram, como sempre em prejuízo dos mais debilitados atores desse processo político, os trabalhadores:

1 – Na organização coletiva, os sindicatos da categoria foram submetidos à execução judicial de multas verdadeiramente impagáveis, persistindo tal intervenção nas entidades por mais de três anos, até que o Congresso Nacional legislasse a respeito (Lei nº 9.689/98, de 14-7-98);

2 – No plano individual, perto de uma centena de trabalhadores foram torpemente dispensados, em flagrantes perseguição política por terem lutado por seus direitos. Além destes, centenas de outros foram submetidos a suspensões disciplinares;

Ora, o desenrolar do conflito dos petroleiros revela que as despedidas e punições em nada contribuíram para a pacificação das relações. Ao contrário, têm sido sempre um elemento de instabilização, impedindo que os entendimentos institucionais entre Sindicatos e Federação, de um lado, e Petrobras, de outro, flua com a devida normalidade.

Faz-se absolutamente necessária a anistia desses trabalhadores, extinguindo a punibilidade individual que, a rigor, decorre somente de posturas políticas tomadas coletivamente. Tanto assim que o mesma Justiça Trabalhista vem decidindo pela reintegração dos trabalhadores implicados, em alguns casos já por sentenças transitadas em julgado.

Pelo exposto, faz-se mister o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição para que possamos dirimir os efeitos de tão grave injustiça.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1999

**LEGISLAÇÃO CORRELATA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.689, DE 14 DE JULHO DE 1998

Concede Anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a Entidades Sindicais Representativas dos Empregados da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, no período em que Menciona.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia das multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estoca-

gem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, entre 1º de setembro de 1994 e a data da publicação desta Lei, em decorrência de sentenças judiciais declaratórias de ilegalidade ou abusividade de movimento grevista ou de improcedência de reivindicações de categorias profissionais.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Brasília, 14 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Edward Amadeo.**

LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o exercício do Direito de Greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da Comunidade, e dá outras providências.

Art. 14 – Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I – tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II – seja motivada pela superveniência de fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

LEI Nº 8.632, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Concede Anistia a Dirigentes ou Representantes Sindicais Punidos por Motivação Política.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia aos dirigentes ou representantes sindicais que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e a publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de motivação política, de participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou represen-

tação sindical assegurado o pagamento dos salários do período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República. – **ITAMAR FRANCO** – **Walter Barelli**

LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Concessão de Anistia nas Condições que Menciona.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 473, de 1994, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I – exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal;

II – despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa.

III – exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente à época da exoneração, demissão ou dispensa.

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e restringe-se aos que formulem requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo improrrogável de sessenta dias, contado da instalação da Comissão a que se refere o art. 5º, assegurando-se prioridade de análise aos que já tenham encaminhado documentação à

Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 23, de junho de 1993.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos exonerados, demitidos, dispensados ou despedidos dos órgãos ou entidades que tenham sido extintos, liquidados ou privatizados, salvo quando as respectivas atividades:

a) tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por outro órgão ou entidade da administração pública federal;

b) estejam em curso de transferência ou de absorção por outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que o retorno dar-se-á após a efetiva implementação da transferência.

Art. 3º Observado o disposto nesta Lei e de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração, o Poder Executivo deferirá o retorno ao serviço dos servidores ou empregados despedidos arbitrariamente no período a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, será assegurada prioridade de retorno ao serviço aos que:

I – estejam comprovadamente desempregados na data da publicação desta lei;

II – embora empregados, percebam, na data da publicação desta lei, remuneração de até cinco salários mínimos.

MENSAGEM Nº 260

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 17, de 1996 (nº 600/95 na Câmara dos Deputados), que “Concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais e associações a elas vinculadas, em virtude de sentença judicial”.

A anistia seria justificável, segundo se sustenta, porque a decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho teria aplicado, equivocadamente, sanção aos sindicatos, e não aos responsáveis pela greve, os próprios trabalhadores. Assevera-se, ainda, que o projeto teria por escopo afastar a penalidade imposta aos sindicatos de petroleiros, que, “no exercício de seu direito legítimo de reivindicação (...), conduziram o movimento paredista”.

Evidente que, ao determinar que os responsáveis pelo abuso do direito de greve sejam responsabilizados, na forma da lei, não pretendeu o constituinte restringir essa responsabilidade apenas aos trabalhadores ou isentar as organizações sindicais de qualquer responsabilidade na matéria.

Se se entender que o direito de greve configura direito coletivo dos trabalhadores, promovido e dirigido pelas organizações sindicais, que, como se sabe, são as entidades com poder de negociação, não há como admitir que, em caso de conduta manifestamente abusiva, fiquem elas isentas de qualquer responsabilidade.

Isso é o que ensina Santiago Pérez del Castillo em passagem expressiva de sua conhecida cora sobre o direito de greve:

“É possível defender simultaneamente o direito do sindicato de organizar a greve e o direito dos trabalhadores de tomar parte nela. Sendo assim, o problema da titularidade desaparece. Resulta evidente indagar da natureza do mesmo, se o grevista só pode exercer seu direito a tomar parte na medida, se ela tiver sido convocada por um sujeito coletivo. Parece lógico, também, que seja o próprio sujeito coletivo a investir-se do poder-dever de conduzir a greve. De modo que convocatória e condução por uma entidade coletiva resultam nas tratativas para concluí-la, ou melhor, na negociação de novas condições que, implicitamente, acabariam com a greve, se alcançado o acordo.

Ressalte-se, neste aspecto, que o monopólio sindical da greve ou de outra versão análoga, o direito do sindicato a organizá-la, não contradiz a titularidade individual do direito constitucionalmente reconhecido.

Esta duplicidade traz consigo, também, a possibilidade de que os organizadores tenham obrigações a cumprir durante a greve. A posição jurídica do sindicato, ou mais precisamente, do sujeito coletivo, não termina na faculdade de convocar a greve. Deve organizá-la e responder pela condução da mesma. Daí a conveniência de se falar em poder dever”. (“O Direito de Greve”, São Paulo, Ltr, 1994, p.97-98).

Acrescente-se que o que caracteriza o Estado Constitucional é que nele não existem nem podem existir soberanos: todos, entes públicos ou privados, restam vinculados à Constituição e à lei. Assim como não é dado a órgão do Poder Executivo ou do Poder

Legislativo se insurgir contra decisões judiciais definitivas, também não podem os cidadãos ou as suas associações representativas se rebelar contra ordens emanadas de órgãos jurisdicionais.

Considerar “legítima” a insurreição das entidades sindicais contra a decisão do egrégio TST, como faz o presente projeto de lei, viola a idéia básica que preside o princípio do Estado do Direito, a idéia de respeito e de observância das normas de direito positivo e das decisões judiciais.

Todos os exercentes do direito de liberdade no contexto da vida social não podem perder de vista que liberdade implica responsabilidade, devendo aqueles que escolhem o caminho da violação da lei assumir diretamente as conseqüências pelos seus atos.

A sanção do presente projeto poderia, outrossim, comprometer a idéia de harmonia entre poderes, retirando toda e qualquer eficácia de decisão judicial tomada por Tribunal Superior no estrito exercício de competência que lhe é reconhecida constitucionalmente.

Convém ressaltar que a decisão judicial em apreço não constitui mera aplicação da lei a um caso concreto, em que o legislador poderia simplesmente mudar a lei a ser aplicada pelo Judiciário. Tratou-se de decisão em que o Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu sanção com o objetivo de assegurar a autoridade de suas decisões. Assim, fazer **tabula rasa** da decisão do TST seria retirar a autoridade de que se reveste aquela egrégia Corte de Justiça.

Essas razões afiguram-se suficientes para que se não empreste a anuência do Poder Executivo à proposta legislativa em apreço.

Todavia, não está o Executivo indiferente a possibilidade de inviabilização da atividade sindical no âmbito da categoria dos petroleiros em face do elevado valor das multas aplicadas, nem insensível aos reclamos de diferentes setores quanto à necessidade de que se confira uma regulação processualmente adequada à matéria concernente aos limites do direito de greve.

Assim sendo, determinei que os setores competentes do Governo envidem esforços com vistas a concluir projeto de lei que ofereça disciplina adequada ao tema. Além de criar maior clareza jurídica quanto à responsabilidade dos sindicatos pelo exercício do direito de greve por parte dos trabalhadores por eles representados, a proposta de que se cogita deve oferecer parâmetros relativamente seguros aos órgãos

jurisdicionais competentes na aplicação das sanções cabíveis em caso de eventual abuso.

Espero que nas próximas duas semanas já possamos encaminhar ao Congresso Nacional as conclusões sobre este estudo em forma de projeto de lei.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de abril de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2001 (Nº 4.143/2001, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Acrescenta o Título XII ao Código Penal, dispondo sobre os crimes previstos em atos internacionais, e dispositivo à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa dar efetividade ao Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, que promulga a Convenção sobre o combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte Título XII:

“TÍTULO XII

Dos Crimes Previstos em Atos Internacionais

CAPÍTULO I

Dos Crimes Praticados em Decorrência de Transações Comerciais Internacionais

Corrupção ativa em transação comercial internacional.

Art. 359I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira

pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado a transação comercial internacional.

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Tráfico de influência em transação comercial internacional

Art. 359J. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Funcionário Público Estrangeiro

Art. 359L. Considera-se funcionário público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro.

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º

.....

VIII – praticado em decorrência de transações comerciais internacionais (arts. 359-I, 359-J e 359-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.143, DE 2001

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal: passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“TÍTULO XI

.....

CAPÍTULO II—A

Dos crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira

“Corrupção ativa em transação comercial internacional

Art. 337-A. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado a transação comercial internacional:

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.” (NR)

Tráfico de influência em transação comercial internacional

Art. 337-B. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções; relacionado a transação Comercial internacional.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário estrangeiro.” (NR)

“Funcionário público estrangeiro

Art. 337-C. Considera-se funcionário público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro.

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais). (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VIII – praticado por particular contra a administração pública estrangeira.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 140, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que “Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998”.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 39 – MJ

Brasília, 8 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que “acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

2. A presente proposta objetiva tipificar condutas e cominar-lhes penas adequadas para implementar as regras de natureza penal constantes da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997, aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 125, de 14 de junho de 2000, e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

3. Com fulcro no artigo I da referida Convenção, “cada Parte deverá tomar todas as medidas necessárias ao estabelecimento de que, segundo suas leis, é delito criminal qualquer pessoa intencionalmente oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra natureza, seja diretamente ou por intermediários, a um funcionário público estrangeiro, para esse funcionário ou para terceiros, cau-

sando a ação ou a omissão do funcionário no desempenho de suas funções oficiais, com a finalidade de realizar ou dificultar transações ou obter vantagem ilícita na condução de negócios internacionais". Igualmente, deverão adotar medidas para considerar delito a cumplicidade, inclusive por incitamento, auxílio ou encorajamento, ou a autorização de ato de corrupção e a tentativa e a conspiração para subornar funcionário público estrangeiro, essas últimas na mesma medida em que o são a tentativa e conspiração para corrupção de funcionário público dessa Parte.

4. "Qualquer pessoa responsável por cargo legislativo, administrativo ou jurídico de um país estrangeiro, seja ela nomeada ou eleita; qualquer pessoa que exerça função pública para um país estrangeiro, inclusive para representação ou empresa pública; e qualquer funcionário ou representante de organização pública internacional" são considerados funcionário público estrangeiro para os fins da Convenção (§ 4 do artigo 1).

5. A corrupção de um funcionário público estrangeiro deverá ser punida com penas criminais efetivas, proporcionais e dissuasivas, comparáveis as aplicadas à corrupção do próprio funcionário público da Parte, devendo, no caso de pessoas físicas, incluir a privação de liberdade por período suficiente para permitir a efetiva assistência jurídica recíproca e a extra-dição (artigo 3).

6. Cada Parte se compromete, também, a adotar as medidas necessárias para que o suborno e o produto da corrupção de um funcionário estrangeiro ou o valor dos bens correspondentes a tal produto sejam sujeitos a retenção e confisco ou a sanções financeiras de efeito equivalente.

7. A Parte que tornou o delito de corrupção para seu próprio funcionário público um delito declarado com o propósito da aplicação de sua legislação sobre lavagem de dinheiro deverá adotar igual procedimento em relação à corrupção de um funcionário público estrangeiro, sem considerar o local de ocorrência da corrupção (artigo 8).

8. Diante do compromisso internacionalmente assumido, e tendo em vista que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, a teor do art. 5º, XXXIX, da Carta Política, é indispensável que o Brasil, para efetivamente coibir os delitos de "corrupção de funcionário público estrangeiro", como denominados pelo § 3 do artigo 1 da mencionada Convenção, edite diploma legal tipificando condutas e as penas a ela cominadas, com observância das rezas do Acordo firmado.

9. Por isso, a proposta inclui no Código Penal o Capítulo "Dos crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira", após o Capítulo "Dos Crimes praticados por particular contra a administração pública em geral", para manter a coerência do sistema codificado. As condutas descritas nos novos tipos e as penas a elas cominadas guardam simetria com o tratamento adotado para a corrupção de funcionários públicos nacionais praticada por particular, como, aliás, previu a Convenção.

10. Além disso, o projeto inclui entre as hipóteses previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que "dispõe sobre os crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei: cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências, os crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira, também em atendimento ao Acordo.

11. Este, Senhor Presidente, o projeto que ora submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência, cômico de que, com a adoção das normas nele contidas e valendo-se da legislação penal vigente, estará o Brasil apto a combater a corrupção difundida nas transações comerciais internacionais.

Respeitosamente, – **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO Nº 3.678,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

**Promulga a Convenção sobre o
Combate da Corrupção de Funcionários
Públicos Estrangeiros em Transações
Comerciais Internacionais, concluída em
Paris, em 17 de dezembro de 1997.**

DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

CAPÍTULO IV
Dos Crimes Contra as Finanças Públicas
(capítulo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Contratação de operação de crédito

Art. 359-A Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (artigo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: (parágrafo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; (inciso incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei. (inciso incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Inscrição de despesa não empenhadas em restos a pagar

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei. (artigo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (artigo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Ordenação de despesa não autorizada

Art. 259-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Prestação de garantia graciosa

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei: (artigo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Não cancelamento de restos a pagar.

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a

pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei: (artigo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura (artigo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia: (artigo incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-00)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II – de terrorismo;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV – de extorsão mediante seqüestro;

V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI – contra o sistema financeiro nacional;

VII – praticado por organização criminosa.

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre a mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do **caput** deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 2001

(Nº 4.574/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do centenário do Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. Incumbe à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, a criação, a emissão, a comercialização e a definição do valor do selo de que trata este artigo.

Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação com a venda, descontado os custos de produção, poderá ser destinado à elaboração de publicação sobre a história e a obra do Presidente Juscelino Kubitschek, destinada às crianças e adolescentes da rede pública de ensino de todo o País, a ser elaborada sob a supervisão da Sociedade Civil Memorial JK.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.574, DE 2001

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do centenário do Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. Incumbe à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT – criação, a emissão, a comercialização e a definição com valor do selo de que trata este artigo.

Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação com a venda, descontado os custos de produção, poderá ser destinado a elaboração de publicação sobre a história e a obra do Presidente Juscelino Kubitschek, destinada às crianças e adolescentes da rede pública de ensino que todo o País, a ser elaborada sob a supervisão da Sociedade Civil Memorial JK.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de selo comemorativo alusivo ao centenário do Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, que ocorrerá em 12 de setembro de 2002 a ser comercializado pela Empresa de Correios e Telégrafos ECT.

Tal homenagem, por parte do Congresso Nacional se somaria a muitas outras que certamente ocorrerão reverenciando a memória e o trabalho do Presidente JK cuja vida política é exemplo para todos nós.

Por oportuno, estamos ainda possibilitando que os recursos decorrentes da venda dos selos venha a ser destinado à confecção de publicação sobre a vida e obra de Juscelino Kubitschek, em especial a construção de Brasília, dirigida às crianças e adolescente da rede pública de ensino em todo País. O conteúdo da referida publicação será supervisionada pelo Memorial JK, entidade responsável por manter viva a história e a obra do Presidente.

Conto, portanto, com o apoio dos meus ilustres pares, na certeza de que o presente projeto merecerá a aprovação célere desta Casa.

Câmara Federal, 26 de abril de 2001. – Deputado **Paulo Octávio**.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2001**

(Nº 5.178/2001, na Casa de origem)

Denomina “Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado” o aeroporto localizado na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado” o Aeroporto localizado na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a lei que denominou o Aeroporto de Ilhéus Brigadeiro Eduardo Gomes.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.178, DE 2001

Denomina “Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado” o aeroporto localizado na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º É denominado “Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado”, o Aeroporto localizado na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se a Lei que denominou o Aeroporto de Ilhéus, Brigadeiro Eduardo Gomes.

Justificação

Qualquer homenagem que se faça ao Escritor Jorge Amado é pouco. Foi ele que através dos seus renomados contos e romances que projetou o Brasil, a Bahia e muito especialmente a Região Cacaueira

da Bahia. A sua magnífica literatura pode levar a nossa cultura a diversos países pelo mundo afora, além de alcançar através da televisão a divulgação da história do cacau, produto agrícola que muito ajudou o Brasil e a Bahia.

Ilhéus, pela sua cultura, pela sua beleza, pela sua gente, que se transformou em personagens de Jorge Amado, não poderia deixar de homenagear eternamente este mito que consternou e entristeceu todo o povo brasileiro com o seu falecimento.

Assim para se fazer justiça e eternizar um nome de um brasileiro que tanto enalteceu o Brasil, nada mais digno do que a denominação do Aeroporto de Ilhéus passe a se chamar: “Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado”, para que se torne eterno a junção do cacau com o seu nome, produto tão enaltecido por Jorge Amado em suas histórias de luta e amor.

Desta forma os brasileiros e estrangeiros que forem a Ilhéus, terra da Gabriela e do Cacau, haverão de ouvir dos comissários de bordo das aeronaves:

“Senhoras e Senhores, dentro de instantes estaremos pousando no Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado”, e assim o Congresso Nacional e povo brasileiro prestarão justa homenagem ao supremo da literatura brasileira. Para a nossa região abre-se um espaço mais uma vez para que se possa revolver através do Governo Federal e Estadual, um problema tão antigo o que é a ampliação do Aeroporto de Ilhéus, além da sua área alfandegária, o que poderá transformar o aeroporto em internacional, estimulando inclusive as importações pelo pólo de informática de Ilhéus. Outra necessidade urgente é a implantação por parte da infra-estrutura de equipamentos de navegação como VOR e DME, o que em muito contribuirá com a segurança dos vôos com destino a Ilhéus.

Pelas razões expostas, rogamos aos nobres pares do Congresso Nacional para aprovarem o projeto de Lei ora apresentado, pela relevância da homenagem que se busca neste instante.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2001.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2001
(Nº 4.495/98, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A realização de rodeios de animais obedecerá às normas gerais contidas nesta lei.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Art. 2º Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina.

Art. 3º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I – infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral;

II – médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

III – transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;

IV – arena das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado.

Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Art. 5º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de trinta dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável.

Art. 6º Os organizadores do rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, que incluem os peões de boiadeiro, os “madrinheiros”, os “salva-vidas”, os domadores, os porteiros, os juizes e os locutores.

Art. 7º No caso de infração do disposto nesta lei, sem prejuízo da pena de multa de até 5.000 UFIRs e de outras penalidades previstas em legislações específicas, o órgão estadual competente poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do rodeio; e

III – suspensão definitiva do rodeio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.495, DE 1998

Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A realização de rodeios dependerá da apresentação prévia de atestados de vacinação contra a febre aftosa, no caso de bovinos e bubalinos e de certificados de inspeção sanitária e controle da anemia infecciosa equina, no tocante aos equídeos.

Parágrafos único. Para os efeitos desta Lei, rodeio são provas de montarias em bovinos e equinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, bem como outras atividades profissionais da modalidade, organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.

Art. 2º Qualifica-se como entidade promotora do rodeio toda e qualquer pessoa jurídica, devidamente constituída para tal finalidade, que requeira a promoção do evento perante o órgão competente a ser designado na regulamentação desta lei.

Art. 3º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar, no mínimo 30 (trinta) dias antes, a realização da prova ao órgão competente, para que o Médico Veterinário designado possa acompanhar e fiscalizar a instalação do evento, atendendo às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º A realização do rodeio, depende de prévia autorização do órgão competente, que efetuará inspeção no local para verificar a observação do estabelecido na regulamentação.

Art. 5º Todo rodeio, uma vez autorizado, ficará sujeito à fiscalização do órgão competente, a ser exercido por Médico Veterinário próprio ou credenciado.

§ 1º Sem prejuízo da fiscalização prevista no **caput** deste artigo, deverá a entidade promotora manter, às suas expensas, durante a realização do rodeio, Médico Veterinário habilitado, com a responsabilidade de acompanhar as condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

§ 2º Ao Médico Veterinário de que trata o parágrafo anterior, caberá prestar ao órgão competente as informações Técnicas relativas ao rodeio, de interesse da defesa sanitária animal.

Art. 6º A proteção à integridade física dos animais, a ser estabelecida em regulamento, compreenderá todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem, até a chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.

Art. 7º Ficam proibidas todas e quaisquer práticas abusivas às condições de sanidade dos animais.

Parágrafo único Não haverá restrição à utilização de equipamentos não agressores, usados internacionalmente e aprovados por associações de rodeios de outros países.

Art. 8º No caso de infração ao disposto nesta lei, independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, o órgão competente poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária do rodeio; e
- III – suspensão definitiva do rodeio.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Justificação

Atualmente, com a globalização, as restrições ao livre comércio a nível mundial têm recaído sobre as barreiras sanitárias e fitossanitárias, que têm funcionado como elementos condicionantes da expansão comercial, constituindo-se no maior obstáculo às exportações.

Este fato advém da conscientização dos países desenvolvidos sobre as perdas ocasionadas a pecuária por doenças.

No Brasil, por exemplo, as perdas econômicas causadas pelas doenças na pecuária do País são enormes e podem ser classificadas em três grupos:

- 1 – restrições sanitárias ao comércio exterior;

- 2 – maior custo na aplicação de medidas sanitárias específicas e inespecíficas, custos na assistência veterinária e uso de medicamentos (US\$385,2 milhões por ano); e

- 3 – redução da produção e produtividade do rebanho.

As perdas estimadas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento em produção e produtividade atribuídas anualmente à febre aftosa, por exemplo, são quantificadas em dólares nos seguintes valores:

Produção de leite	600.000
Produção de carne	5.000.000
Mortalidade	3.500.000
Reposição de reprodutores eliminados	550.000
Perda da capacidade reprodutora	9.500.000
Restrição à exportação	195.000.000
Total	214.150.000

Nos dias atuais, num mundo no qual o comércio é fonte de prosperidade, o aumento da participação de uma nação nas exportações, constitui objetivo essencial de desenvolvimento.

E, no Brasil, o aumento de nossas exportações depende, principalmente, da complementação da legislação existente que garanta a sanidade de nossos produtos agropecuários.

A defesa sanitária é, portanto, de capital importância, vez que hoje, conforme salientamos, as ameaças aos produtos agropecuários são as denominadas barreiras sanitárias. Os países importadores estão cada vez mais exigentes e impedem a entrada de produtos agropecuários que possam colocar em risco a saúde de suas populações e a integridade da pecuária.

Por isso é que existe a necessidade de uma monitorização rigorosa das doenças.

É dentro desse espírito, portanto que apresentamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios, além de zelar pelo correto manejo dos animais envolvidos na prova, de forma a se preservar sua integridade física.

Na verdade, o rodeio é um espetáculo de crescente importância econômica, vez que vem assumindo papel relevante na geração de empregos e renda, principalmente no interior do País.

Somente em Barretos, por exemplo, cidade de 100 mil habitantes, localizada no norte do Estado de São Paulo, as festas em torno dos rodeios movimentam mais dinheiro do que o Carnaval do Rio de Janeiro.

E, além disso, criaram-se atrações no estilo "country que duram o ano inteiro. semelhante a Nashville, nos Estados Unidos.

Barretos tem a segunda Festa do Peão Boiadeiro do mundo, que já está incluída na Profissional Bull Riders e dá prêmios inferiores apenas aos de Dallas, no Texas, onde se realiza a final do Campeonato Mundial de Rodeios.

Entretanto, essa atividade não se encontra devidamente regulamentada na legislação em vigor. É o que pretendemos portanto, com a presente proposição.

Cientes da importância do projeto de lei apresentado, contamos com o apoio dos ilustres Pares no sentido de garantir a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998. – Deputado **Jair Neneguelli**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 1.203, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2001 (nº 289/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Pedro Piva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2001 (nº 289, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.174, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusora sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
João Fernandes Molina	41.000
Rachel Mariza Bianco Molina	6.000
João César Paulo Expedito Cangussu	3.000
Total de Cotas	50.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Átila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 224, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Freitas Neto**, Presidente – **Pedro Piva**, Relator – **Ricardo Santos** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Marluce Pinto** – **Alvaro Dias** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.204, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2001 (nº 553/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Redenção FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção de Gurguéia, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2001 (nº 553, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Redenção FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção de Gurguéia, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 94, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 207, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação da Rádio Comunitária Redenção FM:

- Presidente – Edson Cipriano Feitosa
- Vice-Presidente – Valmir Nogueira de Sousa
- Secretário – Lucirene Fernandes de Carvalho
- Tesoureiro – Rosângela Alves de Figueiredo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Renato Silva.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 127, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação da Rádio Comunitária Redenção FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator – **Waldeck Ornélas** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **Juvêncio da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Cassildo Maldaner** – **Pedro Piva** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Fernando Matusalém**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.205, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2001 (nº 685/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – ADECOMUNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2001 (nº 685, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – PIAUÍ – ADECOMUNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.227, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 121, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – PIAUÍ – ADECOMUNA:

- Presidente – Débora Mendes Scares Vilarinho
- Secretária – Conceição de Maria Alves Ribeiro
- Tesoureira – Cidinéia Luiza Ramalho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Jorge Bittar.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 238, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – PIAUÍ–ADECOMUNA, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 16 de outubro de 2000. **Ricardo Santos**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator – **Waldeck Ornelas** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **Juvêncio da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Pedro Piva** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Althoff**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.206, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2001 (nº 694/2000, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2001 (nº 694, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 622, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 118, de 3 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Alírio Guerra de Macedo:

- Presidente – Brasília Lustosa Nogueira
- Diretor Executivo – Wilson Ribeiro
- Diretor do Departamento de Administração e Finanças – Mário Guimarães Rodrigues
- Diretor do Departamento de Assuntos Culturais, Educacionais, Sociais, de Saúde, Comunicação e de Produção – José Augusto Lustosa Neto

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Maluly Netto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticadas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS a 239, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Alírio Guerra de Mace-

do atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator – **Waldeck Ornelas** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Pedro Piva** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **José Fogaça** (não membro)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.207, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2001 (nº 762/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Pedro Piva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2001 (nº 762, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 817, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Independente de Barretos Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
João Monteiro de Barros Neto	1.782
Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros	18
Total de Cotas	1.800

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídi-

co, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 244, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Independente de Barretos Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. –
Freitas Neto, Presidente – **Pedro Piva**, Relator – **Ricardo Santos** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Marluce Pinto** – **Álvaro Dias** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privada, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.208, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2001 (nº 775/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2001 (nº 775 de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 832, de 2000, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante da Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural:

- Presidente – Patrícia Maria de Moraes
- Vice-Presidente – João Aparecido Alves da Silva
- Secretária – Maria Cristina Caputo
- Tesoureiro – Luiz Antônio Palata
- Conselho Fiscal – João da Silva Souza, Jesus Aparecido de Lima e Donizeth Moraes de Lima

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Julio Semeghini.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 252, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária, Ecoló-

gica, Educativa e Cultural atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Waldeck Ornelas** – **Luiz Pontes** – **Carlos patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Viela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Pedro Piva** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Althoff**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.209, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2001 (nº 777/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2001 (nº 777, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 946, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria no 176, de 16 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Sociedade Amigos de Guapiara – SAG:

- Presidente – Marco Antônio Raimundo
- Vice-Presidente – Mário Bueno Sampaio
- 1º Secretário – José Carlos Manca
- 2º Secretário – Ruth Margarida S. S. Passaro
- 1º Tesoureiro – Edson Hipólito
- 2º Tesoureiro – Marcelo Passaro
- Orador – Eni Luiza Nunes Manca
- Procurador – Francisco S. Neto

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Augusto Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 253, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. **Ricardo Santos**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Waldeck Ornelas** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Nabor Júnior** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Cassildo Maldaner** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Freitas Neto** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.210, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2001 (nº 778/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2001 (nº 778, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 946, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 187, de 17 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão:

- Presidente – Eliseu Guimarães de Souza
- Vice-Presidente – Aparecido Donizeti Guiraldelli
- 1º Secretário – Duzulina Brasileiro F. de Carvalho
- 2º Secretário – Míria Nogueira S. Ferreira
- 1º Tesoureiro – Elisabeth Augusta S. Guiraldelli
- 2º Tesoureiro – Raimundo Vieira da Silva
- 1º Dir. de Patrimônio – Gaspar Leite Duarte
- 2º Dir. de Patrimônio – Maria da Penha Lacerda

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Gilberto Kassab.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir a processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 254, de 2001, evidencia o

cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Waldeck Ornelas** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Freitas Neto** – **Emília Fernandes** – **Nabor Júnior** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.211, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2001 (nº 787/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2001 (nº 787, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor:

- Diretor Presidente – José Airton de Oliveira
- Vice-Presidente – Antônio Alair Ravetta
- 1º Secretário – Alice de Faria
- 2º Secretário – Irene de Fátima Ferreira
- 1º Tesoureiro – Sebastião Celino dos Santos
- 2º Tesoureiro – Jacob Benedito
- 1º Dir. de Patrimônio – Marco Antonio G. Valério
- 2º Dir. de Patrimônio – Hamilton R. de Mello Trinca

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Robério Araújo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 258, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Waldeck Ornélas** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Freitas Neto** – **Emilia Fernandes** – **Nabor Júnior** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Antônio Carlos Junior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Marluce Pinto** – **Pedro Piva** – **Alvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVO DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.212, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2001 (nº 790/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2001 (nº 790, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista:

- * Presidente – Carlos Alberto Padilha
- * Vice-Presidente – Alcides de Souza
- * Secretária – Angela M. A. de M. Giannetta
- * Tesoureira – Ilma Sebastião Uriu

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Leo Alcântara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.212, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2001 (nº 790/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2001 (nº 790, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista:

- * Presidente – Carlos Alberto Padilha
- * Vice-Presidente – Alcides de Souza
- * Secretária – Angela M. A. de M. Giannetta
- * Tesoureira – Ilma Sebastião Uriu

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Leo Alcântara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2000. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator – **Freitas Neto** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Pedro Piva** – **Álvaro Dias** – **Waldeck Ornelas** – **Romero Jucá** – **Emília Fernandes** – **Nabor Júnior** – **Marluce Pinto**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.213, de 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2001 (nº 796/ 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Praia de Mariscal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2001 (nº 796, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Praia de Mariscal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação dos Amigos da Praia de Mariscal:

- Presidente – Paulo de Souza
- 1º Vice-Presidente – Ulysses Gaboardi Filho
- 2º Vice-Presidente – Vicente Pasqualini Júnior
- Secretário – Fernando Humberto Delatorre
- Vice-Secretário – Maria de Fátima D'Ávila da Silva
- 1º Tesoureiro – Paulo Henrique Ternes
- 2º Tesoureiro – Denise M. C. Schroeder

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Meurer.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 263, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação dos Amigos da Praia de Mariscal atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. –
Freitas Neto, Presidente Eventual no exercício da Presidência – **Geraldo Althoff**, Relator – **Ricardo Santos** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Pedro Piva** – **Alvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Fernando Matusalém**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64 § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintas do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.214, DE 2001

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2001 (nº 815/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Wagner FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Wagner, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antônio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2001 (nº 815, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Wagner FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Wagner, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.249, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Rádio Comunitária Wagner FM:

- Presidente – José Nilson Pereira de Souza
- Vice-Presidente – Gelson Oliveira Silva
- Secretário-Geral – Pedro Carvalho de Souza
- Tesoureiro – Altamir Sousa Homero
- 2º Tesoureiro – Joséilton Alencar Fernandes
- Diretor de Operações – Edmilson Pereira Silva
- Vice-Diretor de Operações – Osvaldo Pereira Gomes
- Dir. Cultural de Com. Social – Márdio Araújo Brito
- Vice-Dir. Cultural de Com. Social – Silvério M. Barbosa Medrado

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 271, de 2001 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Comunitária Wagner FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, Originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Antônio Carlos Júnior**, Relator – **Freitas Neto** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Nabor Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Pedro Piva** – **Álvaro Dias** – **Waldeck Ornelas** – **Emília Fernandes** – **José Fogaça** (não membro).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os votos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar, e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.215, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2001 (nº 816/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2001 (nº 816, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.249, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina:

- Presidente – Amilton Renivaldo Moreira
- Vice-Presidente – Márcia Cristina da S. Gonçalves
- Secretário Geral – Adriano Nedi de Carlos
- Tesoureiro – Rui Cezar Mateus
- Presidente do Cons. Fiscal – Edna Ribeiro da Silva Moreira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator, Deputado Eurípedes Miranda.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 272, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator – **Waldeck Ornelas** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Freitas Neto** – **Romero Jucá** – **Marluce Pinto** – **Nabor Júnior** – **Pedro Piva**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.216, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2001 (nº 820/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2001 (nº 820, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.249, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro:

- Presidente – Ana Maria Baggio Molini
- Vice-Presidente – Roseli C. Faria
- 1º Secretário – Sílvia R. Santos
- 2º Secretário – Pedro Urbanik da Silva
- 1º Tesoureiro – Sandro Rogério Baggio
- 2º Tesoureiro – Benedito Mônica
- Pres. do conselho Fiscal – Antonio Vilela Costa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Iris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, 3 projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. –
Freitas Neto, presidente eventual no exercício da Presidência, – **Álvaro Dias**, Relator – **Ricardo San-**

tos – Luiz Pontes – Pedro Piva – Antonio Carlos Júnior – Juvêncio da Fonseca – Romeu Tuma – Geraldo Cândido – Teotônio Vilela Filho – Casildo Maldaner – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Carlos Patrocínio – Fernando Matusalém.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.217, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2001 (nº 891/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.447, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Nos termos do § 1º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108 de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Íris Simões, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos:

- Diretor Superintendente – Inácio José Barbosa Filho
- Diretor Administrativo/Financeiro – Sílvia Alves da Rocha
- Diretor de Produção e Programação – Guadalupe Marttos Florentino

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cum-

primimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Comunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2001.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2000. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Waldeck Ornélas** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Freitas Neto** – **Marluce Pinto** – **Nabor Júnior**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (¹), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 1.218, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2001 (nº 909/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2001 (nº 909, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.250, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural Dona Maria Vergentina:

- Presidente – Sebastião Ferreira de Souza
- Vice-Presidente – Silvana Silva de Sousa
- 1º Secretário – Sérgio Ferreira de Souza
- 2º Secretário – Carmem Deli da Silva Souza
- 1º Tesoureiro – Carlos Roberto Halab
- 2º Tesoureiro – Joice Camargo Mortarelli
- Diretor Social – Claudinei de Araújo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências à serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Dona Maria Vergentina atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Freitas Neto** – **Luiz Pontes** – **Carlos Patrocínio** – **Nabor Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Antonio Carlos Júnior** – **Geraldo Cândido** – **Teotônio Vilela Filho** – **Casildo Maldaner** – **Pedro Piva** – **Alvaro Dias** – **Waldeck Ornelas** – **Marluce Pinto** – **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da coripetência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECERES NºS 1.219 E 1.220, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung que dá nova redação ao art. 6º e acrescenta os arts. 10-A e 10-B à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 2000, conceituar as obrigações de pequeno valor e disciplinar o pagamento de obrigações de pequeno valor e do crédito de natureza alimentícia devido pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária transitada em julgado – precatório e sobre as emendas oferecidas ao referido Projeto.

PARECER Nº 1.219 DE 2001, SOBRE O PROJETO

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O art. 100 da Carta Federal, que trata dos precatórios judiciais, foi alterado pela Emenda Constituci-

onal nº 30, de 2000, e o Projeto de Lei do Senado nº 255, do mesmo ano, tem por escopo proceder à adaptação dos procedimentos, revendo, para isso, o texto do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a que seria também acrescentado o art. 10-A.

As alterações a serem carreadas pelo Projeto de Lei do Senado nº 255/2000 à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, têm a orientação dos novos §§ 3º e 4º do art. 100, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e destinam-se a conceituar as obrigações de pequeno valor e disciplinar o pagamento de obrigações de pequeno valor e do crédito de natureza alimentícia devido pela Fazenda Pública em razão de sentença transitada em julgado.

Além das adequações do tema à Emenda Constitucional nº 30, de 2000, deve-se ressaltar que a 19 de dezembro de 2000 foi publicada a Lei nº 10.099, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor para a previdência social.

Das alterações e acréscimos resultarão novo conceito das obrigações de pequeno valor e o disciplinamento do pagamento dessas obrigações e dos créditos de natureza alimentícia, devidos pela Fazenda Pública em ações judiciais com trânsito em julgado.

Após alterado, o **caput** do art. 6º contará com dois incisos, respectivamente com a previsão dos créditos em geral e com a dos créditos de natureza alimentícia, cada um dividido em duas alíneas, com a finalidade de distinguir os créditos de natureza alimentícia, de até sessenta salários mínimos dos que ultrapassem esse valor.

O § 1º do art. 6º mantém o que hoje dispõe a norma sobre o seqüestro judicial da quantia necessária à satisfação do débito. O § 2º do mesmo artigo conceitua créditos de natureza alimentar como sendo os decorrentes da relação de trabalho ou emprego, de benefícios previdenciários e de indenização por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, consecutórias de sentença judicial transitada em julgado.

O art. 10-A atribui aos Estados, Distrito Federal e Municípios a competência para disciplinar a matéria, de vinte salários mínimos para os Estados; e o Distrito Federal, e entre os limites de dois a vinte salários mínimos, para os Municípios, observada a proporção populacional.

III – Considerações Adicionais

A redação proposta ao art. 6º do PLS nº 255/2000 deve ter, entre as suas principais finalidades, a de uniformizar o projeto ao que estabelece o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000, e segundo, por eleger o momento do trânsito em julgado da decisão como o marco inici-

al da contagem do prazo para o efetivo pagamento do valor, e fazer prevalecer esse momento inicial para os demais efeitos.

O campo de incidência do projeto deve abranger vencimentos, proventos e pensões, porquanto tais créditos são expressamente admitidos pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000. Assim, para melhor ajuste da proposição ao art. 100, § 1º-A, da Carta, com a redação que lhe deu a referida Emenda Constitucional, é necessário que se altere a redação do art. 1º do projeto, renumerando-se o atual § 1º do art. 6º para § 2º, procedendo-se aos ajustes contemplativos de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, renumerando-se, por fim, para § 1º, o vigente parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

A redação do art. 1º deve deixar clara a possibilidade de interposição de embargos à execução por autoria da Fazenda Pública Federal, estadual ou municipal, ou das autarquias e fundações públicas, para que se atenda, na medida do possível, à homogeneidade procedimental entre as execuções comum e fiscal. Além disso, a proposta deve compatibilizar-se com o disposto pelo art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000.

A redação oferecida, na proposta, ao art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, carece de uniformização com o texto da referida lei, e também com o disposto no art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe foi dada pela lei primeiramente citada, para que se alcance a homogeneização de procedimentos entre as execuções ajuizadas contra o INSS e a Fazenda Pública em geral, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Foram consideradas, além disso, as contribuições dos ilustres Senadores Paulo Hartung, Ney Suassuna e Pedro Simon dirigidas ao art. 6º da Lei nº 9.469, de 1997. A primeira delas reporta-se ao novo valor, de sessenta salários mínimos, previsto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que derroga o valor atual, de R\$5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais).

A alteração seguinte é no sentido da revogação do art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.099 de 19 de dezembro de 2000, e os §§ 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001. É procedente a sugestão, que servirá ao ajustamento técnico da norma em elaboração às preexistentes, aqui referidas, para que não constem valores discrepantes e nem se precise recorrer ao princípio da revogação tácita.

As duas últimas sugestões, que nos foram apresentadas dirigem-se ao art. 17, § 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. A primeira delas dispõe sobre a renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido no **caput** (sessenta salários mínimos) e é de ser acolhida porque trata de opção oferecida ao credor. A segunda tem em mira alterar a redação do art. 10-A com a conseqüente supressão do art. 10-B, pertencentes à mesma lei, para que se promova a adequação do projeto ao novo conceito de crédito de pequeno valor, estabelecido pela Lei nº 10.259, de 2001.

IV – Voto

Diante das razões precedentes, evidencia-se que a iniciativa está em condições de ser aprovada, porém nos moldes propostos em minuta anexa, razão do presente Voto em Separado, porquanto o aperfeiçoamento do texto pende de adequações às normas a que se dirige. Os procedimentos e o novo limite dos créditos de pequeno valor têm que ser revistos, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 30, de 2000, e do que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, fatores esses constitutivos de novos parâmetros que, ao serem editados, desatualizaram os preceitos contidos no PLS nº 255, de 2000.

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2000

Dá nova redação ao art. 6º e acrescenta o art. 10-A à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 2000, e a teor da Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal (...), conceituar as obrigações de pequeno valor e disciplinar o pagamento de obrigações de pequeno valor e do crédito de natureza alimentícia devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária transitada em julgado – precatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públi-

cas em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, far-se-ão:

I – dos créditos em geral:

a) de pequeno valor, assim considerados aqueles de valor individual de até sessenta salários mínimos, em até 60 (sessenta) dias da citação no processo de execução, devendo ser depositado em juízo o valor, na hipótese de embargos; ou

b) exclusivamente na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentária e nos créditos adicionais abertos para este fim, devendo ser pago até o final do exercício seguinte, se apresentado até 10 de julho.

II – dos créditos de natureza alimentícia:

a) de pequeno valor, assim considerados aqueles de valor individual de até sessenta salários mínimos, em até 60 (sessenta) dias da citação no processo de execução, devendo ser depositado em juízo o valor, na hipótese de embargos; e

b) de valor individual superior a sessenta salários mínimos, observado o disposto no art. 3º desta Lei, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios judiciais de mesma natureza e à conta do respectivo crédito, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, devendo ser pago até o final do exercício seguinte, se apresentado até 1º de julho.

§ 1º Na hipótese de preterimento do direito de precedência em face da ordem cronológica da apresentação do precatório ou ordem judicial de pagamento, dentro de cada hipótese prevista neste artigo, o juiz, a requerimento da parte interessada, determinará o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 2º Consideram-se créditos de natureza alimentar os decorrentes da relação de trabalho ou emprego, e os vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários, e as complementações, além de indenização por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado".

Art. 2º A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, fica acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 10-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, disciplinarão, mediante lei, o conceito de condenação de pequeno valor de que trata o art. 6º desta lei, observados os seguintes pisos:

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal, vinte salários mínimos; e

II – no caso dos Municípios:

a) com mais de 2.000.000 (dois milhões), de habitantes, vinte salários mínimos;

b) com mais de 1.000.000 (um milhão), até 2.000.000 (dois milhões) de habitantes, quinze salários mínimos;

c) com mais de 200.000 (duzentos mil), até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, oito salários mínimos;

d) com mais de 50.000 (cinquenta mil), até 200.000 (duzentos mil) habitantes, cinco salários mínimos;

e) com mais de 10.000 (dez mil), até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, três salários mínimos; e

f) até 10.000 (dez mil) habitantes, dois salários mínimos."

Art. 3º O § 3º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17.

.....

§ 3º A opção pelo procedimento estabelecido nesta Lei importa renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido no **caput** do art. 3º."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 128 da Lei nº 5.213, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000, e os §º 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Francelino Pereira** – **Antônio Carlos Júnior** – **Roberto Requião** – **José Agripino** – **José Eduardo Dutra** – **Íris Rezende** – **Jefferson Péres** – **Bello Parga** – **Maguito Vilela** – **Romeu Tuma** (sem voto) – **Lúcio Alcântara** – **Moreira Mendes**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 1-CCJ Substitutivo ao PLS Nº 255, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1- MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRUPINO					6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1- SÉRGIO MACHADO				
NILÓ TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5- LÚCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOÍSA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1

Sala das Reuniões, em 12/9/2001

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISE)

U:\CCJ\Reunião\Quadro Votação Nominal Doc (Atualizado em 27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

PARECER Nº 1.220, DE 2001

**Sobre as Emendas nºs 1 e 2-CCJ
oferecidas em turno suplementar, ao Pro-
jeto de Lei do Senado nº 255, de 2000.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

A Emenda nº 1-CCJ ao Substitutivo ao PLS nº 255, de 2000, dispõe: “Suprima-se da alínea **b**, do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.469, de 1997, constante do art. 1º do substitutivo apresentado, a expressão: observado o disposto no art. 3º desta lei.

A correção é apropriada, porque a remissão tornou-se imprópria, eis que com as alterações contidas no próprio substitutivo estabeleceu-se o novo parâmetro em sessenta salários mínimos. Se, como é o caso, a alínea **b**, do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.469, de 1997, passou a tratar especificamente da forma de pagamento dos créditos de valor superior aos definidos como de pequeno valor, não há porque se estabelecer um outro parâmetro, que não terá aplicação. Além desse aspecto, as remissões desnecessárias não são recomendadas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Esses dois aspectos recomendam a aprovação da Emenda nº 1-CCJ ao Substitutivo.

A Emenda nº 2-CCJ ao Substitutivo ao PLS nº 255, de 2000, propõe o acréscimo do § 3º ao art. 6º da Lei nº 9.469, de 1997, para facultar ao exequente que expressamente renuncie ao crédito que exceder a sessenta salários mínimos optar pela execução na forma prevista na alínea **a**, dos incisos I e II (dos créditos em geral e dos créditos de natureza alimentícia).

A emenda tem por escopo permitir o fracionamento do crédito. Para que o projeto mantenha-se harmonioso à finalidade a que se destina, que é proceder à alteração da Lei nº 9.469, de 1997, e definir os créditos de natureza alimentícia e de pequeno valor, com novo parâmetro fixado em sessenta salários mínimos, torna-se necessário aprovar a Emenda nº 2, o que tornará diferenciado o tratamento aos créditos de natureza alimentar e de pequeno valor, e instituirá o direito de opção.

II – Voto

Diante das Considerações precedentes, manifestamo-nos favoravelmente às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas ao Substitutivo ao PLS nº 255, de 2000.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Maria do Carmo Alves** – **Ademir Andrade** – **Antônio Carlos Júnior** – **Jefferson Péres** – **Sebastião Rocha** – **José Eduardo Dutra** – **Roberto Requião** –

Maguito Vilela – José Agripino – Bello Parga – Íris Rezende – Romeu Tuma – João Alberto.

SUBEMENDA Nº 1-CCJ

AO SUBSTITUTIVO AO PLS Nº 255, DE 2000

Suprima-se da alínea **b**, do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.469, de 1997, constante do art. 1º do substitutivo aprovado, a expressão:

“observado o disposto no art. 3º desta lei,”

Justificação

A proposição se propõe a alterar a Lei nº 9.469/97, cujo artigo terceiro dispõe:

“Art. 3º As autoridades indicadas no **caput** do art. 1º poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil).”

Portanto, a remissão é imprópria, visto que o dispositivo alterado trata especificamente da forma de pagamento dos créditos de valor superior àquele definido como de pequeno valor, não sendo o caso de pedido de desistência da ação.

Sala da Comissão, – **Romero Jucá** – **Paulo Hartung**.

SUBEMENDA Nº 2-CCJ

AO SUBSTITUTIVO AO PLS Nº 255, DE 2000

Acrescenta-se o seguinte § 3º ao art. 6º da Lei nº 9.460, de 1997, constante do art. 1º do substitutivo aprovado:

“Art. 6º
.....
.....

§ 3º No caso das alíneas **b** dos incisos I e II deste artigo, é facultado ao exequente, renunciando expressamente à parcela do crédito que exceder a sessenta salários mínimos, optar pelo recebimento do seu crédito na forma das alíneas **a** dos mesmos incisos.”

Justificação

A redação originária dava tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar, permitindo o denominado fracionamento do crédito – até o montante definido como de pequeno valor seria pago em sessenta dias e o restante na forma do precatório.

O substitutivo aprovado, todavia, não o permite, razão pela qual, a emenda estabelece a possibilidade de o credor de valor que supere os sessenta salários mínimos optar pelo recebimento em sessenta dias, condicionado a que esta opção implique renúncia ao excedente.

Sala da Comissão,
Hartung.

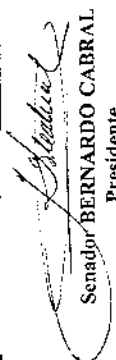
substitutivo ao PLS
PROPOSIÇÃO PLS Nº 255, DE 2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA	X				2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	X				3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4 - JOAO ALBERTO	X			
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
VAGO (*)					6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIAO	X				7 - JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	X				4 - ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 - HUGO NAPOLEAO				
JOSÉ AGRIPINO	X				6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - SERGIO MACHADO				
VAGO (*)					2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS	X				3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4 - RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LUCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X				1 - EDUARDO SUPLEY				
JOSÉ EDUARDO DUTRA	X				2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA (PDT)	X				4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	X				1 - VAGO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 10 / 2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ2001\Votação nominal.doc (atualizado em 24/09/2001)

EMENDAS ÀS 1-CCJ E 2-CCJ AO SUBSTITUTIVO AO PLS

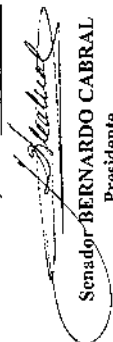
PROPOSIÇÃO PLS Nº 255, DE 2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCÉ PINTO				
MAGUITO VIEIRA	X				2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	X				3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGAÇA					4 - JOAO ALBERTO	X			
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
VAGO (*)					6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIAO	X				7 - JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARÇA	X				4 - ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 - HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO	X				6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - SERGIO MACHADO				
VAGO (*)					2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS	X				3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4 - RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LÚCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X				1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSE EDUARDO DUTRA	X				2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA (PDT)	X				4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	X				1 - VAGO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: -- ABSTENÇÃO: -- AUTOR: --

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISTF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ2001\Votação nominal.doc (atualizado em 24/09/2001)

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 255, DE 2000

Na Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania que:

“Dá nova redação ao art. 6º e acrescenta o art. 10-A à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 2000, e a teor da Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100, da Constituição Federal (...), conceituar as obrigações de pequeno valor é disciplinar o pagamento de obrigações de pequeno valor e do crédito de natureza alimentícia devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária transitada em julgado – precatório.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, far-se-ão:

I – dos créditos em geral:

a) de pequeno valor, assim considerados aqueles de valor individual de até sessenta salários mínimos, em até 60 (sessenta) dias da citação no processo de execução, devendo ser depositado em juízo o valor, na hipótese de embargos; ou

b) exclusivamente na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, devendo ser pago até o final do exercício seguinte, se apresentado até 1º de julho.

II – dos créditos de natureza alimentícia:

a) de pequeno valor, assim considerados aqueles de valor individual de até sessenta salários mínimos, em até 60 (sessenta) dias da citação no processo de execu-

ção, devendo ser depositado em juízo o valor, na hipótese de embargos; e

b) de valor individual superior a sessenta salários mínimos, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios judiciais de mesma natureza e à conta do respectivo crédito, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, devendo ser pago até o final do exercício seguinte, se apresentado até 1º de julho.

§ 1º Na hipótese de preterimento do direito de precedência em face da ordem cronológica da apresentação do precatório ou ordem judicial de pagamento, dentro de cada hipótese prevista neste artigo, o juiz, a requerimento da parte interessada, determinará o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 2º Consideram-se créditos de natureza alimentar os decorrentes da relação de trabalho ou emprego, e os vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários, e as complementações, além de indenização por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 3º No caso das alíneas **b** dos incisos I e II deste artigo, é facultado ao exeqüente, renunciando expressamente à parcela do crédito que exceder a sessenta salários mínimos, optar pelo recebimento do seu crédito na forma das alíneas **a** dos mesmos incisos.

Art. 2º A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, fica acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 10-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, disciplinarão, mediante lei, o conceito de condenação de pequeno valor de que trata o art. 6º desta Lei, observados os seguintes pisos:

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal, vinte salários mínimos; e

II – no caso dos Municípios:

a) com mais de 2.000.000 (dois milhões), de habitantes, vinte salários mínimos;

b) com mais de 1.000.000 (um milhão), até 2.000.000 (dois milhões) de habitantes, quinze salários mínimos;

c) com mais de 200.000 (duzentos mil), até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, oito salários mínimos;

d) com mais de 50.000 (cinquenta mil), até 200.000 (duzentos mil) habitantes, cinco salários mínimos;

e) com mais de 10.000 (dez mil), até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, três salários mínimos; e

f) até 10.000 (dez mil) habitantes, dois salários mínimos."

Art. 3º O § 3º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17.

.....
§ 3º A opção pelo procedimento estabelecido nesta Lei importa renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido no **caput** do art. 3º".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000, e os §§ 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente.

Voto vencido, em separado, do Senador Pedro Simon, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 255 de 2000.

I – Relatório

A proposta visa a alterar a redação do art. 6º da Lei nº 9.469, de 1997, e acrescentar-lhe dois artigos, com o objetivo de adequar essa norma ao art. 100 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000. O resultado das alterações e acréscimos será o de conceituar as obrigações de pequeno valor e disciplinar o pagamento dessas obrigações e dos créditos de natureza alimentícia, devidos pela Fazenda Pública em ações judiciais de que já não caibam recursos.

O **caput** do art. 6º, alterado, conterà dois incisos, o primeiro com a previsão dos créditos em geral e o segundo com a dos créditos de natureza alimentícia. Estes ainda se dividirão em duas alíneas, com a finalidade de distinguir os créditos de natureza alimentícia, de até R\$5.181,00, dos que ultrapassem esse valor. O § 1º do art. 6º manterá o que hoje dispõe

a norma sobre o seqüestro judicial da quantia necessária à satisfação do débito. O § 2º do mesmo artigo conceitua créditos de natureza alimentar como sendo os decorrentes da relação de trabalho ou emprego, de benefícios previdenciários e de indenização por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, consecutório o de sentença judicial transitada em julgado.

O acréscimo do art. 10-A remete para os Estados, Distrito Federal e Municípios a competência para disciplinar a matéria, observados os pisos que variam entre R\$2.500,00, para os Estados e o Distrito Federal, e entre R\$2.500,00 a R\$500,00, para os Municípios, proporcionalmente à respectivas populações.

O art. 10-B, por sua vez, determina a atualização monetária anual dos valores expressos para o pagamento de débitos de precatórios de pequeno valor, ou de natureza alimentícia, com base no art. 100 da Constituição Federal, observada a variação acumulada, a 1º de janeiro de cada ano, do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro índice que o venha a substituir.

O art. 3º finaliza a proposição, estabelecendo data de vigência idêntica à de publicação.

Na justificação, o ilustre Autor da proposta esclarece que tem em mira adaptar a norma infraconstitucional atinente ao pagamento de precatórios judiciais ao novo disciplinamento da matéria gerado pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000.

Esclareça-se, para eventual aplicação do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que a matéria tratada no PLS nº 255, de 2000, tem correlação com a contida no PLS nº 567, de 1999.

II – Análise

Incumbe a esta Comissão o exame de compatibilidade da proposta com a Constituição Federal, o Regimento Interno, as normas e os preceitos de ordem técnica. A exegese a que procedemos revela o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2000, consentâneo com o disposto no art. 24, **caput** e inciso I, e no art. 48 da Carta Federal e apresenta-se regimental e juridicamente adequado.

O inciso II do art. 6º, na alínea "a", que trata dos créditos de natureza alimentícia, refere-se ao número de dias com o numeral "60", mas seguindo-o, por extenso, entre parênteses, por evidente equívoco foi grafado "trinta". para se definir qual dos dois valores deve permanecer, é necessário observar-se o restante do texto da proposta, e a própria Lei nº 9.469, de 1997 que receberá as alterações, prevalecendo, a partir de então, o limite de "sessenta" dias, e não "trinta". O art. 10-B omitiu a preposição 'por' antes do vocábulo 'outro'. Em vista dessa correção a se proceder nesse dispositivo, justifica-se também alterar e a cláu-

sula de vigência (art. 3º) e grafar a palavra lei com inicial maiúscula.

III – Voto

Antes de formular a conclusão de meu relatório, gostaria que este colegiado ponderasse que sobre a matéria existem dúvidas quanto as parametrizações impostas, que, a meu ver, podem suscitar controvérsias. Especificamente, refiro-me aos critérios de valoração das obrigações e dos créditos aqui regulados, assim como, os prazos estipulados para seus respectivos pagamentos.

De forma que, sustentado pelo dispositivo regimental previsto no art. 133, § 8º do RISF, sugiro e solicito ao Presidente desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que encaminhe, via plenário, a proposição à Comissão de Assuntos Econômicos para que esta pronuncie-se sobre o mérito destes parâmetros e quantificações.

Com as considerações precedentes, reiteramos as condições de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição versada no Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2000, e manifestamo-nos pela sua aprovação, com as Emendas a seguir.

EMENDA Nº 1

Na ementa, grafe-se no plural a palavra 'devido'.

EMENDA Nº 2

Dê-se à alínea a, no inciso II do art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º

II – dos créditos de natureza alimentícia:

a) de pequeno valor, assim considerados aqueles de valor individual de até R\$5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), em até 60 (sessenta) dias da citação no processo de execução, devendo-se depositar em juízo o valor, na hipótese de embargos; e

.....

EMENDA Nº 3

Dê-se à introdução do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Acrescentam-se os seguintes art. 10-A e 10-B à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997:

.....

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, . – **Pedro Simon**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997

Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor para a Previdência Social.

.....

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

.....

Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º Para os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 32, **caput**).

§ 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.221, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2001, de autoria do Senador Arlindo Porto, que regulamentou o exercício da profissão de Decorador, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2001, que tem por finalidade regulamentar o exercício da profissão de decorador.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição argumenta:

Atualmente, a decoração de espaços interiores, de residências, de ambiente de trabalho ou lazer não comporta mais improvisações e requer, a exemplo da arquitetura de edificações, alto grau de sofisticação,

funcionalidade e novos padrões de qualidade que somente profissionais especializados estão aptos para a elaboração e execução de seus projetos.

Na sua parte substancial, o projeto prevê que:

a) poderão exercer a profissão de decorador os diplomados em Decoração em estabelecimentos de ensino superior, em curso similar no exterior, em Arquitetura, Desenho Industrial, Artes Plásticas e outros similares, à data da publicação desta lei, há pelo menos dois anos e, finalmente, aqueles que, tendo concluído o segundo grau, exercem a profissão, à data da publicação da lei, há pelo menos cinco anos;

b) caberá ao decorador elaborar projetos de decoração de interiores, de mobiliário, promover eventos relacionados com a decoração e fornecer consultoria técnica sobre decoração;

c) os estabelecimentos que prestam serviços de decoração terão em seu quadro de pessoal, ou em regime de contrato para prestação de serviços, decoradores legalmente habilitados.

Ao projeto, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

Propõe-se, atualmente, a regulamentação das profissões via negocial, onde as regras e condições de trabalho de natureza profissional seriam demarcadas por intermédio do entendimento entre os interessados. Argumentam os defensores desta idéia que seria improdutivo fazer da negociação coletiva o grande instrumento jurídico para criar normas e condições de trabalho e, ao mesmo tempo, continuar preservando as regulamentações de profissão pela via legal.

Não é demais enfatizar, porém, que a regulamentação legal de uma determinada profissão integra a tradição de nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Teve seu início na década de trinta do século passado, com a finalidade de disciplinar certas profissões, a fim de garantir ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

Nesse contexto, insere-se a regulamentação do exercício da profissão de decorador. Num mundo globalizado, onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vem se sofisticando cada vez mais, os profissionais

da decoração devem ter habilitação especializada, pois a organização dos espaços interiores, residenciais, comerciais, culturais e institucionais não mais comporta amadores ou aventureiros de primeira viagem.

O decorador, como profissional, através de seus conhecimentos técnicos, cursos de reciclagem, informações técnicas, pesquisas e viagens, vem se situando no mercado, cada vez mais amplo, visando sempre ao bem estar e ao conforto estético de quem o contrata.

O decorador incrementa e intensifica setores específicos da indústria, tais como a construção civil, a indústria moveleira, a têxtil e todos os segmentos da área de Decoração, como vidro, aço, sintéticos, tintas vernizes etc.

A profissão de decorador aquece a economia nacional, pois é geradora de empregos na mão-de-obra qualificada: pedreiros, eletricitas, seralheiros, bombeiros, pintores, gesseiros e profissionais da indústria moveleira, têxtil de vidro etc.

O profissional habilitado tecnicamente no desempenho de sua profissão contribui para a humanização de grandes e pequenos espaços, como creches, hospitais, praças, fábricas etc. Recuperação e conservação de espaços, como, por exemplo a Casa do Conde de Santa Marinha/MG — Arquivo Mineiro/MG — Cinemateca.

Em Minas Gerais, foi criado o primeiro curso superior de Decoração na Fundação Universidade Mineira de Artes — FUMA pelo Decreto nº 5.068/64, com uma carga de 3.120 horas, distribuídas por oito semestres letivos. O currículo abrange história da arte, desenho técnico e desenho artístico, geometria, uso de materiais expressivos, perspectiva, paisagismo, composição de interiores, cerâmica, iluminação, acústica, fotografia, desenho de móveis, ergonomia, plásticas, estudos sociais e econômicos, desenho de modelo vivo, prática profissional, maquete, tópicos culturais, desenhos geométricos e geometria descritiva, escultura e desenho arquitetônico.

Também nesse Estado, foi fundada, em 1984, a Associação Mineira de Decoradores de Nível Superior — AMIDE, regida por um estatuto interno que estabelece normas de condutas e ética do profissional decorador. Um dos objetivos principais da associação é o da valorização do seu profissional em nível superior, tendo suas atividades sempre voltadas para o aprimoramento cultural e técnico de seu associado.

Atualmente, o curso Superior de Decoração está sendo ministrado também nas Universidades Federais de Uberlândia (MG), de Goiás (Goiânia), de Salvador (BA), do Rio de Janeiro (Escola de Belas Artes). Ainda temos a Escola de Belas Artes de São Paulo e, a partir deste ano de 2001, a Escola de Design da FUMEC, em Belo Horizonte (MG), e Faculdades Integradas Espírito Santense (ES).

Além dos possuidores de formação específica, o projeto não desconhece a existência daqueles que já possuem experiência no setor. Por isso, está previsto o reconhecimento dos portadores de diploma de nível superior em áreas afins, que se dediquem, há pelo menos dois anos ininterruptos, à prática da decoração.

Com isso, abrange-se toda a gama de decoradores, sem discriminar, à época da aprovação da lei, qualquer um que milite, efetivamente, na profissão.

A regulamentação dessa profissão vem dirimir os pontos polêmicos acaso existentes entre os profissionais das áreas afins, especialmente arquitetos e engenheiros.

O reconhecimento da profissão vem ao encontro dos interesses da classe que congrega cerca de 9.500 decoradores em todo o País e que movimenta a quantia de US\$4 bilhões (**Revista Forbes** — 20-6-01 — O Fabuloso Mercado da Decoração).

Com a regulamentação da profissão cria-se uma identidade, exigindo-se do decorador a ética profissional e responsabilizando-o tecnicamente pelo projeto assinado e por sua execução. Ademais, dá-se condições ao decorador para exercer a profissão na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício. Permite o profissional candidatar-se a cargos específicos em empresas públicas ou não, e prestar serviços àquelas que exigem documentação profissional.

Não é demais lembrar que o trabalho profissional do decorador está também intimamente ligado à saúde e à segurança da população. O exercício por pessoas não qualificadas, sem conhecimento técnico de ergonomia, de iluminação e de outros aspectos relativos à segurança, pode acarretar danos irreparáveis à saúde do usuário. O profissional está apto a executar projetos especiais e específicos para pessoas deficientes e idosos e realizar projetos que visam à preservação do meio ambiente, tais como áreas externas, jardins etc.

A falta de conhecimento técnico na especificação do mobiliário adequado às suas funções ocasiona vários problemas de saúde, tais como LER — Lesões por Esforço Repetitivo, tendinite, problemas na coluna, entre outros.

A falta de conhecimento técnico na especificação da iluminação adequada pode ocasionar problemas de visão, ofuscamento, super exposição, irradiação etc.

O uso incorreto da cor pode alterar o humor do usuário provocando irritabilidade, depressão, stress etc.

Por último, cabe-nos salientar que a Associação Mineira de Decoradores de Nível Superior — AMIDE, com o intento de aperfeiçoar o projeto sob análise, trouxe-nos uma série de sugestões que passamos a incorporar no texto da proposição, por intermédio de emenda que apresentamos ao final deste parecer.

III – Voto

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2001, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CAS (Substitutivo)

Regulamenta o exercício da profissão de decorador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da profissão de decorador em todo território nacional.

Art. 2º O exercício da profissão de decorador é privativo:

I — dos diplomados em decoração nos estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos;

II — dos diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação e registro do diploma nos órgãos competentes, bem como aos que tenham este exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

III — dos que, possuidores de outros cursos, superiores em áreas afins, tais como, arquitetura, desenho industrial, artes plásticas e outros similares, venham exercendo, comprovada e ininterruptamente, à data da publicação desta lei, as atividades de decorador por, pelo menos, dois anos;

IV — dos que, tendo concluído o segundo grau, vêm exercendo comprovada e efetivamente, à data da publicação desta lei, as atividades de decorador, por um período mínimo de cinco anos, com credenciais expedidas por associações de classe estabelecidas no território nacional.

Art. 3º São atividades específicas do decorador:

I — elaborar projetos de decoração de interiores e exteriores e responsabilizar-se pelos mesmos;

II — elaborar projetos de mobiliário e objetos de decoração de interiores e exteriores e responsabilizar-se pelos mesmos;

III — promover eventos relacionados com a decoração de interiores e exteriores;

IV — fornecer consultoria técnica referente à decoração de interiores e exteriores;

V — desempenhar cargos e funções em entidades privadas relacionadas com a decoração;

VI — exercer ensino e fazer pesquisa, experimentação e ensaios;

VII — dirigir obras e serviços técnicos de decoração;

VIII — fazer produção técnica especializada.

Art. 4º Compete ao decorador, na execução do projeto de decoração:

I — alteração de forro e piso através de rebaixamento ou elevações;

II — especificação de materiais de revestimento, aplicação e troca dos mesmos;

III — especificação, montagem, reparo, substituição e manutenção de mobiliários e equipamentos;

IV — planejamento hidráulico, luminotécnico, telefônico, de ar condicionado e de gás;

V — desenho e detalhamento de móveis;

VI — criação de elementos avulsos para complementação do projeto;

VII — paisagismo;

VIII — planejamento e interferências de espaços pré-existentes internos e externos, alterações não estruturais, circulações, abertura e fechamento de vãos;

IX — especificação e disposição do mobiliário, conforme planta.

§ 1º Na execução do projeto, o decorador deverá prestar assessoria técnica, exercendo as seguintes atividades:

I — coleta de dados de natureza técnica;

II — desenho de detalhes e sua representação gráfica;

III — elaboração de orçamento de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra;

IV — elaboração de cronograma de trabalho, com observância de normas técnicas e de segurança;

V — fiscalização, orientação, acompanhamento e coordenação do projeto nas instalações, montagens, reparos e manutenção;

VI — assessoramento técnico na compra e na utilização de materiais móveis, adornos e objetos de arte;

VII — responsabilidade pela execução de projetos compatíveis com a respectiva formação e competência profissional;

VIII — condução da execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

§ 2º Na execução dos itens I, IV e VIII, do **caput** deste artigo o decorador deverá ter o acompanhamento de técnico especializado.

Art. 5º O projeto de decoração é de autoria exclusiva do decorador, que o assina, e de sua inteira responsabilidade, quando o executa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

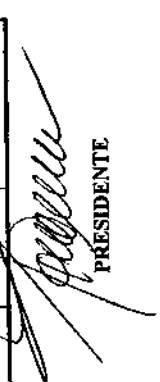
Sala da Comissão, 17 de outubro de 2001. – **Romeu Tuma**, Presidente, **Emília Fernandes**, Relatora, **Mauro Miranda** – **Maguito Vilela** – **Leomar Quintanilha** – **Waldeck Ornelas** (contra) – **Lúcio Alcantara** – **Luiz Pontes** – **Casildo Maldaner** – **Marluce Pinto** – **Ademir Andrade** – **Lindberg Cury** – **Maria do Carmo Alves** – **Geraldo Cândido** – **Moreira Mendes** (contra) – **Jonas Pinheiro** – **Antônio Carlos Junior** – **Geraldo Althoff** – **Sebastião Rocha** – **Lauro Campos** – **Osmar Dias** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 64/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA	X				1) CASILDO MALDANER	X			
MARLUCE PINTO	X				2) GILVAM BORGES				
MAURO MIRANDA	X				3) VALMIR AMARAL				
PEDRO SIMON					4) JOAO ALBERTO SOUZA				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				5) AMIR LANDO				
VAGO					6) CARLOS BEZERRA				
VAGO					7) ALBERTO SILVA				
VAGO					8) NABOR JUNIOR				
VAGO					9) VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEUTUMA					1) BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO	X				2) PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS		X			3) JOSE AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4) CARLOS PATROCÍNIO FILLON-SE ao PTB em 27.09.01				
MOREIRA MENDES		X			5) ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				6) JOSÉ COELHO				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					7) VAGO				
LINDBERG CURY	X				8) VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1) RICARDO SANTOS				
LÚCIO ALCÂNTARA	X				2) TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LUIZ PONTES	X				3) GERALDO MELO				
VAGO					4) ALVARO DIAS FILLON-SE ao PDT em 24.09.01				
ROMERO IUCÁ					5) VAGO				
LEOMAR QUINTANILHA FILLON-SE ao PFL em 10.10.01	X				6) LÚDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PT)	X				1) GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			
LAURO CAMPOS (PDT)	X				2) HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)					3) JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				4) JOSMAR DIAS (PDT)	X			
TIÃO VIANA (PT)					5) ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	X				1) VAGO				

TOTAL: 22 SIM: 19 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: — SALA DAS REUNIÕES, EM 17/10/2001


PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - R/SF).

**TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 64, DE 2001

**Aprovado Pela Comissão de Assuntos Sociais
e reunião do Dia 17 de outubro de 2001**

**Regulamenta o exercício da profissão
de decorador e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da profissão de decorador em todo território nacional.

Art. 2º O exercício da profissão de decorador é privativo:

I — dos diplomados em decoração nos estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos;

II — dos diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação e registro do diploma nos órgãos competentes, bem como aos que tenham este exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

III — dos que, possuidores de outros cursos superiores em áreas afins, tais como, Arquitetura, Desenho industrial, Artes plásticas e outros similares, venham exercendo, comprovada e ininterruptamente, à data da publicação desta lei, as atividades de decorador por, pelo menos, dois anos;

IV — dos que, tendo concluído o segundo grau, vêm exercendo comprovada e efetivamente, à data da publicação desta lei, as atividades de decorador, por um período mínimo de cinco anos, com credenciais expedidas por associações de classe estabelecidas no território nacional.

Art. 3º São atividades específicas do decorador:

I — elaborar projetos de decoração de interiores e exteriores e responsabilizar-se pelos mesmos;

II — elaborar projetos de mobiliário e objetos de decoração de interiores e exteriores e responsabilizar-se pelos mesmos;

III — promover eventos relacionados com a decoração de interiores e exteriores;

IV — fornecer consultoria técnica referente à decoração de interiores e exteriores;

V — desempenhar cargos e funções em entidades privadas relacionadas com a decoração;

VI — exercer ensino e fazer pesquisa, experimentação e ensaios;

VII — dirigir obras e serviços técnicos de decoração;

VIII — fazer produção técnica especializada.

Art. 4º Compete ao decorador, na execução do projeto de decoração:

I — alteração de forro e piso através de rebaixamento ou elevações;

II — especificação de materiais de revestimento, aplicação e troca dos mesmos;

III — especificação, montagem, reparo, substituição e manutenção de mobiliários e equipamentos;

IV — planejamento hidráulico, luminotécnico, telefônico, de ar condicionado e de gás;

V — desenho e detalhamento de móveis;

VI — criação de elementos avulsos para complementação do projeto;

VII — paisagismo;

VIII — planejamento e interferências de espaços pré-existentes internos e externos, alterações não estruturais, circulações, abertura e fechamento de vãos;

IX — especificação e disposição do mobiliário, conforme planta.

§ 1º Na execução do projeto, o decorador deverá prestar assessoria técnica, exercendo as seguintes atividades:

I — coleta de dados de natureza técnica;

II — desenho de detalhes e sua representação gráfica;

III — elaboração de orçamento de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra;

IV — elaboração de cronograma de trabalho, com observância de normas técnicas e de segurança;

V — fiscalização, orientação, acompanhamento e coordenação do projeto nas instalações, montagens, reparos e manutenção;

VI — assessoramento técnico na compra e na utilização de materiais móveis, adornos e objetos de arte;

VII — responsabilidade pela execução de projetos compatíveis com a respectiva formação e competência profissional;

VIII — condução da execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

§ 2º — Na execução dos itens I, IV e VIII, do **caput** deste artigo o decorador deverá ter o acompanhamento de técnico especializado.

Art. 5º O projeto de decoração é de autoria exclusiva do decorador, que o assina, e de sua inteira responsabilidade, quando o executa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2001. —
Romeu Tuma Presidente — **Emília Fernandes**, Relatora.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO Nº 55.068
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

**Concede reconhecimento à Escola
de Artes Plásticas da Fundação Universi-
dade Mineira de Arte, de Belo Horizonte,
Estado de Minas Gerais.**

PARECER Nº 1.222, DE 2001

**Da Comissão de Constituição, Justi-
ça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do
Senado nº 188, de 2000, de autoria do Se-
nador Osmar Dias, que altera a Lei nº
8.443, que dispõe sobre a Lei Orgânica
do Tribunal de Contas da União e dá ou-
tras providências, acrescentando artigos
que definem critérios para a nomeação
para Ministro do Tribunal de Contas da
União e dá outras providências.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com art. 101, II, f do mesmo Regimento, o projeto de lei em epígrafe.

O projeto tem como objetivo principal alterar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União — TCU, com a finalidade de estabelecer os requisitos a serem exigidos dos indicados para ocuparem o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (art. 1º-A do projeto).

Determina, ainda, que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional lista tríplice quando da indicação para a vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União (art. 1º-B do projeto).

O autor, ao justificar a apresentação do projeto, faz referência ao escândalo de desvio de verbas públicas na obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo como evidência de que o atual sistema de controle exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União apresenta-se ineficiente, e conclui, com a afirmação de que somente a profissionalização estrita dos quadros do Tribunal de Contas da União poderá permitir o melhor daquela instituição.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Não obstante comungarmos com a preocupação do proponente do projeto, no sentido de que seja aperfeiçoada o processo de escolha dos Ministros do TCU, mediante critérios que explicitem a necessidade de estrita observação dos princípios da administração pública, especialmente os da moralidade, da eficiência e da impessoalidade, expressamente previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, entendemos que a matéria só pode ser tratada por meio de proposta de emenda à Constituição. A Constituição Federal estabelece em seu art. 73, § 1º, os requisitos exigidos para a nomeação ao cargo de Ministro de TCU, **verbis**:

Art. 73.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II — idoneidade moral e reputação ilibada;

III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV — mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

A nosso ver, não pode o legislador ordinário exigir requisitos que o constituinte não incluiu no texto constitucional. O nosso entendimento seria diferente se a redação do citado § 1º do art. 73 mencionasse a expressão requisitos mínimos, ou algo semelhante, ou ainda remetesse à lei a possibilidade de estabelecer outros requisitos.

Assim, entendemos que, neste caso, o legislador ordinário poderia apenas procurar definir alguns dos requisitos constitucionais que não possam ser aferidos mediante comprovação objetiva, tais como, por exemplo, reputação ilibada, idoneidade moral, notórios conhecimentos nas disciplinas citadas no referido dispositivo constitucional.

Ademais, reforçam os nossos argumentos a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal — STF, da qual trazemos a lume dois julgados.

A primeira, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 793/RO, relatada pelo Ministro Carlos Velloso (julgada em 3-4-97 pelo Tribunal Pleno; ementa publicada no **Diário de Justiça** em 16-5-97), conclui que as Constituições estaduais devem repro-

duzir, obrigatoriamente, o disposto no § 1º do art. 73 da Constituição Federal, que trata dos requisitos para a nomeação de Ministro do TCU, para a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Conselho de Contas dos Municípios. É a seguinte a Ementa da decisão, que reproduzimos no que interessa ao assunto em exame, **verbis**:

Tribunal de Contas: Conselheiro: Nomeação: Requisito de Contar Menos de Sessenta e Cinco Anos de Idade. Constituição do Estado de Rondônia, art. 48, § 1º, I com a redação da Emenda Constitucional Estadual nº 3/92. C.F., art. 73, § 1º, I.

.....
III — Os requisitos para nomeação dos membros do Tribunal de Contas da União, inscritos no art. 73, § 1º, da C.F., devem ser reproduzidos, obrigatoriamente, na Constituição dos Estados-membros, porque são requisitos que deverão ser observados na nomeação dos conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Conselhos de Contas dos Municípios, C.F., art. 75.

A segunda é o Recurso Extraordinário nº 167 137/TO, relatado pelo Ministro Paulo Brossard (julgada em 18-10-94 pela Segunda Turma; ementa publicada no **Diário de Justiça** em 25-11-94), que conclui que a nomeação de membros de Tribunal de Contas de Estado está vinculado, no que couber, aos critérios estabelecidos pelo mencionado § 1º do art. 73 da Constituição Federal para a escolha dos membros do TCU, ao decidir, por unanimidade, conhecer e prover o Recurso para julgar procedente a ação, cuja Ementa reproduzimos **verbis**:

Tribunal de Contas do Estado de Tocantins. Provimento dos Cargos de Conselheiros. A nomeação dos membros do Tribunal de Contas do Estado recém-criado não é ato discricionário, mas vinculado a determinados critérios, não só estabelecidos pelo art. 235, III, das Disposições Gerais, mas também, naquilo que couber, pelo art. 73, § 1º, da CF. Notório Saber — Incisos III, art. 235 e III, § 1º art. 73, CF. Necessidade de um mínimo de pertinência entre as qualidades intelectuais dos nomeados e o ofício a desempenhar. Precedente histórico: parecer de Barbalho e a decisão do Senado.

Ação Popular — A não observância dos requisitos que vinculam a nomeação, enseja a qualquer do povo sujeitá-la à corre-

ção judicial, com a finalidade de desconstituir o ato lesivo a moralidade administrativa.

Por conseguinte, se os critérios estabelecidos no referido § 1º do art. 73 da Constituição de 1988 para a nomeação de membros do TCU devem ser reproduzidas, obrigatoriamente, pela Constituição do Estado-membro — que detêm autonomia político-administrativa, por força do art. 18 da Constituição Federal —, com muito mais razão devemos entender que esses critérios não podem ser modificados pela vontade do legislador ordinário federal, pois disso decorreria a irracionalidade do ponto de vista constitucional de haver critérios para a nomeação de membros do TCU que não seriam de reprodução obrigatória pelos Estados na nomeação dos membros de suas Cortes de Contas.

Ademais, o projeto propõe em seu art. 1º-B alterar o processo de escolha dos Ministros do TCU, ao atribuir ao Congresso Nacional a decisão de aprovar, entre os indicados que integram a lista tríplice que lhe for encaminhada pelo Poder Executivo, aquele que deverá ser nomeado para ocupar o referido cargo, ao revés do previsto no § 2º do mesmo art. 73 que estabelece caber essa escolha ao Congresso Nacional, na proporção de dois terços dos membros do Tribunal, e ao Presidente da República, o terço complementar da sua composição plena. Nesse caso, não há sombra dúvida quanto à existência de flagrante vício de inconstitucionalidade em razão de contrariar expressa norma constitucional.

Finalmente, devemos ressaltar que o Congresso Nacional ao editar o Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional, reproduz em seu art. 1º os requisitos previstos no mencionado § 1º do art. 73 da Constituição Federal. Desse modo, cuidou o Congresso Nacional de não extravasar os limites traçados pelo constituinte ao tratar do assunto.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2000, em razão de conter insanável vício de inconstitucionalidade, devendo ser arquivado definitivamente, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno.

É o voto.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2001. —
Bernardo Cabral, Presidente — **Gerson Camata**, Relator — **Antonio Carlos Júnior** — **Jefferson Péres** — **Robert Requião** — **Sebastião Rocha** — **Alvaro Dias** — **Bello Parga** — **Maguito Vilela** — **José Fogaça** (Sem Voto) — **José Eduardo Dutra** — **Leomar Quintanilha** — **Roberto Freire** — **Maria do Carmo Alves**

PLS
PROPOSIÇÃO FLS Nº 188, DE 2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
VAGO (*)					6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIAO					7 - JOSE ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - HUGO NAPOLEAO				
JOSE AGRIPINO					6 - CARLOS PATROCINIO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - VAGO (*)				
VAGO (*)					2 - PEDRO PIVA				
VAGO (*)					3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA					4 - RICARDO SANTOS				
ROMERO IUCA					5 - LUCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)					2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)					4 - JOSE FOGAÇA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 12 SIM: 0 NÃO: 12 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/10/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISE)
(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ2001\Votação nominal.doc (atualizado em 16/10/2001)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**(*) Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 19, de 4-6-98:**

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

"Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.....

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

III – o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

PARECER Nº 1.223 E 1.224, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves que "dispõe sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE"

**PARECER Nº 1.223, DE 2001
(Da Comissão de Educação)**

Relator: Senador **Hugo Napoleão**

I – Relatório

Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, tem como objetivo evitar a suspensão do repasse dos recursos do PNAE aos municípios que não cumprirem o prazo de prestação de contas do Programa, "durante o primeiro exercício financeiro do mandato do novo Prefeito".

Entende a autora que os novos prefeitos não devem ser penalizados com o bloqueio dos recursos do PNAE, tendo em vista que não são os responsáveis pela situação de inadimplência das administrações anteriores.

À proposição, não foram oferecidas emendas durante o prazo regimental.

II – Análise

Considerando que o PLS nº 51, de 2001, será enviado posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão terminativa, cabe a esta Comissão de Educação analisar a matéria sob o prisma estritamente educacional.

O PNAE foi criado para atender ao princípio constitucional segundo o qual o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, entre outros, atendimento ao aluno do ensino fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, inciso VII da Constituição Federal).

O objetivo do programa é prover alimento às crianças que freqüentam as escolas públicas do pré-escolar e do ensino fundamental.

Inserida em um contexto caracterizado por condições de extrema pobreza, grande parte dessa clientela encontra-se em estado permanente de carência nutricional, o que tem sido apontado como uma das causas do retardo no desenvolvimento físico e mental detectado nas crianças pobres brasileiras. As pesquisas demonstram que a má nutrição afeta a capacidade de raciocínio e de relacionamento do indivíduo.

Em tais circunstâncias, não surpreende as taxas ainda elevadas de repetência e de evasão que castigam nosso ambiente escolar. Não causa surpresa, também, que a escola passe a assumir o papel de provedora de necessidades básicas para essa população. É lá que as crianças do sistema público de en-

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**(*) Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 19, de 4-6-98:**

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

"Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.....

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

III – o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

PARECER Nº 1.223 E 1.224, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves que "dispõe sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE"

**PARECER Nº 1.223, DE 2001
(Da Comissão de Educação)**

Relator: Senador **Hugo Napoleão**

I – Relatório

Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, tem como objetivo evitar a suspensão do repasse dos recursos do PNAE aos municípios que não cumprirem o prazo de prestação de contas do Programa, "durante o primeiro exercício financeiro do mandato do novo Prefeito".

Entende a autora que os novos prefeitos não devem ser penalizados com o bloqueio dos recursos do PNAE, tendo em vista que não são os responsáveis pela situação de inadimplência das administrações anteriores.

À proposição, não foram oferecidas emendas durante o prazo regimental.

II – Análise

Considerando que o PLS nº 51, de 2001, será enviado posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão terminativa, cabe a esta Comissão de Educação analisar a matéria sob o prisma estritamente educacional.

O PNAE foi criado para atender ao princípio constitucional segundo o qual o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, entre outros, atendimento ao aluno do ensino fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, inciso VII da Constituição Federal).

O objetivo do programa é prover alimento às crianças que freqüentam as escolas públicas do pré-escolar e do ensino fundamental.

Inserida em um contexto caracterizado por condições de extrema pobreza, grande parte dessa clientela encontra-se em estado permanente de carência nutricional, o que tem sido apontado como uma das causas do retardo no desenvolvimento físico e mental detectado nas crianças pobres brasileiras. As pesquisas demonstram que a má nutrição afeta a capacidade de raciocínio e de relacionamento do indivíduo.

Em tais circunstâncias, não surpreende as taxas ainda elevadas de repetência e de evasão que castigam nosso ambiente escolar. Não causa surpresa, também, que a escola passe a assumir o papel de provedora de necessidades básicas para essa população. É lá que as crianças do sistema público de en-

sino obtêm suprimento mínimo de alimentação, essencial ao processo de aprendizagem.

Dessa forma, entendemos que o bloqueio dos recursos do PNAE deve ser evitado, tendo em vista que penaliza, especialmente, essas crianças. Sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, nos casos de administrações inadimplentes, os recursos podem ser enviados para as escolas que dispõem de unidades executoras e, na falta destas, podem ser direcionados para a Secretaria de Educação do Estado. O que importa é encontrar meios alternativos à suspensão do repasse dos recursos.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51, de 2001.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator – **Pedro Piva** – **Gerson Camata** – **Ney Suassuna** – **Álvaro Dias** – **Maia do Carmo Alves (autora)** – **Marluce Pinto** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Cândido** – **Marina Silva** – **Geraldo Althoff** – **Romeu Tuma** – **Nilo Teixeira Campos** – **Pedro Simon**.

PARECER Nº 1.224, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Na forma regimental, vem a esta Comissão, para análise de sua competência, o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2001, que "Dispõe sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE".

A proposição prevê, em essência, o seguinte:

"Art. 1º Sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis, nos demais casos de infração às normas reguladoras do PNAE, a inobservância do prazo de prestação de contas dos recursos do programa repassados aos Municípios não implicará a suspensão do repasse dos recursos durante o primeiro exercício financeiro do mandato do novo Prefeito."

II – Análise

A idéia alvitada no presente projeto só merece encômios, tanto que obteve manifestação favorável da douta Comissão de Educação, em parecer da lavra do eminente Senador Hugo Napoleão.

Realmente, não tem sentido que, por atitude de administrador relapso, fiquem as crianças privadas de sua alimentação escolar, notadamente em casos em que tal suprimento constitui a única fonte que sacia sua fome.

Mas é preciso, salvo melhor juízo, primeiramente, cuidar para que a relapsia com o trato dos dinheiros públicos tenha consequência jurídica em relação ao faltoso; em segundo lugar, para não estimular o novo prefeito, ao tornar-se velho prefeito, a adotar o mesmo comportamento do seu antecessor.

Demais disso, o dever de prestar contas é tão importante que o legislador cunhou, em sede constitucional, as seguintes normas:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza financeira.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios."

Por outro lado, cabe esclarecer que o Congresso Nacional é competente para legislar sobre a matéria e que o poder de iniciativa é geral, podendo ser utilizado por qualquer legislador.

III – Voto

Nesta conformidade, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2001, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis nos demais casos de infração às normas reguladoras da aplicação de recursos do Programa Nacional

de Alimentação Escolar — PNAE, a inobservância do prazo de prestação de contas das dotações do programa repassadas aos Municípios não implicará a suspensão do repasse dos recursos durante o primeiro exercício financeiro do mandato do novo prefeito.

§ 1º O novo prefeito tem o prazo de sessenta dias, a partir de sua posse, para determinar a instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação do responsável e quantificação do dano.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o faltoso à aplicação de multa proporcional ao dano causado ao erário, a ser aplicada pelo Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2001. — **Bernardo Cabral**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Roberto Freire** — **Antônio Carlos Júnior** — **Álvaro Dias** — **Maguito Vilela** — **Iris Rezende** — **José Eduardo Dutra** — **José Agripino** — **Bello Parga** — **Romeu Tuma** — **Sebastião Rocha** — **Lúcio Alcântara**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO
PROPOSIÇÃO PLS Nº 51 DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA	1				2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	1				3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA	1				4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
VAGO (*)					6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIAO					7 - JOSE ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	1				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	1				4 - ROMEU TUMA	1			
MARIA DO CARMO ALVES					5 - HUGO NAPOLEAO				
JOSÉ AGRIPIÑO	1				6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	1				1 - SERGIO MACHADO				
VAGO (*)					2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4 - RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LUCIO ALCANTARA	1			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ EDUARDO DUTRA	1				2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)	1				3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIÃO ROCHA	1				4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ\2001\ votação nominal.doc (atualizado em 24/9/2001)

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 51, DE 2001,
NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA QUE:

“Dispõe sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis nos demais casos de infração às normas reguladoras da aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, a inobservância do prazo de prestação de contas das dotações do programa repassadas aos Municípios não implicará a suspensão do repasse dos recursos durante o primeiro exercício financeiro do mandato do novo prefeito.

§ 1º O novo prefeito tem o prazo de sessenta dias, a partir de sua posse, para determinar a instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação do responsável e quantificação do dano.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o faltoso à aplicação de multa proporcional ao dano causado ao erário, a ser aplicada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2001. —
Bernardo Cabral, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

“Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

.....
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

.....
O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Do Expediente lido constam mensagens que encaminham os Projetos de Lei n.ºs 38 a 67, de 2001–CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução n.º 1, de 2001–CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação dos Projetos:

Até 03/11 – publicação e distribuição de avulsos;

Até 11/11 – prazo final para apresentação de emendas;

Até 16/11 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 26/11 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Senador José Coelho.

São lidos os seguintes:

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA**

OFÍCIO Nº 109/01 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que "Dá nova redação ao art. 6º e acrescenta os arts. 10-A e 10-B à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 2000, conceituar as obrigações de pequeno valor e disciplinar o pagamento de obrigações de pequeno valor e do crédito de natureza alimentícia devido pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária transitada em julgado-precatório".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício Nº 114/01 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 51 de 2001, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que "Dispõe sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 069/01 — PRES/CAS

Brasília, 24 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Exce-

lência que esta Comissão, em reunião no dia 17 de outubro de 2001, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2001, que "regulamenta o exercício da profissão de decorador e dá outras providências", de autoria do Senador Arlindo Porto, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS. Submetido a turno suplementar e não recebendo emendas, em 24 de outubro de 2001, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 255, de 2000, 51 e 64, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Coelho.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 118/01 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 188 de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que "Estabelece critérios para a nomeação para Ministro do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Com referência ao ofício lido, a Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2000, cujo parecer unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição, por inconstitucionalidade da matéria, foi lido anteriormente, nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 52, de 2001 de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 72, 77, 99, 100, 102, 102-A, 102-B, 102-C e 102-D, do Regimento Interno do Senado Federal (alteração nas comissões permanentes).

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria, anexada ao Projeto de Resolução nº 81, de 1999, nos termos do Requerimento nº 472, de 1999, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Senhor Presidente da República adotou, em 24 de outubro de 2001 e publicou no dia 25 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 7, que "Altera a Lei n.º 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Renan Calheiros		Gilvam Borges
Nabor Júnior		Juvêncio da Fonseca
	PFL	
Hugo Napoleão		Romeu Tuma
Francelino Pereira		Leomar Quintanilha
	Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo		Pedro Piva
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PSB	
Ademir Andrade		Roberto Saturnino
	*PTB	
Carlos Patrocínio		Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PSDB	
Jutahy Junior		Carlos Batata
Narcio Rodrigues		Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)	
Inocência Oliveira		Ariston Andrade
Abelardo Lupion		Coraucci Sobrinho
	PMDB	
Geddel Vieira Lima		Albérico Filho

	PT	
Walter Pinheiro		Aloizio Mercadante
	PPB	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	*Bloco (PDT/PPS)	
Rubens Bueno		Alceu Collares

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-10-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 30-10-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-2001 – prazo para recebimento de emendas.

Até 07-11-2001 – prazo final da Comissão Mista

Dia 07-11-2001 – remessa à Câmara dos Deputados

Até 20-02-2002 – prazo final no Congresso Nacional^(*)

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

(**) § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 32, de 2001: "Prorrogar-se-à uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contando de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Coelho.

É lido o seguinte:

OFÍCIO S/Nº

Brasília, 26 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Em vista de compromissos previamente agendados em meu Gabinete, comunico a Vossa Excelência, para a adoção das providências regimentais cabíveis, que compareci ao Plenário do Senado mas não pude permanecer até o término da Sessão Deliberativa Ordinária de 24 de outubro de 2001, quarta-feira. Mesmo tendo registrado minha presença, ficaram pendentes de votação nominal, no momento em que deixei o Plenário, alguns itens cuja deliberação estava agendada para a mencionada Sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – **José Coelho**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O ofício lido vai à publicação.

Passa-se à lista de oradores.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, Senador Iris Rezende, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho acompanhado, no decorrer de todo o ano de 2001, as notícias sobre o lançamento dos computadores populares em nosso País. Trata-se de um programa do Governo Federal, cujo objetivo seria diminuir o chamado "analfabetismo digital", abrindo a toda a população a possibilidade de acesso aos benefícios da informática.

O projeto de um computador pessoal, sem partes móveis, funcionando com programas abertos, de domínio público, construído para levar a Internet de graça a escolas, postos de saúde, microempresas, pequenas comunidades e pessoas de baixa renda, aproveitaria o protótipo desenvolvido por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais, com apoio do Comitê Gestor da Internet do Ministério das Comunicações.

Na prática, esse programa consiste em incentivar a produção em escala industrial de um computador pessoal básico, permitindo conexão com a Internet, a um custo inicialmente estimado em até R\$500,00. O que torna esse computador verdadeiramente "popular" é exatamente o preço, que estaria mais de 50% abaixo do que se cobra hoje, no mercado, por um equipamento parecido. O micro mais barato no Brasil está em torno de R\$1.200,00.

Para facilitar ainda mais a implantação do programa do computador popular, seria disponibilizada uma linha de crédito pela Caixa Econômica Federal, com prazos e juros capazes de garantir prestações mensais de no máximo R\$30,00, em dois anos.

Outra consequência seria o incentivo que a indústria nacional de informática estaria recebendo. Isso porque, para facilitar ainda mais o acesso da população ao computador popular, o BNDES ofereceria financiamento para a produção do equipamento. Também haveria incentivos fiscais, já previstos na Lei de Informática, como, por exemplo, a isenção parcial de IPI, do Imposto de Exportação e do ICMS.

Como se vê, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tal como está concebido, o programa do computador popular representaria para o Brasil um avanço espetacular, inclusive trazendo a real universalização da Internet no País. Milhões de cidadãos, hoje marginalizados do mundo da informática, passariam a ter

acesso a todas as informações mundialmente disponíveis sobre quaisquer assuntos de seu interesse pessoal e profissional. É o que os especialistas chamam de inclusão digital, mesmo porque, agora, ser alfabetizado é muito mais do que apenas ler e escrever: na verdade, a familiaridade com as novas tecnologias do mundo moderno é essencial para sobreviver na sociedade da informação dos dias de hoje.

Ao lado da significativa influência da tecnologia digital no cotidiano das pessoas, um novo horizonte se abre para o uso dos computadores populares. É o aumento da produtividade na educação, preparando com mais eficiência uma nova geração de jovens brasileiros que logo estará conduzindo os destinos deste País. A utilização maciça de computadores como ferramenta no processo de aprendizado, dentro e fora da escola, terá o impacto de uma revolução educacional, ao transformar em rotina o manuseio do maior banco de dados do mundo, que é a **Internet**. Com mais de um bilhão de páginas, praticamente todo o conhecimento humano está ali na rede virtual, ao alcance de um clique.

Hoje, nos Estados Unidos, mais da metade da população possui computadores em casa e estão conectados à **Internet**. Já no Brasil, as estatísticas mostram que temos hoje menos de três milhões de lares com computador pessoal. O mais grave é que, dos 170 milhões de brasileiros, apenas seis milhões têm acesso atualmente à **Internet**, em casa ou no trabalho, o que dá menos de 3% da população. Isso significa que o computador ainda é um privilégio das nossas elites, longe ainda de chegar às camadas desfavorecidas da população. Desse modo, estamos correndo o risco de ver implantada no Brasil uma nova divisão de classes, não apenas baseada em critérios econômicos, mas sim em quem tem e quem não tem acesso a informações disponíveis pelos meios digitais. E justo quando a Informática se consolida como arma decisiva para o sucesso no mundo global, enquanto a **Internet** impõe-se como meio revolucionário para viabilizar, em tempo real, acesso à incrível quantidade de informações armazenadas nos quatro cantos do Planeta.

A produção de um microcomputador popular nacional atingirá um mercado potencial de cerca de 44 milhões de brasileiros, podendo ainda alcançar números maiores. Além dos efeitos diretos sobre a educação, permitirá ainda ampliar o exercício da cidadania, democratizando ainda mais as relações entre a sociedade e o Governo. Se realmente o cidadão tiver a possibilidade de participar com mais intensidade dos processos decisórios governamentais, por inter-

médio dos meios eletrônicos, estaremos verdadeiramente consolidando a democracia no nosso País. As pessoas comuns, de todas as classes, poderão reivindicar, debater, reclamar e trabalhar para ter reconhecidos os seus direitos básicos com uma facilidade que só é possível por causa das modernas ferramentas tecnológicas.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os especialistas que participaram da elaboração do Programa do Computador Popular do Governo Federal, inclusive em relação à definição técnica do tipo de equipamento a ser produzido, são unânimes em manifestar a certeza de que o objetivo de diminuir o "analfabetismo digital" será plenamente atendido. Vale registrar aqui a experiência da Índia, país de muitas similaridades com o Brasil, onde um projeto de computador popular – "simples, barato e útil", como eles explicam – já caminha em estágio avançado, pronto para ser vendido por U\$200.00, quase o mesmo preço do modelo brasileiro proposto pelo nosso Ministério das Comunicações.

Mas, infelizmente, o nosso Programa do Computador Popular, previsto pelo Governo Federal para ser implantado ainda este ano, foi inexplicavelmente adiado, sem definição de uma nova data. A imprensa, que elogiou o projeto como acertado e importante para a modernização do País, tem especulado sobre os motivos do adiamento, referindo-se à alta do dólar e ao racionamento de energia, além da contenção dos gastos públicos estabelecida pelos acordos com o FMI.

Não podemos aceitar essas desculpas. Um programa dessa importância precisa ser tratado com seriedade e responsabilidade, recebendo o carimbo de prioritário e urgente. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, que sempre se declarou radicalmente comprometido com a modernização do País, tem nas mãos a oportunidade de produzir esse gigantesco salto de qualidade na vida dos nossos cidadãos, principalmente dos jovens, massificando a curto prazo o acesso aos computadores e à **Internet**.

É necessária, também, a intervenção dos ilustres Ministros Ronaldo Sardenberg, da Ciência e Tecnologia, e Pimenta da Veiga, das Comunicações, para que o programa seja imediatamente retomado. Segundo uma avaliação da própria Equipe do Governo Federal que analisou o assunto, toda a tecnologia envolvida está pronta para ser repassada às indústrias interessadas em produzir o computador popular, viabilizando a colocação das máquinas no mercado nacional em mais ou menos 120 dias. É esse o prazo requerido para que o Brasil ingresse numa fase que

poderia ser chamada de "democratização da tecnologia", eliminando o abismo que separa os brasileiros que já acessam a **Internet** daqueles que nunca sequer usaram um computador.

Sei que o investimento de recursos do Governo em um programa de popularização da Informática também tem seus críticos. Sei que esses críticos perguntam: a inclusão digital seria realmente importante em um país que não se livrou da fome, que ainda tem crianças fora da escola, que também enfrenta elevados índices de desemprego? Esse é um falso dilema. As políticas de modernização técnica e científica não são incompatíveis com a prioridade que deve ser dada ao setor social. Ao contrário, são até complementares. Em um país como o Brasil, em que quase um terço da população está abaixo da linha de pobreza, o atraso tecnológico funciona como barreira para o fim da pobreza, mesmo porque as atividades econômicas e de Governo funcionam hoje basicamente por meio da informática e da conexão com a **Internet**.

Não é mais possível adiar um programa importante para o País como o do Computador Popular. Já estamos na posição de retardatários quando se trata da questão social, por isso não podemos abrir mão da democratização das ferramentas que podem ajudar a melhorar a nossa qualidade de vida. Espero que o Governo Federal se mostre consciente das suas responsabilidades.

Votamos em urnas eletrônicas, temos o melhor sistema de banco eletrônico do mundo e até declaramos o Imposto de Renda pela **Internet**, mas isso de nada adiantará enquanto tivermos índices tão baixos de usuários de computadores pessoais entre a nossa população.

É hora de implantar o Programa do Computador Popular e virar a mesa do subdesenvolvimento digital.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Iris Rezende, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho acompanhado atentamente as notícias que nos chegam da Câmara dos Deputados e da área econômica do Governo em torno da proposta de revisão nas sistemáticas do Imposto de Renda Pessoa Física para o próximo exercício. Estou certo de que todos os demais Senadores também estão lendo, com preocupação, as alternativas que se en-

trechocam porque, mais uma vez, os assalariados vão pagar toda a conta da nova etapa do ajuste fiscal da União.

Na raiz de todo o problema está a necessidade de serem revistas as tabelas de abatimentos na Declaração Anual de Ajuste, congeladas há sete anos e, por causa disso, responsáveis por um brutal aumento na carga tributária paga pelos trabalhadores brasileiros, particularmente por aqueles que sofrem na fonte o desconto do tributo.

Nunca vi qualquer contestação a uma denúncia assombrosa que circula, inclusive, em áreas ligadas à máquina tributária: para cada real arrecadado, outro real é sonegado, ou seja, a sonegação representa metade da receita possível. Existe ainda a escandalosa elisão fiscal, em que os grandes magnatas da economia nacional burlam suas obrigações tributárias, valendo-se das inúmeras brechas legais – brechas ilegítimas, porém legais, que só fazem aumentar a já gritante diferença dos tratamentos aplicados pelo Poder Público aos capitalistas e aos assalariados.

Esse assunto já foi tratado por mim e por outros eminentes Senadores, sempre destacando a perversidade da atitude dos tecnocratas: ao invés de aumentarem a base de arrecadação, apanhando os sonegadores e tapando os furos da legislação, eles preferem a solução mais fácil: massacrar ainda mais quem não tem como driblar as obrigações fiscais, porque seus salários são fixos, impressos em contracheques facilmente fiscalizáveis e cujas cópias são repassadas, regularmente, à Receita Federal. É tão fácil que chega a ser covardia!

Como disse, na raiz de tudo está a necessidade de revisão da tabela de descontos, que deve entrar em vigor no início do próximo ano, quando estivermos cumprindo a obrigação anual de elaborar a Declaração de Ajuste. Seu congelamento, há sete anos, tem andado na contramão de todos os demais elementos para o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, o que resulta em efetivo aumento nos valores pagos pelos contribuintes prejudicados.

Os tecnocratas passaram esses sete anos fingindo que não era com eles, ignorando, olímpicamente, reportagens e artigos publicados em todos os principais órgãos da imprensa brasileira, alusivos à voracidade com que o "Leão" abocanha crescentes parcelas do orçamento dos trabalhadores.

Agora, a situação mudou: o Congresso Nacional está votando um projeto de lei que manda atualizar as tabelas do IRPF, corrigindo a grave injustiça, cujos malefícios se acumulam há tantos anos. E os tecnocratas, mais uma vez, tentam virar o jogo: o que é, na

verdade, restabelecimento de um direito social dos trabalhadores, está sendo tratado como "prejuízo aos cofres públicos", com a multiplicação de lamúrias dos líderes da área econômica e exigências de "compensações" para pretensas perdas na arrecadação.

E também, mais uma vez, fala-se na criação de uma ou até mesmo de duas novas faixas de tributação, respectivamente de 30% e 33%; outros, mais ousados ainda, querem tomar 35% dos assalariados – como se os 27,5% hoje cobrados fossem pouco!

Os ventríloquos dos tecnocratas voltam, ao mesmo tempo, com a velha ladainha de que "a carga tributária paga pelo trabalhador brasileiro é pequena", que "na Inglaterra chega a 40%", que "na Suécia vai além de 50%" etc.

Ora, se querem comparar a carga tributária, vamos comparar também os serviços fornecidos aos cidadãos em troca dos impostos que eles pagam. Quando paga 40% de impostos, o cidadão inglês tem a garantia de uma invejável assistência médica, de receber escolas gratuitas da melhor qualidade para seus filhos, ser protegido por policiais educados e competentes; o sueco, ao entregar mais de metade de seus rendimentos brutos, sabe que vai ter tudo o que o inglês tem, ganhando, ainda, uma invejável previdência social para garantir-lhe a tranquilidade na velhice.

O Governo se orgulha, com razão, de ter enterado "esqueletos" deixados por diversos antecessores – e, em muitas vezes, tem razão. Mas, ao mesmo tempo, está criando seus próprios "esqueletos", dívidas com os trabalhadores do setor público e da iniciativa privada que começam a assombrar, fazendo muito barulho, as noites e os dias dos tecnocratas.

É justamente o caso do Imposto de Renda que, como vimos, vem atingindo níveis fantásticos de arrecadação à custa do congelamento das tabelas de abatimentos, ao longo dos últimos sete anos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, defendo firme e ardorosamente a estabilidade da moeda. A luta contra a inflação desvairada foi vitoriosa com o meu apoio, com o apoio maciço dos representantes do povo brasileiro; não queremos nem podemos admitir que, agora, todo aquele gigantesco esforço venha a ser esquecido e se abram, de novo, as portas do custo de vida, da remarcação vertiginosa dos preços.

Mas, tampouco podemos concordar que, em nome dessa estabilidade, pura e simplesmente, perca-se o respeito pelo cidadão e suas prerrogativas de contribuinte. É um erro essa mentalidade de que o

"único direito do contribuinte é contribuir"; não se pode negar às pessoas a faculdade de questionarem a velocidade e a força com que mergulham em seus bolsos, numa política tributária marcada pela insensibilidade.

Em vez de apelarem para o recurso maldosamente fácil de aumentar a carga de quem já paga, os tecnocratas deveriam ir atrás dos sonegadores e dos que se beneficiam da elisão fiscal; deveriam pegar quem se omite, acabar com o malabarismo contábil dos que transformam suas rendas em "não-tributáveis", potencializando **ad absurdum**, para isso, as deduções e isenções dos poucos valores que não conseguem esconder completamente.

Isso é fazer justiça. Isso merecerá o apoio e o aplauso de toda a sociedade; isso só vai desagradar aos sonegadores e aos que praticam elisão fiscal.

É hora de escolher quem deve merecer atenção prioritária neste País: o sonegador ou o trabalhador?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde a extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), em 1991, as iniciativas de desenvolvimentos dos Estados dessa região perderam um pouco do seu dinamismo.

As lideranças políticas e empresariais que antes tinham a Sudeco como canal privilegiado para viabilizar as suas reivindicações e impulsionar os empreendimentos mais importantes de suas localidades, de repente, com a extinção do órgão, perderam a capacidade de participação efetiva nas diretrizes do desenvolvimento regional.

Em verdade, quando isso aconteceu, o papel dos órgãos gerenciadores das ações do desenvolvimento em nível nacional já não eram tão importantes. Essas entidades já estavam bastante desgastadas pelos erros cometidos, pela improvisação e pela má aplicação dos recursos federais que compunham seus orçamentos. Enfim, elas já haviam esgotado as suas capacidades como coordenadoras dessa política de promoção do desenvolvimento regional.

Na opinião dos técnicos da área, em face da nova realidade imposta pela economia internacional, e para melhor se adaptar aos objetivos do modelo de desenvolvimento global do País, tornou-se imperioso mudar o enfoque estratégico de gerência dos recursos públicos aplicados no processo de modernização

econômica e social, bem como de todas as iniciativas que perseguem a realização desse objetivo.

Entretanto, é importante ressaltar que a busca de novas formas de intervenção do Estado na gerência das políticas de desenvolvimento tem contribuído bastante para atualizar os conceitos que prevaleciam anteriormente. Como já vimos, eles não serviam mais ao debate sobre os objetivos a atingir em qualquer projeto de transformação econômica e social.

Com essas mudanças, o modelo institucional montado nos anos 60 e representado pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, que tinha respaldo nos incentivos fiscais e nas transferências garantidas constitucionalmente, tornou-se inoperante. As Superintendências não conseguiam mais cumprir os seus objetivos e deixavam de dar impulso às oportunidades de investimento. Deixavam igualmente de garantir as necessidades de crescimento econômico e de promover o bem-estar social das comunidades e suas áreas de atuação. No caso do Centro-Oeste, devemos reconhecer que a Sudeco sofria das mesmas deficiências e não reúne mais capacidade para coordenar as políticas de desenvolvimento regional. Portanto, quando o Ministério da Integração Nacional (MIN) decidiu criar a Secretaria Extraordinária do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SCO), a partir do Decreto nº 3.680, de 01 de dezembro de 2000, deu um passo importante para garantir o desenvolvimento sustentável dos Estados envolvidos. Além disso, abriu igualmente novas perspectivas de participação para as lideranças políticas e empresariais, que se ressentiam da ausência de um canal capaz de filtrar as suas preocupações desenvolvimentistas desde a extinção da Sudeco.

Aliás, o grande objetivo da SCO é o de articular as ações globais do Governo Federal, que se destinam a impulsionar o desenvolvimento da região Centro-Oeste. Nessa perspectiva, temos verificado que realmente houve mudanças significativas nos instrumentos de política regional com o objetivo de posicionar melhor as ações de responsabilidade do Governo, sobretudo no que diz respeito às necessidades de integração e ao gerenciamento dos recursos públicos.

Outro aspecto que merece destaque, e ao qual já nos referimos, diz respeito à necessidade de convergência que deve ser mantida entre os interesses públicos e os interesses privados nos programas e nos projetos em andamento, ou nos que serão implementados.

Em síntese, a SCO entende que os investimentos para promover o desenvolvimento regional devem

privilegiar uma forte parceria entre o público e o privado. Além dessa articulação bipolar, existe a necessidade de complementar os investimentos com um terceiro parceiro, que é o capital internacional.

Em nossa opinião, a conjugação desses três interesses é salutar para toda a economia regional. Em médio prazo, ela contribuirá para uma performance mais positiva da capacidade produtiva regional, influenciará na redução dos custos de produção, ampliará as condições de competitividade das economias envolvidas e abrirá espaços importantes para que os produtos locais tenham acesso aos mercados dos outros Estados e aos mercados internacionais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com o surgimento da SCO, que inclusive elaborou o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste, abriu-se uma grande porta para a criação da Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, cujo papel será de alta relevância em toda a região. Ela deverá atuar na promoção dos investimentos e na coordenação de programas públicos, tais como a melhoria da infra-estrutura, capacitação de recursos humanos, telecomunicações, aproveitamento racional dos recursos ambientais e outros projetos de igual natureza estratégica. Para garantir sua ação, busca-se a criação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Fundoeeste), cujos recursos serão inscritos no Orçamento da União.

Convém salientar que as agências de desenvolvimento, como pólos de convergência dos diversos interesses, são os canais mais adequados para articular eficientemente as ações dos agentes públicos e privados diretamente envolvidos com as políticas de desenvolvimento regional. Além disso, as agências de desenvolvimento atuam de forma descentralizada e horizontal, gerando assim um processo coletivo de tomada de decisão, que é extremamente benéfico para a realização da ação pública.

A experiência com as agências de desenvolvimento tem sido bem-sucedida em vários países da Europa, nos Estados Unidos, no Japão, na Coréia do Sul, em Singapura, na Tailândia e até mesmo em alguns países da América Latina, como a Argentina e o Chile. No Brasil, temos também alguns exemplos que merecem ser seguidos e que se situam basicamente no sul do País.

Diante dessa realidade de sucesso em várias partes do mundo, não há dúvida de que a Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste significará o coroamento dessas mudanças de enfoque sobre a gestão do desenvolvimento regional, conforme acabamos de equacionar neste pronunciamento. Portanto, só a

Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste será capaz de articular melhor a atividade produtiva regional; as fontes de financiamento para a atração de investimentos; a promoção dos empreendimentos produtivos; a implantação de projetos de infra-estrutura econômica e social; a rede de parcerias e alianças entre Governos federal, estaduais e municipais, do Distrito Federal e setor privado; a incorporação da inovação tecnológica; o acesso, o domínio e a gestão das informações estratégicas para o desenvolvimento; e os subsídios para a execução das políticas públicas na região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de terminar este pronunciamento dizendo que a perspectiva de criação da Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste está mobilizando as mais importantes forças produtivas regionais, a maioria da classe política, os formadores de opinião, as universidades e amplas camadas sociais. Todos estão conscientes de que ela é o instrumento que está faltando para dinamizar o desenvolvimento sustentável nessa imensa área geográfica do território brasileiro e garantir o bem-estar de milhares de trabalhadores que moram na Região Centro-Oeste.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está em curso verdadeira batalha judicial na tentativa de impedir o leilão da Copel, o grande patrimônio público do Paraná que pretende o Governo estadual leiloar no próximo dia 31. Várias ações populares foram impetradas e algumas delas implicaram a concessão de liminares, concedidas pela Justiça no Estado do Paraná. Lamentavelmente, entretanto, essas liminares foram imediatamente cassadas. Restam outras ações populares ainda não julgadas.

Uma dessas ações é de minha autoria, por meio de dois dos mais importantes advogados paranaenses, Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho e Dr. Renato Andrade. Nessa ação popular, que deverá ser julgada pelo Juiz da 10^a Vara Federal no Paraná, estamos elencando alguns pontos fundamentais que justificam o pleito e que nos fazem esperançosos de uma decisão. Entre as questões abordadas, consideramos importante destacar a do preço mínimo das ações a serem alienadas pelo Governo estadual.

O Governo do Paraná fixou o valor de R\$4.324.593.308,69 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos), apesar de haver sido contestado por vários setores da sociedade paranaense, entre os quais o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese, para o qual os dados de fluxo de caixa teriam sido subestimados na avaliação oficial, enquanto as necessidades de empréstimos e investimentos foram superestimados.

Ainda como registro, é de se aduzir que, segundo especialistas, o preço aviltado faria parte de plano estratégico do Governo do Estado, que visaria conquistar um maior ágio na venda das ações, dando a falsa impressão de um resultado mais favorável aos cofres públicos.

Esse ágio mais elevado também interessaria às eventuais compradoras, porquanto até 30% da diferença serão descontados do valor do Imposto de Renda.

Vale ainda destacar que o próprio Executivo estadual paranaense, através de seus órgãos técnicos, havia estimado o valor mínimo das ações, no início do corrente ano, em cerca de R\$9 bilhões, tendo em vista que só os bens físicos da Copel chegam a aproximadamente R\$25,5 bilhões, segundo avaliação divulgada por técnicos e engenheiros da própria Copel.

Isso tudo sem incluir os chamados bens intangíveis, como a marca, a tecnologia e o mercado cativo. Segundo entendimento internacional, haveria aí um acréscimo de cerca de 40% sobre o valor, a título de ativos intangíveis.

Recente estudo técnico do Sindicato dos Engenheiros do Paraná – Senge/PR concluiu que o patrimônio da Copel, considerando todas as suas subsidiárias integrais – Copel Geração, Copel Transmissão, Copel Distribuição, Copel Telecomunicações e Copel Participações – é estimado em R\$37,18 bilhões, uma vez que a alienação inclui ações ON, em poder do BNDESPar e aquelas dadas em caução ao ex-Banestado, hoje Banco Itaú S/A. Além disso, como é sabido, o endividamento da empresa é mínimo, e já foram vendidas, em sua totalidade, as ações preferenciais (PN).

Outros trabalhos apontam que, na última década, a Copel investiu aproximadamente R\$12 bilhões, em valores atuais – nos últimos seis anos e meio, isto é, de 01 de janeiro de 1995 a 30 de junho de 2001, os investimentos feitos, em valores atualizados, foram de 6,787 bilhões. Agora, o Governo do Paraná se propõe a transferir o controle acionário da empresa, ou seja,

os 31,08% restantes das ações que dispõe por apenas R\$4,324 bilhões. Quer dizer: somados os R\$2 bilhões relativos às vendas anteriores, pretende vender a Companhia Paranaense de Energia por apenas 93,2% do que foi investido pela empresa só na atual administração. É bom frisar: o preço mínimo é equivalente a 93,2% do que o Governo do Paraná investiu só na atual gestão.

Sr. Presidente, o que pretende o Governo do Paraná afronta a inteligência, agride o bom senso e provoca tremenda indignação no meu Estado. Daí o nosso dever de trabalhar ações judiciais até as últimas consequências, na esperança de se impedir o equívoco histórico que teimosamente quer o Governo do Paraná cometer.

Creio ser importante destacar ainda algumas das alegações contidas nessa ação popular que será julgada nos próximos dias. É manifesta e inquestionável a impossibilidade de cumprimento por parte do Estado do Paraná da exigência contida em norma, tornando insustentável, despropositada e ilegal no presente instante da forma pretendida a alienação do controle acionário da Companhia Paranaense de Energia.

Ademais, com essa conduta, o Governo pratica o que se denomina desvio de finalidade, conceituado pelos administrativistas, entre os quais o saudoso e sempre respeitável Hely Lopes Meirelles, como “a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador. (...)”

Em tal situação, embora atuando nos limites de sua competência, a autoridade pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou reclamados pelo interesse público.

Via de regra, o ato praticado com desvio de finalidade é consumado às escondidas ou se apresenta disfarçado sob a máscara da legalidade, tornando-se difícil a prova. No caso em análise, ao contrário, o desvio é expresso, explícito, patente no próprio edital de leilão, como se demonstrou. Com isso, contaminada encontra-se, de forma irremediável, toda a atuação administrativa conduzida em absoluto descompasso com a finalidade legal do ato.

Pela Lei nº 12.355/98, a alienação das ações da Copel estão jungidas à consecução de objetivos de caráter social, quais sejam, capitalização do Fundo Previdenciário Estadual, 70%; e programas de desenvolvimento e geração de empregos nas áreas de educação, segurança, saúde, agricultura e transporte, 30% – o que, a propósito, se compatibiliza com as disposições constitucionais estaduais.

No entanto, em momento algum, a aludida legislação cogita ou prevê a utilização dos recursos advindos dessa alienação para a satisfação de dívida proveniente de caução oferecida na compra de títulos públicos emitidos por Estados e Municípios e sem nenhuma liquidez.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa ação popular faz referência a essa caução referente à compra dos chamados títulos podres, condenados inclusive pela CPI dos Precatórios do Senado Federal, referentes aos Estados de Alagoas, Pernambuco, Santa Catarina e dos Municípios de Osasco e Guarulhos. Importa essa caução num valor superior a R\$600 milhões, e, ao leiloar a Copel, assim que o Governo do Estado receber os primeiros valores relativamente à venda da empresa, terá que fazer frente a essa caução, abrindo mão, por consequência, de 15% do valor que obterá com a venda dessa companhia de energia.

A finalidade do produto das ações da Copel, em caso dessa alienação, foi definida pelo legislador, não havendo liberdade de opção ou extensão para a autoridade administrativa. Nós estamos apontando, portanto, que o Governo do Estado do Paraná está infringindo a finalidade legal, e, como assinala, com propriedade, MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO, o ato será ilegal por desvio de poder. E é o que essa ação popular está identificando nos procedimentos do Governo Estadual.

A própria lei regulamentar da ação popular (Lei nº 4.717/65) já designa o **desvio de finalidade** como vício nulificador do ato administrativo lesivo do patrimônio público, e o considera – como registra HELY LOPES MEIRELLES – *"caracterizado quando 'o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência' (art. 2º, 'e', parágrafo único, 'e')". Com essa conceituação legal, o desvio de finalidade entrou definitivamente para o nosso direito positivo, como causa de nulidade dos atos da Administração.*

Este, aliás, é o pensamento do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Paraná, manifestado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná e da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, em Ação Civil Pública para Anulação de Ato Lesivo do Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa, ajuizada em conjunto perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Curitiba – PR, versando sobre a oferta de caução das ações da COPEL, por ocasião do contrato mencionado e dos seus aditivos.

Sr. Presidente, destacamos também falta de oportunidade de conveniência e de interesse público.

Além do vício de nulidade a contaminar todo o procedimento licitatório desencadeado pelo Governo do Paraná, também se apresenta de todo inadequado e inconveniente o momento eleito pela Administração Pública Estadual para realizar o leilão de privatização da COPEL.

A hora é, notoriamente, de incertezas e instabilidade econômica, sobretudo após o atentado terrorista de 11 de setembro p. passado, ocorridos nos Estados Unidos da América. A opinião é sustentada publicamente por inúmeras autoridades públicas, além das já antes mencionadas, inclusive o engenheiro Arturo Andreoli, com mais de 40 anos de experiência no setor energético, que, durante dez anos, de 1969 a 1979, presidiu a companhia.

O próprio Presidente do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Francisco Gros, em matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, de 19 do corrente mês, prevê dificuldades na pretensão de privatização da Copel:

É difícil para qualquer empresa assinar um cheque de US\$2 bilhões em qualquer lugar do mundo, neste momento.

Segundo o conceituado matutino paulista, o Presidente do BNDES entende ser impossível determinar o desfecho do leilão da COPEL. Isso porque, como ele mesmo salienta, *"das 11 empresas que se inscreveram para participar do leilão, marcado para o próximo dia 31, já desistira seis." E o que é pior: "isso provocou queda das ações da empresa no pregão do Bovespa".*

Com efeito, segundo tem registrado a imprensa, dos onze grupos (nove estrangeiros e dois nacionais) que tinham se manifestado, inicialmente, interessados na aquisição do controle da COPEL, apenas três ainda se mantém no certame, conforme noticiou a imprensa na última terça-feira.

Há ainda que se destacar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ofensa aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

Ao insistir no processo de privatização da Companhia Paranaense de Energia, no atual momento e nas atuais condições, o Governo do Estado do Paraná, além do mais, está a violar, igualmente, o **princípio da razoabilidade**, também presente na Carta Magna Federal, de forma implícita.

Preleciona LÚCIA VALLE FIGUEIREDO que *"é por meio da razoabilidade das decisões tomadas que se poderão contrastar atos administrativos e verificar se estão dentro da moldura comportada pelo Direito."*

Adverte a respeitada administrativista não ser lícito ao administrador,

"quando tiver de valorar situações concretas depois da interpretação, valorá-las a lume de seus "standards" pessoais, a lume da sua ideologia, a lume do que acha ser bom, certo, adequado no momento, mas a lume de princípios gerais, a lume da razoabilidade, do que, em Direito Civil, se denomina **valores do homem médio**".

Em síntese, com a costumeira exatidão:

"A razoabilidade vai se atrelar à congruência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas, às necessidades da coletividade, à legitimidade, à economicidade."

A alienação do controle de uma companhia estatal de reconhecida eficiência e alta lucratividade e enorme valor estratégico, em plena época de instabilidade econômica mundial e de incertezas políticas e sociais, com toda certeza não estará, de modo algum, atendendo ao interesse da coletividade, tampouco à legitimidade e muito menos à economicidade.

Além da razoabilidade, a presente atitude do Governo do Estado está a agredir outro princípio constitucional próprio da Administração Pública e igualmente inserido no texto da Lei Maior (art. 37, **caput**) pela Emenda 19, de 04.06.1988, qual seja o **princípio de eficiência**.

À Administração Pública sempre coube agir com eficiência. No entanto, como observado pela mesma professora LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, pretendeu o legislador da Emenda 19 dizer expressamente ao administrador que ele *deve* agir com eficácia. Isso, aliás, é o mínimo que se espera da Administração Pública.

A atuação administrativa do Estado há de ser avaliada pelo comportamento de seus agentes na defesa do patrimônio público e nos resultados finais obtidos por esses agentes. Segundo UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO, em um sentido comum, "*o princípio da eficiência significaria ao agente administrativo a obrigação de satisfazer as necessidades dos cidadãos (consecução dos fins), com presteza e da maneira menos dispendiosa possível para a Administração (otimização dos meios)*." Assim, "*eficiente seria a Administração que obtivesse os resultados que dela se esperam, ao menor custo e no melhor tempo*".

Inscrito no texto do art. 70 da Constituição Federal, o princípio da economicidade

destina-se a coibir que a Administração Pública pratique, em todas as searas, desperdícios ignominiosos de recursos públicos e/ou prejuízos ao patrimônio público. Ou seja, o princípio constitucional veda toda e qualquer despesa ou ato administrativo que não se insira no interesse público.

É o caso, sem sombra de dúvida, no presente momento, do leilão das ações da COPEL, sob controle do Governo do Paraná.

Ainda mais após o resultado de pesquisa popular que revelou, como é sabido, que 93% (noventa e três por cento) da população paranaense é contra a privatização da Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Sr. Presidente, o leilão de alienação das ações da Copel, que é de propriedade do Governo do Paraná, se dá, portanto, de forma irregular, ilegal, intempestiva, abusiva, inteiramente contrária aos interesses e anseios da expressiva maioria do povo do Paraná.

A continuidade do procedimento será capaz de ocasionar inquestionavelmente, como está fartamente demonstrado nas razões aqui citadas e em outras ainda não apresentadas, danos de difícil reparação.

É claro que há o propósito, já anunciado, de se anular a venda da Copel num próximo governo. Mas essa é uma questão judicial da maior complexidade. A concessão da liminar que estamos pleiteando apresenta-se, portanto, impositiva, porque somente essa liminar poderá garantir a eficácia da decisão meritória.

Estamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esperançosos de que a liminar seja concedida. Mas é preciso mais uma vez, de forma singela talvez, fazer um apelo à Justiça do Rio Grande do Sul, a quem cabe julgar o recurso do Governo Estadual. O Tribunal Regional Federal, com sede no Rio Grande do Sul, decidirá sobre uma eventual liminar concedida, neste caso, na 10ª Vara da Justiça Federal do Paraná.

Os juízes federais, no Estado do Paraná, estão concedendo liminares porque estão acompanhando o episódio, há vários meses. Analisam cuidadosamente todos os procedimentos adotados pelo Governo Estadual, identificam os vícios de origem do processo licitatório, com todas as irregularidades já apontadas, acompanham de perto as reivindicações de contundência que a sociedade paranaense apresenta, como a mobilização jamais vista no Estado.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora isso possa trazer algum tipo de constrangi-

mento, desta tribuna, mais uma vez, enfatizo o apelo que já fizemos ao Tribunal Federal Regional, com sede no Rio Grande do Sul, para que a análise seja parcimoniosa e esteja especialmente atenta ao interesse público paranaense.

Senador Mauro Miranda, não consigo revelar, através de palavras, a profunda indignação que se apossa da sociedade paranaense, neste momento, diante desse crime que se pretende perpetuar contra os interesses do Estado. Trata-se da maior dilapidação de patrimônio público já conhecida na história do Paraná. Os números são alarmantes. O prejuízo será, inequivocamente, irrecuperável e sem precedentes na nossa história. O que justifica perpetrar, portanto, este ato que afronta as aspirações da sociedade, contrariando, de forma absoluta e cabal, o interesse público dos paranaenses.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Concedo a V. Exª o aparte que solicita.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Álvaro Dias, estou atento ao pronunciamento de V. Exª, à ênfase e a paixão que V. Exª mostra por seu Estado, o Paraná, e pelo bem público que é a Copel. Parece que estamos em posição muito semelhante: o Estado de Goiás tenta vender as Centrais Elétricas de Goiás S. A., e V. Exª, que defende com tanto ardor a permanência da Copel. No mínimo, no conjunto, percebemos que está fora de hora de vender ativos tão importantes como essas duas empresas. Em uma hora em que há escassez de energia – não há produto para vender –, percebemos que há manipulação no sentido de Governadores perpetuarem-se no cargo. Sob o pretexto de eficiência maior, vendem importantes empresas, como são a Copel e a Celg, de Goiás. As palavras de V. Exª eu as quero agasalhar para externar que a mesma repulsa que o povo do Paraná demonstra pela venda da Copel, nós a percebemos em relação ao povo goiano quanto à venda da Celg. Mais de 90% dos goianos são terminantemente contra a venda das Centrais Elétricas de Goiás S. A. O povo do meu Estado e o Sindicato dos Eletricistas de Goiás estão lançando mão de todos os instrumentos de Justiça disponíveis para reverter o processo de privatização da Celg. Parabênizo V. Exª pelo pronunciamento com ênfase e paixão em favor de seu Estado e sua gente. Tenho a certeza de que por isso V. Exª é merecedor do carinho imenso dos paranaenses, quer como Governador ou como Senador – aliás, um dos Senadores mais brilhantes desta Casa. Percebo nas palavras de V. Exª um estímulo para reforçarmos a nossa luta, em Goiás, contra a venda das Centrais Elétricas de Goiás S. A., um patrimônio inestimável do

povo goiano. Ainda mais que isso iria colocar os recursos decorrentes da venda nas mãos de um Governador que tem em torno de 28% de rejeição do seu povo. Percebemos que isso está ocorrendo em um momento errado. Mais do que isso, não dever vir, porque a fase de privatização já deveria ter passado – quantos erros cometemos! e a globalização está no fim. Espero que não se concretize a venda da Copel, como torço – e nisso colocarei todo o meu esforço para que não se privatizem as Centrais Elétricas de Goiás, um patrimônio de todos os goianos. Muito obrigado, Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Senador Mauro Miranda, eu que agradeço. Tenho acompanhado a sua luta e a dos Senadores Iris Rezende e Maguito Vilela contra a venda da estatal de energia do seu Estado.

Ficamos, evidentemente, pasmos diante desse fato; quando a avaliação de seriedade conclui que o patrimônio da Copel é superior a R\$35 bilhões, como aqui relatei, e o Governo pretende negociar, repassando-a a empresas estrangeiras, por um preço mínimo pouco superior a R\$4 bilhões.

Somente no ano passado, o faturamento bruto da empresa foi de R\$2 bilhões. O lucro líquido foi superior a R\$460 milhões. Mas esses números nada significam para um Governo que, de forma incompetente e desonesta, deteriorou as finanças públicas, abrindo rombos enormes. E agora deseja tapá-los com os recursos oriundos da venda de uma empresa que é fundamental não apenas no presente, mas como instrumento de alavancagem do desenvolvimento econômico e social do meu Estado.

Não se trata apenas de uma tese, pois temos defendido a tese de que empresas estratégicas não devem ser privatizadas, especialmente quando lucrativas, competitivas e eficientes. Por isso, apresentamos, aqui, projeto de lei que pretende instituir o plebiscito na eventualidade de qualquer Governo desejar privatizar empresas estratégicas do setor de energia e de abastecimento de água.

Não estamos aqui sequer discutindo a tese: se empresa estratégica pode ou não ser privatizada, e em que circunstância deve ser ela privatizada: se mediante consulta popular, pela instituição de um plebiscito, ou por mera deliberação governamental. Não é isso que estamos discutindo neste momento. Isso discutimos ao longo do tempo desde que assumimos o mandato no Senado Federal. Neste momento de emergência diante de um leilão que se aproxima, estamos questionando a razoabilidade, como se diz juridicamente, dessa prática de o Governo entregar um

patrimônio extraordinário, de valor significativo, por um preço ínfimo diante da realidade patrimonial.

Sr. Presidente, o nosso protesto, a nossa mais profunda indignação diante dessa agressão à inteligência dos paranaenses, diante dessa ofensa ao bom senso, diante desse crime contra o patrimônio público estadual, contrariando os mais legítimos interesses da coletividade paranaense, não só o nosso protesto, mas a nossa esperança de que o Poder Judiciário possa conter esse processo; que possa o Poder Judiciário impedir que o Governo do Paraná cometa esse equívoco histórico, de consequências imprevisíveis.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ÁLVARO DIAS EM SEU
PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS
TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO
INTERNO.**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Paraná – Circunscrição de Curitiba.

Distribuição com Urgência

Álvaro Fernandes Dias, brasileiro, casado, agropecuarista e Senador da República, eleitor, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 466.944-4/PR e do título eleitoral com inscrição nº 0136242 106-04, da 42ª Zona Eleitoral de Londrina, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores adiante assinados, conforme instrumento de mandato em anexo, com fundamento nos artigos 1º; 2º, letras **b** e **e**; 4º, IX; e 5º §§ 2º e 4º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, propor

AÇÃO POPULAR,

com pedido liminar, contra ato do Governador do Estado do Paraná, a ser citado na sede do Governo do Estado do Paraná, Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, nesta Capital e Estado, pelas razões de fato e de direito que passa a expender:

Resumo Fático

1. Sob a alegação de que "a desestatização da Copel enquadra-se nos objetivos da Lei Estadual nº 12.335, de 8 de dezembro de 1998, de forma a que o Estado diminua a sua participação em atividades e/ou serviços que não dependam diretamente da sua atividade estatal, possibilitando a destinação de recursos, primordialmente, para área previdenciária, de responsabilidade do Estado, e nas áreas de educação, segurança, saúde, agricultura, transporte e em programas de desenvolvimento e geração de empregos (...)", o Estado do Paraná tornou públicas, através do Edital nº 001/2001, as condições do processo de alienação do controle acionário da Companhia Paranaense de Energia — COPEL, com leilão das ações de sua propriedade previsto para realizar-se em 31 do corrente mês de outubro, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVJR), em operação conjunta com a Bolsa de Valores do Paraná. (Doc. nº 01)

2. O mencionado Edital, no entanto, segundo informa o subitem 1.2.3, do próprio instrumento, "está sob exame da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) para a necessária aprovação

nos termos da instrução CVM nº 286, de 31 de julho de 1998, assim como o pedido de dispensa de registro de distribuição secundária a que se refere a Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988" (grifo nosso). Não há, contudo, nenhuma informação, seja no texto do Edital, seja no Cronograma constante do subitem 8.3, sobre a data limite para a obtenção da "necessária aprovação", fato que, por óbvio, deveria ocorrer, obrigatoriamente, antes do leilão.

3. Ainda de conformidade com o citado instrumento convocatório (subitem 1.2.5), a destinação dos recursos provenientes da alienação das ações da Copel sob controle do Estado será feita na forma do previsto no art. 7º, da Lei Estadual nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, **verbis**:

"Art. 7º Os recursos decorrentes do disposto no art. 3º desta lei serão utilizados, após a dedução das despesas inerentes ao processo de alienação, primordialmente em consonância com as seguintes diretrizes:

"I — 70% (setenta por cento) na área previdenciária sob responsabilidade do Estado do Paraná;

"II — 30% (trinta por cento) nas áreas de educação, segurança, saúde, agricultura, transporte e em programas de desenvolvimento e geração de empregos em que a presença do Estado seja indispensável".

"Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a alienar dar em caução, oferecer como garantia de operações de crédito, financiamento ou operações de qualquer natureza, ações, com ou sem direito a voto, de titularidade do Estado do Paraná ou outras entidades vinculadas àquele Poder, na Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL e nas sociedades resultantes da reestruturação de que trata o art. 1º."

(O texto do art. 7º acima transcrito foi alterado em setembro p. passado, por decreto do Governador do Estado, substituindo-se a palavra primordialmente por obrigatoriamente.)

4. O Edital informa, também (subitem 1.2.6), que, em 24 de agosto de 1998, o Estado do Paraná celebrou com o Banco do Estado do Paraná S/A — BANEESTADO, Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos com Caução, pelo qual se comprometeu a comprar daquela instituição bancária títulos públicos de emissão dos Estados de Alagoas, Santa Catarina e Pernambuco e dos municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP), dando como garantia do pagamento de tal obrigação 24.691.358.000 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil) ações ordinárias nominativas de emissão da Copel e de propriedade do Estado.

5. Tal contrato foi aditado em 3 de março de 1999, com a interveniência da União Federal e do Banco Central, a fim de ampliar a citada garantia, passando a envolver 70.030.451.517 (setenta bilhões, trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e uma mil, quinhentas e dezessete) ações ordinárias nominativas de emissão da Copel e de propriedade do Estado.

6. Em 28 de dezembro de 2000, quando a dívida estava por vencer, o Estado do Paraná e o Baneestado, este já então sob o controle do Banco Itaú, celebraram um Segundo Aditivo ao Contrato, alterando a cláusula Segunda do ajuste para prorrogar a data de vencimento, obrigando-se o Estado a efetuar o pagamento do débito assumido até 31 de março de 2002, devidamente atualizado, além de fazer constar no edital de desestatização da Copel cláusula de vencimento e liquidação antecipada do valor caucionado.

7. Assim por imposição do acordo aditivo firmado em dezembro de 2000, foi incluída no corpo do Edital nº 01/2001, a seguinte exigência:

"Na hipótese de alienação do controle acionário da Copel, o Estado liquidará antecipadamente o saldo devedor da dívida, ficando desde já, o Banestado autorizado a receber diretamente da instituição liquidante o respectivo valor e, se o produto da alienação for suficiente para o pagamento do referido saldo devedor, o Banestado dará a quitação total da dívida".

(Esclareça-se, por oportuno, que onde acima se lê Banestado deve-se ler Banco Itaú.)

8. Registre-se, ainda, que a liminar que suspendia, quando da publicação do Edital 01/2001, a validade do apontado contrato, restou cassada, restabelecendo-se a totalidade da garantia concedida.

9. No tocante ao preço mínimo das ações a serem alienadas — embora não seja o propósito da presente ação questionar o valor mínimo estimado para a alienação —, este foi definido como sendo R\$4.324.593.308,69 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos), apesar de haver sido contestado por vários setores da sociedade paranaense, entre os quais o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos — DIEESE, para o qual os dados de fluxo de caixa teriam sido subestimados na avaliação oficial, enquanto que as necessidades de empréstimos e investimentos foram superestimados.

10. Ainda como registro, é de se aduzir que, segundo especialistas, o preço aviltado faria parte de plano estratégico do Governo do Estado, que visaria a conquistar um maior ágio na venda das ações, dando a falsa impressão de um resultado mais favorável aos cofres públicos.

11. Esse ágio mais elevado também interessaria às eventuais compradoras, porquanto até 30% (trinta por cento) da diferença serão descontados do valor do imposto de renda.

12. Vale ainda destacar que o próprio Executivo estadual paranaense, através de seus órgãos técnicos, havia estimado o valor mínimo das ações, no início do corrente ano, em cerca de R\$9 bilhões, visto que só os bens físicos da Copel chegam a aproximadamente R\$25,5 bilhões, segundo avaliação divulgada pelo ex-diretor da empresa João Carlos Cascaes.

13. Isso tudo sem incluir os chamados "bens intangíveis", como a marca, a tecnologia e o mercado cativo. Segundo entendimento internacional, haveria aí um acréscimo de cerca de 40% (quarenta por cento) sobre o valor, a título de ativos intangíveis.

14. Recente estudo técnico do Sindicato dos Engenheiros do Paraná — SENGEP/PR concluiu que o patrimônio real da Copel, considerando todas as suas subsidiárias integrais (Copel Geração, Copel Transmissão, Copel Distribuição, Copel Telecomunicações e Copel Participações), é estimado em US\$13,77 bilhões, isto é, R\$37,18 bilhões, uma vez que a alienação inclui ações ON em poder do BNDESPar e aquelas dadas em caução ao ex-Banestado, hoje Banco Itaú S/A. Além disso, como é sabido, o endividamento da empresa é mínimo e já foram vendidas, em sua totalidade, as ações preferenciais (PN).

15. Outros trabalhos apontam que, na última década, a Copel investiu aproximadamente R\$12 bilhões, em valores atuais — nos últimos seis anos e meio, isto é, de 1º-1-1995 a 30-6-2001, os investimentos feitos, em valores atualizados, foram de R\$6,787 bilhões. Agora, o Governo do Estado do Paraná se propõe a transferir o controle acionário da empresa, ou seja, os 31,08% (trinta e um vírgula zero oito por cento) restantes de

ações que dispõe por apenas R\$4,324 bilhões (!). Quer dizer: somados os R\$2 bilhões relativos às vendas anteriores, pretende vender a Companhia Paranaense de Energia por apenas 93,2% (noventa e três vírgula dois por cento) do que foi investido pela empresa só na atual Administração (!).

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

I. Da Competência da Justiça Federal

A competência para a apreciação da presente Ação Popular é, sem a menor dúvida, da Justiça Federal.

Por força da legislação vigente, a ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador, vinculado ao Governo Federal, tem participação ativa no processo de privatização do controle acionário das concessionárias de serviço público de energia elétrica, federal e estadual, entre as quais inclui-se a Companhia Paranaense de Energia — COPEL, nas etapas de definição do contrato de concessão, publicação da Resolução de anuência à privatização, anuência prévia à participação dos proponentes que se pré-qualificarem perante o órgão executor do leilão, proposição de decreto de outorga de nova concessão, e celebração do contrato após a outorga da concessão — conforme declaração expressa da própria agência reguladora, em correspondência encaminhada ao Autor. (DOC. nº 02)

No caso particular da Copel, a Aneel, através da Resolução Aneel nº 375, de 31 de agosto de 2001, anuiu ao processo de transferência para a iniciativa privada do controle societário da empresa paranaense, segundo regras e procedimento estabelecidos no próprio Edital de venda das ações da companhia sob o controle do Estado do Paraná. (DOC. nº 03)

Além do que, o mesmo Edital nº 001/2001 estabelece que os nomes dos participantes — isto é, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) ou entidade(s), bem como o(s) consórcio(s) que tenham sido pré-qualificados pela CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) serão enviados "para análise da Aneel, que informará à CBLC, por escrito, na data prevista no CRonograma, o resultado da sua análise" (subitem 3.4, parte final).

O novo controlador da Copel, aliás, estará obrigado (ver Obrigações Especiais do Novo Controlador, subitem 4.3 do Edital) a cumprir, entre outras obrigações especiais:

a) submeter previamente à Aneel qualquer alteração do estatuto social da Copel e/ou de suas subsidiárias ou outro ato, oneroso ou gratuito, que implique, direta ou indiretamente, em mudança ou oneração no seu controle acionário;

b) atender à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações que venham a ser formuladas pela Aneel, bem como permitir que seus funcionários ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos relativos às administrações anteriores à desestatização;

c) substituir as fianças e/ou quaisquer outras garantias prestados pelo Estado, pelos Administradores da Copel e/ou União Federal em todos os contratos de financiamento e operações da Copel e/ou de suas subsidiárias;

d) prestar, a favor do Estado e/ou da União Federal contra-garantias de natureza real ou fianças bancárias ou, ainda, outras garantias devidamente aceitas e nas condições do mercado;

e) Expandir, em 10 (dez) anos, a capacidade instalada da empresa, em no mínimo 20% (vinte por cento), com base em compromissos futuros, juntamente com os já assumidos perante a Aneel relativos à implantação da UTE Araucária, UHE São Jerônimo, UTE Pitanga e UHE Campos Novos; e

f) manter os compromissos futuros perante a Aneel relativos à repotenciação das usinas hidrelétricas de Salto Caxias, Foz

da Areia e Figueira, bem como à linha de transmissão Bateias/Jaquariaíva.

É explícito e inarredável, portanto, a participação e o interesse da União Federal e da Agência Nacional de Energia Elétrica na presente causa, decorrendo desse fato a competência incontroversa da Justiça Federal, nos termos do contido no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse exato sentido, aliás, a decisão proferida nos autos de Ação Popular em trâmite perante a Justiça Federal, em que são autores João Carlos Cascaes e Jaime Oliveira Penteado e que tem similitude com a matéria da presente demanda, **verbis**:

"Preliminarmente, consigno que este Juízo Federal é competente para conhecer da ação proposta, porquanto a União e o Banco Central figuram no Contrato cuja Cláusula se acoima de lesiva ao patrimônio público como intervenientes, o que faz, de acordo com o disposto no art. 109, I, da CF/88 e no art. 5º, § 2º, da Lei nº 4.717/65, deslocar a competência para a Justiça Federal. (...)".

II. Breve Histórico da Copel

Para o melhor entendimento da matéria tratada nos presentes autos, é mister que se trace um pequeno perfil histórico da Companhia Paranaense de Energia.

A empresa foi criada pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto nº 14.947, de 26 de outubro de 1954, recebendo o reconhecimento do Governo Federal em 27 de maio de 1955, pelo Decreto nº 37.399, que a autorizou a funcionar como companhia de energia elétrica.

Em 1956, com o Decreto nº 1.412, a Copel passou a centralizar todas as ações de planejamento, construção e exploração do sistema de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica e serviços correlatos. Com isso, incorporou todos os bens, obras e serviços dispersos em outros órgãos da Administração estadual. Passou também a responder pela construção de todos os grandes sistemas hidroelétricos integrantes do Plano de Eletrificação do Paraná.

A partir do aproveitamento do projeto do complexo Capivari-Cachoeira, desenvolvido a partir de 1961 e inaugurado em 1974; passando pela construção da Usina Termelétrica de Figueira — UTE/LFA, em 1963; inauguração da Usina Salto Grande do Iguaçu, em 1967, da Hidrelétrica Foz de Areia, em 1980; da Usina de Segredo, em 1992; e da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, em 1998, a capacidade e eficiência da Copel, como empresa geradora, transmissora e distribuidora de energia elétrica, consolidaram-se definitivamente aos olhos da Nação e do mundo, com destacada e definitiva participação no desenvolvimento econômico e social do Paraná e do Brasil.

Hoje, constitui-se na maior e mais rentável e eficiente companhia do setor elétrico do País, com 18 usinas em operação, um total de 4.545 megawatts, 6.500 quilômetros de linhas de transmissão e 151,7 mil quilômetros de linhas de distribuição, e um lucro líquido apurado no ano de 2.000 de R\$400 milhões — conforme demonstrativo constante das fls. 41 do próprio Edital —, não mais limitando as suas atividades à geração, transmissão e distribuição de energia, mas também ao estudo, à pesquisa, ao planejamento, à transformação, ao transporte, ao armazenamento e ao comércio de energia, em suas várias formas; ao planejamento, projeto, construção, e operação de barragens, reservatórios de água e usinas hidroelétricas, com o aproveitamento múltiplo das águas; e a prestação de serviços, informações e assistência técnica quanto ao uso de energia.

A companhia conta, atualmente, com cerca de 2.900.000 consumidores, sendo 78,4% (setenta e quatro vírgula quatro por

cento) residenciais, 10,2% (dez vírgula dois por cento) rurais e 8,6% (oito vírgula seis por cento) comerciais. Seu quadro de pessoal é de 5.925 empregados.

Com isso, a participação da Copel no mercado nacional de energia, sempre em acentuado crescendo, atingiu, no ano passado, o significativo patamar de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

III – NO MÉRITO

A. Da Inviabilidade Técnica da Licitação

O Edital nº 001/2001, que motiva a presente Ação Popular, sequer poderia ter sido expedido pelo Governo do Estado do Paraná. Isto porque, como expressa o subitem 1.2.3 do instrumento, o referido Edital encontra-se ainda "sob exame da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) para a necessária aprovação" (grifamos) — condição considerada imprescindível, por força da Instrução CVM nº 286, de 31 de julho de 1998.

Em assim sendo, o processo licitatório, por óbvio, somente poderia ser desencadeado após a "necessária aprovação", sob pena de ter todo o processo invalidado em caso de não-aprovação. Isso, aliás, parece ser absolutamente elementar e indiscutível. Mas não constitui o único impedimento para a realização do leilão de privatização da Companhia Paranaense de Energia, como se demonstrará.

B. Da Violação da Lei Estadual e do Desvio de Finalidade

Os próprios fatos noticiados no corpo do Edital estão a demonstrar a explícita inviabilidade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.355/98, que autorizou o Poder Executivo estadual a alienar ações da Companhia Paranaense de Energia de titularidade do Estado do Paraná e estabeleceu finalidades públicas específicas para os recursos advindos da alienação.

A bem da verdade, a citada Lei nº 12.355/98 não tem como objetivo principal a venda da Copel. Ela se destina a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia, autorizando o Estado do Paraná, assim como a própria empresa, a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim, como expressa o seu art. 1º, e apenas trata da possibilidade de alienação, entre outras hipóteses, no art. 3º.

Antes disso, conforme apontado no Resumo Fático, ainda que de forma bastante sintética, o Poder Executivo Estadual paranaense foi autorizado, pela Lei Estadual nº 11.961, de 19-12-97, a realizar o refinanciamento de sua dívida mobiliária, oferecendo, como caução e/ou garantia junto a órgãos do Governo Federal, ações que detém da Companhia Paranaense de Energia — COPEL (art. 6º), reservando para si 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias daquela instituição (art. 4º).

Em decorrência disso, o Estado do Paraná firmou com a União Federal, em 31-3-98, Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, através do qual confessou-se devedor da importância de R\$519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente à sua dívida mobiliária, dando como garantia, entre outras, ações da Copel.

Mais tarde, a Lei Estadual nº 12.201, de 25-6-98 alterou substancialmente as disposições da Lei nº 11.961/97, antes referida. Com isso e tendo em conta as Medidas Provisórias 1.612, 1.654, 1.773 e 2.023, todas relativas a mecanismos de incentivo à redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, foi celebrado, entre o Estado do Paraná e a União Federal, com a intervenção do Banco do Estado do Pa-

raná S/A - BANESTADO, o Contrato de Abertura de Crédito e Compra e Venda de Ações sob Condição, em cuja cláusula segunda o Estado se compromete a adquirir do Banestado, os títulos públicos por aquele organismo titulados em 31-3-98, de emissão dos Estados de Alagoas, Santa Catarina e Pernambuco e dos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP), os chamados precatórios ou "títulos podres" que foram motivo, inclusive, de investigação no âmbito do Senado Federal, com repercussão sobrejamente conhecida de toda a Nação.

Para tanto, o Estado do Paraná no processo de "monitização" para privatização do Banestado foi obrigado, pela União Federal, a adquirir os títulos ofertando garantias suficientes para o cumprimento da obrigação.

Nesse diapasão, em 24-8-98, foi ajustado entre o Estado do Paraná, na qualidade de compromissário comprador e caucionante, e o Banestado, na condição de vendedor e credor caucionário, o Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos, com Caução, por meio do qual o Estado manteve o compromisso de adquirir os títulos públicos antes apontados, no valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões), oferecendo como garantia, em caução, 24.691.358.000 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil) ações ordinárias nominativas, representativas de sua participação no Capital social da Copel, que totalizavam, na ocasião, R\$419.999.999,58 (quatrocentos e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Esse contrato sofreu um aditivo que ampliou o valor da dívida e da caução apresentada, cujo número praticamente triplicou, elevando o número de ações dos citados 24.691.358.000 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil) para 70.030.451.517 (setenta bilhões, trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e dezessete), equivalentes a 48,29% (quarenta e oito vírgula vinte e nove por cento), totalizando R\$654 milhões, em valores estimados para o mês de novembro.

Considerando que o preço mínimo para o leilão das ações da Copel de propriedade do Estado foi fixado em R\$4.324.593.308,69 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos), uma simples operação aritmética, qual seja a multiplicação desse total pelo valor estimado para as ações oferecidas como caução ao Banestado, resultará em algo em torno de 15% (quinze por cento) da soma das ações ordinárias da companhia, com direito a voto, de propriedade do Estado do Paraná.

Mas novo aditivo foi formalizado em 28-12-00 — quando o Banestado já passara ao controle do Banco Itaú —, prorrogando o vencimento da caução ofertada de 31-12-00 para 31-3-02 e tendo o Estado do Paraná assumido a responsabilidade de quitar antecipadamente o saldo devedor da dívida — conforme já relatado anteriormente.

Diante desses fatos, inegáveis e até expressamente prescritos no Edital objeto da presente ação, notadamente na cláusula de vencimento antecipado prevista no Segundo Termo Aditivo contratual acima referido, a Lei nº 12.355/98 acabou sendo desvirtuada e desobedecida pelo Governo do Estado do Paraná, posto que dos recursos decorrentes da alienação, depois de subtraídas as despesas com o processo, 70% (setenta por cento) deverão ser utilizados na área previdenciária e 30% (trinta por cento) nas áreas de educação, segurança, saúde, agricultura, trans-

porte e outros programas de desenvolvimento e geração de empregos.

Ora, se quando da alienação do controle acionário da Copel o Estado não apenas deverá liquidar antecipadamente o saldo da dívida referente à supracitada caução, como o Banco Itaú já está autorizado a receber diretamente da instituição liquidante o respectivo valor (§ 4º, da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo contratual de 28-12-00) — e este valor representa aproximadamente 15% (quinze por cento) do total das ações que se pretende alienar —, é patente que o Poder Executivo do Estado do Paraná não mais disporá dos 100% (cem por cento) do produto da alienação, a fim de poder dar cumprimentos ao art. 7º da Lei nº 12.355/98, mas, tão-somente, algo em torno de 85% (oitenta e cinco por cento), no máximo.

É igualmente incontroverso que o valor relativo à dívida junto ao Banco Itaú não pode ser considerado — e nem teria qualquer cabimento que fosse — como "despesas inerentes ao processo de alienação" da Copel, cuja dedução é autorizada pelo mesmo art. 7º.

Desse modo, é manifesta e inquestionável a impossibilidade de cumprimento, por parte do Estado do Paraná, da exigência contida na norma, tornando insustentável, despropositada e ilegal, no presente instante e da forma pretendida, a alienação do controle acionário da Companhia Paranaense de Energia — COPEL.

Ademais, com essa conduta, o Governo do Estado pratica o que se denomina desvio de finalidade, conceituado pelos administrativistas, entre os quais o saudoso e sempre respeitado Hely Lopes Meirelles, como "a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador públicos fins não queridos pelo legislador (...)"¹

Em tal situação, embora atuando nos limites de sua competência, a autoridade pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou reclamados pelo interesse público.

Via de regra, o ato praticado com desvio de finalidade é consumado às escondidas ou se apresenta disfarçado sob a máscara da legalidade, tornando-se difícil a prova. No caso em análise, ao contrário, o desvio é expresso, explícito, patente no próprio Edital de leilão, como se demonstrou. Com isso, contaminada encontra-se, de forma irremediável, toda a atuação administrativa, conduzida em absoluto descompasso com a finalidade legal do ato.

Pela Lei nº 12.355/98, a alienação das ações da Copel estão jungidas à consecução de objetivos de caráter social, quais sejam, capitalização do fundo previdenciário estadual (70%) e programas de desenvolvimento e geração de empregos nas áreas de educação, segurança, saúde, agricultura e transporte (30%) — o que, a propósito, se compatibiliza com a disposições constitucionais estaduais.

No entanto, em momento algum, a aludida legislação cogita ou prevê a utilização dos recursos advindos dessa alienação para a satisfação de dívida proveniente de caução oferecida na compra de títulos públicos emitidos por Estados e Municípios e sem nenhuma liquidez.

¹MEIRELLES. Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 14ª RT, 1989, p. 92.

A finalidade do produto das ações da Copel, em caso de eventual alienação foi definida pelo legislador da Lei nº 12.355/98, não havendo liberdade de opção ou extensão para a autoridade administrativa.

Se infringida a finalidade legal — como assinala

com propriedade Maria Sylvia Zanella Di Pietro —, “o ato será ilegal, por desvio de poder”.²

A própria lei regulamentar da ação popular (Lei nº 4.717/65) já designa o desvio de finalidade como vício nulificador do ato administrativo lesivo do patrimônio público, e o considera — como registra Hely Lopes Meirelles — “caracterizado quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência (art. 2º, e, e parágrafo único, e). Com essa conceituação legal o desvio de finalidade entrou definitivamente para o nosso direito positivo, como causa de nulidade dos atos da Administração”.³

Este, aliás, é o pensamento do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Paraná, manifestado, através da Procuradoria da República no Estado do Paraná e da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, em Ação Civil Pública para Anulação de Ato Lesivo do Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa, ajuizada em conjunto perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, PR, versando sobre a oferta de caução das ações da Copel, por ocasião do contrato mencionado e de seus aditivos. (DOC. nº 4)

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, 2001. p. 194/195.

³MEIRELLES, Hely Lopes, op. cit., p. 93.

C. Da Falta de Oportunidade, de Conveniência e Interesse Público

Além do vício de nulidade a contaminar todo o procedimento licitatório desencadeado pelo Governo do Estado do Paraná, também se apresenta de todo inadequado e inconveniente o momento eleito pela Administração Pública estadual para realizar o leilão de privatização da Copel.

A hora é, notoriamente, de incertezas e instabilidade econômica, sobretudo após os atentados terroristas de 11 de setembro p. passado, ocorridos nos Estados Unidos da América. A opinião é sustentada publicamente por inúmeras autoridades públicas, além das já antes mencionadas, inclusive o engenheiro Arturo Andreoli⁴, com mais de 40 anos de experiência no setor energético, que, durante dez anos, de 1969 a 1979, presidiu a companhia.

O próprio presidente do BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Francisco Gros, em matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo** de 19 do corrente mês, prevê dificuldades na pretensão de privatização da Copel:

“É difícil para qualquer empresa assinar um cheque de US\$2 bilhões em qualquer lugar do mundo, neste momento”⁵

Segundo o conceituado matutino paulista, o presidente do BNDES entende ser impossível determinar o desfecho do leilão da Copel. Isto porquê. Como ele mesmo salienta, “das 11 empresas que se inscreveram para participar do leilão, marcado para o próximo dia 31, já desistiram seis”. E o que é pior: “isso provocou queda das ações da empresa no pregão do Bovespa”.

⁴Entrevista ao jornal **Gazeta do Povo**, de Curitiba, em 30-6-2001. p. 26.

⁵GROS, Francisco. Hora é ruim para vender Copel, diz Gros. in **Folha de S. Paulo**. SP. 19-10-2001. p. B 1.

Com efeito, segundo tem registrado a imprensa, dos onze grupos (nove estrangeiros e dois nacionais) que tinham se manifestado, inicialmente, interessados na aquisição do controle acionário da Copel, apenas três ainda se mantêm no certame, conforme notícia a edição desta terça-feira, 23-10, do jornal **Folha de S. Paulo**. E novas defecções ainda poderão ocorrer.

D. DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE

Ao insistir no processo de privatização da Companhia Paranaense de Energia, no atual momento e nas atuais condições, o Governo do Estado do Paraná, além do mais, está a violar, igualmente, o princípio da razoabilidade, também presente na Carta Magna Federal, de forma implícita.

Preleciona Lúcia Valle Figueiredo que “é por meio da razoabilidade das decisões tomadas que se poderão contrastar atos administrativos e verificar se estão dentro da moldura comportada pelo Direito”.

Adverte a respeitada administrativista não ser lícito ao administrador,

“quando tiver de valorar situações concretas, depois da interpretação, valorá-las a lume de seus **standards** pessoais, a lume da sua ideologia, a lume do que acha ser bom, certo, adequado no momento, mas a lume de princípios gerais, a lume da razoabilidade, do que, em Direito Civil, se denomina valores do homem médio”.

E sintetiza, com a costumeira exatidão:

“A razoabilidade vai se atrelar à congruência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas. Vai se atrelar às necessidades da coletividade, à legitimidade, à economicidade”⁶

A alienação do controle de uma companhia estatal de reconhecida eficiência e alta lucratividade e enorme valor estratégico, em plena época de instabilidade econômica mundial e de incertezas políticas e sociais, com toda certeza não estará, de modo algum, atendendo o interesse da coletividade, tampouco à legitimidade e muito menos à economicidade.

E então, além da razoabilidade, a presente atitude do Governo do Estado está a agredir também outro princípio constitucional próprio da Administração Pública e igualmente inserido no texto da Lei Maior (art. 37, **caput**) pela Emenda 19, de 4-6-88, qual seja o princípio da eficiência.

À Administração Pública sempre coube agir com eficiência. No entanto, como observado pela mesma professora Lucia Valle Figueiredo, pretendeu o legislador da Emenda nº 19 dizer expressamente ao administrador que ele deve agir com eficácia. Isso, aliás, é o mínimo que se espera da Administração Pública.

⁶FIGUEIREDO, Lúcia Valle, Curso de Direito Administrativo, 2ª ed. Malheiros Editores, 1995, p. 46.

A atuação administrativa do Estado há de ser avaliada pelo comportamento de seus agentes na defesa do patrimônio público e nos resultados finais obtidos por esses agentes. Segundo UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO, em um sentido comum, "o princípio da eficiência significaria ao agente administrativo a obrigação de satisfazer as necessidades dos cidadãos (consecução dos fins), com presteza e da maneira menos dispendiosa possível para a Administração (otimização dos meios)". Assim, "eficiente seria a Administração que obtivesse os resultados que dela se esperam, ao menor custo e no melhor tempo".⁷

LÚCIA VALLE FIGUEIREDO extrai desse novo princípio constitucional outro significado, aliando-se-o ao art. 70, que trata do controle dos Tribunais de Contas:

"(...) tal controle deverá ser exercido não apenas sobre a legalidade, mas também sobre a legitimidade e economicidade; portanto, praticamente chegando-se ao cerne, ao núcleo, dos atos praticados pela Administração Pública, para verificação se foram úteis o suficiente ao fim a que se preordenaram, se foram eficientes".⁸

A propósito da economicidade ou da otimização da ação estatal, JUAREZ DE FREITAS sublinha que o administrador público está obrigado a obrar tendo como parâmetro o ótimo. Ou seja,

⁷COSTÓDIO FILHO, Ubirajara, *A Emenda Constitucional nº 19/98 e o Princípio da Eficiência na Administração Pública*, ILC nº 66, agosto/99, p. 606/6 13.

8 FIGUEIREDO, Lúcia Valle, op. cit., 4º ed., 2000, p.60.

"tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública. A violação manifesta do princípio dar-se-á quando constatado vício de escolha assaz imperfeita dos meios ou dos parâmetros voltados para a obtenção de determinados fins administrativos".⁹

Inscrito no texto do art. 70 da Constituição Federal, o princípio da economicidade destina-se a coibir que a Administração Pública pratique, em todas as searas, desperdícios ignominiosos de recursos públicos e/ou prejuízos ao patrimônio público. Ou seja, o princípio constitucional veda toda e qualquer despesa ou ato administrativo que não se insiram no interesse público.

É o caso, sem sombra de dúvida no presente momento, do leilão das ações da COPEL sob controle do Governo do Estado do Paraná.

Ainda mais após o resultado de pesquisa popular que revelou, como é sabido, que 93% (noventa e três por cento) da população paranaense é contra a privatização da Companhia Paranaense de Energia.

IV. DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA

O parágrafo 4º do art. 5º da Lei nº 4.717/65, prevê a possibilidade, em se tratando da defesa do patrimônio público — como ocorre no

⁹FREITAS, Juarez, *O Controle dos Atos Administrativos*, Malheiros Editores, 1997, p. 85/86.

caso presente - do cabimento de suspensão liminar do ato lesivo impugnado. Ao mesmo tempo, a sobredita legislação, em seu art. 22, possibilita a aplicação das regras do Código de Pro-

cesso Civil que não forem colidentes com a natureza específica da ação popular. Pelas razões anteriormente enunciadas, o Autor acredita ser plenamente plausível e prudente a antecipação da tutela jurisdicional, na forma do artigo 273, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994, eis que presentes os pressupostos para a concessão da liminar.

Com efeito, essa concessão impõe-se, no presente caso, para que seja imediatamente suspenso, na fase em que se encontra, o procedimento licitatório decorrente do Edital nº 001/2001, do Governo do Estado do Paraná, com a não realização do leilão de venda das ações da Companhia Paranaense de Energia, marcado para as 10 horas do dia 31 de outubro de 2001, até o julgamento definitivo da presente ação.

Os pressupostos para a entrega da liminar pleiteada estão presentes. Os fundamentos do ajuizamento são relevantes, de modo a fazer exsurgir o **fumus boni juris** não apenas dos princípios constitucionais, mas também ao conjunto legal atinente à espécie, todo ele concebido no sentido de desautorizar a prática pretendida pelo Réu, por ilegal, abusiva, precipitada e temerária, e que, uma vez concretizada, viria a ofender, sobretudo, o interesse público.

O **periculum in mora**, no presente caso, retrata-se no fato de estar na iminência de ser realizado pela Administração Pública estadual, na sede da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, leilão de alienação de ações da COPEL, de propriedade do Estado do Paraná, de forma irregular, ilegal, intempestiva, abusiva e inteiramente contrária aos interesses e anseios da expressiva maioria do povo do Estado do Paraná.

A continuidade do procedimento será capaz de ocasionar, inquestionavelmente, como ficou fartamente demonstrado nas razões da presente ação, danos de difícil senão impossível reparação. E a concessão da liminar pleiteada, em consequência, apresenta-se impositiva, porquanto somente esse comando concessivo poderá garantir a eficácia da decisão meritória.

Para Lopes da Costa, "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade".

Explica o venerando mestre:

"Possível é tudo, na contingência de cousas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e dá vontade dos homens".

Vê-se, pois, ser de todo cabível o pedido de concessão de tutela, que, como sustentava o sempre evocado Hely Lopes Meirelles,

"não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos (...)".¹⁰

Por consequência, a concessão da liminar — para impedir a realização do leilão anunciado pelo Edital nº 1/2001, do Governo do Estado do Paraná não é uma decisão que possibilite maior ou menor liberalidade do magistrado, nem está vinculada, como lembrou o Ministro Athos Gusmão Carneiro "ao prudente arbítrio do julgador"¹¹, é impositiva quando se verifica que só o comando concessivo poderá "garantir a eficácia da decisão meritória"¹²

¹⁰MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 12ª ed., RT, p. 47.

¹¹CARNEIRO. Athos Gusmão, in *Revista da AJUFE* — Março/Junho de 1992.

¹²CARNEIRO. Athos Gusmão, *Aspectos Fundamentais das Medidas Liminares*. Forense Universitária. 1993, p. 57.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E O PEDIDO

Sem embargo da argumentação já deduzida e a problemática ora suscitada, inúmeras outras questões mereceriam aprofundada análise e pesquisa, circunstância que, lamentavelmente, pela urgência que o caso requer, estaria a impender informações que a própria Copel detém, como, v.g., a discussão em torno da concessão ostentada pela estatal, o prazo desta e suas eventuais prorrogações.

O assunto reveste-se da maior importância, eis que o leilão em si cuida da alienação das ações e conseqüente transferência para a iniciativa privada do controle acionário da empresa até então estatizada. Assim, uma coisa é leiloar as ações da empresa; outra, transferir para a ganhadora a concessão que existia sem maior obstáculo, em razão de tratar-se de uma sociedade de economia mista, portanto, empresa do gênero estatal. Indagação de cunho preliminar obrigatória diz respeito à concomitante transferência da concessão titularizada. Reserva-se o Autor o direito de, reunindo informações mais seguras, discutir o tema no trâmite da presente ação, inclusive, se necessário, com pedido de exibição de documentos.

Os eventuais interessados, que — convenha-se — minguariam à cada dia, deveriam ter conhecimento dessa peculiaridade e a certeza de que, ao adquirirem as ações da empresa estatal, estão garantidos quanto ao prolongamento da concessão pelo tempo necessário ao retorno do investimento.

Diante de tudo o que foi aqui exposto e comprovado à sociedade a presença dos dois requisitos exigidos para a propositura da ação popular, quais sejam, a ilegalidade do ato, absolutamente desconforme ao conjunto normativo constitucional-legal, e a sua notória lesividade ao patrimônio público, pelos seus inobjetáveis efeitos ruinosos, o Autor, respeitosamente, requer:

a) a concessão de liminar em Ação Popular, a fim de ser suspenso o procedimento convocado pelo Edital nº 1/2001, do Governo do Estado do Paraná, com a conseqüente não realização do leilão das ações da Companhia Paranaense de Energia — COPEL, de propriedade do Estado do Paraná, até o julgamento final da lide, nos termos do disposto no § 4º do artigo 5º da Lei nº 4.717/65.

Os pressupostos para a entrega da liminar estão presentes, isto é, os fundamentos do ajuizamento são relevantes e os danos decorrentes da continuidade do procedimento estão robustamente demonstrados e, se não obstado o prosseguimento da licitação alvejada serão, sem dúvida alguma, de muito difícil, senão impossível, reparação.

b) a citação dos Réus a seguir declinados, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.717, de 29-6-65:

— o Senhor Governador do Estado do Paraná, a ser levada a efeito no endereço declinado no preâmbulo da inicial para, querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente ação;

— a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a ser citada, na pessoa de seu Representante Legal, na SGAN Q603, Módulos I e J, na cidade de Brasília, DF;

c) a oitiva do ilustre representante do Ministério Público.

d) no mérito, o Autor, confiando no elevado tirocínio de Vossa Excelência, respeitosamente, requer seja julgada procedente a presente ação, ao efeito — de anular-se o processo de licitação encetado, na modalidade de leilão, evitando-se, com essa providência, a ocorrência de ato ilegal e lesivo ao patrimônio do Estado do Paraná.

Protesta-se por provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente ação, para efeitos fiscais, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba, 23 de outubro de 2001. — **Romeu Felipe Bacellar Filho**, OAB/PR nº 16.601 — **Célio Heitor Guimarães**, OAB/PR nº

20.994 — **Renato Andrade**, OAB/PR nº 10.517 — **Edson Dallagassa**, OAB/PR nº 26.060.

Em anexo:

— Procuração

— Cópias dos documentos de identificação do Autor

— Fotocópias dos demais documentos e legislação referidos no teor do ajuizamento.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) — Concedo a palavra ao eminente Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB — AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e nobres Colegas, antes de dar início ao meu pronunciamento, em nome do PMDB, como vice-Líder, registro a importância de um grande dia para todos nós, no qual se rendeu homenagem ao velho companheiro de luta que atuou na Câmara de Vereadores, na Câmara dos Deputados e no Senado da República. Numa festa realizada na Cidade de Belém do Pará, Jader Barbalho recebeu o carinho de mais de sete mil pessoas que comemoraram a data de seu nascimento. Como o velho PMDB, Jader Barbalho esteve nas trincheiras combatendo a ditadura. No Poder Executivo, teve um papel determinante no desenvolvimento do Estado do Pará. Acorreram até sua casa mais de sete mil pessoas. Nós, como seu vizinho do Estado do Amapá, não poderíamos deixar de prestar essa homenagem ao velho companheiro, ao amigo combativo que pagou um preço alto no embate político pela sucessão da Mesa do Senado, algo sem precedentes na história do País, em cuja disputa perdemos quatro Senadores.

O ex-Senador Jader Barbalho recebe as nossas felicitações, o nosso carinho e a nossa amizade de todos os seus companheiros que o respeitam pela sua militância, pelo ser humano e pelo homem público combativo que é. Realmente o Estado do Pará, na Cidade de Belém, deu uma demonstração de carinho fantástica, fabulosa a um líder que foi maturado na trincheira, na luta e no embate. Jader Barbalho sempre teve o respeito não só das lideranças amazônicas, mas também do Brasil.

Ao ex-Senador Jader Barbalho, a todos os seus familiares e amigos e a todo o povo paraense rendemos as nossas homenagens pela passagem do seu aniversário que transcorreu no sábado, na Cidade de Belém.

Ao amigo e político Jader Barbalho, homem público competente e atuante, nossos parabéns. Que V. Exª receba das várias Lideranças do PMDB, os nossos reconhecimentos. Quantas vezes V. Exª não esteve, na Liderança do Partido, nesta Casa, defendendo o Partido, batendo de frente com outras siglas parti-

dárias, abrindo lutas memoráveis pelo PMDB, desde a época do MDB? Então, Jader Barbalho, receba do Senado Federal, do PMDB, por meio de minha pessoa e dos seus amigos, a nossa alegria pela passagem da sua data natalícia. Associamo-nos a milhares de paraenses e brasileiros de todos os recantos na comemoração do seu aniversário.

Sr. Presidente, foi notícia, em todo o Brasil que o Governador Olívio Dutra, com aquele seu bigode grande, está tendo problemas com o jogo do bicho. Fiquei dizendo a mim mesmo: "Meu Deus, a luta realmente continua". Aí, meu pensamento foi até Jader Barbalho, no sábado. Eu estava em casa e liguei ao ex-Senador Jader Barbalho, para dar-lhe os parabéns e disse: "Jader, já viu como está a situação do Olívio Dutra? Quem diria?" Pois é, são coisas que ocorrem...

Sr. Presidente, tradicionalmente, comemora-se o dia 28 de outubro como a data do servidor público, a quem dedico agora minhas singelas e sinceras homenagens. Na verdade, não tenho muita convicção de que se trate mesmo de uma comemoração, uma vez que, como é sabido, o funcionalismo federal se encontra há mais de dois meses em estado de greve, em virtude da intransigência do Governo em conceder um reajuste à altura das perdas salariais, sofridas desde a implantação do Plano Real em 1994.

Nesse contexto de conflito explícito, a comemoração deixa de denotar o sentimento de satisfação e orgulho, passando a adquirir um significado reivindicatório por melhores condições de trabalho e por melhores níveis de remuneração. Segundo as lideranças do movimento grevista, os discursos e as ações das autoridades, salvos raros e pontuais intervenções de bom senso, têm reiteradas vezes incorrido na obstinação pela evasiva ou incidido na articulação de reconhecidas velhacarias.

O histórico dessa mais recente greve que paralisa grande parte dos serviços do setor público brasileiro tem como origem a aparente indisposição do Governo em conceder um reajuste salarial que contemple as perdas contabilizadas nos últimos anos. Apesar de o Plano Real ter conquistado o indiscutível êxito de interromper um ciclo cronicamente inflacionário de nossa economia, temos que convir que já foram transcorridos exatamente sete anos desde a deflagração do plano. De lá para cá, por mais controlada que esteja, a inflação acumulada já beira os 80%.

Ora, enquanto a iniciativa privada segue a lógica mais recomendada ao sistema de mercado e vem adotando políticas seriais de reajuste salarial, o setor público prefere transformar seu funcionalismo em

bode expiatório do modelo econômico adotado, retirando dele até direitos os mais legitimamente garantidos. Privilegiar financeiramente carreiras consideradas "de Estado", em detrimento das demais dentro do serviço público, não parece lá uma estratégia muito inteligente, tampouco politicamente oportuna, se a diferença entre uns e outros corresponder a um fosso do tamanho da cratera de nossa dívida externa.

Pior que isso, tal sistema de diferenciação salarial acaba por reproduzir as vergonhosas discrepâncias de renda em nossa sociedade, tão criticadas por todos, seja aqui, seja no exterior. Por isso mesmo, embora apresente princípios bem fundamentados para estabelecer graus diferenciados de remuneração entre as carreiras, o Governo exagera o tom do discurso, resvalando para uma interpretação quase discriminatória contra as carreiras, digamos assim, menos nobres do Estado.

Não casualmente, portanto, o grosso dos servidores públicos se sente abandonado, socialmente isolado e, pior de tudo, levemente estigmatizado. Contra isso, a greve que hoje atinge parte substancial do setor público ganha um significado bem expressivo de indignação, de impaciência, de dramático inconformismo. A população brasileira, que até bem pouco tempo ainda percebia a voz dos servidores como um lamento corporativo, toma consciência, hoje, de que o lamento se converteu numa sincera manifestação de desespero, de revolta contra a injustiça.

Pressionado pela decisão recente do Supremo Tribunal Federal, que determinou correção imediata dos salários no serviço público por força de dispositivo constitucional, o Governo teve que atender à reivindicação da categoria, enviando projeto de lei ao Congresso sobre a matéria. Acontece que, em vez de aproveitar a oportunidade para cicatrizar feridas e reatar alianças, o mesmo Governo preferiu adotar a tática da provocação, do ressentimento extemporâneo. De fato, somente assim podemos compreender o projeto da equipe econômica que propõe, em sua essência mais pragmática, um reajuste da faixa dos 3%.

Por exatos 3,5% de reajuste, o funcionalismo público não hesitou em deflagrar uma justa greve que ainda mobiliza, nestes dias de outubro, milhares de trabalhadores em todo o Brasil. Como bem ressaltou um economista da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, isso resulta de um modelo perverso de relacionamento entre o Estado e seus funcionários, no qual prevalecem políticas contraproducentes de hostilidade e desconfiança: em suma, não soube maximizar suas energias, sua iniciativa. Em contrapartida, o

mesmo Estado que recusara despendar recursos com salários, sob a alegação de cofres vazios, é aquele mesmo que patrocina socorros indiscriminados aos bancos quebrados.

Sr. Presidente, embora, na semana corrente, decisivas reuniões estejam sendo promovidas em Brasília com o intuito de encerrar de vez a paralisação dos servidores, não podemos nos furtar ao reconhecimento da enorme injustiça a que toda essa categoria de trabalhadores tem sido, duramente, submetida nos últimos anos. São, ao todo, quase oito anos sem reajuste salarial, impondo perdas substanciais ao poder aquisitivo da categoria, que amarga em seus bolsos uma inflação de quase 80% no período.

Nesse diapasão, mister se faz homenagear, em particular, os servidores do Senado Federal, briosos servidores que, de forma incansável, nos auxiliam na nobre missão de legislar. Esses abnegados servidores, além de amargarem as perdas salariais já citadas, são credores do percentual de 11,98%, referentes a perda salarial, quando da conversão da moeda de URV para o Real. Para garantir o direito à percepção desse percentual, os servidores tiveram que recorrer ao Judiciário, tendo ganhado em todas as instâncias. Ocorre, Sr. Presidente, que ganharam mas não levaram, pelo menos no total. É que esta Casa está pagando em doses homeopáticas e sem uma frequência que possibilite à categoria um planejamento do que fazer com o dinheiro.

Apelo, neste momento, à Presidência da Casa para que honre esse compromisso para com os seus servidores e pague o que lhes é devido por direito, mesmo porque não se trata de qualquer benesse, mas de obrigação originada de um comando da mais alta Corte de Justiça deste País.

Para concluir, gostaria de manifestar minha solidariedade a todos os setores trabalhistas que compõem o denominado funcionalismo público brasileiro, expressando meus votos de sucesso nas negociações vindouras com o Governo Federal. No que depender de mim e do meu Partido, fiquem certos de nosso apoio, de nossa assistência.

Por fim, reitero congratulações ao ensejo de mais um aniversário da categoria.

Sr. Presidente, apelo para que se faça justiça aos servidores públicos, a começar por esta Casa. Apelo para que o Presidente desta Casa honre os compromissos, garantindo um pagamento planejado, para que os direitos dessa laboriosa classe, representada pelos servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, possam se estender a todo o País, a todos os servidores.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concluo oferecendo meu pronunciamento ao ex-Senador Jader Barbalho, combativo, amigo, lutador, que foi Líder e Presidente desta Casa, que aniversariou no último sábado. Eu conversava em particular com alguns servidores desta Casa, que me diziam: "Senador Gilvam, pelo Senador Jader Barbalho, com certeza, nosso pagamento estaria sendo feito de forma bem equilibrada e justa, porque nunca vimos, nesta Casa, um Presidente de tamanha coragem, de tamanho coração e de tamanho tino administrativo".

Senador Jader Barbalho, leve os cumprimentos desta Casa, não só do seus ex-pares, mas de todos os servidores, que tanto lhe querem bem e sentem a sua falta nesta Casa. Parabéns, Jader! Parabéns a todos os servidores do Brasil!

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o próximo dia 31 de outubro é uma data fatídica, que poderá trazer o bem ou o mal à agricultura brasileira, seja do mini, do pequeno, do médio ou do grande produtor. Nessa data vence mais uma prestação da chamada "securitização da dívida dos produtores rurais". De que dívida falamos? Falamos de uma dívida que o produtor carrega e que foi contraída na época negra da agricultura brasileira.

Sr. Presidente, há uma crença – aliás péssima – de que o agricultor brasileiro não gosta de pagar dívidas. Não é verdade. Até 1986, o nível de inadimplência do produtor rural no Brasil girava em torno de 1% a 2%. E isso ocorria não por eles não quererem pagar, mas por algum fator que independia de sua vontade: excesso ou falta de chuva, pragas ou doenças incontrolláveis. Isso ocorreu até 1986. A partir de 1995, quando prefixaram juros da agricultura no Brasil, o nível de inadimplência passou a ser de 1,2%. Aqueles que não pagaram o seu custeio na época pós Plano Real também o fizeram em consequência de fatores que independiam da sua vontade. Mas, de 1986 até 1995, do Plano Cruzado ao Plano Real, o nível de inadimplência da agricultura brasileira, do crédito agrícola no Brasil, girou em torno de 30%, 40% e até 50%. Portanto, esses dados estavam fora daquele leque de informações sobre os nossos produtores rurais. E isso ocorreu devido a fatores advindos dos chamados planos econômicos.

Esses planos econômicos, como todos se lembram, eram implantados, geralmente, nos meses de fevereiro e março, quando o produtor já tinha plantado

sob uma condição e, obviamente, iria colher sob outra.

E o que visavam todos esses planos? Baixar a inflação.

Como se baixa a inflação? Tendo comida mais barata.

E quem produz essa comida mais barata? O produtor brasileiro. Mas era exatamente no bolso desse que doía a queda de preços, como ocorreu também no plano Real. Só naquela safra de 1994 e 1995, o agricultor brasileiro perdeu R\$10 bilhões.

Foi por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que esta Casa, o Congresso Nacional, aprovou uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para verificar as causas do alto endividamento do produtor brasileiro, por que ele trabalhava cada vez mais e estava cada vez mais pobre, ganhando menos dinheiro. Essa proposta, aliás, foi de um grande gaúcho, Deputado Victor Faccioni, que deixou muita saudade no Congresso Nacional – hoje S. Ex^a está no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Fui Presidente dessa CPMI, cujos resultados foram relatados naquela época pelo então Senador Garibaldi Alves, hoje Governador do Estado do Rio Grande do Norte, e depois pelo Deputado Valdir Collatto, que apresentou em seu relatório todas as sugestões no sentido de ajudarmos a agricultura brasileira. Então, Sr. Presidente, surgiram várias medidas, vários programas, como a securitização da dívida dos produtores, depois o Programa Pesa, o Programa Recoop e, por último, os programas que viabilizaram os fundos constitucionais.

Portanto, da securitização, ficou decidido que a dívida seria paga em parcelas, com sete a dez anos de prazo, sempre no dia 31 de outubro. Acontece que até hoje os agricultores não tiveram plena condição de cumprir com sua obrigação. Eles não desconhecem a dívida, querem pagá-la, mas não estão tendo renda suficiente para esse pagamento. E o Governo reconhece isso, tanto que, no dia 31 de outubro de 1999, dois anos atrás, ele permitiu que fossem pagos apenas 10% daquela parcela, deixando para depois os outros 90%.

No ano de 2000, no dia 31 de outubro, foram pagos apenas 15% da parcela, e os outros 85% ficaram para o segundo ano após o vencimento de todas as prestações.

Será que, neste ano, no dia 31 de outubro de 2001, o agricultor já poderá pagar sua parcela cheia? Infelizmente não, apesar de o Brasil estar muito bem na sua produção – estamos chegando a 100 milhões

de toneladas de grãos; já atingimos a auto-suficiência do algodão; temos uma grande produção de café e uma grande produção de leite. Mas a que preço esses produtos estão sendo vendidos? O leite, na entressafra, está sendo vendido a R\$0,20 o litro em algumas regiões do País e, como no meu Mato Grosso e em Rondônia, a R\$0,14. O algodão nunca esteve com o preço tão baixo. Há grande produção de soja, milho e arroz no País; mas, quando estavam na mão do produtor, esses produtos não tinham preço. Hoje estão com um preço razoável, entretanto, pouca coisa está na mão do produtor.

E o que dizer do café? O café, bebida fina, está sendo vendido a R\$100,00 a saca, e o conilon, a R\$40,00 a saca. Dessa forma, os produtores não têm condições de conseguir renda suficiente para o pagamento da parcela cheia, que vence no dia 31 de outubro, próxima quarta-feira. Por essa razão que eu disse que este é um momento muito importante, para o bem ou para o mal da nossa agricultura.

Pois bem, será que nós, que representamos os nossos Estados, Sr. Presidente – V. Ex^a, que representa Pernambuco, e nós, que representamos Mato Grosso –, descuidamos disso e só estamos falando deste assunto agora? Isso também não é verdade. Há bastante tempo, estamos lutando, sobretudo junto à Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, onde até se criou uma subcomissão para tratar do endividamento dos produtores. Fizemos algumas observações e dali saiu um projeto; porém, não foi possível, até agora, colocá-lo em prática. No dia 22 de junho, o Governo editou a Medida Provisória nº 2.196. Esta passou ao Tesouro Nacional todo o endividamento do Pesa, da securitização e do Recoop que estavam nos bancos oficiais federais: Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste. Também passou ao Tesouro Nacional a dívida dos mutuários da casa própria que estão em débito com aquela instituição. É um volume muito grande de recursos.

Esse é o programa que o Governo iniciou quando lançou o Proer dos bancos privados. Resolveu o problema dos bancos privados? Sim. Passou, depois, para o Proer II, que beneficiou os bancos estaduais. Por fim, veio o apelidado Proer III que resolveu o problema dos bancos oficiais federais. Muito bem, os bancos estão saneados; não há mais riscos para qualquer operação, virão os lucros.

Quando a dívida dos produtores e dos mutuários da casa própria foi passada ao Tesouro Nacional, não houve qualquer preocupação, por parte do Governo, de como esses devedores iriam pagar suas contas. Agora estamos numa situação bastante preo-

cupante. Ora, dever para o Banco do Brasil, ou para o Banco da Amazônia, ou para o Banco do Nordeste não é o mesmo que contrair uma dívida com o Tesouro Nacional, que é muito rígido nas suas cobranças, e não existe uma lei que lhe possibilite negociar essa dívida.

Sou o Relator da Medida Provisória nº 2.196 que trata do assunto, por isso, devemos ter o cuidado bastante para obtermos uma solução definitiva de como essa dívida será paga. Estamos trabalhando junto com a Confederação Nacional da Agricultura, a Organização das Cooperativas Brasileiras, a Contag, enfim, com todos os órgãos envolvidos, com os Deputados Federais da Comissão da Agricultura e da Subcomissão criada para dar informações e sugestões a respeito do endividamento, e, também com os Parlamentares membros das Frentes Parlamentares da Agricultura e do Cooperativismo.

Sr. Presidente, concordamos com a absorção dessas dívidas pelo Tesouro Nacional, mas precisamos, nesse trabalho, saber como o produtor irá pagar uma dívida que ele não contraiu ou, se o fez, ele a está carregando por conta dos planos econômicos e dos efeitos resultantes da época negra da agricultura brasileira.

Queremos fazer um escalonamento da dívida, com prazos e juros que possibilitem ao produtor, novamente, assinar as cédulas, mas de forma que ele tenha condições de pagar. Não cumprindo o pagamento, ele poderá ser levado para o Cadin, para a dívida ativa e, quando acontecer isso, ele não poderá mais ter acesso a qualquer tipo de incentivo.

Por isso, estamos cuidando para dar ao produtor brasileiro devedor de programas como a securitização, Pesa e Recoop, que são por meio de cooperativas, condição de assumir um compromisso que poderá cumprir.

Sr. Presidente, comecei falando sobre o dia 31 de outubro. Hoje são 29; amanhã, terça-feira, 30; depois de amanhã, 31. Todos os produtores que estão em débito estão com a atenção voltada para a decisão que sairá amanhã, em Brasília. Com certeza, eles estarão voltados para a televisão, o rádio e os jornais exatamente para conhecer a decisão.

Já estivemos reunidos com o Ministro Pedro Malan, junto com o Secretário do Tesouro Nacional, Dr. Fábio Barbosa, seus assessores, os assessores do Ministério da Fazenda, o Ministro da Agricultura, buscando uma solução para o dia 31 de outubro.

Sr. Presidente, da tribuna, apelo para a área econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso,

para que tomemos uma decisão, sem falta, amanhã, último dia, porque, do contrário, a partir do dia 31 de outubro, será o caos para o agricultor brasileiro, pois milhares e milhares de produtores rurais estarão inadimplentes junto ao Tesouro Nacional. Se isso acontecer — repito — os produtores estarão no Cadin e, posteriormente, inadimplentes, serão enquadrados na dívida ativa da União.

Gostaríamos que esta Casa, que tem sido tão zelosa quanto às causas relativas à produção brasileira; que a Câmara dos Deputados, que tem sido zelosa com os problemas da agricultura do Brasil, que todos somemos esforços para que amanhã, último dia, o Governo tome uma decisão que venha salvar a nossa agricultura, a nossa pecuária, enfim, o meio rural brasileiro.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Senador Jonas Pinheiro, V. Exª me concede um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MS) – Com muito prazer concedo o aparte ao Senador Arlindo Porto, representante das Minas Gerais, que vem de uma região cujas terras são das mais férteis do Brasil, onde o fosfato flutua, Patos de Minas. Como agricultor, ex-Ministro da Agricultura e Senador da República, V. Exª pode muito bem contribuir com esse apelo que faço para que o Governo amanhã dê solução para as dívidas dos produtores rurais.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Inicialmente, agradeço a V. Exª pela introdução que faz a este meu aparte, Senador Jonas Pinheiro, V. Exª que, por muitos anos, prestou serviços naquela região na condição de funcionário da Emater, grande extensionista que levou a técnica e a experiência direta ao homem do campo. Não obstante a fertilidade do solo de Patos de Minas, não obstante o fosfato que, de maneira farta, serve como melhoria da qualidade e fertilidade da terra não só de Patos de Minas mas também do Centro-Oeste brasileiro, os produtores dessas regiões também se queixam, reclamam e esperam por uma tomada de posição do Governo Federal. Chegando hoje de Minas Gerais, pude observar a expectativa dos produtores rurais. V. Exª tem participado ativamente da questão e está vivendo de perto esse momento de angústia. Não é muito fácil o cidadão e o produtor rural entenderem que para atender a uma conveniência do Governo, seja em questões de crédito, seja de capital, seja de lucro, seja de prejuízo do Banco do Brasil, dos bancos estatais e da Caixa Econômica Federal, sejam privados do crédito destinado aos produtores rurais e que, depois, transformem, de maneira unilateral, a dívida de um produtor para com o banco em dívida para com o Tesouro Nacional. Não

entendemos ser essa a maneira correta de tratar um assunto de tamanha importância. Participei de algumas reuniões com o Secretário do Tesouro Nacional e, apesar da competência e da maneira clara de colocar a questão, falta ao Tesouro Nacional a sensibilidade daqueles que vivem o dia-a-dia da atividade rural. Falta, por exemplo, o traquejo no sentido de se relacionar com aquele pequeno produtor rural que vai ao banco apresentando seu patrimônio, seu projeto, que cultiva sua lavoura e que busca alternativas para pagar. O Tesouro Nacional é muito distante dos produtores rurais, não apenas fisicamente, porque está centralizado aqui em Brasília; mas as pessoas que atuam no Tesouro Nacional não têm – e é natural que não tenham – nem o dever de conhecer de perto o que é um produtor rural, um devedor rural. Por isso, fica muito confortável nos gabinetes com ar condicionado, em Brasília, decidindo sobre o dia-a-dia no interior do Estado do Mato Grosso, do Rio Grande do Sul ou da minha Minas Gerais. O homem do campo precisa de uma política mais definitiva e duradoura. Não adianta apenas o Governo ficar protelando por um ano, dois ou três anos a dívida do produtor, se não tiver uma política de aumento de renda que dê condição de fato para que ele cumpra os seus compromissos, pague as suas dívidas e obtenha lucro. Estamos assistindo, mais uma vez, a uma luta insana dos membros da chamada Bancada Ruralista e especialmente dos Srs. Deputados que estão analisando de maneira mais profunda – como V. Ex^a também faz – essa medida provisória. Estamos aguardando do Governo esse tipo de manifestação, esse tipo de preocupação. Ao chegar de Minas Gerais, recebi um produtor rural que descreveu-me a situação. Em 1997, ele buscou uma linha de financiamento para investimento no aumento da produtividade e da qualidade de seus produtos, por meio de um sistema de irrigação que custou R\$140 mil. Esse cidadão recorreu ao Banco do Brasil, buscou uma linha de financiamento com cinco anos de prazo. Àquela data, a dívida correspondia a 653 sacas de café, ou seja, ao produto obtido com a exploração da terra, produção da qual ele vive. São 653 sacas de café, R\$150 mil de dívida. Dois anos depois, vence a primeira parcela, e o produtor, procurando cumprir os seus compromissos, vai ao banco e paga R\$38 mil aproximadamente, correspondente ao principal, além dos encargos. Àquela época esse valor correspondia a 170 sacas de café. No ano seguinte, ele volta ao banco para cumprir a determinação governamental, assina o contrato do Pesa, recolhe mais de R\$17 mil, correspondendo àquela época a algo em torno de 80 sacas de café. Neste mês, o mencionado pro-

ductor foi ao Banco do Brasil fazer a liquidação da próxima etapa do seu financiamento do Pesa e ficou pasmado ao saber que a sua dívida ultrapassava R\$160 mil, o equivalente a 1,5 mil sacas de café. A sua dívida no seu produto dobra na quantidade; a sua dívida, depois de amortizada em mais de R\$50 mil, ou seja, 35% da dívida, equivale a quase o dobro do capital que tomou emprestado. Isso inviabiliza qualquer atividade rural, inviabiliza qualquer produtor, que não consegue planejar, nem explorar a sua atividade ou cumpri-la. Por isso, chamo a atenção de V. Ex^a para esse aspecto, e venho aqui não para orientá-lo – V. Ex^a sabe muito bem disso –, mas para trazer-lhe uma experiência prática acontecida no meu Estado ainda este final de semana. Mas o que desejo é que haja sensibilidade do Governo para que possamos definitivamente buscar uma solução para o endividamento rural. Tenho certeza de que o produtor não quer dar calote, nem se eximir da sua responsabilidade; almeja, sim, ter a oportunidade de, cumprindo seu compromisso, gerar renda, riqueza e emprego para este Brasil. Meus cumprimentos pelo pronunciamento de V. Ex^a!

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, Senador Arlindo Porto.

Sr. Presidente, concluo meu pronunciamento após esse ilustrativo aparte do eminente Senador Arlindo Porto, que conta a história do café. Minas Gerais, o maior produtor de café do Brasil, produto bom, de primeiríssima qualidade, hoje se vê tremendamente prejudicada, porque o preço do café nunca esteve tão baixo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, desejamos um fôlego. Continuamos trabalhando na Comissão Mista que analisa essa Medida Provisória, que tem como Presidente a eminente Deputada Yeda Crusius, como Vice-Presidente o Eminente Senador Lúcio Alcântara e a mim como seu Relator.

Continuaremos trabalhando para trazer um bom projeto de conversão dessa Medida Provisória. O que solicitamos do Governo? Apenas um fôlego, porque vence, agora, no dia 31 de outubro, a parcela da securitização e algumas parcelas do Pesa (Programa Especial de Saneamento Ambiental), e não há recurso para pagar. Não há recurso, porque não há renda. Daí o nosso apelo: que o dia 31 de outubro passe a ser um dia importante, mas de forma positiva para a saúde financeira dos agricultores e o bem-estar do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, estamos vivendo uma época desafiadora. Não exageram aqueles que têm afirmado que os episódios do ataque terrorista efetuados nos Estados Unidos marcaram o verdadeiro início do século XXI e passaram a constituir um divisor de águas nas questões legais que envolvem os conceitos de segurança nacional e as medidas preventivas e de proteção dos territórios das nações.

Na esteira dos atentados de 11 de setembro, os Estados Unidos trataram de aumentar a proteção do seu espaço aéreo, e o Presidente George W. Bush delegou a dois generais de médio escalão o poder de derrubar aviões suspeitos, sem consultá-lo previamente, desde que tomem algumas precauções. O Governo considerou que a segurança nacional justifica até esse risco.

No Brasil, a Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, modificada pela Lei 9.614, aprovada por este Congresso Nacional, datada de 5 de março de 1998, chamada "Lei do Abate", estabeleceu as circunstâncias em que uma aeronave invasora do nosso espaço aéreo e considerada hostil possa ser derrubada, permanece sem efeito, porque não foi regulamentada, passados mais de três anos.

Em mais uma violação do princípio "o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil", o engavetamento do decreto regulamentador prejudica o Brasil e nos expõe sem que tenhamos como garantir esse imenso espaço aéreo sobre os nossos mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados.

Embora os Estados Unidos não sejam signatários da convenção internacional que coíbe a derrubada de aviões civis – o Brasil assinou esse tratado em 1984 –, o Governo americano se comprometeu a não incentivar qualquer tipo de prática nesse sentido. Mas o Brasil assinou; o Brasil é signatário.

Tendo em vista, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que os atentados terroristas a Nova Iorque e Washington impuseram uma nova conotação de "aeronave hostil" e obrigaram os Estados Unidos a tomarem medidas de proteção ao seu espaço aéreo, temos uma circunstância favorável à regulamentação da questão entre nós. Pela lei que o Senado ajudou a aprovar e o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou, a autorização para o abate só pode ser dada pelo Presidente da República ou por autoridade delegada por ele, depois de serem seguidos alguns passos determinados por Normas de Defesa Aeroespacial, contidas apenas em documentos internos da Aeronáutica e que não possuem hierar-

quia compatível com as consequências das medidas mais drásticas.

A violação do espaço aéreo de um país como o Brasil, obviamente, representa por si uma afronta à soberania nacional e a todos nós, enfim. No caso brasileiro, precisamos ter em mente que o espaço sobrejacente ao nosso território, de dimensões continentais, requer a utilização de equipamentos sofisticados de vigilância e de proteção, aliados às normas jurídicas adequadas.

No nosso caso, não podemos esquecer que, segundo dados da Polícia Federal, cerca de 2.300 aviões cruzam os céus do território brasileiro todos os anos, transportando um total de 400 toneladas de pasta-base de cocaína. E a Aeronáutica tem registros históricos de casos em que houve necessidade de ação contra aeronaves que invadiram, em passado recente, nosso espaço aéreo.

Apenas para justificar a questão da preservação da Amazônia, onde não há a possibilidade de um controle eficiente porque não temos estrutura para acompanhar os aviões que sobrevoam a região, especialmente nas divisas com a Bolívia, com a Venezuela e com o Equador, medidas urgentes precisam ser tomadas no sentido de preservar o que temos de tão precioso: a soberania nacional e a qualidade de vida do povo brasileiro.

É nosso dever, portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, apelar ao Senhor Presidente da República para que complemente agora – porque o momento exige – a legislação que trata da questão, baixando decreto para regulamentar a Lei n.º 9.614/98, sancionada por Sua Excelência, a fim de dar-lhe a eficácia requerida, aproveitando-se da conjuntura favorável à expedição de medidas destinadas à proteção da inviolabilidade do espaço aéreo das nações. Assim teremos condições de viver com mais tranquilidade, com mais paz e com mais segurança.

Sr. Presidente, aproveitei o momento para, neste registro que deixo consignado nos Anais da Casa, deixar um alerta ao Plenário e às autoridades competentes deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Lúcio Alcântara enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho em mãos o Relatório de Atividades do Ano 2000 da CNA – Confederação Nacional da Agricultura. É documento rico em relatos de atividades em favor da agricultu-

ra nacional. O relatório é recheado de dados e exemplos referentes ao permanente esforço, em múltiplas frentes, que a agricultura brasileira desenvolve para crescer, desatar impasses, aperfeiçoar-se.

Luta travada por muitos milhares de produtores rurais, suas associações, cooperativas e Federações Estaduais, legisladores sensíveis ao tema, órgãos dos Executivos federal e estaduais. Em meio a esses permanentes embates e conquistas, destaca-se a Confederação Nacional da Agricultura, operosa, atenta às muitas dezenas de tópicos de alto interesse em que se desdobram essas questões, e ativa na busca de soluções.

Chamam a atenção no relatório da CNA itens como o esforço para mapear o universo do produtor rural e o de com ele melhor se comunicar; a questão do crédito agrícola; da febre aftosa; do comércio desleal contra o leite nacional; o comércio externo; a fruticultura de exportação; o alto custo dos insumos; e dezenas de outros.

A CNA organizou uma ampla pesquisa sobre o perfil do que chamou de agricultor comercial brasileiro, os de propriedades acima de 50 hectares. O resultado da pesquisa está contido na publicação *Quem é o Agricultor Comercial Brasileiro?*, que transformou-se em obra de consulta e de referência para todos os que buscam saber quem é, como vive e como ganha a vida o fazendeiro brasileiro.

Outro trabalho relevante é o que a CNA promoveu em parceria com a USP, no qual se formulou uma metodologia que permite calcular o PIB agropecuário e do agronegócio, com informações mensais, alcançando todos os sub-setores de atividades. Ficou mais fácil, assim, diagnosticar os problemas do campo e formular propostas de políticas públicas mais seguras, no apoio a investimentos, a financiamentos e a níveis adequados de preços.

Por meio de seu *Projeto Conhecer*, a CNA aperfeiçoou o cadastro dos produtores rurais, estreitou o contato com eles e estabeleceu um *site* rico em informações, que vem sendo mais e mais consultado.

A CNA exerceu um papel de liderança, por intermédio de seu Fórum Nacional Permanente da Pecuária de Corte, no esforço em que se engajaram os produtores rurais em favor da erradicação da febre aftosa no País. De resto, uma luta tecnicamente complexa que, amplamente divulgada pela mídia, abriu novos espaços para as notícias sobre a atividade pecuária, habitualmente ignorada pela grande imprensa.

A CNA, por sua Comissão Nacional de Meio Ambiente, tem estado muito ativa e participante na campanha de prevenção de incêndios no meio rural, que busca conscientizar as populações do campo e da cidade so-

bre os riscos e prejuízos ocasionados pelas queimadas na época da seca, entre julho e outubro, principalmente nos Estados do Centro-Oeste e do Pará e Tocantins.

A Comissão Nacional de Pecuária de Leite da CNA, em extenso trabalho de pesquisa e compilação de dados, que ocupou 22 mil páginas, comprovou o comércio desleal de leite e derivados conduzido por vários países contra o Brasil. Esse estudo levou o governo brasileiro a reconhecer oficialmente a prática de *dumping*, o que conduz a resultados concretos, em termos de tarifas de importação. As margens de *dumping* constatadas foram: 147,8%, nos produtos da União Européia; 46%, nos da Argentina; 26,2%, do Uruguai; e 24,8%, da Nova Zelândia.

Sr. Presidente, percorrendo o Relatório Anual da CNA, descobrem-se mais tópicos de interesse, muitos mais. Atendendo a solicitações da CNA, o Ministério da Agricultura incluiu no Plano Agrícola 2000/2001 novas linhas de crédito em apoio às seguintes atividades: modernização do setor leiteiro, fruticultura, cajucultura, ovinocaprinocultura, recuperação de pastagens e recuperação de várzeas. Isso em 2000. Sabemos que, em 2001, diversificaram-se, ainda mais, as atividades favorecidas com o crédito agrícola.

A CNA acompanha atentamente as questões do comércio exterior, principalmente as das grandes negociações multilaterais, e seus representantes vêm participando de inúmeras reuniões com autoridades do Governo Federal para definir as posições a serem defendidas pelo Brasil. Isso ocorre, por exemplo, no âmbito da retomada das negociações agrícolas no contexto da Organização Mundial do Comércio, OMC.

Uma segunda frente de negociação acompanhada pela CNA se dá em nosso hemisfério, visando a criação de uma Área de Livre Comércio das Américas, a ALCA. Finalmente, também estão em curso negociações para o estabelecimento de uma associação inter-regional entre o Mercosul e a União Européia. São, as três, grandes acordos em potencial, nos quais a agricultura brasileira tem decisivos interesses em jogo.

As dificuldades surgidas nas negociações de multilateralidade mais ampla, que são as da OMC, abrem espaço às iniciativas regionais, como a da ALCA. A CNA, em seu relatório, ressalta que tem estado atenta para evitar que ocorram na ALCA erros havidos no Mercosul, quando foram negociados diversos temas envolvendo a agricultura sem a efetiva participação das entidades de classe.

Sr. Presidente, o Brasil, de tantas carências, às vezes nos surpreende pela boa organização e qualidade de tantos de seus setores, instituições e programas públicos. A Confederação Nacional da Agricultura, cúpula de

um sofisticado sistema sindical de federações estaduais, é operosa e articulada; é fonte de inspiração para políticas públicas e gera informações relevantes para cidadãos, governos e academia. É esse panorama positivo que se descortina ao lermos seu Relatório de Atividade 2000. Está de parabéns a Confederação Nacional de Agricultura e estamos de parabéns os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA às 15h30min

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 540, de 2001, do Senador Pedro Simon, solicitando a convocação do Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Malan, para, perante o Plenário do Senado Federal, prestar informações e esclarecimentos necessários sobre os impactos na economia e nas finanças públicas, em especial sobre as receitas do tesouro, que advirão da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 646, de 1999-Complementar, que *dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências*.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 10 do corrente, quando teve sua votação adiada para hoje.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que *dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal* (destinação de área de culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou de exploração de trabalho escravo), tendo

Parecer sob nº 1.165, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2000 (nº 329/99, na Câmara dos

Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caçu, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.138, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2001 (nº 752/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.139, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2001 (nº 755/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultural para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.127, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Alvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2001 (nº 765/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável sob nº 1.129, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 44 minutos.*)

(OS 20243/01)

**ATA DA 22ª REUNIÃO
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2001
E PUBLICADA NO DSF DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2001**

RETIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte documento à página 25893, primeira coluna, logo após a relação de Senadores presentes à reunião:

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 18.10.2001



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
22ª REUNIÃO DE 2001**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Juvenio da Fonseca	Renan Calheiros
Carlos Bezerra	Ney Sugusuna
Cassido Maldaner	Maurício Pinto
João Alberto Souza	Cláudio Borges
Nábor Júnior	Gerson Camata
PFL	
Gerardo Antyoff	Carlos Patrocínio
Morim Mendes	Felipe Neto
Bolin Parga	Mozart de Carvalho
Waldick Pinheiro	Jonas Pinheiro
BLOCO PSD/PPS	
Antônio Paes de Barros	Gerardo Melo
Ricardo Santos	Romário Jucá
Leomar Guimarães	Sérgio Mucchello
BLOCO PARLAMENTAR DE OPosição (PT/PET/PPS)	
Helena Helena	Marina Silva
Jefferson Pires	Paulo Hartung
PSB	
Roberto Saturnino	Ademir Andrade
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	

Art. 25 da Constituição de 1988

Brasília, 18 de outubro de 2001

Senador Juvenio da Fonseca



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 23ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 23ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 2001, quinta-feira, às 9h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à discussão e votação do Relatório da Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio, bem como a dar conhecimento do expediente do Conselho.

Esiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB

Juvêncio da Fonseca (Presidente)
Casildo Maldaner
João Alberto Souza
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Gilvam Borges

PFL

Moreira Mendes
Bello Parga
Waldeck Ornelas
Carlos Patrocínio
Jonas Pinheiro

BLOCO – PSDB/PPB

Antero Paes de Barros
Ricardo Santos
Leomar Quintanilha
Geraldo Melo

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

Heloísa Helena
Jefferson Péres
Marina Silva
Paulo Hartung

PSB

Roberto Saturnino

CORREGEDOR

Romeu Tuma (PFL)

LISTA DE PRESENÇA**LISTA DE PRESENÇA****DATA: 25.10.2001**
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
23ª REUNIÃO DE 2001

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Juvêncio da Fonseca	Renan Calheiros
Carlos Bezerra	Ney Suassuna
Caetano Maldaner	Martinho Pinho
João Alberto Souza	Gilvan Borges
Nabor Junior	Gerson Camela
PFL	
Geraldo Azeite	Carlos Patrocínio
Morais Mendes	Freitas Melo
Bello Parga	Mozartillo Cavalcanti
Waldick Dineiro	Jonas Pinheiro
BLOCO PSDB/PPB	
Antônio Passos da Cunha	Geraldo Melo
Ricardo Santos	Rômulo José
Luizmar Guimarães	Sérgio Machado
BLOCO PARLAMENTAR DE OPosição (PT/PDT/PPS)	
Helena Helena	Marina Silva
Jefferson Peres	Paulo Hartung
PSB	
Roberto Salimão	Adriana Andrade
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/03 SP)

(Brasília, 26 de outubro de 2001)

 Senador Juvêncio da Fonseca
 Presidente

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sr^{as} e Srs. Senadores, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 23ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tem como pauta a discussão e a votação do Relatório da Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 01, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio.

Há, sobre a mesa, expediente que será comunicado aos Srs. Conselheiros.

Gostaria de propor a inversão da pauta, a fim de que pudéssemos aproveitar melhor a segunda parte.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a inversão da pauta queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Item 2 da pauta.

Denúncia oferecida por Marly Silva Figueiredo Dias contra o Senador Ramez Tebet, a qual mereceu parecer da Advocacia-Geral do Senado e do Senador Romeu Tuma, eminente Corregedor do Senado Federal, no sentido do arquivamento do processo.

Comunicamos ao Plenário que deferimos o arquivamento, colocando o referido parecer à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores.

Seria interessante, no entanto, que o Senador Romeu Tuma fizesse um esclarecimento a esse respeito.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma – PFL/SP) – Os autos do processo não estão aqui, mas deles me lembro. (Pausa)

Os autos estão aqui.

Essa senhora fez diversas denúncias em vários segmentos sociais, inclusive na OAB de Mato Grosso, contra o Senador Ramez Tebet, por ter sido advogado, à época, em processo que envolvia uma reclamação de herança deixada por um general já falecido, à que ela teria direito. Para V. Ex^{as} terem uma idéia, ela faz a denúncia contra quase 41 pessoas, inclusive contra Dom Ivo Lorscheider e contra várias outras pessoas importantes da vida nacional, por não terem atendido os reclamos que vem fazendo com respeito à herança.

A Ordem dos Advogados de Mato Grosso abriu um processo, analisou a situação e emitiu uma certi-

dão, a qual anexamos, dizendo que não havia o que apurar, pedindo, inclusive, o arquivamento do procedimento interno da OAB. Realmente, é até difícil concatenar todo o tipo de denúncia e o que objetivamente ela pretendia.

Não encontramos ilícito no pedido de denúncia que ela aqui fez. Seria uma reclamação de má administração dos seus direitos, que também não ficou caracterizada. Para tanto, pedimos um parecer da Advocacia – trocamos idéias –, que chegou à conclusão que isso não deveria ser apurado, opinando pelo arquivamento, com o qual concordamos.

Encabeça a lista de denunciados Dom Ivo Lorscheider.

Estou consciente de que o arquivamento, realmente, é o melhor procedimento, porque ela já fez os reclamos em todos os segmentos, sem obter resultado, e, como última instância, tentou buscar uma solução para as suas angústias no Senado Federal, com o que não concordamos.

Se V. Ex^{as} desejarem ainda algum esclarecimento, estou à disposição de V. Ex^{as}.

É a seguinte a ementa da Denúncia arquivada:

DENÚNCIA Nº 2, DE 2001

Autora: Marly Silva Figueiredo Dias

Ementa: Requer, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, investigação do envolvimento, em crimes que especifica, do Senador Ramez Tebet quando era advogado e atuou em processo em favor de Ondina Leite Hage, Adib Salim el Hage, Stênio Congro, Antônio Fogaça, Rosário Congro Neto, João Arinos e Edith Leite Arinos.

Parecer nº 080/2001– ADVOSF

Denúncia nº 2, de 2001, apresentada pela Sra. Marly da Silva Figueiredo Dias, dirigida ao **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** para apurar denúncia contra o Senador Ramez Tebet.

Senhor Advogado-Geral,

Por meio da Denúncia nº 2, de 13 de junho de 2001, dirigida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a Senhora Marly da Silva Figueiredo Dias, qualificada, como brasileira residente no Estado do Rio de Janeiro, sem indicação de endereço ou meios para contato, apresenta acusações da prática de ilícitos, penal, civil e administrativo, envolvendo as

mais diversas autoridades, em várias regiões do País, incluindo-se entre os acusados o Senador Ramez Tebet, representante do Estado de Mato Grosso do Sul.

A denúncia foi recebida pela Secretaria-Geral da Mesa e enviada ao Conselho de Ética na época em que o referido Colegiado era presidido pelo Senador Ramez Tebet, que declarou seu impedimento, e encaminhou a denúncia, em 06.06.2001, data em que foi recebida, à Corregedoria do Senado, que, por sua vez, solicita a esta Advocacia exame e parecer.

O (des)arrazoado da Sra. Marly Dias envolve mais de uma centena de pessoas da prática dos mais variados crimes, incluindo o assassinato de sua filha Carolina Maria Silva de Figueiredo Dias, de 13 anos, em Piraí – R.J, seqüestro, falsificação de documentos públicos, cárcere privado, uso de documento falso, apropriação indébita, formação de quadrilha, ameaça de morte, conspiração, destituição de identidade, chantagem, tortura, degradação física e psicológica, extorsão e favorecimento pessoal, isto para citar apenas os mais graves.

Com efeito, para se ter idéia da quantidade de pessoas físicas e jurídicas que supostamente estariam envolvidas na alegada trama engendrada pelos acusados para prejudicar a denunciante, verificam-se acusações contra: D. José Ivo Lorscheider – Bispo de Porto Alegre, 2) Januário Rodrigues de Oliveira Dutra – Coronel, 3) Lauro Trvisan, 4) Jorge Beduíno Ramos de Medeiros – advogado, 5) Antônio Cabas – advogado, 6) Ramez Tebet – Senador da República, 7) Rosário Congro Neto – advogado, 8) Stênio Congro – advogado, 9) Ondina Leite Hage, 10) Adib Salim ell Hage, 11) Alfredo Leite Hage, 12) Sérgio Adib Hage, 13) Abid Salim ell Hage Filho, 14) Hélio Congro, 15) Zuleica de Paula Congro, 16) Jurema Cruz Thomé, 17) João Arinos, 18) Padre José Amaury de Aviz, 19) Padre João de Aviz, 20) Octávio Roriz, 21) Onessi Thomé, 22) Werth de Sá, 23) João Fonseca, 24) Edilene Silva de Oliveira, 25) Marlene Silva de Oliveira, 26) Marilene Silva de Oliveira, 27) Shirley Silva de Oliveira, 28) Marineide Silva de Oliveira, 29) Francisco Mariano da Rocha, 30) João Silva de Araújo, 31) Maria Antônia Silva Araújo, 32) Milton Arinos, 33) Hercília Barros Maciel Hage, 34) Pedro Barros Maciel, 35) José Mariano Rocha, 36) Manuela Gracia, 37) José Fogaça, 38) Orestes Prata Tiberit, 39) Plínio Pintaluga, 40) Maria Luíza Cabral, 41) Américo P. Cabral,

42) Ezzat Sayar, 43) João Zito Neiva Ottoni, 44) Nagib Zaitha Hage Tanure, 45) Cezário Padilha, 46) Rosália Padilha, 47) Erson Colares, 48) Maria Amélia Colares, 49) Miguel Ângelo Duarte, 50) Victor Hugo Dri, 51) Gilberto La Flor, 52) Padre Hélio, 53) Padre Edu de Pádua, 54) Padre Sílvio Weber, 55) João Maurique – Cartório do 1º Ofício de Alegrete, 56) Jorge Xavier – Delegado de Alegrete, 57) Eloy Yphar Franco, 58) D. Laurindo – Bispo de Bagé, 59) Cel. Flávio Cantão, 60) Cel. Souto, 61) Higino Macagnari – Presidente da OAB / Uruguiana, 62) Paulo Aripe, conhecido como Padre Potrilho, 63) Ricardo Kasper, 64) Danilo, 65) Cap. Carlos Fontes, 66) Antônio Jorge Barcelos de Souza, 67) Kumi-el – advogado, 68) Turra – taxista, 69) Capitão Bernardo Leite – DOI, CODI, 70) Bispo Crescêncio Rinaldi, 71) Josimar da Rocha, 72) Josinori Higa – advogado, 73) Marcos Maciel – Promotor de Justiça, 74) Délbio Marques – Delegado de Polícia Federal de Santa Maria, 75) Isaias Padilha – delegado de Polícia Federal de Santa Maria, 76) Casimiro – Delegado de Polícia Federal de Bagé, 77) Marcos Vinícius de Aguiar Macedo – Procurador da República do R.S, 78) Cacildo Xavier – Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 79) Eduardo Panunzio – Diretor Nacional do Programa de Proteção à Testemunha, 80) Gustavo Húngaro – Diretor do mesmo Programa, 81) Nelson Jobim – Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, 82) Geraldo Brindeiro – Procurador Geral da República, 83) Eduardo Picarelli, 84) José Carlos Dias – Ex-Ministro da Justiça, 85) José Fogaça – corretor de imóveis, 86) José Segópolis – corretor de imóveis, 87) João Segópolis – corretor de imóveis, 88) Sebastião Boa Boca – corretor de imóveis, 89) João Fonseca, 90) Nilsa Fonseca, 91) Américo Cabral – funcionário de Receita Federal, 92) Dilene Carpes – advogada, 93) Wilson Pehna de Macedo Júnior – advogado, 94) Samir de tal (Três Lagoas), 95) Ana Maria Magalhães Queiroz – Tabeliã, 96) José Amin – Tabelião, 97) Manuela Hernandez Martins – Tabeliã, 98) Brigada Militar do Rio Grande do Sul, 99) Polícia Civil do Rio Grande do Sul, 100) Ministério do Exército, 101) CNBB, 102) Arquidiocese de Porto Alegre, 103) Itamaraty, 104) Procuradoria Geral da República, 105) Procuradoria Regional da República – Porto Alegre, R.S, 106) Ministério da Justiça.

Verifica-se, ainda, que idêntica reclamação foi apresentada a diversos órgãos e autoridades, governamentais e não governamentais, em diversos Estados da Federação; depois, passou a denunciante a reclamar das autoridades que não atenderam aos seus pleitos, a saber: 1) *Ministério da Justiça*, 2) *Promotoria de Alegrete*, 3) *Diretoria da Polícia Federal*, 4) *Juiz de Arassuí, M.G.*, 5) *Promotor de Arassuí*, 6) *Promotor Marcos Maciel de Santa Maria*, 7) *Procurador da República de Bagé, R.S.*, 8) *Delegacia de Polícia Federal de Bagé, R.S.*, 9) *Fórum de Santa Maria, R.S.*, 10) *Fórum de Pelotas, R.S.*, 11) *Fórum de Rio Grande, R.S.*, 12) *Fórum de Dom Pedrito*, 13) *Fórum de Santana do Livramento, R.S.*, 14) *Fórum de Bagé, R.S.*, 15) *Fórum de Araguá, R.S.*, 16) *Fórum de Uruguaiana, R.S.*, 17) *Fórum de Alegrete, R.S.*, 18) *Fórum de Rosário do Sul, R.S.*, 19) *Fórum de Santa Maria, R.S.*, 20) *Fórum de Camapuã, R.S.*, 21) *Fórum de Porto Alegre, R.S.*, 22) *Corregedoria da Procuradoria da República, Brasília – D.F.*, 23) *Procuradoria Geral da República, Brasília*, 24) *Delegacia de Alegrete, R.S.*, 25) *Promotoria de Alegrete, R.S.*, 26) *OAB/R.S.*, 27) *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*, 28) *Procuradoria Regional Federal – R.S.*, 29) *Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado Federal*, 30) *CEJIL – entidade não governamental*, 31) *Direitos Humanos de Genebra – Suíça*, 32) *Fundação Danielle Mitterand – Paris, França*, 33) *Tortura Nunca Mais – R.J.*, 34) *Procuradoria de Justiça – M.S.*, 35) *Receita Federal – M.S.*

Como já constatado anteriormente pela OAB, só não é apresentada denúncia contra sua Santidade, o Papa João Paulo II, e contra o eminente Presidente da República. Porém, na forma em que se desencadeiam as acusações, após o nosso parecer, provavelmente, esta Advocacia também se tornará mais uma das "perseguidoras da denunciante."

Verifica-se da narrativa, que a "metralhadora de acusações" da Sra. Marly Silva Figueiredo Dias gira em torno do alegado fato de que a mesma teria sido seqüestrada em meados de 1979, por D. José Ivo Lorscheitter, com a participação de outros padres, com o intento de privá-la de seu direito de sucessão. A denunciante afirma ser filha do General Hivan Gaspar Dutra e herdeira de imóveis e edifícios por ele deixado, afirmando, ainda, que seu verdadeiro nome é Mary Luz Martinez Dutra d'Veillasquez Dias, e que

toda essa mirabolante trama teria sido orquestrada pela Arquidiocese de Porto Alegre e pela CNBB, para apropriar-se dos bens deixados pelos antecessores do seu suposto pai.

Da própria denúncia pode-se constatar que os fatos em relação aos quais se apresenta como vítima a denunciante, foram levados ao conhecimento das autoridades competentes, que acolheram e investigaram suas denúncias, porém, a falta de provas e evidências de uma estória confusa e mal contada, levaram as autoridades ao arquivamento dos procedimentos pertinentes. Note-se que as autoridades que participaram das decisões, posteriormente, foram acusadas pela Sra. Marly ou Mary de comprometimento e de favorecimento aos seus algozes.

Releva acentuar que ilustres autoridades, entre as quais pessoas de reputação notoriamente ilibada, nacionalmente conhecidas, constituídas em cidades por onde passou a denunciante estariam envolvidas na trama da qual se diz vítima, dissociada de qualquer elemento probatório, ou encaideamento lógico que induza a veracidade de suas informações.

Segundo o próprio relato, tantas foram as acusações vazias e sem qualquer indício de prova que a representação não foi levada a sério pelos órgãos, pessoas e entidades às quais foram dirigidas, caindo em total descrédito, tamanha a fantasia que a envolve. Ademais, a quantidade de crimes de que teria sido vítima a denunciante, aliada ao grande número de acusados, torna recomendável maior cautela no exame da denúncia formulada.

No que diz respeito ao Senador Ramez Tebet, representante do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo que se pode extrair do confuso e extenso relato, pesam as seguintes acusações:

1ª) de que o Senador Ramez Tebet teria lesado a denunciante, quando a mesma se encontrava sob curatela, ao atuar em favor de seus curadores, Ondina Leite Hage, Adib Salim El Ade, Stênio Congro, Antonio Fogaça, Rosário Congro Neto, João Arinos e Edith Leite Arinos, quando atuou como advogado em caso em que a mesma era parte; e

2ª) de que o marido da denunciante, ao chegar ao corredor do Congresso, foi ameaçado pelo Senador Ramez Tebet e inti-

midado por seus seguranças. A acusação se extrai do seguinte trecho de seu relato, abaixo transcrito:

"Após onze dias sob a proteção do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Governo Federal, a denunciante pediu ao chefe da segurança daquela Casa Forte, para que o seu esposo fosse levado até o Congresso Nacional, ao Gabinete do Senador Romeu Tuma.

Quem o acompanhou foi o policial em escala – Francisco, da DDH – Ao chegar ao corredor do Congresso Nacional, foi ameaçado pelo Senador Ramez Tebet e intimidado por seus seguranças.

O policial – Francisco – presenciou o ocorrido e fez o registro em seu relatório os acontecimentos."

Em relação à primeira acusação – de que a denunciante teria sido lesada pela atuação do denunciado como procurador de seus curadores, evidencia-se a sua inépcia, pois não há indicação de que ato teria praticado o Senador Ramez Tebet, em que procedimento teria atuado, e nem em que consiste a lesão à denunciante.

A propósito, a própria denúncia traz a informação de que a acusação feita ao Senador já fora objeto de apreciação pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso, a qual, após o cumprimento do respectivo procedimento, concluiu pelo *"arquivamento sumário da representação por falta de qualquer documento que embase a denúncia, requisito mínimo de admissibilidade para instauração de processo disciplinar contra os advogados inscritos"* naquela Seccional.

Ressalte-se, ainda, que toda curatela é supervisionada pelo Ministério Público, que vela pelos interesses do curatelado, e, por isso, dificilmente, haveria lesão aos interesses da denunciante, sem que providências fossem adotadas por parte do Ministério Público.

Quanto à segunda acusação – suposta ameaça, embora a denúncia afirme que o policial "Francisco" teria presenciado o ocorrido e feito registro dos acontecimentos em seu relatório, não há qualquer documento comprobatório do fato, ou que constitua indício de veracidade das afirmações, de duvidosa plausibilidade, até porque constituiria

fato sujeito à incidência do disposto no art. 25 do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual:

"Art. 25 Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que deliberará em sessão secreta, no prazo improrrogável de dez dias úteis."

Em razão do disposto no artigo acima reproduzido, e considerando que a denunciante acusa, mas não embasa a acusação em provas concretas, ou em dados que constituam indícios de ilicitude; faz referências a uma ameaça não presenciada por ela, e sim por seu esposo; que tal denúncia não veio acompanhada de nenhuma prova concreta, sendo que a suposta testemunha não se encontra qualificada, e, ainda, afirma que um policial presenciou e registrou o ocorrido, mas não há qualquer documento anexado à denúncia, pode-se concluir que a denúncia de ocorrência de ameaça a pessoa em corredor do Congresso praticada pelo Senador Ramez Tebet, mostra-se, também, inepta. Opinamos, pois, pelo arquivamento sumário da denúncia, por falta de atendimento aos pressupostos de sua admissibilidade.

É o que nos parece, s. m. j..

Brasília, 17 de outubro de 2001.

FREDERICO CIANNI
Matrícula nº 31966

HELENA PEREIRA GUIMARÃES
Advogada – OAB/DF nº 7.237

De acordo. Encaminhe-se o Parecer nº 080/2001-ADVOSF à Corregedoria do Senado Federal, sugerindo o inacolhimento da Denúncia nº 02/2001 dirigida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra o Senador Ramez Tebet, por falta de atendimento aos pressupostos de admissibilidade perante o Conselho.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2001.

ALBERTO CASCAIS
Advogado-Geral



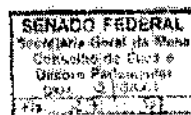
SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 7

25/10/2001

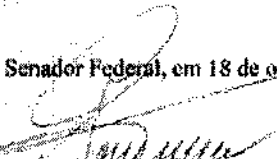
DESPACHO DA CORREGEDORIA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR



A vista das conclusões expostas no Parecer nº 080/2001, da Advocacia-Geral do Senado, que não vislumbrou pressuposto de admissibilidade da presente Denúncia nº 02, de 2001, proposta por Marly Silva Figueiredo Dias em desfavor do Senador Ramez Tebet, e com as quais concorda esta Corregedoria, encaminhamos o processado à elevada consideração e deliberação do Conselho de Ética do Senado, pedindo vênias para sugerir o seu arquivamento.

Senador Federal, em 18 de outubro de 2001.


Senador Rômulo Tuma
Corregedor



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 8

25/10/2001

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 2, DE 2001

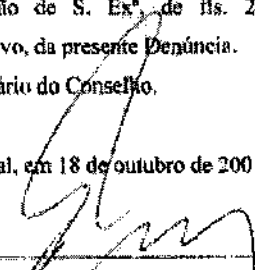
DESPACHO

Recebi, nesta data, os autos da Denúncia nº 2, de 2001, encaminhados a esta Presidência pelo Sr. Corregedor do Senado, Senador Romeu Tuma.

Acolho a manifestação de S. Ex.^a de fls. 27, e determino o arquivamento, em caráter definitivo, da presente Denúncia.

Comunique-se ao Plenário do Conselho.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2001



Senador JUVÊNCIO DA FONSECA
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sr^{as} e Srs. Senadores, proponho a aprovação da ata da reunião anterior, do dia 18 do corrente, que foi publicada no *Diário do Senado Federal* do dia 24 de outubro, independentemente de sua leitura.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estão de acordo com a dispensa da leitura da ata queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Antes de começar a apreciar a matéria de que trata o Item nº 1 da pauta, gostaria de fazer um esclarecimento.

Foi publicado na imprensa nacional que nós, membros da Mesa do Conselho de Ética, estávamos formulando um pedido de audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de esclarecer se fatos anteriores ao exercício do mandato de parlamentar poderiam ser alcançados por decisões deste Conselho, eis que tomadas como quebra de decoro parlamentar.

Eu gostaria de informar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à população em geral e à imprensa escrita e falada que, em momento nenhum, cogitei solicitar essa consulta. E não a farei, mesmo porque tenho plena convicção, como advogado que sou e por conhecer a Constituição, de que dela não há necessidade, uma vez que os fatos anteriores ao exercício do mandato não são alcançados por qualquer processo por quebra de decoro parlamentar, segundo, repito, a convicção desta Presidência. Portanto, fica bem claro que a Presidência não solicitou e não solicitará qualquer audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que emita parecer a esse respeito.

Feito esse esclarecimento, passemos à Ordem do Dia.

Item 1.

Discussão e votação do relatório da Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio.

O relatório já foi lido pela Senadora Heloísa Helena na reunião anterior.

Estamos com a lista de oradores aberta para suas inscrições.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – Sr. Presidente, nobres Colegas, o relatório da Senadora Heloísa Helena é perfeito, é irretocável, é irresponsável, razão pela qual darei o meu voto favorável à sua

conclusão, isto é, à abertura do processo contra o Senador Luiz Otávio. E faço isso lamentando, Sr. Presidente, pois considero que o Senador Luiz Otávio tem tido um comportamento digno, não tentou iludir seus Colegas em momento algum, não tentou pressionar nem criar situações de constrangimento. Apesar disso, os fatos existem, estão comprovados e obrigam-nos a levar à frente a investigação o que não significa, absolutamente, que estejamos aqui já decidindo pela cassação de seu mandato. Quero deixar isto bem claro: o voto pela abertura do processo repito o que já disse em ocasiões anteriores não significa um voto pela cassação do mandato do Senador Luiz Otávio.

A meu juízo, essa questão de a nossa decisão, a nossa apreciação alcançar ou não fatos passados, o argumento de que não podemos julgar fatos antecedentes ao mandato do Senador não me convence muito, porque, uma vez caracterizada, se fosse o caso, uma ação de desonestidade flagrante de um Senador, o fato de estar presente no Senado Federal um Senador caracterizadamente desonesto já constituiria uma afronta ao decoro parlamentar. Seria uma afronta permanente ao decoro parlamentar a presença de um Senador caracterizadamente desonesto em nosso meio.

Dessa forma, essa questão de que não devemos apreciar nem entrar em exame, nem investigar fatos passados ao mandato não me convence. O que é preciso é exatamente aprofundar o exame dos fatos relatados pela Senadora Heloísa Helena para chegarmos à conclusão a respeito da possibilidade de permanência, de convivência do Senador conosco aqui no Senado Federal. S. Ex^a pode ter sido induzido pelo seu sogro a praticar atos contra a sua consciência. É preciso investigar se S. Ex^a se beneficiou diretamente desses atos. São essas as inquirições que precisam ser feitas. Não podemos arquivar esse processo diante do que foi apresentado, de forma límpida, no relatório irretorquível da Senadora Heloísa Helena.

Portanto, Sr. Presidente, voto pela abertura do processo, mas enfatizando que esse voto não significa um julgamento e uma decisão pela cassação do mandato do Senador Luiz Otávio, como, muitas vezes, dá-se a entender até pelo noticiário da imprensa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Faço um reparo inicial, convidando a Senadora Heloísa Helena a participar da Mesa como Relatora. (Pausa.)

A palavra continua franqueada a quem dela quiser fazer uso.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) – Sr. Presidente, nobres Colegas, confesso que, às vezes, há um entrechoque na nossa consciência. Chegamos a pensar qual caminho seguir para que a nossa consciência esteja tranqüila. Como agir: desta ou daquela forma?

Estamos diante de um relatório elaborado pela ilustre Senadora Heloísa Helena com muito cuidado, durante vários meses, procurando ouvir daqui, sentir de lá, apurando e pesquisando fatos. Após profunda análise, chegou a uma conclusão. Por essa razão, merece todo o nosso respeito. S. Ex^a procura representar bem este Conselho de Ética, do qual participamos, e a instituição que integramos.

No entanto, Sr. Presidente, nobres Colegas, a nossa função neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é analisar se colegas, em havendo a representação, tenham ofendido dispositivo do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estatuído pela Resolução nº 20, de 1993. Naturalmente partimos da tese de que fatos ocorridos antes da investidura no mandato não estariam sob julgamento. Fico, então, pensando se não estaríamos abrindo um precedente neste caso, pois os fatos se deram antes de o colega estar investido no mandato de Senador.

Segundo me consta, no tocante ao presente episódio, os fatos arrolados estão sendo analisados pelo Poder Judiciário. Não sei se nos convém analisar esses fatos, não sei se estaríamos infringindo alguma lei ou interferindo nas funções do Poder Judiciário. Como o Tribunal já está analisando, será que não estaremos, ao mesmo tempo, absorvendo as funções do Tribunal? Fica uma certa dúvida. Não estaremos absorvendo as funções do Tribunal, avocando para nós também essas funções? Oferecemos leis para que o Poder Judiciário possa trabalhar com eficiência. Vale ressaltar que, obviamente, ele não é perfeito, tanto que hoje o Senado analisa proposta de possíveis reformas naquele Poder. O Relator da matéria na CCJ promete oferecer condições para melhorarmos o Judiciário brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, não sei se, ao assim procedermos, estaríamos tentando substituir o próprio Judiciário; não sei se, talvez, seria melhor para nós, do Conselho, oferecermos as condições e a autorização, se o Tribunal dela precisar, para que o fato presente não sofra solução de continuidade. Daí sim, ha-

vendo qualquer decisão transitada em julgado a responsabilizar um colega, sendo-lhe garantido o direito de defesa, já que no foro próprio, que é do Poder Judiciário, por questões havidas antes de vir a esta Casa, não teremos condições de conviver com um colega que, talvez, tenha ofendido o decoro mesmo lá fora, mesmo não investido de mandato parlamentar. Todavia, não teremos condições de, neste momento, paralelamente à ação que tramita no Poder Judiciário, começar a analisar a questão. Indago, pois: não estaríamos, na espécie, absorvendo as prerrogativas do Judiciário e tentando, paralelamente a ele, meditar sobre um tema que não é da nossa competência? Confesso isso com o maior respeito que tenho à eminente Relatora. No momento, Sr. Presidente, não pelo fato de o Senador em tela não estar exercendo as funções quando os fatos ocorreram, confesso que não tenho ainda clareza suficiente para dizer: "Vamos nós analisar também essa questão". Sinto-me ainda de veras pesaroso, sinto-me sem convencimento claro para dizer que já devamos abrir essa questão, abrir o processo e, junto com o Poder Judiciário, tentar mergulhar e nos ater a essa questão.

Assim, Sr. Presidente, confesso-me, com essas palavras, não me sentir em condições de tratar do tema objeto da presente Denúncia.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Obrigado, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB-TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Pois não, Excelência.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB-TO) – Sr. Presidente, parece-me que o Senador Jefferson Péres havia pedido vista do processo. Eu gostaria de saber se S. Ex^a apresentou algum voto em separado, se S. Ex^a teria algumas considerações a serem expendidas nesta Comissão, até para balizar um pouco mais o nosso juízo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Foi uma falha da Mesa não fazer referência ao pedido de vista do Senador Jefferson Péres. Entretanto, cabe informar que o processado foi devolvido sem nenhum voto em separado, sem nenhuma observação. Talvez tenha sido essa a razão da nossa omissão.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Sr. Presidente, pela ordem. Foi, de fato, devolvido sem nenhum voto em separado. Contudo, estou ouvindo os colegas para, daqui a pouco, pronunciar-me a respeito da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena para alguns esclarecimentos como Relatora.

A SR^a RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente que tivemos a oportunidade de fazer detalhadamente a leitura do parecer, buscando a todo momento os autos do processo, que também estão à disposição de todos os Senadores. Entretanto, depois da fala do Senador Casildo Maldaner, eu já havia abordado essas considerações, mas volto a fazê-las. Primeiro, porque entendo e compartilho das preocupações em relação a respeitar a chamada independência entre os Poderes, mas V. Ex^a tenha certeza de que, até por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o guardião da Constituição, isso já é deixado absolutamente claro: todas as vezes em que o Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido de que, independentemente de qualquer ação na Justiça, cabe à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal a legitimidade de discutir questões relacionadas a mandato de Parlamentar. É importante também deixar claro que todo o inquérito já foi concluído, todas as pessoas que participaram da operação fraudulenta já foram indiciadas ou, no caso do Banco do Brasil, demitidas. A exceção, porque já era Senador, foi o Senador Luiz Otávio. Então, não estamos aqui tratando de uma peça intermediária de um processo, estamos trabalhando com a conclusão de um processo feito pela Polícia Federal, Banco do Brasil e Ministério Público Federal.

Devo dizer também a V. Ex^a que tenho a consciência tranqüila quanto ao parecer dado, por duas questões: primeiro, porque entendo que esse caso não tem a discussão que V. Ex^a traz como preocupação em relação ao precedente. Analisar fatos de crimes contra a Administração Pública ou crimes contra o sistema financeiro não é a primeira vez que a Casa o faz – e sequer falarei dos casos já processados pela Câmara dos Deputados e sobre os quais o Supremo Tribunal Federal já se manifestou; nem analisarei a decisão, por unanimidade, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa tomou ao abrir um processo relacionado a uma denúncia apresentada em um parágrafo de uma enciclopédia contra o ex-Senador Ernandes Amorim; nem abordarei o caso do Senador Luiz Estevão. Falarei dos casos que analisamos na Casa, bem recentemente, que é o do Senador Jader Barbalho.

Senador Casildo Maldaner, este Conselho de Ética, esta Casa e a sociedade se pronunciaram inclusive em relação a um documento legítimo, feito de forma competente, mas uma peça intermediária do

processo. Não era o relatório conclusivo como é este que está sob apreciação neste momento. Naquela oportunidade, tivemos a legitimidade de pedir a abertura, mesmo analisando uma peça intermediária de um processo. A peça apresentada por um perito do Banco Central, mesmo que não houvesse, como não havia ainda, no caso do Senador Jader Barbalho, a conclusão do inquérito nem pela Polícia Federal, nem pelo Ministério Público Federal, como aqui, neste caso, já existem.

É evidente que, se é para buscar questões relacionadas como faltar com a verdade ou buscar subterfúgios inconsistentes e ilícitos no decorrer do mandato, também no caso do Senador Luiz Otávio isso foi feito. É evidente que, para mim e, certamente, para a sociedade e V. Ex^{as} também, não é fácil. É lógico, do ponto de vista da sociedade, em qualquer consideração conceitual que se faça sobre ética, que alguém aceite e que admita perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ter participado de uma operação fraudulenta e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não se posicione contra isso.

Além disso, se é para buscar os subterfúgios e a suposta mentira ou a falta da verdade, também o Senador incorreu nesses erros. S. Ex^a faltou com a verdade e buscou subterfúgios quando disse que não havia sido intimado pela Polícia Federal – e quem analisou os autos do processo sabe que isso ocorreu. Aliás, sabe tanto que o advogado da empresa dele, da Rodomar, era, ao mesmo tempo, Procurador-Geral da Assembléia Legislativa, da qual era Presidente – portanto, jamais poderia dizer que não foi intimado. Há várias referências feitas nos autos do processo, conforme tive a oportunidade de disponibilizar no Volume VII, às fls. 1306, 1302, 1301, 1307, 1292, 1285, 1271, 1272, e o próprio Procurador também fala sobre a questão da intimação no Volume VI, às fls. 617. Isto é de fundamental importância. Ainda mais: tive a oportunidade de dizer que S. Ex^a falta com a verdade quando disse no plenário da Casa e aqui que era um simples empregado da empresa, o que não é verdade. E tive também a oportunidade de apresentar a V. Ex^{as} o contrato feito pelo Banco do Brasil, que é muito claro quando diz:

Atualmente o Sr. Cabral [o sogro do Senador Luiz Otávio] está afastado do comando dos negócios que vem sendo exercido pelo Sr. Luiz Otávio Oliveira Campos, possuidor de experiência empresarial e sólido conhecimento do setor.

Não se tratava, pois, de um simples empregado, e, sim, da pessoa que comandou a operação, conforme revela o Banco do Brasil. E não apenas no documento do Banco do Brasil, mas quem solicitou à Ebal, o estaleiro construtor, que também fez parte da operação fraudulenta entre o Banco do Brasil e a Rodomar, empresa dirigida pelo atual Senador Luiz Otávio, solicitando informações sobre preço, possibilidade de fazer as balsas, também foi S. Ex^a. Quem assinou as notas frias dando conta do recebimento de balsas que nunca foram construídas, foi S. Ex^a também. Quem escreveu e foi ao Tribunal de Justiça do Pará dando conta da existência das balsas, também foi S. Ex^a.

Quando S. Ex^a disse que o dinheiro não foi liberado pelo Banco do Brasil, também faltou com a verdade, a não ser que estejam mentindo a Polícia Federal, o Banco do Brasil e o Ministério Público Federal, porque os autos do processo também demonstram isso e apontam, inclusive, o momento em que o dinheiro saiu do Banco do Brasil. No Volume IV, está toda a documentação do inquérito feito pelo Banco do Brasil diante da quebra do sigilo bancário. Podemos ver, às fls. 630, que o dinheiro saiu do Banco do Brasil, foi depositado na conta da Ebal, que era o estaleiro construtor, que, imediatamente, repassou o dinheiro à conta corrente nº 5.152-7, do Banco do Brasil, a conta que recebeu o dinheiro que saiu do Banco do Brasil. A Ebal, que era o estaleiro que tinha que construir as balsas, ilícitamente o repassou para quem? E não sou eu que digo isso; esses são dados do sigilo bancário, que estão aqui, apresentados pelo Banco do Brasil.

Quais eram as contas das empresas do Grupo Rodomar? A conta nº 3245, Rodomar; a conta nº 2373-5, Alfredo Rodrigues Cabral, que é da mesma empresa; a conta nº 843/92, da mesma empresa também; mais à frente, a conta nº 5666-9, da mesma empresa; a nº conta 3273-5, da mesma empresa; a conta nº 11.325-5, da mesma empresa.

Do mesmo modo, o Banco do Brasil está aqui apresentando, juntamente com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, que foram feitas transferências da conta da Ebal, que recebeu o dinheiro do Banco do Brasil, para todas as contas cujos titulares são interligados à Rodomar. Isso está aqui.

Assim, se é para buscar também a discussão sobre o uso de subterfúgios inconsistentes e ilícitos que podem ser chamados de mentira ou de obstrução dos trabalhos de investigação, vemos que isso está aqui também. Então, não se trata apenas de questões anteriores ao mandato. Já analisamos questões anteriores ao mandato nesta Casa não com conclusão de

inquérito, como é o caso, mas já as analisamos nesta Casa, inclusive, com peças intermediárias. Aqui é de se ressaltar que todo o inquérito está concluído; o sigilo bancário foi quebrado; aqui está sendo apresentada toda a tramitação. Aqui está absolutamente tudo.

Do contrário, Senador, o que vamos dizer à sociedade? Estaremos dizendo que alguns de nós pode fazer algo assim: por exemplo, posso chegar ao Banco do Brasil, onde tenho um débito no cheque especial, e fazer um acordo com o gerente do Banco, que vai trabalhar comigo numa tramóia. Faremos parte dessa tramóia o gerente do Banco, um arquiteto que será o construtor de uma casa minha e eu, devedora de um cheque especial. Tenho uma dívida com o cheque especial e digo ao Banco que quero fazer um financiamento para construir uma casa. Todos conhecemos o princípio doutrinário do Direito Tributário, segundo o qual, constitui crime contra o sistema financeiro articular, por fraude, por conluio, qualquer operação de crédito ou desviar da finalidade os recursos financiados. Quem comete esse crime está sujeito a uma pena de até seis anos de cadeia, conforme manda a legislação. Então, vou ao Banco do Brasil e digo que quero fazer um acordo para pagar o cheque especial. O que faço no Banco do Brasil? Consigo um recurso, que sai do Banco do Brasil e vai para a empresa do arquiteto. Este, em vez de construir a casa, pinta uma casa velha e a entrega para mim, dizendo para eu assinar, juntamente com ele, a nota fria que mostra que recebi uma casa nova em folha. Portanto, já participo de um conluio quando digo que assino o contrato. Depois, o arquiteto, em vez de construir a casa, passa o dinheiro para a minha conta, para que o Banco do Brasil fique com o dinheiro e eu possa pagar a minha dívida do cheque especial. Ora, isto é crime contra o sistema financeiro previsto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.492, de 1986.

E não são apenas questões relacionadas ao crime contra o sistema financeiro; não se trata apenas do inquérito concluído, com a participação do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e do Banco do Brasil, mas todos os dados estão claros, absolutamente claros.

E, como se isso não bastasse, se quisermos discutir a utilização de subterfúgios inconsistentes durante o exercício do mandato, que caracterizamos como mentira, como ato de quem falta com a verdade, como obstruir as investigações, veremos que também estes estão devidamente apresentados.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Desculpem-me, Sr. Presidente, Senadora Heloísa Hele-

na, posso até ser mais sensível que os outros, mas a minha atenção está sendo desviada por telefones celulares. Não estou conseguindo me concentrar no que a Senadora Relatora está dizendo, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Vamos atender à solicitação do Senador Jefferson Péres.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC)– V. Exª me permite um aparte, Senadora Heloísa Helena?

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Pois não, Senador.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) – Senadora, concordo com V. Exª. Ainda assim, há uma agitação interna na minha consciência. Imagino esses inquéritos todos concluídos, conforme V. Exª relata, tanto pelo Ministério Público quanto pela Polícia Federal. Todavia, parto do princípio de que esse processo todo esteja, em função do que dizem o Senador Luiz Otávio e V. Exª, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que é órgão judiciário que tem a função de analisar essas questões todas, com os inquéritos todos concluídos.

O que me preocupa é o tempo que despendemos – e eu estou pensando na nossa instituição, no Conselho de Ética –, se consultássemos o Supremo. Há condições de analisar essas questões e trabalharmos paralelamente ao Supremo? Estou preocupado, repito, porque concorreremos com o Supremo na análise dessa questão. Nós, os colegas encarregados, teremos que mergulhar no trabalho; teremos que trazer pessoas e ouvi-las, para chegarmos a uma conclusão em conjunto com o Supremo, antes ou depois.

Talvez pudéssemos ver se o Supremo tem condições, com uma autorização nossa ou o que for preciso, de se pronunciar em relação a esses inquéritos já concluídos pelo Ministério Público, pela Polícia Federal, por quem de direito, para que este Conselho possa formar um juízo perante as suas obrigações, quais sejam: se há ofensa concreta ao Código de Ética, ao decoro parlamentar. O que me preocupa é que pode nos tomar muito tempo, porque vamos mergulhar paralelamente ao Supremo Tribunal Federal para analisarmos a questão e chegarmos a um resultado sobre o qual talvez o Supremo possa se pronunciar o quanto antes e nos oferecer os subsídios, para que o Conselho possa, por enquanto, quem sabe, sobrestar essa questão.

Estou tentando encontrar uma solução em conjunto, Senadora Heloísa Helena; estou buscando o melhor. Esta, a minha preocupação.

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Entendo a preocupação de V. Exª. Vou concluir, Sr. Presidente, para que os Senadores também possam se pronunciar.

Apenas mais uma vez faço algumas considerações, pois entendo que o Supremo não precisará ser alertado pelo Senado quanto ao cumprimento das suas obrigações, ainda porque o inquérito está concluído, e aquela Corte terá que pedir autorização para processar o denunciado, caso ainda seja Senador.

Importa lembrar, mais uma vez, a jurisprudência do próprio Supremo em relação a questões que, segundo a análise do guardião da Constituição, dizem respeito, única e exclusivamente, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados. Não creio precisar repetir os mandados de segurança, já julgados pelo Supremo, solicitando a sua interveniência. Já vimos, inclusive recentemente, várias questões envolvendo Deputados e Senadores, em que o Supremo se posicionou muito claramente em relação à caracterização do que é o procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Inclusive, há vários pareceres desta Casa, tanto do Senador Jefferson Péres quanto do Senador Romeu Tuma, também já analisados, que deixam claro que o procedimento tem que ter amplitude suficiente para não permitir o formalismo exagerado.

O próprio Supremo diz que esse é um ato disciplinar de competência privativa da Casa respectiva – Câmara ou Senado –, situado em instância distinta da judiciária e dotada de natureza diversa da sanção penal, porque a interpretação do Supremo em relação à questão dos procedimentos é de completo respeito pela discussão leva a efeito nas respectivas Casas Legislativas. O Supremo entende como atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fira os padrões elevados da moralidade necessários ao prestígio do mandato e à dignidade do Parlamento, deixando absolutamente clara a sua posição, inclusive, quanto às discussões relacionadas à temporalidade do ilícito cometido.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

Antes porém de conceder a palavra ao Carlos Patrocínio, gostaria de registrar que desejo fazer uso da palavra, em seguida, uma vez que estou estudando a fundo a questão constitucional, notadamente aquelas que dizem respeito aos fatos terem ocorrido antes ou depois do mandato. Assim, eu gostaria de

apresentar um parecer a respeito, que traduz o meu entendimento sobre o assunto.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB-TO) – Sr. Presidente, Sr^a Relatora, Sr^{as} e Srs. Membros desta Comissão, esta Casa está devendo muita fineza e muitos favores a alguns Parlamentares. Destaco aqui o Senador Jefferson Péres, a Senadora Heloísa Helena, o Senador Roberto Saturnino, até o próprio Presidente do Congresso Nacional e do Senado, Senador Ramez Tebet, porque S. Ex^{as} têm prestado relevantes serviços a nossa Casa, ao Congresso Nacional, ao Conselho de Ética e, sobretudo, à Nação; S. Ex^{as} têm sido implacáveis na apuração das denúncias que são apresentadas a este Conselho. Porém, quero confessar também, Sr. Presidente, que, neste caso específico, não estou à vontade para emitir um voto que possa levar à punição do Senador Luiz Otávio, uma vez que se trata de fatos acontecidos antes de S. Ex^a chegar a esta Casa, conforme já ficou esclarecido aqui.

Quero aproveitar esta oportunidade para lamentar o fato de que, talvez, não estejamos fazendo a legislação eleitoral adequada, ou ainda, que a Justiça Eleitoral, Sr. Presidente, não esteja cumprindo aquilo que existe em termos de legislação. Posso citar um exemplo: recentemente, o ex-deputado Hildebrando Pascoal conseguiu o registro da sua candidatura na Justiça e, depois, V. Ex^{as} puderam observar o que aconteceu aqui. Então, é muito fácil ser candidato neste País e, depois, nós, o Senado, é que vamos ter que cuidar dessas mazelas da Justiça ou da legislação eleitoral.

Sr. Presidente, já punimos quatro Senadores recentemente. Isso é uma plethora de punições se comparada com a história deste Parlamento, sobretudo desta Casa.

Tenho muitas dúvidas neste caso, mas eu gostaria de deixar aqui as minhas homenagens a essas pessoas que têm sobre si o encargo de fazer esse julgamento que, para mim, é a tarefa mais difícil que existe dentro do Congresso Nacional – julgar Colegas –, porque aqui mantemos com todos, indistintamente, uma relação de afetividade, de cordialidade, e aprendemos a gostar de todos.

No caso específico do Senador Luiz Otávio, em que pese a consistência do relatório da eminente Senadora Heloísa Helena, tenho muitas dúvidas. Isso é uma questão de peso de consciência. Eu não ficaria tranquilo se julgasse ainda com dúvidas. Quero acreditar que esses casos acontecidos antes do início do mandato devamos considerar de maneira particular, de maneira própria, até por que, se formos condenar pessoas que lesaram o patrimônio público em épocas

passadas, teremos que abrir, certamente, centenas de processos no âmbito do Congresso Nacional, porque tenho visto, Sr. Presidente, que parece que há no Brasil um sistema de enriquecimento ilícito – pessoas que contraem dívidas com instituições financeiras, sobretudo aquelas que têm até subsídios, e, durante a vida toda, não pagam e vão enriquecendo dessa maneira. Isso acontece no Brasil. É por isso que, de vez em quando, está-se fechando uma Sudam, uma Sudene, um DNER, ou outras instituições, que, a meu ver, não deveriam ser fechadas

Ainda ontem, Sr. Presidente, o Senado Federal arquivou, quase que à unanimidade, um projeto de lei que estabelecia a inelegibilidade para aqueles que têm suas contas rejeitadas. Assim, penso que temos de cuidar da legislação; exigir da Justiça Eleitoral que depure melhor os candidatos. Vale lembrar que, num passado não muito remoto, quem queria ser candidato tinha que ter até um atestado de ideologia política. Parece-me que houve um relaxamento no trato dessa questão no Brasil. Quem quiser ser candidato será, não interessando quantos processos estejam tramitando na esfera judicial ou administrativa.

Portanto, não querendo ser prolixo nem repetitivo, gostaria de cumprimentar essas pessoas que citei e vários outros Parlamentares: o Senador Romeu Tuma, que tem sobre seus ombros o encargo pesado de conferir a transparência que tem que ter esta Casa, a mais importante do Parlamento brasileiro.

Portanto, lamento, mas não poderia jamais votar pela abertura de processo contra o Senador Luiz Otávio, até porque conversei com uma pessoa da mais alta respeitabilidade que me garantiu que o Senador Luiz Otávio não é um homem tão rico. Sabemos também como se faz a liberação desses recursos por meio do sistema financeiro: às vezes, libera-se uma parcela; quando se inviabilizou o empreendimento, libera-se outra; e, daí a dois anos, o empreendimento já está inviabilizado.

Era o que gostaria de dizer nessa oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer algumas considerações. Esse sentimento que estamos tendo neste instante, nesta hora deste julgamento, é fruto da maturidade que está alcançando o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Há, neste instante, muita emoção, muita pressão política, muita pressão da mídia, muita pressão da opinião pública. Todos sabemos que paira no ar um desejo popular muito grande de passar o País a

limpo, de fazer com que a corrupção seja estancada. E o Conselho de Ética exerce hoje um papel preponderante aos olhos da Nação, ainda que caminhando por rumos incertos e não sabidos, procurando trilhar seu caminho através de critérios legais e políticos de ação.

Como Presidente do Conselho de Ética, uma função que não é fácil, é delicada e, às vezes, exige uma intervenção como esta, que não é conveniente — sei disso —, entendo ser necessário fazer essa análise hoje, porque não podemos estar, a todo instante, especulando sobre qual o critério que vamos usar para poder decidir. Isto é um absurdo! Os critérios são legais, constitucionais. São esses os que nos norteiam aqui no Conselho de Ética. Há julgamentos políticos? Sim; há julgamentos políticos — e muitos outros julgamentos políticos irão ocorrer aqui no Conselho de Ética e no Plenário do Senado, do Congresso Nacional. Contudo, o julgamento político tem que ter, pelo menos, a formalização legal. O julgamento pode ser político na hora da decisão de mérito, mas nunca poderemos formalizar um processo rumo a uma decisão que seja ao arrepio da Constituição, ao arrepio da lei, ao arrepio do Regimento Interno, ao arrepio do Código de Ética. Se assim procedermos, estaremos sem critérios, estaremos no estado de anomia — em que há a lei, mas ela não é cumprida. Quando se chega a esse estado de anomia, está-se implantando o estado de anarquia, porque, se não há lei ou se, havendo lei, ela não é respeitada, está faltando justamente a disciplina social, está faltando autoridade, está faltando tudo de que uma sociedade necessita para encontrar um objetivo de vida coletiva e que seja de disciplina em favor de todos.

Este é o instante que estamos vivendo: a busca da maturidade do Conselho de Ética a fim de saber o que queremos. Como analiso este instante? Até o presente momento, quase nenhum processo foi inteiramente legal. Todos estavam ao arrepio da Constituição e da formalização legal; todos. Repito: todos. A Constituição é claríssima quando dispõe que, em processos de representação, cuja punição seja a perda de mandato de Senador ou de Deputado Federal, há de haver a provocação da Mesa Diretora da Casa respectiva ou de partido político com assento no Congresso Nacional. Essa é a regra para a perda de mandato.

Não cumprimos nenhuma disposição legal até agora. Qualquer pessoa pode fazer qualquer denúncia, pela porta dos fundos do Conselho de Ética, e um parlamentar é processado para, só depois, o processo ir à Mesa, invertendo-se, assim, completamente o

processo. Está totalmente invertido. E o que é pior entre nós: como se inverte o processo, este segue aquela instrução sumária do art. 17, instrução que não é processo aberto. É processo aberto contra o prestígio do Senado, porque não se instaura processo. Repito: o processo só se instaura quando vai à Mesa e esta decide instaurá-lo. Isso expõe à execração pública o Senado e o Senador que está sendo julgado sem nenhum direito de defesa, inconstitucionalmente, depois de três ou seis meses.

Isso ocorre neste caso. A denúncia foi autuada em 23 de fevereiro de 2000, e, um ano, sete meses e alguns dias após, ainda há o processo sumário, sem o processo legal, inconstitucional, não é regimental, estamos aqui discutindo ainda se abrimos ou não o processo. Este é outro erro gravíssimo. Isso oferece ao Senador que está sendo processado, ainda na fase sumária, como ocorreu com os anteriores, a oportunidade de renunciar ao mandato para evitar o verdadeiro processo. Isso se dá nesse processo sumário, ilegal, porque ele já foi execrado pela opinião pública; ele passou muito tempo exposto e já viu qual é o processo. Este não é legal; é essencialmente político. Quando a matéria vai à Mesa para que se instaure o verdadeiro processo, que é o constitucional, pelas vias inversas, o Senador avalia que, já tendo sofrido tanto, já sabendo qual o objetivo do julgamento — ele é político e não realmente ético —, então, deve renunciar para não perder seus direitos políticos.

Estamos oferecendo oportunidade para a execração pública do Senado e dos Senadores que estão sendo julgados. É o que está acontecendo com o Senador Luiz Otávio. Vou além. Se analisarmos a situação, veremos que estamos pegando um cacoete, nós do Conselho de Ética, quanto à jurisprudência do Supremo Tribunal — e um cacoete errado. Vamos verificar aqui o que aconteceu, sem sair do relatório da Senadora Heloísa Helena, a quem muito respeitamos pela sua intransigência na busca da ética, pelo trabalho primoroso e pelo relatório que ofereceu à Nação brasileira. Entretanto, temos que fazer uma radiografia desta peça pela ótica do aspecto legal e da busca de testemunhos jurisprudenciais. Creio que isso é de fundamental importância para informação nossa como julgadores dos nossos Pares.

Às fls. 16, consta:

"(...) O Congresso não está adstrito à prévia apuração de criminalidade do ato pelo órgão competente da Justiça comum". DCN, 28/05/49, p. 4.385. (...)

A Constituição reserva à Câmara e ao Senado a competência para decretar a perda do mandato de Deputado ou Senador, 'cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar'. A decisão há de ser tomada por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional (...)"

A própria jurisprudência trazida pelo relatório já diz como começa o processo. Esse processo não começou assim, nem pela Mesa, nem por partido com representação no Congresso Nacional.

Continua:

"(...) assegurada ampla defesa', art. 55, II, parágrafo 2º. Observadas as formalidades constitucionalmente enunciadas, a decisão, da Câmara ou do Senado, poderá ser discutível, poderá ser injusta, poderá ser desacertada, mas será definitiva e irrecorrível; será insuscetível de revisão judicial. Porque a Constituição deu à Câmara e só à Câmara, ao Senado e só ao Senado, a competência para decidir algo que à Câmara e ao Senado diz respeito..."

Trata-se de uma competência exclusiva da Câmara e só ela, bem ou mal, pode exercitar. Segundo a Constituição, 'perderá o mandato o Deputado ou Senador (...) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar', art. 55, II; declarado por quem? Pela Câmara a que pertencer o parlamentar, Câmara dos Deputados ou Câmara dos Senadores, observados os requisitos taxativamente indicados no parágrafo 2º do mesmo artigo: voto secreto, maioria absoluta, provocação da Mesa ou de partido político com representação no Congresso, assegurada ampla defesa."

Nosso processo foge completamente a esse trâmite. Está entrando pela porta dos fundos do art. 17, que diz respeito a denúncias de questões disciplinares previstas nos arts. 8º e 9º. Quando fala em perda de mandato, remete outra vez a essa representação que tem que vir da Mesa. E estamos deixando passar isso, expondo-nos perante a Nação. Se exigíssemos a entrada pela Mesa ou por partido político de representação no Congresso, o processo seria instaurado de imediato, e o Senador processado teria que renunciar antes que o processo o levas-

se à execração pública. Talvez ele nem renunciasse, pois estava na esperança de que o processo fosse não só político, mas também técnico-jurídico.

O que está acontecendo hoje é justamente o inverso: expõe-se à fragilização o denunciado para, depois, ele ser julgado, sem nenhum direito de defesa. E vejam V. Ex^{as} que fui muito criticado naquela decisão em que indeferi uma questão de ordem apresentada pelo ex-senador Jader Barbalho, uma vez que não lhe dei o direito de ampla defesa naquela primeira reunião. Ele não tinha direito à ampla defesa, porque o processo era ilegal, era pelo art. 17 e não pela entrada da porta da frente do Congresso, que é a Mesa do Senado.

Então, isso é grave, muito grave, porque não estamos tendo critérios constitucionais, mas de momento, emocionais, essencialmente políticos, para dar satisfação, às vezes, aos interesses de fora do Senado, e não de dentro dele.

Não estou querendo, com esta colocação que estou fazendo, encobrir falhas, erros, quebra de decoro parlamentar de nenhum de nossos Pares. Estamos prontos para processá-los, sim, se acontecer, mas dentro da letra da lei, meu Deus do céu! Fora daí é anarquia, é anomia! Há regra, mas não se cumpre.

Vejam V. Ex^{as} que também o próprio relatório da Senadora diz assim:

"Quanto à segunda questão, esta Relatoria lança mão de pronunciamento recente do Supremo Tribunal Federal acerca da autonomia da Casa Parlamentar para dispor quanto àquelas situações que, ao seu ver, venham a caracterizar a quebra do decoro. No julgamento do Mandado de Segurança nº 23.529 (DJ 23.03.01), sendo impetrante o ex-deputado federal Hildebrando Pascoal, o relator, Ministro Octávio Gallotti, fazendo coro ao parecer do Ministério Público, asseverou:

*"Cumprе ressaltar que não são passíveis de correção judicial os atos **interna corporis** do Legislativo, salvo os regradados pela Constituição..."*

A nossa decisão quanto ao mérito é irrecorrível, mas as regras da Constituição, estas sim, o Supremo pode corrigir. Inconstitucionalidade se corrige pelo Supremo.

"(...) Nestes casos, pode o Judiciário decidir sobre a sua legitimidade, sendo, portanto, apenas esse o âmbito da sua atua-

ção, ou seja, verificar se eles ocorreram de conformidade com essas regras preestabelecidas."

Regras estas que são as da Constituição, do Conselho de Ética e as do Regimento Interno, as quais não estamos cumprindo. E, a cada hora, estamos batendo cabeça sobre o que vamos fazer. É o caso, por exemplo, da preocupação do Senador Casildo Maldaner, quando diz que não sente que tenha de condenar Luiz Otávio; que está com dificuldades ainda, perguntando mesmo se será possível que esse fato acontecido há tanto tempo...

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – Mas, Sr. Presidente, ninguém o está condenando. Faço questão de insistir, porque parece que estamos condenando. Ninguém está fazendo isso. Estamos, isto sim, sugerindo à Mesa que abra ou não o processo. Sinceramente estou perplexo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria de concluir, porque penso que aqui todos têm direito a manifestar seu ponto de vista, estou plenamente de acordo em processar, se a votação for no sentido do processo. Contudo, para se votar pelo processo, é preciso seguir os trâmites legais.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – Mas é claro! Se não estivéssemos seguindo os trâmites legais, V. Ex^a tinha de ter arquivado a matéria, com o poder de Presidente. Contudo, se deu V. Ex^a tramitação é porque está achando que os trâmites legais estão sendo cumpridos.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Saturnino Braga, não fui eu quem definiu os trâmites legais, estes vêm vindo há muito tempo. Há um ano e sete meses esse processo está em andamento, quando nem deveria começar por aqui. Estou tentando corrigir os erros que estamos cometendo.

Prosseguindo na análise do relatório:

*"No que pertine à terceira indagação [diz o Relatório, e isso é importante dizer; pode não ser agradável, mas é necessário], ou seja, ao problema da contemporaneidade, ou identidade de época entre os fatos que se apuram e a posse dos parlamentares que compõem a legislatura da qual participa o denunciado, a matéria também não é estranha ao Senado Federal. Com efeito, nos autos da Representação nº 02, de 1999, este Conselho de Ética acatou Parecer de lavra do Senador Jefferson Péres (Parecer nº 667, de 2000) que, na oportunidade, assentou, **verbis**:*

"Cabe indagar se, por suspeito de tais práticas, o Senador é passível de punição nesta Casa, considerando-se que os ilícitos ocorreram anteriormente à conquista do mandato de que é detentor.

Uma exegese literal, tanto da Constituição Federal quanto da Resolução nº 20, parece indicar que um Senador somente será punido internamente por atos contemporâneos ao exercício do mandato. [Exegese é a interpretação da lei. Se se interpretar a Constituição e as leis, a conclusão é essa.] Uma interpretação menos restritiva de cunho racional e teleológico, tendo em vista o caráter finalístico do comando legal [aqui já atendendo o caráter finalístico, ou seja, saber o que realmente quer a norma no sentido do interesse social], poderá conduzir ao entendimento de que fatos anteriores, pela sua gravidade, poderão refletir-se no mandato [mas isso por uma interpretação teleológica da lei, não por interpretação da Constituição, buscando saber o que ela manda. É muito diferente uma coisa da outra] e suscitar punição, na medida em que ferem a dignidade da instituição.

Jurisprudência interna não existe, uma vez que não há antecedentes de punições aplicadas a Senadores, salvo a recente censura imposta por este Conselho a dois membros da Casa. Na Câmara dos Deputados, que deveria ser invocada por analogia, todas as cassações de mandatos ocorreram em decorrência de atos praticados no exercício dos mesmos. [Alinha-se aí um critério constitucional]".

Mais à frente:

No Senado, o único precedente [vamos analisá-lo com essa teoria finalística da interpretação] ocorreu na Legislatura passada, quando das representações feitas à Mesa do Senado, pelas Bancadas do PSDB e do PT, solicitando a apuração de denúncia contra o Senador Ernandes Amorim (...) teve como Relator o então Senador Josaphat Marinho, que recentemente, como advogado, emitiu parecer opinando pela inadmissibilidade de processo interno contra o Senador Luiz Estevão, por entender que o correto seria aguardar o pronunciamento da Justiça.

À época, na apreciação das representações contra o Senador Ernandes Amorim, o eminente Senador Josaphat Marinho exarou alentado Parecer, do qual me permito pinçar os seguintes trechos:

'Na situação apreciada, não se trata da liberdade de pensamento no exercício da função legislativa, e sim de supostos ilícitos, que teriam sido praticados antes, mas que se refletem no exercício do mandato.'

Ora, as ações que concernem ao decoro parlamentar e à previsão de perda do mandato devem ser, em tese, (grifados pelo Senador) contemporâneas ao exercício da função (art.55, II e §1º da CF). Não há negar, porém, que atos e fatos passados, sobretudo se recentes, a depender de sua natureza e circunstâncias, podem projetar-se no tempo e alcançar e perturbar o procedimento do parlamentar — e atingir a instituição.

(...)

O texto da Constituição, aliás, ao cuidar da perda de mandato, alude a "procedimento" que for declarado incompatível com o decoro parlamentar, com amplitude suficiente a não permitir que o formalismo exagerado estrangule a realidade. E a Resolução nº 20 de 1993, do Senado, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar [Gostaria que os Senadores prestassem muita atenção porque aqui há uma conclusão muito importante], criando a "declaração de atividades econômicas ou profissionais", a ser apresentada às comissões, abrange as atividades "atuais ou anteriores" [as declarações de atividade de renda etc.], o que indica que estas podem servir à caracterização do procedimento do Senador.

(...)"

Este parecer do Ilustre Senador e Jurista Josaphat Marinho foi aprovado, à unanimidade, na sessão de 15 de março de 1995, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Vale dizer, a Comissão competente desta Casa, em decisão histórica, admitiu a instauração de processo parlamentar contra um senador por fatos anteriores ao exercício do mandato. [O que aconteceu com essa decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?]

Posteriormente, por maioria de votos, o Plenário decidiu pelo arquivamento das representações e não pela anterioridade dos fatos – questão que não apreciou – mas por entender inconsistentes as acusações contra o Senador.

Ora, feriu a Constituição e buscou um fato anterior. É uma teoria teleológica, finalística, da exegese da lei. Na verdade, nada havia contra o Senador. É uma jurisprudência, uma decisão isolada e completamente fora da normalidade? Sim. Não pode ser trazida como uma peça de orientação para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Prossegue o relatório:

"(...) No julgamento do Mandado de Segurança nº 23.388 (DJ 20.04.01), sendo impetrante o ex-deputado Talvane de Albuquerque, pela voz do relator, Ministro Néri da Silveira, deu guarida à defesa da Câmara dos Deputados, por seu Presidente (...)"

Essa é a jurisprudência que a Senadora Heloísa Helena trouxe carinhosamente para nos mostrar que existe jurisprudência no Senado aproveitando fatos anteriores para cassação de mandato, independentemente de que os atos tenham sido praticados durante seu exercício.

E S. Exª transcreve o seguinte trecho do voto daquele Ministro:

"Em assim sendo, considerando que a manutenção da imagem do Poder Legislativo não pode se ater a critérios exclusivamente cronológicos, ligados à duração das legislaturas, pois a instituição parlamentar é permanente, tem-se também que o expurgo dos maus congressistas que conspurcam sua imagem não deve se limitar à coexistência entre a prática dos atos indecorosos e o momento em que o poder censório da instituição faz operar seus efeitos."

Destarte, nada obsta que deputado, autor de atos atentatórios ao decoro parlamentar em determinada legislatura, possa responder a procedimento disciplinar destinado à perda de seu mandato em legislatura subsequente, para a qual se reeleger."

Essa é a jurisprudência: reeleição. O processo começou em um mandato anterior e terminou no mandato seguinte. Concorro plenamente. É uma questão de interpretação da lei. Não estou aqui di-

zendo se é certo ou errado, se devemos ou não conviver. Como Presidente do Conselho de Ética, tenho preocupação com o critério que temos que usar no julgamento: se legal, se é a tese teleológica, se é a constitucionalista; se devemos entrar pela porta dos fundos ou pela porta da frente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A Senadora diz em seu relatório: "*Há aqui, portanto, uma projeção dos fatos na presente legislatura.*"

No caso do Senador Luiz Otávio não há projeção na atual legislatura porque S. Ex^a não teve, anteriormente, um mandato de Senador. O fato praticado pelo Senador, se é que foi mesmo praticado, foi muito antes de S. Ex^a ser, inclusive, deputado estadual. É preciso verificar alguns pontos. Se alguém fez uma campanha política em seu Estado, seja para Senador ou Deputado Federal, passou pelo crivo do voto, que é democrático, o maior instrumento da democracia. Todos esses fatos são colocados publicamente para o eleitor, que o absolveu pelo voto, inclusive, elegendo ou reelegendo um senador ou um deputado federal. Quando chega ao Conselho de Ética, nós, contra a Constituição Federal, que dispõe sobre a matéria, exigindo, para que seja configurada a quebra do decoro, que o problema tenha acontecido durante o mandato parlamentar, contrariamos o voto da população que elegeu aquele senador ou deputado federal, cassando-lhe o mandato. Trata-se de uma contradição democrática muito grande. Se a Constituição Federal for alterada, se não exigir que seja no exercício do mandato, tudo bem, vamos cumpri-la.

A minha preocupação se restringe à condução dos trabalhos do Conselho de Ética. Tal condução tem que ser constitucional, legal, ou então estamos aqui num regime de "vale-tudo". E não pode valer tudo num Conselho de Ética que hoje é um espelho da Nação. É preciso que haja clareza, para que possamos trabalhar a ética nacional a partir do Conselho de Ética.

Há apenas uma jurisprudência que também é importante nesse caso do Banco do Brasil nessa operação "mata-mata", a que assistimos, entre o BNDES, Banco do Brasil e Rodomar – aliás uma empresa em que o Senador Luiz Otávio é apenas genro de quem praticou tudo isso.

Passo a ler jurisprudência do STF em processo do Rio de Janeiro, e não do Pará:

"Responsabilidade civil. Danos causados à firma que obteve financiamento do BNDES por meio de cédula de crédito industrial, mas não teve a disponibilidade da

totalidade desse crédito, porque o Banco do Brasil, agente financeiro do BNDES, realizou descontos no valor depositado para pagamento de dívidas que a firma possuía junto a ele. Prática ilegal, porquanto os valores creditados em razão da cédula de crédito industrial devem ficar em conta específica, vinculados ao desenvolvimento do projeto financiado."

Trata-se de uma questão igual à do Pará. Igualzinha! Mas a do Pará vem desde 1992, e o inquérito ainda não terminou. Ele começou em 1999, está no Supremo Tribunal Federal, porque tem vinculação com o Senador, e o inquérito está parado.

Não estou fazendo essas considerações para defender ninguém. Faço-as para defender a nossa conduta, como Conselho de Ética, uma vez que, antes de tudo, temos que atender ao princípio moral de que no texto da lei está a ética. Todo preceito legal se funda na moral. Se vamos contrariar a Constituição Federal, contrariar a lei, contrariar o Regimento Interno, contrariar a Resolução nº 20, estamos sendo aéticos, não estamos sendo éticos.

É justamente isso que eu queria dizer a V. Ex^{as}, pois já foram mandados para casa quatro Senadores, sem que tivesse havido critério constitucional, legal. Julgamentos políticos. Continuaremos assim? E a voracidade atrás dos Senadores continua. Quando inteirar meia dúzia, não sobrá nada no Senado Federal. Estamos precisando fazer com que as questões sejam eticamente conduzidas dentro do Conselho de Ética, ou seja, por meio dos canais formais legais. Se isso acontecer, ótimo.

Sou favorável a todo e qualquer projeto que venha a acabar com essa imunidade parlamentar de crimes comuns. Sou favorável. E digo mais: voto favoravelmente a todo e qualquer processo que venha do STF mediante o qual se pede liberação para processar Senador por crime comum. Não vamos aqui confundir as coisas e considerar que a minha colocação é de defesa do Senador que está sendo julgado. Não, não é. Estou fazendo uma colocação de fortalecimento do Conselho de Ética, do Congresso Nacional e da democracia brasileira, porque, quando se fragiliza uma Instituição como o Senado, praticando atos ilegais, estamos fragilizando a própria democracia.

Eram essas as minhas considerações.

E digo mais: se a votação empatar no plenário, desempato pela rejeição do relatório.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, peço uma palavra para uma manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador João Alberto Souza.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB-MA) – Sr. Presidente, V. Ex^a acaba de demonstrar, com os fatos e com a sua consciência, que este processo está totalmente ilegal.

Eu gostaria de fazer uma pergunta: V. Ex^a não poderia pedir o arquivamento do processo? Ou consultar os Senadores do Plenário sobre se concordariam com o arquivamento do processo, já que ele é totalmente ilegal, conforme V. Ex^a acaba de provar, explicar e mostrar?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador João Alberto Souza, até o momento, já tivemos procedimentos não tão legais no Conselho de Ética, na formalização do processo. Estamos num instante em que podemos decidir, aprovando ou rejeitando o relatório, sem que a Mesa atue de maneira divergente, optando por arquivar. O costume até agora foi no sentido de toda decisão ser colegiada, EE a decisão colegiada está colocada, aprovando ou rejeitando o relatório da Relatora.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma – PFL/SP) – Sr. Presidente, pela ordem. Tenho a consciência tranqüila de que não pratiquei nenhum ato ilegal. Faço questão de dizer isso.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – Sr. Presidente, também tenho a consciência tranqüila de que não pratiquei nenhum ato ilegal.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma – PFL/SP) – Se V. Ex^a me permite, Senador Roberto Saturnino, gostaria de dizer que, assim entendendo, estaremos partindo de uma premissa perigosa. Se os casos forem irregulares, isso caracterizará a nulidade formal. Todos os procedimentos que aconteceram aqui teriam que ser nulos de pleno direito e passariam a não existir, porque, em tese levantada pelo Presidente, contrariam a Constituição.

Como Policial, por 50 anos, tendo uma atividade ligada ao Judiciário, jamais poderia concordar em assinar qualquer tipo de parecer, ou investigação, que ferisse a Constituição, por ela ser a "mãe das leis". Não se pode dar prosseguimento àquilo que fere a Constituição.

Então, defendendo, inclusive, o Senador Ramez Tebet que, quando recebia qualquer denúncia, designava um relator para uma investigação preliminar. Foram levantadas algumas teses, aqui, de que deveriam ser preliminarmente feitas pela Corregedoria. Nunca se contestou a necessidade, ou não, de ser apurada essa investigação.

Marquei aqui, como uma lembrança rápida, e não vou discutir o mérito dos artigos levantados, nem dos pareceres feitos por V. Ex^a, porque sei que V. Ex^a é militante da advocacia e tem um conhecimento profundo da legislação. Mas, no caso do ex-Senador Luiz Estevão, não sei se V. Ex^{as} se recordam, havia um parecer da Consultoria Jurídica, da Advocacia desta Casa, propondo que se aguardasse a decisão do Judiciário. Como Corregedor, ao apreciá-lo, não concordei; mas não era um parecer definitivo que pudesse dar andamento ao processo. Ele foi julgado e pediu-se o prosseguimento da investigação. Não tenho conhecimento de nenhum outro processo que foi aberto, a não ser o do ex-Senador Luiz Estevão. Em todos, foram feitos procedimentos investigatórios e, no último, no caso do Senador Jader Barbalho, houve um inquérito decidido pelo Presidente do Conselho, ao nomear três Senadores, porque o Regulamento indica isso.

Então, temos que mudar o Regimento para compatibilizá-lo, diante do esclarecimento que V. Ex^a faz de que não se pode, praticamente, dentro da tese, apurar mais nada. Acredito que esse não é o objetivo de V. Ex^a, mas tenho que me acautelar, como a Senadora Heloísa Helena, o Senador Roberto Saturnino e o Senador Jefferson Péres, a quem o Senador fez uma referência elogiosa, esclarecendo que não praticamos nenhum ato ilegal, porque ele seria nulo.

Dentro dessa premissa, todos os Senadores que deixaram esta Casa, por decisão pessoal, poderiam recorrer à Justiça pedindo a nulidade das investigações feitas. Eu não aceito ter praticado irregularidade nas apurações que fiz, senão tenho que rasgar o meu diploma.

Então, Sr. Presidente, nesse ponto, discordo de V. Ex^a. Acho que os argumentos são factíveis de uma nova análise, de uma reforma das Medidas nºs 17 e 20 que, provavelmente, V. Ex^a, com uma preocupação correta, queira reformular. Mas ninguém, por iniciativa própria, tomou decisão neste plenário, mas foram designados – acredito que legalmente – pelo Presidente ou pela própria Mesa. Não se pode decidir nada aqui, apenas sugerir e encaminhar à Mesa para que ela represente ou não. O Conselho de Ética não tem poder de decisão, mas de sugestão e, praticamente, de orientação. Se a Mesa quiser rejeitar, arquivar o processo ou punir o Senador com suspensão, tem essa prerrogativa prevista no Regimento.

Desculpe-me V. Ex^a, mas não aceito o fato de se dizer que cometi ilegalidade em atos que pratiquei como Corregedor ou membro de comissão de inquérito. Tenho a impressão de que o Senador João Alber-

to Souza, que acompanhou de perto o processo e dele participou ativamente, também não praticou nenhum ato ilegal durante as diligências realizadas.

Agradeço pela oportunidade de dar esse esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Antes de conceder a palavra à Relatora, esclareço que expus uma preocupação muito grande e consistente. Devemos ter cuidado com a legalidade e a constitucionalidade dos nossos atos para que não sejam anulados. Estamos expostos a isso. Devemos analisar bem a questão.

Estamos num momento de maturação da nossa conduta. Não podemos esconder o que pensamos. É importante expor. Ninguém teve intenção de praticar atos ilegais. De forma alguma. Se isso ocorreu, foi pelo costume, pela falta de experiência. Ainda não temos condições de dizer que estamos amadurecidos para os grandes embates, para fazer uma formalização processual perfeita. Ainda estamos batendo cabeça. É preciso esse choque de idéias para chegarmos a um critério legal, justo e totalmente de acordo com a vontade do Conselho de Ética.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SR^a RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as considerações feitas por V. Ex^a ao ler meu parecer fizeram-me relembrar das minhas convicções em relação a casos anteriores, especialmente a dois deles: do Senador Luiz Estevão, em que já havia uma representação do partido – a discussão e a denúncia haviam sido analisadas pela CPI –, e o caso do Senador Jader Barbalho. Esse caso é igual àqueles dos Senadores Luiz Estevão, Jader Barbalho. Denúncia apresentada por Parlamentar ou por cidadão comum não é o mesmo que representação. Quando o Senador Juvêncio da Fonseca procedia à leitura dos pareceres dos Senadores Jefferson Péres, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, meu e até mesmo do parecer do Supremo Tribunal Federal, convenci-me ainda mais de que estamos agindo corretamente.

Há jurisprudência do Supremo Tribunal justamente a respeito da absoluta independência das Casas do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados e Senado Federal – para discutir o que é procedimento incompatível com o decoro parlamentar, até porque na Constituição não está explícita a expressão “procedimento incompatível com o decoro parlamentar no exercício do mandato”. Exatamente por isso, o Supremo se posiciona a respeito do que considera procedimento, afirmando ser algo tão abrangente que efeti-

vamente não se pode restringir ao exercício do mandato. Afirma também que a análise do caso pelo Congresso Nacional é irrecorrível, porque se trata de decisão política. O critério do que é, do que significa ética e decoro parlamentar é defendido pela Casa.

Não trouxe carinhosamente para disponibilizar para os Senadores, embora goste de fazer carinho, às vezes, a jurisprudência do Supremo. Reafirmo que esse assunto tem, sim, jurisprudência disponível daquela Casa em relação ao que significa procedimento no exercício do mandato e em relação à independência da Câmara ou do Senado para discutir o assunto. Afirmam até que o Supremo nem pode discutir o assunto. Ainda que a decisão seja injusta, desacertada, será definitiva e irrecorrível. Dessa forma, dá profundo e amplo direito ao Congresso Nacional, por meio de suas Casas específicas, de definir o que é procedimento incompatível com o decoro parlamentar, citando o que significa para eles procedimento, dizendo claramente o que é procedimento atentatório ao decoro parlamentar: conduta que fira os padrões elevados de moralidade necessários ao prestígio do mandato e à dignidade do Parlamento.

Há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação ao conceito de procedimento, de ética e de decoro parlamentar, absolutamente de acordo com a lei.

O assunto abordado pelo Senador Juvêncio da Fonseca, ou seja, a interpretação teleológica, faz parte da hermenêutica. Interpreta-se de forma teleológica, sistêmica ou gramatical. Mesmo que a interpretação seja gramatical, ou seja, ao pé da letra, o parecer deveria ser aceito. Muitas vezes, nesta Casa, aprovamos pareceres, na Comissão de Assuntos Econômicos e em outras Comissões, interpretando as matérias de forma teleológica. A hermenêutica não pode ser reivindicada apenas para ser encaixada no posicionamento e no padrão que queremos assegurar.

Estou tranqüila, porque votarei de forma absolutamente coerente, como fiz anteriormente em casos semelhantes que tratavam de fatos anteriores ao mandato. Existem questões anteriores ao mandato, provadas, que não são peças intermediárias do processo, ou seja, a participação em ilícitos e crime contra o sistema financeiro, arts. 19 e 20. Outros ilícitos foram praticados no exercício do mandato, como subterfúgios e falta da verdade, o que foi incluído para obstruir os trabalhos da investigação.

É lógico que isso não será medido perante a opinião pública, porque é muito grave dizer que votamos desta ou daquela maneira de acordo com a pressão da imprensa, da mídia. É complicado dizer isso. Se o

fizemos, estaremos assumindo – e não assumirei isso – que, além de possivelmente cometermos ilegalidades, votamos os casos conforme a pressão da imprensa. Isso quer dizer que, se não tivéssemos agido com ética, com decoro...

Ouvimos três vezes a Polícia Federal, três vezes o Senador e os três advogados do Banco do Brasil. Ninguém fez balbúrdia em público. Deveríamos ter feito balbúrdia, ter realizado disputas com a mídia para que ela estivesse aqui o tempo todo e fiscalizasse os votos dos Senadores? Penso que não.

Embora o processo tenha sido iniciado apenas em outubro – o Supremo Tribunal Federal afirmou o tempo todo que não tinha disponibilidade para apresentar dados –, está absolutamente dentro da legalidade. O parecer é absolutamente legal, e, mais, também é compatível com os outros casos recentemente analisados pelo Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Antes de conceder a palavra ao Senador Geraldo Melo, quero informá-los que o processo teve início no dia 23 de fevereiro de 2000. O Senador foi ouvido dia 27 de outubro; houve requerimento para ser ouvido novamente, foi ouvido dia 18 de outubro do ano passado; houve requerimento para ser ouvido novamente, foi ouvido dia 04 de abril. Tal atitude foi se repetindo, continuando e ficamos sem instaurar o processo. É justamente contra isso que estou advogando. Precisamos de formalidades legais. O Senador se pronunciou por três vezes no nosso plenário, mas nenhuma vez foi dado a ele direito de defesa.

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Como?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Não lhe foi dado o direito de defesa em momento algum. Foi igualzinho à questão do Jader Barbalho.

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Se vamos discutir a questão do Senador Jader Barbalho, é outra história!

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – S. Exª não está sendo processado, mas investigado. Por conseguinte, deve ser dado direito de defesa durante o processo.

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – O Supremo se pronunciou em relação a essa questão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – Sr. Presidente, V. Exª está persistindo no engano de antecipar algo que não existe.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Roberto Saturnino, isso não está previsto no

nosso Regimento. O procedimento é sumário para outras questões, não para a perda de mandato. É esse o nosso engano.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – Sr. Presidente, não se está decidindo a perda de mandato de ninguém.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN) – Sr. Presidente, no momento em que se decide pela abertura ou não de processo, pelo que ouvi até agora, parece que alguns entendem que o simples fato de haver questão a ser esclarecida a respeito de alguém, só isso justifica a abertura de processo, e é como se nós, negando a abertura de processo, estivéssemos querendo obstruir o conhecimento da verdade. É como se somente fazendo o processo se pudesse servir à verdade. A sociedade tem uma instituição, chamada Ministério Público, que, por exemplo, no crime, após o inquérito policial – que seria simetricamente a etapa que estaria sendo completada agora –, concluídas as opiniões da polícia, remetem-se as informações ao Ministério Público para que ele, com base no que foi apurado, decida se deve oferecer uma denúncia à Justiça, a fim de que um processo judicial seja instaurado. O Promotor Público tem o direito, entretanto, à luz dos elementos que recebe, quando fala no processo, de se dirigir ao juiz oferecendo a denúncia e propondo o processo ou dizendo que não há elementos suficientes para que se processe aquela pessoa e propondo formalmente o arquivamento. A instituição da sociedade encarregada de acusar para promover a punição de quem seja responsável por qualquer crime de ação pública pode entender que não se justifica o processo e, portanto, propor ao juiz o seu arquivamento.

Estou colocando esse ponto inicial apenas para destacar que não existe nenhum absurdo necessário na decisão de deixar de fazer um processo contra alguém. E que o processo, portanto, não é a única forma de se conhecer a verdade, porque também se pode entender absurdo utilizar recursos da sociedade, instituições da sociedade, tempo da sociedade, dinheiro da sociedade para realizar um processo com base em informações que não se justificam, sem levar em conta os danos, o incômodo, o constrangimento que isso possa causar à parte.

Queria me abster de fazer comentários sobre o mérito, porque não pretendo absolutamente, em relação aos fatos, objetivamente, apresentar conhecimentos além daqueles que a nossa nobre e ilustre Relatora tem do assunto, e ninguém mais do que ela é qualificada para opinar sobre os fatos objetivos. Po-

ré, desejava fazer uma ponderação a este Conselho. Tenho a impressão de que estamos lidando com alguma coisa mais séria do que propriamente o caso de um Senador. Tenho a impressão de que os 81 Senadores do Brasil são responsáveis, entre outras coisas, pela imagem e respeitabilidade desta instituição perante a sociedade. Penso - e ao dizer isso me aproprio de umas análises como sempre brilhantes do Senador Artur da Távola - que quando sucumbimos à tentação do populismo que invade este País, ainda que sob novas formas novas, aquilo que o Senador Artur da Távola chama de neopopulismo; quando sucumbimos à tentação de embarcar em todas as oportunidades que apareçam para obter notoriedade ou aplauso fácil, mesmo que para isso eventualmente tenhamos que atropelar as regras, nós mesmos estamos quebrando a ética e o decoro parlamentar, porque nós, que tanto defendemos posições enérgicas em relação a quem quebra a ética e o decoro, deveríamos refletir sobre o nosso dever de dar o exemplo de obediência à regra vigente, à norma, à lei.

Em qualquer tempo do futuro - e não estou querendo discutir a questão dos Senadores Luiz Estevão, Jader Barbalho, Antonio Carlos Magalhães ou José Roberto Arruda, não! -, será inconcebível a percepção das razões pelas quais se pode supor que alguém possa quebrar o decoro parlamentar sem ser parlamentar. Isso equivale a dizer que qualquer um de nós pode, eventualmente, estar quebrando o decoro sacerdotal, porque nada impede que alguém aqui no futuro resolva ingressar numa ordem franciscana ou recolher-se a um convento e aí, por algum tipo de comportamento que tenha tido no passado, se descubra lá dentro do convento que 20 ou 30 anos atrás o novo frade quebrou ou comprometeu o decoro sacerdotal.

Por outro lado, estamos vivendo num país cujo capitalismo está sendo formado, e penso que lá fora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, onde está o povo brasileiro, o cidadão comum, vai ser difícil encontrar aquele que nunca tenha tido um cheque devolvido, que nunca tenha tido um título protestado, que nunca tenha tido uma dificuldade financeira, porque isso é inerente a quem se envolve com atividade empresarial sem ser magnata. Se começamos a entender que alguém que um dia teve um cheque devolvido tenha naquele dia incorporado a sua biografia alguma coisa que vai ser adiante considerada como quebra de decoro parlamentar, estaremos criando uma situação em que talvez só os executivos das multinacionais tenham condições de ser senadores ou

deputados no Brasil. Na verdade a impressão que se tem é que estamos diante de um exagero.

Queria fazer um apelo a esta Casa: reflitam um pouco em relação ao risco de estarmos nós aqui contribuindo para depreciar a imagem desta Casa. Pensem, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal retirou ou fez com que se retirassem daqui um dos homens mais ricos do Distrito Federal, um dos homens mais poderosos do País, um líder do Governo nesta Casa e um Presidente desta Casa. E pergunto se o Senado Federal é hoje, por causa disso, uma instituição mais respeitada do que antes. Penso que não, porque o que está sendo apresentado à sociedade não é que o Senado seja uma instituição que não convive com a improbidade, ou que não convive com a falta de decoro. O que isso quer dizer é que esses quatro que foram cassados, ou afastados, ou que se afastaram, que foram atingidos por tudo aquilo são a amostra, o resumo, do que é o Senado inteiro. E em vez de estarmos granjeando o respeito da sociedade, nós estamos, de fato, degradando a instituição que temos o dever de defender.

Penso que, talvez estejamos comprometendo a ética e o decoro em virtude da facilidade com que nós aderimos, aceitamos, sucumbimos à tentação de deixar de fazer desta uma Casa eminentemente de produção de leis, de regras e normas para a sociedade, para transformá-la em uma delegacia de polícia, dando à sociedade o direito legítimo de suspeitar que estamos fazendo isso porque gostamos dos holofotes e das manchetes que isso acarreta.

Nosso dever é mostrar ao Brasil que temos coragem de punir, quando a punição for um impositivo da realidade, e, também, termos coragem de absolver quando a absolvição for a conduta adequada e correta.

Coragem de punir temos tido; não sei se temos tido coragem de absolver. Eu que estou aqui dentro, convivendo com a Casa, sinto-me no direito de imaginar o que passa pela cabeça do cidadão comum, que olha para a facilidade com que nós, algumas vezes, fazemos algumas acrobacias intelectuais ou jurídicas para trazermos para dentro do exercício do mandato acusações de comportamentos impróprios ocorridos antes, na realidade, para contornar alguma coisa que este Conselho sabe que não poderia ser contornada. Ninguém quebra decoro parlamentar sem ser parlamentar. Em vez de cassar, ou propor cassação de alguém porque praticou esse ou aquele ato, propomos cassá-lo porque declarou aqui que não era culpado quando o era e, portanto, mentiu.

A quebra de decoro teria acontecido na hora em que o cidadão deixou de confessar que era culpado. Os fatos de que ele era acusado são anteriores e, se são anteriores, podem ser objeto de punição. Para isso existe justiça, para isso existe Ministério Público, para isso existe a capacidade de uma justiça livre para apreciar os fatos e aplicar as punições. Daí a dizer que qualquer desvio de comportamento na vida pregressa de um cidadão é quebra de decoro parlamentar há uma grande distância.

Eu queria deixar essas palavras como uma espécie de reflexão que faço em voz alta. Imagino, Sr. Presidente, que este País precisa de um Congresso – digo isso como democrata sincero que sou, como alguém que não acredita em democracia sem Congresso – que tenha Senado, pois a Federação brasileira, a unidade nacional, é obra de muita coisa, mas também decorre da felicidade que tivemos de ter Senado desde praticamente a Independência. Penso ainda que a mais alta obrigação de nós todos hoje é a de devolver à sociedade brasileira um Senado respeitável, e precisamos dar à reconstrução desse respeito e dessa confiança a nossa adesão e a nossa participação e por que não dizer também a nossa coragem.

Era essa a reflexão que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – A palavra continua livre. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Sr. Presidente, há poucos dias, a imprensa divulgou um relatório do Banco Interamericano mostrando que, apesar dos avanços na década de 90, o Brasil ocupa o tristíssimo primeiro lugar em desigualdade de renda: primeiro, o Brasil; segundo, Bolívia; e, terceiro Nicarágua. Este é o País mais industrializado na América Latina, o mais rico em recursos naturais, e apresenta esse quadro dantesco de concentração de renda. Isto se reflete em toda a sociedade brasileira. Se tivéssemos talvez, Sr. Presidente, um instrumento para medir desigualdade de direitos, creio que continuaríamos entre os campeões, em Direito Penal então, Senadora Heloísa Helena... Ah, em Direito Penal, Senadora...

Outro dia, eu estava num auditório em Manaus – devia haver 500 pessoas, Senadora, muitas com mais de 50 anos de idade – e perguntei: levante a mão quem tem na memória o registro de um político, de um magistrado, de um grande empresário, neste Estado, que tenha sido processado, condenado e cumprido pena na penitenciária estadual. Ninguém

levantou a mão, porque simplesmente nunca houve isso. E é esse o quadro em todos os Estados, salvo as exceções de praxe, porque é o País da impunidade, de Membros de uma elite cínica – a banda podre da elite, não toda, claro –, hipócrita, que encontra mil argumentos para se autojustificar, num acumpliciamento mútuo, num jogo de interesse de acobertamento de uns aos outros e com o uso de uma legislação processual formalística, feita mesmo para quem pode contratar bons advogados. A partir de vícios, de falhas processuais mínimas, escapa, protela os processos, acaba prescrevendo o crime, mas ir para a cadeia e cumprir pena, não; só o pé-de-chinelo ou, no máximo, um membro da classe média baixa.

Sr. Presidente, digo tudo isso para dizer que não podemos ser formalistas. Mas, se nos processos nesta Casa houve erros processuais – e V. Ex^a disse que houve em todos –, o caminho é o Supremo Tribunal Federal, para não anular todos os processos.

O eminente Ministro Octávio Gallotti, no seu voto no processo do ex-Deputado Hildebrando Pascoal, diz: "Cumpra – muito bem, que o Supremo acate e anule – ressaltar que não são passíveis de correção judicial os atos **interna corporis** do Legislativo, salvo os regradados pela Constituição, pela lei e pelo Regimento". Ao contrário do que muitos pensam, o Supremo aprecia, sim, infrações ao Regimento, o que implica cerceamento de defesa. Podem recorrer. Se todos esses processos são ilegais ou anti-regimentais, o Supremo irá anulá-los. Recorram. Eu estou tranquilo quanto ao que fiz. Não sou jurista, mas tenho consciência jurídica, principalmente em termos de substância, de busca de justiça e não de firulas legais, de firulas processuais, para deixar impunes os poderosos.

Sou membro de classe média. Não tenho complexos. Sou filho de magistrados, mas sou um inconformado, sim, e serei até o fim da vida, com a impunidade das elites brasileiras. Porque são impunes os membros da elite que transgridem as leis penais do País e não a elite.

Sr. Presidente, eu vou acompanhar o parecer da Senadora Heloísa Helena, não para condenar o Senador Luiz Otávio. Eu e o Senador Saturnino Braga estamos roucos de dizer que não estamos condenando ninguém, mas apenas recomendamos que se abra processo.

Fala-se na questão da anterioridade. Em primeiro lugar, discutem se devem, ou não, ser punidos Parlamentares por fatos anteriores. Aí se diz: crimes, ilícitos pequenos ocorridos há trinta anos. Penso que há de se fazer uma avaliação. Na aplicação da lei, do di-

reito, entra o bom senso. É claro que se aceitamos que o Parlamentar pode ser punido por fatos anteriores, é preciso distinguir o tempo transcorrido e a natureza do delito. Quando se trata de algo ocorrido há tantos anos, o crime é prescrito, principalmente um crime leve, ou mesmo grave, pois obviamente o fundamento da prescrição é o transcurso do tempo. O tempo apaga tudo. Não teria nenhum cabimento, nem a Justiça, nem o Senado, nem a Câmara punirem alguém por algo que aconteceu há décadas.

Quando os delitos são recentes, quando existem inquéritos e processos penais em andamento e quando se trata de crimes graves, não há dúvida de que isso se reflete e se projeta no mandato e afeta a dignidade da Instituição. Esse é o meu entendimento.

Mesmo que se aceite o princípio da anterioridade, ou seja, mesmo que recentes e graves fatos ocorridos antes do mandato não devam levar à punição, será preciso lembrar que a Senadora Heloísa Helena levanta questões que precisam ser apuradas, apreciadas em um julgamento. Ela diz que mesmo no decorrer do mandato, o Senador teria obstruído, de alguma forma, investigações. Esse é um fato a ser apreciado no julgamento.

Para que se abre o processo aqui? Exatamente para que, mediante o princípio do contraditório, da ampla defesa, fatos como esse apontado no relatório sejam esclarecidos definitivamente, contestados pela defesa e julgados soberanamente pelo Conselho, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, finalmente, pelo Plenário.

Somente sentirei, um dia, dor na consciência por ter condenado alguém, se houver o cerceamento da defesa. O direito de defesa é realmente sagrado. Mas cerceamento de defesa nunca aconteceu nesta Casa.

A investigação é sumária. O julgamento ocorre durante o processo. Ao final deste, no qual são observados rigorosamente todos os trâmites legais.

Dessa forma – para concluir, Sr. Presidente, visto que já avancei muito no tempo –, não estou prejudgando o Senador Luiz Otávio. S. Ex^a admite que, realmente, aceitou as notas fiscais frias do estaleiro Ebal, mas S. Ex^a pode ter atenuantes, que não justificam, mas explicam isso. Por isso é que S. Ex^a se defenderia num processo de julgamento, se este fosse realmente instaurado. Talvez, assim, convencesse este Conselho e o Plenário de que cometeu, sim, um ilícito, mas de que há atenuantes que não justificariam a cassação de mandato – talvez, quem sabe, pudesse ser aplicada uma pena mais leve, ou nenhuma pena seria imputada.

Sr. Presidente, somente por isso, acompanho o parecer da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, devo registrar que considere legítima a intervenção de V. Ex^a levantando essas preliminares, chamando à reflexão os membros deste Conselho. A interpretação de V. Ex^a poderá ser aceita ou não, mas a legitimidade é incontestável.

Sr. Presidente, é fato que corre perante o Supremo Tribunal Federal inquérito sobre crime de ação pública, de competência originária do STF, que teria sido cometida por um Senador. Ao Conselho de Ética compete apreciar se a conduta do indiciado fere o decoro parlamentar, ou seja, se, no exercício de qualquer Legislatura, o crime comum cometido por Senador ou Deputado se reflete no decoro parlamentar. Mas, Sr. Presidente, a fronteira para a delimitação dessa delinquência é exatamente o mandato parlamentar.

Entendo que, como a imunidade parlamentar é adquirida pelo eleito a partir de sua diplomação, igualmente, a partir disso, é que ele estaria sujeito a processo por quebra de decoro parlamentar. Não encontro isso no caso em tela, Sr. Presidente, até mesmo porque, de conformidade com o parecer da nobre Relatora, além de se entrar na apreciação dos fatos que estão **sub judice**, entende-se que houve decoro parlamentar na defesa que foi exercida pelo acusado.

Ora, Sr. Presidente, o fato de ser Senador não retira do cidadão o direito de ampla e irrestrita defesa. O direito de defesa assegura ao acusado exatamente o que foi dito: levantar atenuantes, negar fatos e exercer em toda sua plenitude esse direito de defesa. No entanto, esse direito de defesa que está sendo exercido pelo acusado por quebra de decoro parlamentar está sendo inquinado de denúncia caluniosa e de falso testemunho, embora esses fatos não tenham constado do parecer da Relatora, porque ninguém tomou a iniciativa de propor o exame desses fatos que foram feitos no exercício do direito de defesa.

Assim, Sr. Presidente, entendo que, em sendo julgamento político, temos que nos prender à formalidade do processo. Como poderia ferir o decoro parlamentar um cidadão que, antes do exercício de qualquer mandato parlamentar, teria cometido crime comum, que está **sub judice** no Supremo Tribunal Federal?

Por isso, lamento muito, mas não posso concordar com o parecer da ilustre Relatora e voto pela rejeição de seu parecer.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL-RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL-RO) – Sr. Presidente, lamentavelmente, tenho que pegar o avião e, se não sair daqui nos próximos dez minutos, vou perder o avião. E eu gostaria não só de manifestar a intenção do meu voto, mas já de votar, se fosse possível. Como o voto é aberto, não vejo nenhum inconveniente em registrar...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Moreira Mendes, não tenho condições de deferir o pedido de V. Ex^a, senão, daqui a pouco, todos deixariam o voto antecipadamente e o Conselho seria esvaziado. Eu teria muita dificuldade. Não teria condições.

A Presidência apela aos companheiros, se preciso, para que adiem a viagem para mais tarde, porque temos que sair daqui hoje com uma decisão, ou, então, que sejamos objetivos e mais rápidos, porque o assunto já está bem discutido e poderíamos começar a proceder à votação.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, como última oradora inscrita até o momento. Ficam registradas as inscrições neste momento do Senador Antero Paes de Barros e da Senadora Heloísa Helena.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC) – Sr. Presidente, não sou titular do Conselho de Ética, apenas suplente. Mas tenho, em todos os casos, acompanhado os trabalhos do Conselho de Ética, porque essa decisão faz parte do interesse – e deve ser assim – de todos nós, Parlamentares, e daqueles que, em algum momento, teriam que se pronunciar a respeito desses fatos, alguns dos quais já tiveram seus desdobramentos no do Conselho de Ética. Esse é mais um dos casos.

Agora, causa-me conforto o que disse a Senadora Heloísa Helena em resposta a alguns argumentos abordados, que me espantam. Quero me ater ao que me causa conforto, que é o que foi dito pela Senadora Heloísa Helena. S. Ex^a disse que temos jurisprudência de terem sido aqui julgados por este Conselho de Ética, em outras oportunidades, casos do passado. O caso Luiz Estevão aconteceu em 1991. E qual

foi o fato a que o Conselho de Ética se ateve para estabelecer o processo que acabou com a cassação do Senador Luiz Estevão? É o fato de ele ter obstruído as investigações. O caso Jader Barbalho é de 1984 e, mais uma vez, o argumento que vem a lume é a obstrução das investigações.

Agora, vamos ver o que ocorreu na Câmara dos Deputados: o caso dramático do Deputado Hildebrando Pascoal. Ele não era Deputado Federal quando acometeu as atrocidades de que foi acusado. Talvane Albuquerque também não era Deputado quando cometeu as atrocidades.

O que estava em julgamento, então, era as repercussões do procedimento – como muito bem colocou o Senador Jefferson Péres –, de um fato da vida passada, de um fato em momento passado, que ainda não estava prescrito, em termos do seu período de investigação, e que continuava repercutindo na vida parlamentar.

Portanto, esses fatos, devidamente arquivados, se não julgados, se não for dada uma resposta para a opinião pública de acordo com esse conceito dos neoliberais, que para cada ação neoliberal tem que ter uma equivalente em outra instância, aí vem o neopopulismo, o "neo" não sei o quê. Não por isso, mas pelo mérito, pelo que estava repercutindo na vida do Parlamento, pelo que estava repercutindo na ambiência do Parlamento brasileiro.

E é em nome dessa ambiência que estamos aqui discutindo, Concordo com a tese que, corajosamente, o Senador levantou. Se existe um grupo que tem a convicção tão forte de que está sendo praticada uma irregularidade, de que não se está cumprindo os processos regimentais, por que esse grupo deixou que essas coisas acontecessem? Por que estamos aqui? Até me parece que há maioria.

Então, Sr. Presidente, com todo o respeito, da mesma forma como aconteceram fatos que no passado repercutiram e tiveram uma resposta para Hildebrando Pascoal, para Talvane Albuquerque, para Jader Barbalho e para Luiz Estevão, também agora há fatos que repercutem no caso do Senador Luiz Otávio, processo sobre o qual estamos aqui debruçados.

Não tenho prazer em julgar colegas, não sinto alegria em nenhum desses casos, mas também não tenho nenhum prazer em me livrar desses casos usando dois pesos e duas medidas. Em um havia aqui um estrupício de jornalistas, que talvez tenha contribuído para que essa jurisprudência continuasse; no outro, há uma quantidade menor e, por isso, meu empenho não será tão grande assim? Não! Estou julgando pelo mérito, estou julgando pelo que considero

correto. Se não fosse sair uma linha no jornal, do mesmo jeito eu estaria aqui defendendo aquilo em que acredito, até para não ser injusta com aqueles que estavam na mira da imprensa. E não é neopopulismo coisa nenhuma; isso aqui se chama defesa da ética e do decoro parlamentar, os quais não podemos, em hipótese alguma, sepultar. Não posso fazer uma divisão entre o meu procedimento no passado e no presente. Não seria possível compartimentar ética, fazer com que os nossos atos, que continuam repercutindo, não tivessem uma consequência na ambiência do Parlamento. É em nome dessa ambiência do Parlamento que estamos discutindo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – V. Ex^a me concede um aparte?

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC) – Pois não, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – Será breve o meu aparte. Gostaria de colocar as coisas nos devidos lugares. Obviamente há Senadores que discordam, que pensam diferentemente, por exemplo, o Senador Bello Parga expôs a opinião dele, que é divergente da nossa, mas objetivamente não fez comentários. Entretanto, caracterizar a nossa atitude, a nossa opinião, seja como ilegalidade ou neopopulismo ou reflexo do que vem da imprensa, isso eu não aceito. Protesto. Quero louvar V. Ex^a, que coloca os fatos nos devidos lugares.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC) – Sr. Presidente, vou concluir o meu raciocínio. Não quero rotular colegas. Vamos apenas partir do princípio de que existem algumas pessoas, por enquanto, que acham que esse fato aqui é diferente do caso Talvane, do caso Hildebrando Pascoal, do caso Luiz Estevão e do caso Jader Barbalho e existem colegas que pensam que é a mesma coisa, porque continua refletindo na ambiência do Parlamento. Essa repercussão, no meu entendimento, fere a ética e o decoro parlamentar. Se houvesse algum fato que justificasse a nossa ação, como alguns foram buscar. No caso do Deputado Hildebrando houve um bilhete; o Senador Luiz Estevão fez cara feia para os funcionários, e o Jader Barbalho pediu que as pessoas não encaminhassem o requerimento do Senador Eduardo Dutra. Poderíamos alegar a mentira do Senador Luiz Otávio, mas não seria necessário, porque ele assumiu com relação às notas fiscais frias, mas em outras ele praticou igualmente aos demais. É por isso que, nos mesmos procedimentos, o fato em si é semelhante; nos mesmos procedimentos do presente utilizados como justificativa para a quebra do decoro parlamentar, também é semelhante. Ele diz que não sabia que estava sendo inves-

tigado. Mas como não sabia se a procuração da Rodomar, no inquérito, é assinada pela esposa dele? Como não sabia se o advogado da Rodomar era também Procurador-Geral da Assembléia Legislativa, instituição da qual ele era Presidente? Como não sabia se os delegados da Polícia Federal disseram que conversaram várias vezes com ele para agendar o depoimento?

Sr. Presidente, em todos os casos consigo encontrar semelhança. Só não encontro semelhança na quantidade de repórteres que havia aqui da outra vez. Quero permanecer semelhante à minha posição, com repórter ou sem repórter. Parabeno o esforço da Senadora Heloísa Helena, com todo o respeito aos colegas que não encontram semelhança nos casos. E não vou chamar esse posicionamento de velho populismo, como está ocorrendo com aqueles que se posicionam vendo semelhança, que estão sendo rotulados de neopopulismo. Quero agir pelo mérito, porque não acredito que a ética deva ser compartimentada.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros, último orador inscrito e, finalmente, à Relatora, Senadora Heloísa Helena.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou procurar ser breve. Li o relatório da Senadora Heloísa Helena, formei uma convicção e não poderia aqui exclusivamente votar, sem expor a minha opinião.

Primeiro quero dizer a V. Ex^a que discordo – e até quero relatar alguns fatos – do que foi dito aqui, que todos os processos começaram da mesma forma. Isso não é verdadeiro. O processo do Luiz Estevão começou com os Partidos políticos apresentando à Mesa do Senado; o processo dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda começou com os Partidos políticos apresentando à Mesa do Senado. Então não foram todos pelo art. 17. Agora, a origem deste processo é a chantagem. As nossas células fotostáticas não funcionam muito bem. Quem é autor deste processo? O autor deste processo não o assinou, mas é o Luiz Estevão. Esse cidadão Abílio foi o mesmo que representou contra o Senador Teotônio Vilela, foi o mesmo que representou contra o Senador Luiz Otávio, porque, na época, imaginava o Senador Luiz Estevão que, produzindo mais 80 processos no Senado, ele seria liberado das observações feitas pelo Senado. Portanto, o processo tem origem na chantagem, na tentativa do Senador Luiz Estevão de obter uma absolvição, o que acabou não ocorrendo pelo Plenário do Senado.

Gostaria de fazer a seguinte indagação, antes até de a Senadora Heloísa Helena concluir a sua fala. Em 1992, o cidadão Luiz Otávio era Presidente da Assembléia Legislativa? Vereador? O que ele era em 1992 quando assinou as notas frias? Ele era Presidente da Assembléia Legislativa?

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Ele era diretor da Rodomar. Mas o que isso tem a ver?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT) – Só para me situar, porque não sei.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Mas isso foi antes de ser Deputado.

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Mas é isso que estou dizendo: o que efetivamente isso tem a ver com o mérito do processo? É só isso que quero saber.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT) – Eu só queria a informação.

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Ele era diretor.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT) – E V. Exª foi quem estudou minuciosamente o processo. Então, ele era diretor da Rodomar.

Vejam o seguinte: penso que há algumas coisas de antes que cabem e outras que não cabem. Por exemplo, estou extremamente confortável com a minha consciência quando defendi aqui – e aí não defendi a cassação – que se abrisse o processo para se investigar o Relatório Patrui. Por quê? Porque aqueles depoimentos do Patrui, do Banco Central, referiam-se ao Banpará e aquelas situações foram conquistadas no exercício do mandato de um governo estadual. É diferente. Em um banco que era subordinado. É um pouquinho diferente.

Inclusive, Sr. Presidente, quero informar a este Conselho que apresentei um requerimento – não sei se já foi votado, ou se vai ser votado; espero que seja – para que a Comissão de Fiscalização e Controle do Senado possa avaliar a verdade sobre o Relatório Patrui, porque há algumas situações ali, sobre alguns homens públicos, que precisam ter as suas assinaturas esclarecidas naqueles relatórios.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que respeito todas as opiniões aqui. Não vou ser juiz do entendimento de ninguém; não creio que seja neopopulismo, pode até haver um menor número de jornalistas aqui, até pela representatividade do Senador. Mas, com certeza, todos nós sabemos que a opinião pública é sempre pela punição exemplar.

Tem toda a razão o Senador Jefferson Péres quando diz que fez a pergunta numa reunião e as

pessoas não conseguiram mostrar alguém da classe média alta que esteja cumprindo pena em prisão neste País.

Essa situação deve ser cobrada de quem tem que ser cobrada. Penso que o Congresso brasileiro tem que ser cobrado. Nós argumentamos que o processo é kafkiano, que o processo não tem fim, que quem contrata um bom advogado não tem problemas. Como temos o poder de mudar a legislação do processo, cabe uma cobrança sobre nós. Estamos, desde a Constituinte em 1986, falando em reforma do Judiciário, e até hoje não a fizemos e, provavelmente, não a faremos até o final de 2002. Então, o Congresso tem que ser cobrado nisso.

Mas a opinião pública e a imprensa também têm que cobrar o bom funcionamento do Poder Judiciário. Declaro, antecipadamente, que, chegando o pedido de licença aqui, entendo que o Senado da República precisa inovar. É um fato de antes do mandato? É um fato de antes do mandato. Mas, chegando o pedido, até por ter sido um fato antes do mandato, o Senado tem que autorizar imediatamente o processo no Supremo Tribunal Federal.

Temos que mudar essa questão da imunidade parlamentar. Tenho até o juízo pessoal. Não acho ético o que o cidadão Luiz Otávio fez, mas quero dizer que ele precisa ser cobrado e julgado pelo Poder Judiciário brasileiro.

Essa é a minha opinião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena, Relatora e última oradora.

A SRª RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Sr. Presidente, agradeço muito todas as considerações feitas, inclusive as conceituais, que são importantes para que possamos fazer o debate sempre.

Embora eu saiba que a subjetividade humana é complexa e a hermenêutica jurídica é muito interessante – e é evidente que a vida é bela também –, estou muito tranqüila e muito feliz. Não sinto felicidade nem tristeza em abrir processo e votar pela cassação de ninguém, mas estou feliz nesta manhã. Primeiramente porque o meu parecer efetivamente não foi contestado. O que foi contestado aqui foi se deve ou não ser aberto o processo, só a finalização. Ninguém aqui disse que o Senador Luiz Otávio não roubou, não participou de uma operação fraudulenta, não desviou recursos públicos, não aplicou em finalidade diversa da prevista em lei, o que manda. Ninguém disse que S. Exª não fez fraude, porque fez. Porque fui a Relatora não posso me abster dos fatos, então estou

tranquila, porque ninguém está contestando o meu relatório, ou seja, nós aqui temos um consenso de que S. Ex^a roubou, praticou.

Senadores, eu só estou dizendo o seguinte: em todo debate que foi feito até agora, tivemos a oportunidade de trabalhar conceitos – temos um consenso –, mas não trabalhamos os autos de processo. Nós não trabalhamos os autos do processo, porque se o tivéssemos feito, efetivamente iríamos identificar não o que estamos dizendo, mas o que a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e Banco do Brasil estão dizendo: que foi praticado um crime contra o Sistema Financeiro.

A dúvida é quanto a ser o art. 19 ou o art. 20, se foi conseguido um empréstimo por fraude ou se foi uma aplicação indevida, ilícita, conforme a que tinha sido contratada, mas ninguém está contestando que houve um crime contra o Sistema Financeiro. Ninguém, também, está contestando que o Senador mentiu, que usou de subterfúgio ilícitos para impedir a continuidade.

Então, se não se está dizendo que S. Ex^a praticou fraude, que praticou crime contra o Sistema Financeiro e praticou ilícito, nem se está dizendo, também, que S. Ex^a não mentiu, então, efetivamente, entendendo que, apesar da subjetividade humana, da hermenêutica jurídica e da diversidade, claramente demonstrada, de pronunciamentos em relação a um caso e outro, manteve-se realmente, de forma linear, a sua avaliação.

Apesar da conclusão da última frase – certamente quanto a ela não ser aceita –, eu me sinto contemplada porque ninguém contra-argumentou, com base nos autos do processo, que S. Ex^a não tenha patrocinado fraude, praticado crime contra o sistema Financeiro e mentido, porque além de patrocinar o crime contra o Sistema Financeiro, S. Ex^a mentiu e usou de subterfúgios ilícitos no exercício do mandato para fugir, efetivamente, da investigação.

Eu tenho a obrigação de ser coerente com a votação que houve nesta Casa, quando tudo foi discutido exatamente dessa forma.

Volto a repetir: no caso do Senador Jader, usamos uma peça intermediária do processo – importantíssima, mas intermediária –, porque não havia um parecer conclusivo da Justiça, nem da Polícia Federal, nem de ninguém. Mas foi fundamental. E aquilo era considerado fundamental. E quando o Senador mentiu era considerado fundamental.

Agora, nós temos não uma peça intermediária do processo, mas temos um inquérito concluído do

Ministério Público Federal, da Polícia Federal e do Banco do Brasil, e, além disso, mentiras, subterfúgios ilícitos no exercício do mandato para obstruir as investigações.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Estão encerradas as discussões.

Passemos à votação.

O voto "sim" aprova o relatório e abre o processo; o voto "não" rejeita o relatório, e se arquivava a denúncia.

Como vota o Senador Carlos Bezerra? (Pausa)
Ausente.

Como vota o Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) – Pelas razões já expostas, sem desmerecer em absoluto o relatório da eminente Senadora Heloísa Helena, e por não ter convicções claras, ainda, quanto a esse feito, voto não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador João Alberto Souza?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB-MA) – Contra o relatório e pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Sr. Presidente, coerente com as manifestações anteriores, neste mesmo Conselho, e entendendo que não é de sua competência julgar fatos pretéritos ao exercício do mandato, voto contra e, desde já, antecipo a minha decisão de que, se o Supremo Tribunal Federal pedir autorização para processar o Senador Luiz Otávio, eu votarei favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Suplência do PMDB.

Senador Renan Calheiros. (Pausa.)
Ausente.

Senador Ney Suassuna, como vota?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – PFL.

Senador Geraldo Althoff não se encontra.
Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL-RO) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA) – Sr. Presidente, coerentemente com o meu pronunciamento anterior, em que antecipei pela rejeição do relatório, quero deixar aqui bem claro, para que não passe em julgado, que não contestei os fatos do processo exa-

tamente porque me prendi ao caso da anterioridade, ou seja, o decoro parlamentar teria sido ferido. Como aqui me manifestei no sentido de que não havia, no exercício de defesa, denúncia caluniosa nem falso testemunho, mantenho isso e, como votei pela rejeição do relatório, eu tinha que contestar os fatos arrolados pela Relatora.

Mantenho meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Suplentes.

Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB-TO) – Sr. Presidente, já tive oportunidade de expender as minhas considerações. Creio também que devemos procurar toda maneira de mudar a legislação eleitoral e até exigir da Justiça Eleitoral que seja mais rigorosa no registro de candidaturas.

Nesse caso específico, já que temos que votar de maneira subjetiva, de acordo com a consciência, voto "não", embora cumprimentando a eminente Senadora Heloísa Helena, porque sei que S. Ex^a está absolutamente correta com relação àquilo que fez.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Bloco PSDB/PPB.

Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (PSDB-ES) – Sr. Presidente, analisando o relatório da Senadora Heloísa Helena e as circunstâncias também ali relatadas, pude concluir que se trata fundamentalmente de um delito de natureza comercial, na época cometido por um cidadão comum, o cidadão Luiz Otávio, que não ocupava, naquele momento, cargo público. Portanto, ele deve ser julgado pela Justiça nas suas instâncias próprias.

Segundo informações da própria Relatora Heloísa Helena, esse processo encontra-se concluído no Supremo Tribunal Federal. Cabe ao Senado, portanto, no momento próprio, autorizar o Supremo Tribunal Federal a proceder ao julgamento do Senador Luiz Otávio.

Nesse sentido e com essa argumentação, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL-TO) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Bloco de Oposição.

Senadora Heloísa Helena.

A SR^a RELATORA (Heloísa Helena – PT/AL) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Voto declarado "sim".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB-RJ) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Romeu Tuma, Corregedor. Direito a voto.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma – PFL/SP) – Sr. Presidente, coerente com todas as manifestações que tenho feito, por dever de ofício nos procedimentos em que fui encarregado da investigação e em outros do qual participei, e coerente com a exposição do Senador Jefferson Péres, no sentido de que não se está procedendo a nenhum indicativo de cassação, mas à abertura de processo para amplo direito de defesa, e em razão de haver aqui, Senadora, algumas dúvidas com respeito ao comportamento do Banco do Brasil e do FAT, que não, à época oportuna, fizeram a fiscalização na hora da liberação das verbas e não foram verificar se existia ou não, e não sei, até pela exposição do Senador Jefferson Péres, se ele, ao assinar as notas, não foi induzido em razão de quitar débitos anteriores, voto "sim".

Portanto, voto "sim", por esses motivos.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Encerrada a votação.

Foram 15 os votos apurados.

Votaram SIM 4 Srs. Senadores; NÃO 11.

Não houve abstenção.

Está arquivada a Denúncia nº 1, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Agradecemos a todos pelo trabalho desenvolvido e pela presença.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h58min.)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 41

25/10/2001

É a seguinte a Folha de Votação do Relatório da Senadora Heloisa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000:

FOLHA DE VOTAÇÃO
DENÚNCIA Nº 1, DE 2000
DATA: 25/10/2001

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
23ª REUNIÃO DE 2001

VOTAÇÃO NOMINAL DO RELATÓRIO DA SENADORA HELOISA HELENA
EXARADO NOS AUTOS DA DENÚNCIA Nº 1, DE 2000, EM DESTAQUE DO SENADOR LUIZ OTÁVIO

TITULARES	SEN	NÃO	ABST.	SEM	NÃO	ABST.	SUPLENTE
Marcelo de Faria							Henri Chaves
Carlos Bezerra							Nei Siqueira
Caetano Mendes							Marcelo Pinho
João Alberto Souza							Galvani Borges
Isador Junior							Gerson Camata
Genival Azeite							Carlos Perazzo
Morvan Mendes							Felipe Negro
Beto Parga							Mozart de Calacani
Wladimir Linhares							Jonas Pinheiro
Arturo Rios de Barros							Renato Melo
Ricardo Santos							Romário Joca
Leomar Quintanilha							Sergio Machado
Marcelo de Faria							Marina Silva
Jefferson Pires							Raulo Henrique
Piccolo Salgueiro							Agostinho Azeite
Senador Moraes (Tema)							

SALA DE REUNIÕES, EM 25 DE OUTUBRO DE 2001

TOTAL: 65
SEM: 04
NÃO: 11
ABST: 00

Senador Juvêncio da Fonseca
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Agradecemos a todos pelo trabalho desenvolvido e pela presença.
Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h58min.)

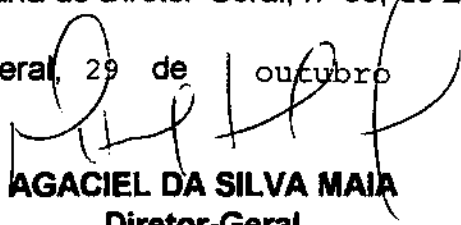
PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 135 , de 2001

Publicado em 29.10.01
Pepi Zaga

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, a partir de 26 de setembro de 2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria do Diretor-Geral, nº 38, de 2001.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.

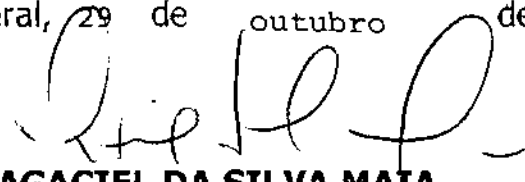

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 136 , de 2001

Publicado em 29.10.01
Pepi Zaga

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE** prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, os trabalhos da Comissão Especial instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 2090/1998 e alterada pelos Atos do Diretor-Geral nºs 1689/1999, 2050/1999 e 193/2000.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2082 , DE 2001

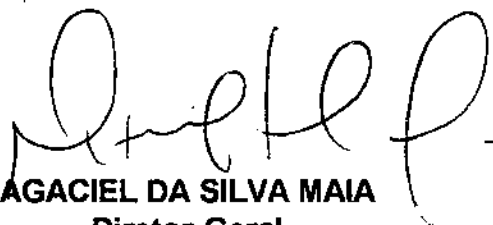
PUBLIQUE-SE
Em 26 / 10 / 2001

P. Rangel

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo ato de Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

RESOLVE exonerar **JOSÉ RANGEL FARIAS NETO**, matrícula nº 30237, do cargo de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Ramiez Tebet, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 26 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2083 , DE 2001

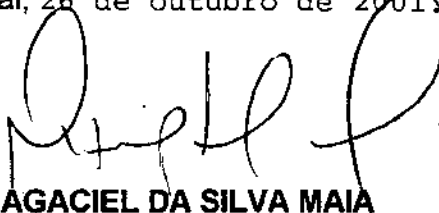
PUBLIQUE-SE
Em 26 / 10 / 2001

P. Rangel

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo ato de Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

RESOLVE nomear **ANTONIO DIONISIO BATISTA VIEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Fernando Ribeiro, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 26 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2084, DE 2001**

PROCESO 014660-01-6
26.10.01
Pepiaggi

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 014660/01-6,

RESOLVE dispensar a servidora ANA MARIA DOMINGUES DOS SANTOS, matrícula 2027, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Presidência, com efeitos financeiros a partir de 17 de outubro de 2001.

Senado Federal, 26 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

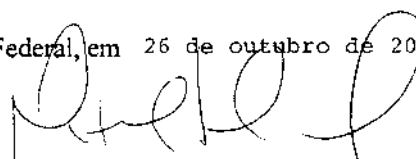
ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2085, DE 2001**

PROCESO 15.071-01-4
26.10.01
Pepiaggi

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 15.071/01-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **TATIANA MARIANO RODRIGUES**, matrícula n.º 31.951, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Primeira-Secretaria.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 2086, DE 2001

PUBLIQUE-SE

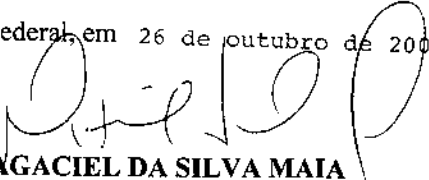
Em 26/10/01

Agaciel da Silva Maia

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015.068/01-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ LEONARDO REIS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira-Secretaria.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 2087, DE 2001

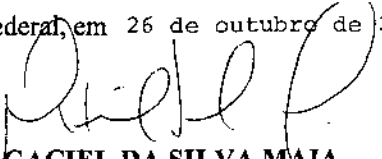
Em 26/10/01

Agaciel da Silva Maia

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 015085/01-5 e 015070/01-8,

R E S O L V E exonerar **ROSA MARIA DIAMANTINO ALVES**, matrícula n.º 31844, do cargo de Secretário Parlamentar, do Gabinete da Liderança do PDT e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

Em 26.10.01

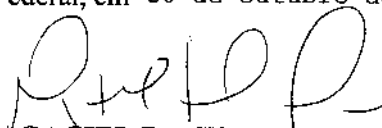
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 2088, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015069/01-0,

R E S O L V E exonerar **LOURDES CATARINA CALDERARO AFONSO**, matrícula n.º 31716, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Primeira Secretaria e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2001.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 2089, DE 2001

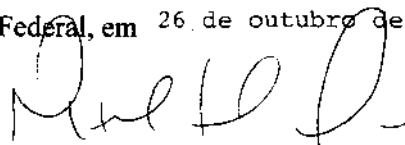
Em 26.10.01

P.º 15115/01-1

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 15115/01-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALEXANDRE CAMPOS MARINHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Wilson.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2001.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 2090, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015002/01-2,

RESOLVE dispensar a servidora **BEATRIZ HELENA CALDEIRA DA SILVA**, matrícula 5210, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2001, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.



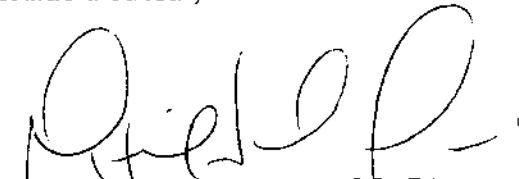
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 2091, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 014882/01-9,

RESOLVE designar o servidor **EURIPEDES BARSANULFO DE MORAES**, matrícula 2535, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PFL, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 2001.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2092, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 015001/01-6,

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO RAIMUNDO A. SILVA, matrícula 1936, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Administração Financeira, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2001.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2093, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 014884/01-1,

RESOLVE designar a servidora ELSE ROSIENE MAIA DE CASTRO DUARTE, matrícula 4394, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador João Alberto Souza, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 2001.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.



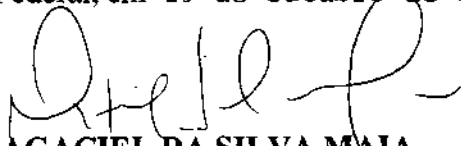
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2094, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015117/01-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCAS AMORIM ALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2001.



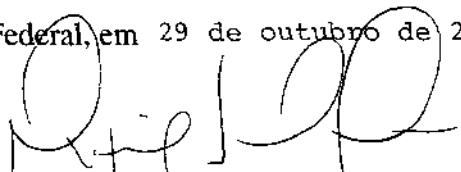
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2095, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 15152/01-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIANA GOMES PINHEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2001.



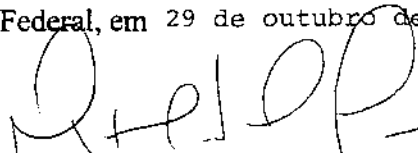
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2096, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015118/01-0,

R E S O L V E exonerar **BRUNO PÓVOA DE SOUZA**, matrícula n.º 31579, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2001.



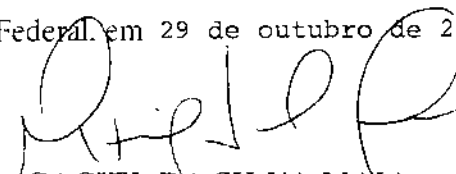
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2097 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 15119/01-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO RAFAEL GERMANO REIS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Patrocínio.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2001.

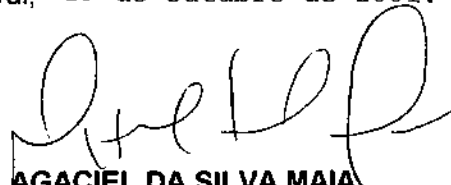


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 2098 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,
RESOLVE dispensar **MARIA SÔNIA TEIXEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 3335, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 04 de setembro de 2001, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2099, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997

RESOLVE dispensar a servidora **IVANISE XAVIER REIS CARNIB BEZERRA**, matrícula 4237, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 04 de setembro de 2001.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 2100 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **ADAMIR CORREA DE OLIVEIRA**, matrícula **3702**, para substituir João Rodrigues de Sousa, matrícula 3974, na **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **CHEFE DE SERVIÇO**, Símbolo **FC-7**, do Serviço de Impressão Tipográfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno** de trabalho, no período de **19-09-01 a 17-12-01**, por motivo de licença médica do titular.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 2101 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar a servidora **REGINA MARIA VALENTIM OLIVEIRA**, matrícula **3390**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, Símbolo **FC-4**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo **FC-6**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno**, com efeitos financeiros a partir de 16 de outubro de 2001.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 2102 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **JORGE EDUARDO MARQUES DO VALLE**, matrícula **3020**, para substituir Marcos César Barbosa dos Santos, matrícula 0825, na **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **CHEFE DE SERVIÇO**, Símbolo **FC-7**, do Serviço de Impressão Tipográfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno** de trabalho, no período de **24-09-01 a 22-12-01**, por motivo de licença médica do titular.

Senado Federal, 29 de outubro de 2001.

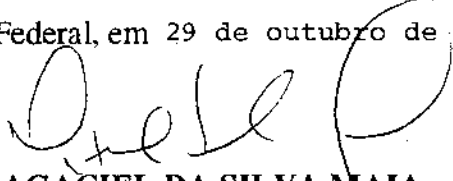
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2103 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014733/01-3.

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FERNANDO SASSE DUARTE**, matrícula n.º 31.714, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Nabor Junior.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2001.



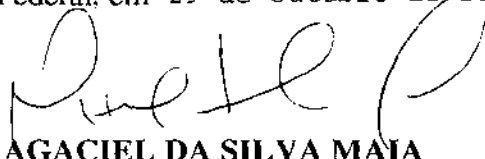
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2104 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.734/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SAMUEL WALLACE MACDOWELL** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nabor Júnior.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral